



Número: **8132977-93.2023.8.05.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **12ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR**

Última distribuição : **03/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 21.173,67**

Assuntos: **Contratos Bancários, Interpretação / Revisão de Contrato, Revisão de Juros**

Remuneratórios, Capitalização/Anatocismo

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|------------------------------------|--------------------|--|-------------------------------|
| DANILO DA SILVA DOS SANTOS (AUTOR) | | ADSON ANTONIO PINHEIRO DA SILVA (ADVOGADO) | |
| BANCO PAN S.A (REU) | | ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (ADVOGADO) | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 412962996 | 03/10/2023 23:20 | Petição Inicial | Petição Inicial |
| 412962997 | 03/10/2023 23:20 | 1 AÇÃO DE REVISÃO DE FINANCIAMENTO CC AÇÃO CONSIGNATORIA DANILO DA SILVA SANTOS X BANCO PAN SA | Outros documentos |
| 412962998 | 03/10/2023 23:20 | 2 PROCURAÇÃO PARTICULAR DANILO DA SILVA | Procuração |
| 412962999 | 03/10/2023 23:20 | 3 DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA DANILO DA SILVA | Outros documentos |
| 412963000 | 03/10/2023 23:20 | 4 RG E CPF DANILO DOS SANTOS | Documento de Identificação |
| 412963001 | 03/10/2023 23:20 | 5 COMPROVANTE DE RESIDENCIA | Outros documentos |
| 412963002 | 03/10/2023 23:20 | 6 DOCUMENTO DO VEICULO MOTOCICLETA | Outros documentos |
| 412963003 | 03/10/2023 23:20 | 7 DETRAN AUTORIZAÇÃO | Outros documentos |
| 412963004 | 03/10/2023 23:20 | 8 DADOS DO FINANCIAMENTO | Outros documentos |
| 412963005 | 03/10/2023 23:20 | 9 BOLETOS DAS PARCELAS | Outros documentos |
| 412963006 | 03/10/2023 23:20 | 10 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE PARCELAS | Outros documentos |
| 412963007 | 03/10/2023 23:20 | 11 LAUDO CONTABIL DANILO DA SILVA DOS SANTOS X BANCO PAN SA | Outros documentos |
| 413013256 | 04/10/2023 10:42 | Certidão | Certidão |
| 417176036 | 30/10/2023 10:58 | Decisão | Decisão |
| 417734830 | 31/10/2023 14:00 | Decisão | Decisão |
| 418804799 | 07/11/2023 04:14 | Certidão de publicação no DJe | Certidão de publicação no DJe |
| 421365309 | 21/11/2023 17:13 | Habilitação nos autos | Petição |
| 421365323 | 21/11/2023 17:13 | CONTESTAO123953108 | Contestação |

| | | | |
|---------------|------------------|--|-------------------|
| 42136 5325 | 21/11/2023 17:13 | CONTRATO123953105 | Outros documentos |
| 42136 5327 | 21/11/2023 17:13 | PROCURAO123953106 | Outros documentos |
| 42136 5329 | 21/11/2023 17:13 | DOCUMENTO123953107 | Outros documentos |
| 42339 9935 | 06/12/2023 07:34 | Ato Ordinatório | Ato Ordinatório |
| 42605 0276 | 02/01/2024 16:07 | Petição | Petição |
| 42605 0277 | 02/01/2024 16:07 | PETIÇÃO DE REPLICA CONTESTAÇÃO DANILO SILVÁ X BANCO PAN SA | Outros documentos |

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A). DOUTOR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
DA ___ VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE
SALVADOR/BA.**

ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA

DANILO DA SILVA DOS SANTOS, Brasileiro, Casado, Autônomo, inscrito no CPF nº. 056.759.475-07, e portador da Cédula de Identidade nº. 16.191.077-75 SSP/BA, filho de Josemar Pereira dos Santos e Helenice Coutinho da Silva, residente e domiciliado na Rua Asa Norte, nº. 187, Casa, Bairro Barreiras I, Barreiras/BA, CEP: 47.813-228, vem, à ilustre presença de Vossa Excelência, através do seu advogado, com endereço constante no cabeçalho deste petitório, local onde recebe intimações, propor a presente

AÇÃO DE REVISÃO DE FINANCIAMENTO C/C AÇÃO CONSIGNATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Em desfavor do **BANCO PAN S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado Interno, regularmente inscrito no CNPJ nº. 59.285.411/0001-13, com endereço para notificações na **Rua Miguel Calmon, nº. 235, Bairro Comércio, SALVADOR/BA, CEP: 40.015-020**, pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor:

PRELIMINARMENTE

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO



Nos termos do Art. 334, § 4º, I, e § 5º do Código de Processo Civil, o(a) Autor(a) desde já manifesta, pela natureza do litígio, desinteresse em auto composição.

Assim não se faz necessária a designação de audiência de conciliação requerendo que Banco Réu, seja intimado para apresentar sua defesa no prazo legal.

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

O Autor declara-se absolutamente sem condições econômicas, em razão disso REQUER de Vossa Excelência a concessão dos BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, conforme a Lei nº 1.060/50, e Art. 98 e seguintes do CPC/2015, por ser pessoa hipossuficiente no sentido jurídico da palavra, não podendo arcar com qualquer tipo de custas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família.

1) DA MATÉRIA FÁTICA.

O(a) Autor(a) obteve financiamento junto ao Banco Réu, na quantia de **R\$ 18.890,00**, a ser paga em **48** vezes de **R\$ 784,21**, destinado a aquisição de uma Motocicleta, a qual ficou alienada fiduciariamente para o(a) mesmo(a), sendo um **(HONDA/CG 160 TITAN, COR VERMELHA, ANO 2023/2024, PLACA SGX3C71, CHASSI: 9C2KC2210RR003116, RENAVAM: 01360375853).**

O Contrato não vem sendo observado legalmente pelo Banco Réu, quanto à correta cobrança dos valores das prestações, as quais são flagrantemente ilegais com emprego de taxa de juros distorcida da que realmente foi contratada, em razão do uso da Tabela Price e da Capitalização diferente da anual, levando-se em conta ainda que as parcelas eventualmente pagas em atraso, sofrem substancial aumento, decorrente do emprego da Taxa intitulada de Comissão de Permanência, cumulada com juros de mora, multa e correção monetária, ferindo a legislação pertinente, bem como as diretrizes das Súmulas 30, 294 e 296 do STJ, doutrina e jurisprudência majoritária, colocando o Requerente em desequilíbrio contratual, e vítima da abusividade dos encargos, sendo certo que o(a) Autor(a) ainda é alvo da cobrança de **45** prestações totalizando **R\$ 35.289,45.**

Excluindo-se as abusividades e ilegalidades contratuais e considerando-se a correção monetária pelo IPC-FIPE, o(a) Autor(a) que já pagou **03** parcelas no valor total de **R\$ 2.352,63**, seria devedor de tão somente de **R\$ 21.173,67**, ao Banco Réu, conforme pode se inferir na planilha de cálculo em anexo.

Diante de todos estes fatos vem a parte Autora a presença de Vossa Excelência requerer



que o presente contrato seja revisado, pois se encontra eivado de nulidades. O Autor não se furta de pagar o que deve, motivo pelo qual oferece para depósito em juízo, como caução para concessão de Antecipação de Tutela de natureza cautelar, **45** parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 470,53**, calculadas conforme previsão de débito efetivo computando-se juros futuros e mais margem de 2% como garantia para correção. **Referido valor foi calculado com base no valor já pago pela parte Autora:**

2) DA REVISÃO CONTRATUAL.

Os contratos de financiamentos, no caso, são típicos de adesão e a revisão se impõe, pela prevalência dos princípios da relatividade e da comutatividade, na busca da concretização do equilíbrio contratual e da igualdade efetiva das partes, sobre o da *pacta sunt servanda*. Aplicam-se as regras do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) aos negócios jurídicos bancários, pois esse diploma possui incidência de caráter imperativo como norma de ordem pública e interesse social, consoante o disposto em seu artigo 1º. Os contratos em questão configuram uma relação de consumo nos termos do art. 3º, § 2º, do CODECON *in verbis* ou ainda mediante a equiparação pelo art. 29, ademais, melhor doutrina, a jurisprudência e o próprio STJ (Súmula 297) se manifestam no sentido de que a atividade bancária é de consumo. Veja-se o que se segue:

“Art. 3º. (...)

(...)

§ 2.º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza **bancária, financeira**, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações trabalhistas” (grifo nosso).

De registrar, ainda, o entendimento da aplicabilidade do CDC às relações decorrentes de crédito bancário, sustentada por MÁRCIO DE OLIVEIRA PUGGINA (Revista Ajuris n.º 50, p.203), com este fundamento:

“Se produto é todo o bem jurídico, não há negar-se que o crédito é um bem jurídico que é fornecido pelo Banco (fornecedor) ao tomador do crédito (consumidor), como destinatário final (do crédito, enquanto crédito). O mutuário só não seria destinatário final do crédito – enquanto crédito – se, em vez de consumi-lo, ele o repassasse a terceiros.

Por isso é que, diante da interpretação lógica, e sistemática do art. 2º e do § 1º do art. 3º do Código de Defesa do Consumidor, não vejo como deixar de se incluir o crédito bancário entre as relações por ele tuteladas”.



Sobre a possibilidade de exclusão das cláusulas abusivas, O TJRS tem entendimento pacífico, considerando aplicável o CDC, porquanto caracterizada relação de consumo:

“DEMANDA REVISIONAL. CONTA CORRENTE. CHEQUE ESPECIAL. RELAÇÃO SEM SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE. REVISÃO DESDE O INÍCIO DO CONTRATO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INCIDÊNCIA AOS CONTRATOS BANCÁRIOS QUANTO AS CLÁUSULAS ABUSIVAS. JUROS REMUNERATÓRIOS.

Possibilidade de revisão de cláusulas a limitar os juros praticados de forma elevada (10,0% ao mês), com fundamento no Código do Consumidor. CAPITALIZAÇÃO. Admitida na forma anual (art. 4º do decreto nº 22.626/33). COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. Ineficaz a cláusula por ofensa ao disposto no art. 115, 2ª parte, do Cód. Civil, e art. 51, IV, do CDC. MULTA CONTRATUAL. Não prevalece a forma contratada por exceder ao percentual definido no §1º do art. 52 da lei nº 9.298/96, observando-se que o contrato é posterior a mudança. Repetição em dobro. Com a redução dos juros é permitida a compensação ou restituição de valores, sob pena de se tornar inócua a decisão. Porém, a restituição se fará de forma simples e não em dobro, diante da ausência da prova do erro no pagamento. APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO DESPROVIDOS. (Apelação Cível nº 70006235105, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Des. Paulo Augusto Monte Lopes, julgado em 21/05/2003)”.

O Autor tem por objetivo buscar o equilíbrio da relação de consumo, em que é parte a Instituição Financeira acima citada, diante da cobrança de valores altos, abusivos, majorados em desconformidade legal. A fim de que prevaleça a justiça e bem estar social, um dos objetivos fundamentais do Estado Democrático de Direito, deseja, portanto, a revisão dos cálculos contratuais e dos juros abusivos.

O fundamento jurídico do pedido de revisão do contrato acha-se, sobretudo, nas disposições do Código de Defesa do Consumidor, em especial seus artigos 6º, inciso V e 51, inciso IX, § 1º, além dos artigos 115 e 147 do Código Civil Brasileiro.

3) DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

É direito do devedor que ingressa com ação revisional de contrato requerer a exibição dos documentos necessários ao julgamento da causa, os quais estão na posse da instituição financeira que tem, inclusive, o dever legal de conservá-los.



Assim, a instituição financeira não deve se eximir de apresentar os contratos, documentos comuns às partes e que estão sob sua guarda, bem como planilhas que demonstrem os descontos efetivados na conta corrente do(a) Autor(a) e folha de pagamento, o valor financiado e progresso do débito, tendo em vista o disposto no Art. 396 do Código de Processo Civil/2015.

4) DO RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DAS NULIDADES.

Tratando-se de nulidade de pleno direito, diante do que dispõem as normas do Código de Defesa do Consumidor, impõe-se o reconhecimento pelo juiz, independentemente de alegação das partes, como preceitua o parágrafo único do artigo 168 do Código Civil, afastando-se, de ofício, a abusividade da cláusula.

Em igual sentido, ainda, o posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, em precedentes assim ementados:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO "INTERNO" (C.P.C., ART. 545). MÚTUO RURAL. JUROS. ESTIPULAÇÃO CONTRATUAL DE ELEVAÇÃO DA ALÍQUOTA PREVISTA PARA A HIPÓTESE DE INADIMPLEMENTO DO MUTUÁRIO. ILEGALIDADE (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º, DL 167/67). CC, ARTS. 145/146. NULIDADE. APRECIÇÃO DE OFÍCIO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

I. Os juros moratórios, limitados, em se tratando de crédito rural, a 1% ao ano, distinguem-se dos juros remuneratórios. Aqueles são formas de sanção pelo não pagamento no termo devido. Estes, por seu turno, como fator de mera remuneração do capital mutuado, mostram-se invariáveis em função de eventual inadimplência por impontualidade. Cláusula que disponha em sentido contrário, prevendo referida variação, é cláusula que visa a burlar a disciplina legal, fazendo incidir, sob as vestes de juros remuneratórios, autênticos juros moratórios em níveis superiores aos permitidos.

II. Em se tratando de nulidade absoluta contemplada no ordenamento material (CC arts. 145/146), defeso não era ao Tribunal de segundo grau apreciá-la de ofício.

Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. "(AGEDAG 151689/RS, 4ª Turma do S.T.J., Min. Relator SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, j. 30/04/1998).

5) DOS ENCARGOS FINANCEIROS E DO ENQUADRAMENTO LEGAL DO FINANCIAMENTO.

A fundamentação que se adota para a revisão do contrato é a da abusividade, ensejadora de nulidade de cláusula contratual, com fundamento no Código de Defesa do Consumidor e nos princípios da função social do contrato, equidade retributiva, e boa-fé objetiva, comutatividade e equivalência material. A incidência da Lei n. 8.078/90 aos contratos bancários está hoje assentada, estabelecendo a Súmula n. 297 do STJ que **"O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras"**.



6) DOS JUROS REMUNERATÓRIOS.

Em relação aos juros remuneratórios, a Autora concorda com a taxa de juros pactuadas, desde que, expurgado o uso da Tabela Price e Capitalizados anualmente;

No contrato em questão firmado entre o Autor e o Banco Réu não existe nenhuma cláusula que autorize a contratação de juros capitalizados com período inferior a um ano;

Não se precisa ir muito longe para saber se houve afronta ao que dispõe a Súmula 121 do STF e o Art. 591 do Código Civil de 2002, bastando para isso observarmos se houve o emprego da Tabela Price, esta tem o condão de fixar o valor da parcela com todos os seus encargos, porém se a anularmos e tomarmos por base o valor da prestação e refazer os cálculos apenas com a capitalização anual veremos que o referido contrato estaria quitado antes mesmo de sua previsão.

7) DA UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE.

É um sistema de amortização que permite tornar fixa a prestação e sua utilização é ilegal pois permite a capitalização mensal, a cobrança de juros sobre juros, e não reflete a taxa de juro remuneratório de fato acordado, tendo em vista que engloba outros índices que estão implicitamente inclusos no Contrato de Financiamento, assim deve pelo SAC – Sistema de Amortização Constante.

A Tabela Price é ela quem determina o valor fixo da prestação, em todo o período de contratação do valor financiado, para tanto, utiliza a forma antecipada dos juros e sua cumulação mensal, ao invés da anual como determina a Súmula 121 do STF, ocorrendo, destarte, a superposição de juros, daí seu uso indevido, devendo ser afastada por ser desafeta das normas que regulam a matéria e vários dispositivos legais e jurisprudenciais

É sem dúvidas a capitalização dos juros compostos que o incorpora às amortizações de empréstimos e financiamentos, prática proibida pelo o Decreto n. 22.626/33 que proíbe terminantemente a capitalização composta de juros, orientação que consta da **Súmula 121 do STF: É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada.**

Se incorpora juros capitalizados de forma composta, a Tabela Price abarca juros sobre juros e, portanto, é absolutamente ilegal a teor do que dispõe o art. 4º do Decreto 22.626/33 (Súmula 121 do STF).



Assim como a antecipação dos juros e sua cumulação mensal, a Tabela Price também permite o seu manuseio de forma unilateral de modos que incorporam também a correção monetária prevista para o período, justamente pôr ser um dispositivo pouco conhecido da grande maioria dos mutuários e da população brasileira, razão da qual os valores das prestações contratadas não condizem com o de fato contratado.

8) DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS.

-

Anatocismo é o termo jurídico utilizado para designar a capitalização de juros, isto é, a cobrança de juros sobre juros ou aplicação de juros compostos, de tal forma que os juros gerados sobre o capital principal também sofrerão a incidência dos juros a serem aplicados em períodos iguais (mensais, semestrais, etc.).

Tal prática é ilegal e está sendo utilizada pelas instituições financeiras, nas operações de cobrança de valores de cheques especiais, empréstimos, financiamentos, cartões de crédito, e arrendamento mercantil.

A capitalização mensal de juros é vedada pelo nosso direito, mesmo quando expressamente convencionado, não tendo sido revogada a regra do Artigo 4º. Do Decreto 22.626/33 pela Lei nº. 4.595/64.

O Anatocismo, repudiado pelo verbete 121 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, não guarda relação com o Enunciado 596 da mesma Súmula, senão vejamos:

SÚMULA 121.

É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada.

SÚMULA 596.

As disposições do Decreto 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional.

Este procedimento não se justifica, **posto que obriga o tomador do “EMPRÉSTIMO” ao pagamento de juros sobre um valor de que o banco não lhe repassou**, que são os juros que acabou se incorporando ao valor principal.

Nos casos de constatação da prática do anatocismo, cabe ação de revisão contratual



adequando o valor do débito, conforme ampla jurisprudência de nossos Tribunais.

ANATOCISMO - CONFIGURAÇÃO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS PELO BANCO. *Apelação Cível - Ação Monitória - Anatocismo. Apresenta-se como prática nefasta a capitalização de juros pelos bancos, isto porque, em vez de promover a defesa do consumidor, patrocina, de forma inadmissível e injustificável, unicamente os interesses das instituições financeiras. Apelação desprovida. (TJRJ - 18ª Câm. Cível; ACi nº 63449/06-RJ; Rel. Des. Jorge Luiz Habib; j. 24/4/2007; v.u.)*

A partir de então a capitalização de juros só é lícita em operações expressamente autorizadas por lei especial, como, por exemplo, nos depósitos em caderneta de poupança. A matéria é objeto da Súmula nº 121 do Supremo Tribunal Federal: "**É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada**". A Lei nº 4595 e as demais normas que regulam a atividade das entidades bancárias e financeiras não contêm previsão permitindo o anatocismo em contratos da natureza daqueles em exame.

É de se ressaltar que independente de prova de sua caracterização, eventual sentença para coibir sua incidência, deve ser de natureza declaratória, pois como é sabença geral, se há TABELA PRICE, é de se impor o seu afastamento, independente de PERÍCIA CONTÁBIL, sendo que esta deverá ocorrer apenas em sede de liquidação de sentença.

9) COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.

A comissão de permanência se caracteriza, a teor do disposto no inciso IX do artigo 4º da Lei nº 4595, como remuneração de operação de serviços bancários e serviços financeiros. A remuneração da operação se inclui nos juros reais e deve observar o limite estabelecido pelo sistema jurídico. Interpretação diversa permitiria a co-existência de juros pré-fixados e juros, o que, em essência, é a comissão, pós-fixados, em claro anatocismo.

Conforme a Súmula nº 30 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, que diz, "verbis "A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis". A duas, corresponde à alteração de taxa de encargos após o vencimento das parcelas da dívida, não havendo autorização legal para tal. Para essa hipótese, está prevista cláusula penal consistente na multa contratual e juros de mora que, acumulados com a correção monetária, correspondem à remuneração do banco e à atualização do valor devido. Qualquer majoração dos encargos contratuais em razão do não pagamento no vencimento, que se acresça ao pactuado, onde já está estabelecida a duplicidade de cláusula penal, resta inadmissível e sem amparo legal.



10) DA COMPENSAÇÃO.

A redução do débito decorrerá da revisão judicial, ensejando a compensação do saldo devedor apurado com o que foi pago a maior, haja vista o princípio do enriquecimento sem causa.

Assim, dispõe o Art. 368 do Código Civil: "**Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem**".

Os requisitos do instituto decorrem da própria definição legal: **a.** obrigações principais recíprocas; **b.** o objeto das prestações deve ser bem fungível, de mesma espécie e qualidade; **c.** as prestações devem estar vencidas, sendo líquidas e exigíveis; **d.** não pode existir direitos de terceiros sobre as prestações; e **e.** possibilidade jurídica.

Também pela aplicação do princípio da restituição integral, cabe, na hipótese, a compensação, a ser efetivada entre as parcelas prestadas ineficazmente pelo consumidor e o eventual débito pendente em razão dos negócios jurídicos celebrados com o fornecedor. Estão preenchidos os requisitos do instituto, pois os objetos das prestações recíprocas têm igual natureza, decorrendo a compensação de causa legal, evitando-se o enriquecimento sem causa do fornecedor que recebeu indevidamente quantias decorrentes de cláusulas inválidas.

11) DA ILEGALIDADE DA INSCRIÇÃO DO NOME E CPF NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO CREDITÍCIA.

Observados os conceitos de consumidor e fornecedor oferecidos pelo Código de Defesa do Consumidor (Art. 2º e 3º) nos quais se enquadram os litigantes; necessária se faz a responsabilização da Suplicada ante a ameaça da inscrição indevida dos Suplicantes no cadastro negativo do SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), SERASA — Centralização de Serviços dos Bancos, e demais serviços de proteção ao crédito, haja vista que este serviço não pode ser defeituoso, entendido como tal, o serviço que não oferece segurança e confiabilidade (CDC, Arts. 12, § 1º, II; e 14, § 1º, II).

Desse modo, na busca de resultado prático ao processo, face aos constantes constrangimentos pôr que tem passado os Suplicantes em decorrência da indevida anotação dos seus nomes e CPF na lista dos maus pagadores, e consoante os fatos largamente comprovados, pôr via documental, requer a Vossa Excelência, no cumprimento das determinações constantes do Código de Defesa de Consumidor, seja concedida a tutela específica, liminarmente, determinando seja suspensa a restrição constante do seu CPF (Obrigação de Fazer), nos bancos de dados, nos cadastros e nos bancos de proteção de crédito, referentes aos fatos aqui narrados,



até solução pronta e definitiva da lide, impondo-lhe, em caso de descumprimento, multa diária, ex vi dos Arts. 43, § 2º, e c/c Art. 84, todos do Código de Defesa do Consumidor.

É pacífica a jurisprudência quanto a ilegalidade de se inscrever o Nome o CPF do consumidor nos órgãos de restrição crédito (tais como SPC, SERASA, CADIN, bem como Cartório de Títulos e Protestos), quando se tratarem de valores ou montantes de débitos alegados, até o trânsito em julgado do processo judicial.

Neste sentido, necessário se faz a antecipação de TUTELA DE URGÊNCIA a fim de determinar às entidades provedoras ou mantenedoras de bancos de dados/cadastros de créditos para que se abstenham de inscrever ou registrar quaisquer restrições de caráter comercial/creditício com relação ao que aqui se discute e, havendo já os referidos registros, requer, a Vossa Excelência, seja oficiado no sentido de que sejam excluídos os dados negativos, até o julgamento final da lide. A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA, aqui pleiteada, contém todos os requisitos para ser deferida, conforme disposto no Art. 300 do Código de Processo Civil/2015.

12) PERMANÊNCIA DO(A) AUTOR(A) NA POSSE DO VEÍCULO E NÃO INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE MAUS PAGADORES.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás admite a permanência da Requerente na posse do bem, uma vez que o contrato esteja sendo discutido judicialmente, conforme se pode observar pelos acórdãos abaixo transcritos:

“EMENTA: Contrato de Arrendamento Mercantil. Ação de consignação em Pagamento. Inadequada a inscrição do nome do consignante nos órgãos controladores de crédito, se através de ação de consignação em pagamento o débito vem sendo depositado em Juízo. É lícito que o consignante continue na posse do veículo até a solução da perlanga, uma vez preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC. Recurso 1/180 – 199901881995 -, Agte.: FORD LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL; AGDO.: NOEMI DE OLIVEIRA JÁCOMO; Rel. Des. FELIPE BATISTA CORDEIRO)___

EMENTA: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CONSIGNATORIA C/C REVISIONAL. INVIABILIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 557 CAPUT DO CPC. DEPOSITO DA PRESTAÇÃO DEVIDA EM VALOR MENOR QUE O AVENCADO.



POSSIBILIDADE. ABSTENCAO DE REGISTRO NEGATIVO NO SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO. MANUTENCAO DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR. LIMINAR. I - VERSANDO O AGRAVO SOBRE MATERIA DE ALTA INDAGACAO, AFIGURA-SE INVIAVEL NEGAR-SE SEGUIMENTO DE PLANO AO RECURSO, COM BASE NO ART. 557, CAPUT, DO CPC, SOB A ALEGACAO DE ESTAR O MESMO EM CONFRONTO COM A JURISPRUDENCIA DOMINANTE. II - A INSUFICIENCIA DO DEPOSITO NAO CONSTITUI OBICE AO EXERCICIO DA ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO, DADO A POSSIBILIDADE DE COMPLEMENTACAO NA FASE DE LIQUIDACAO DA SENTENCA. III - E CORRETA A DECISAO LIMINAR QUE DETERMINA A ABSTENCAO DO REGISTRO DO NOME DA AGRAVADA NO SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO E INSTITUICOES AFINS, BEM COMO A MANUTENCAO DO BEM PELA DEVEDORA, CONSUBSTANCIADO NO FATO DE QUE A BUSCA E APREENSAO LHE CAUSARA PREJUIZO IRREPARAVEL OU DIFICIL REPARACAO. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO."

DECISÃO.....: "ACORDA, O EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS, PELOS INTEGRANTES DA TERCEIRA TURMA JULGADORA DA TERCEIRA CAMARA CIVEL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. CUSTAS DE LEI."

13) DA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E DEPÓSITO DA QUANTIA TIDA COMO INCONTROVERSA – INTELIGENCIA DO ART. 330 § 2º E § 3º DO CPC/2015.

Segundo o Artigo 539 do Código de Processo Civil/2015, o devedor tem o direito de propor Ação de Consignação da quantia ou da coisa devida, como no presente caso.

“Art. 539. Nos casos previstos em lei, poderá o devedor ou terceiro requerer, com efeito de pagamento, a consignação da quantia ou da coisa devida.”

Torna-se cristalino com os cálculos de planilhas em anexo, os abusos praticados pelo Suplicado, haja vista que durante toda a vigência do contrato houve majoração dos juros, e conseqüentemente das parcelas, o que faz inevitável o direito do Suplicante em consignar o valor demonstrado nas mesmas.



As planilhas de evolução do saldo devedor do Contrato de Mútuo, ora disfarçado de Alienação Fiduciária, objeto da presente demanda, foram elaboradas nos termos da Lei n.º 6.099/74; Decreto n.º 22.626/33; Lei 8.078/90, artigos 52 e 53, incisos I, II e IV; Código Civil, artigos 1.062 e 1.063; Código Comercial, artigos 249 ao 253; **Código de Processo Civil, artigos 783 ao 785**; Decreto n.º 2.181/97, artigos 13 e 23; Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal, e decisões do Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Alçada do Rio Grande do Sul, dentre outros julgados.

FONTE.....: DJ 14267 DE 10/05/2004 LIVRO.....: 483

ACÓRDÃO.....: 01/04/2004

RELATOR.....: DES. BEATRIZ FIGUEIREDO

RECURSO.....: AGRAVO DE INSTRUMENTO - 37375-6/180

PROCESSO.....: 200400387195

COMARCA.....: SANTO ANTONIO DO DESCOBER

PARTES.....: AGRAVANTE: DANIEL PEREIRA XAVIER

..... AGRAVADO: BANCO FIAT S/A

EMENTA : "AGRAVO DE INSTRUMENTO REVISIONAL CUMULADA COM CONSIGNATORIA. TUTELA ANTECIPADA. DEPOSITO INCIDENTE E MANUTENCAO NA POSSE DO BEM. 1 - ALCANCADA PARTE DA PRETENSAO RECURSAL NO GRAU DE ORIGEM, QUANTO A ELA MOSTRA-SE O AGRAVANTE DESTITUÍDO DE INTERESSE PARA RECORRER - CPC, ARTIGO 499 - NAO SENDO CONHECIDO O PEDIDO FORMULADO. 2 - EM ACAO REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS CUMULADA COM CONSIGNACAO EM PAGAMENTO, CONSIDERA-SE COM CONSIGNACAO EM PAGAMENTO, CONSIDERA-SE LICITO AO AUTOR DEPOSITAR EM JUIZO OS VALORES QUE ENTENDE DEVIDOS, ENQUANTO DISCUTIDAS CLAUSULAS CONSIDERADAS ABUSIVAS. PRECEDENTES. 3 - AGRAVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO."

DECISÃO.....: "DECIDE O EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS, PELOS COMPONENTES DA 3A TURMA JULGADORA DA 4A CAMARA CIVEL, A UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER E PARCIALMENTE PROVER O AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA."

Superior Tribunal de Justiça, no intuito de uniformização da jurisprudência, quando pela ocasião do julgamento do REsp 1.061.530/RS, julgado sobre o palio da Lei de Recursos Repetitivos, no que tange a possibilidade de se consignar o valor que se entende devido, assim determina:

"Não há qualquer vedação legal à efetivação de depósitos parciais, segundo o que a parte entende devido."



Com o advento do Código de Processo Civil, dada pela Lei nº. 13.105/2015, que dispõe em seu o Art. 330, § 2º e § 3º, acerca do depósito do valor incontroverso, senão vejamos:

Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:

§ 2º Nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o valor incontroverso deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados.

O referido artigo, por se tratar de mais uma benesse as instituições financeira, acaba por tirar do julgador a discricionariedade de se autorizar ou não o depósito da quantia controversa, na medida em que a inclui como condição **de ações que visem a Revisão Contratual.**

Nesta perspectiva, nada obsta o deferimento do depósito da quantia tida como incontroversa que continuará sendo depositada a tempo e modo contratado, podendo ser inclusive, determinada a expedição mensal do Alvará Judicial para levantamento de tais valores.

14) DA DESCARACTERIZAÇÃO, AINDA QUE PARCIAL DA MORA, EM FACE DA QUANTIA DOS VALORES INCONTROVERSOS – INTELIGÊNCIA DO ART. 330, § 2º e § 3º DO CPC/2015.

Nobre julgador, a exigência do depósito da quantia tida como incontroversa, elevada a requisito de validade do processo, e que devem ser realizados a tempo e a modo contratado, não leva a outra conclusão que não o **AFASTAMENTO PARCIAL DA MORA, ATÉ A QUANTIA DEPOSITADA COMO VALOR INCONTROVERSO.**

Sem desconsiderar o teor do verbete da Sumula 380, **“..o mero ajuizamento de Ação**



Revisional não afasta a mora..”, mas, considerando que a Lei prevalece sobre o entendimento jurisprudencial, não resta dúvida de que: Realizando os depósitos da quantia incontroversa, a mora restará parcialmente afastada até o limite da quantia depositada.

Neste sentido, mesmo que não se defira a liminar para suspensão da inscrição do nome do Autor nos cadastros de inadimplentes ou que não se assegure a posse do bem, **COMO DECORRÊNCIA LÓGICA, NÃO SE PODE DEIXAR DE AFASTAR A MORA, AINDA QUE PARCIAL.**

E isto por um motivo simples: O Banco Réu resgatará via Alvará Judicial os valores parciais do débito, logo não há sentido em privilegiar uma parte e onerar a outra, logo, se ocorre o levantamento, a quitação parcial do débito é medida imperiosa e justa.

Nestes termos, pelo cálculo elaborado, considerando a taxa contratada, sem uso da Tabela Price e capitalizado anualmente, **a quantia incontroversa é de R\$ 470,53 (quatrocentos e setenta reais e cinquenta e três centavos), VALOR QUE SE ENTENDE COMO INCONTROVERSO E QUE SE PRETENDE DEPOSITAR NUMA CONTA VINCULADA A ESTE JUÍZO.**

DOS PEDIDOS:

Em face ao exposto e por tudo o mais que destes autos vierem à constar, REQUER:

I) Seja o Banco Réu citado via postal, **nos termos do (Art. 247 do CPC/2015)**, para que querendo conteste a presente, sob pena de confissão e revelia;

II) A antecipação parcial dos efeitos da tutela jurisdicional – Tutela de Urgência, com fulcro permissivo no Art. 300, do CPC/2015, sob pena de multa diária a ser estipulada por V. Exa., a fim de proibir a inscrição do nome do(a) Suplicante nos cadastros de proteção ao crédito, para o fim de:

a) seja vedada a inscrição do(a) Autor(a) em cadastro de devedores (SERASA, CADIN, SPC, E CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS) e designada a retirada do seu nome dos órgãos de proteção de crédito se assim o BANCO RÉU já o fez, por obrigações originadas dos contratos revisionados enquanto pendente a lide revisional (para a hipótese de descumprimento, que seja estipulada uma multa diária, sem prejuízo das sanções penais correspondentes - CP, Art.330);



b) Que a presente demanda seja processada pelo **RITO COMUM** nos termos do Art. 327 § 2º do CPC/2015, e que a concessão do Pedido de Consignação em Pagamento, nos termos dos Art. 539, 541, e 542 do Código de Processo Civil, bem como a exigência prevista no **Art. 330, § 2º e § 3º do CPC/2015 (DEPOSITO DA QUANTIA INCONTROVERSA)** **para depositar em juízo as parcelas vincendas no valor de R\$ 470,53 (quatrocentos e setenta reais e cinquenta e três centavos), todo dia 10 de cada mês,** corrigida mês a mês com os juros do contrato, conforme o Art. 541 do CPC/2015;

b1) Caso Vossa Excelência entenda ser mais prático, que seja intimado o Banco Réu, para que se **EXPEÇA UM NOVO CARNÊ DA QUANTIA OFERTADA EM JUÍZO, EVITANDO-SE COM ISTO A EXPEDIÇÃO DE VÁRIOS ALVARÁS JUDICIAIS, DESBUROCRATIZANDO O PAGAMENTO.**

c) **Que o(a) Autor(a) permaneça na posse do veículo, até a decisão da lide, pois o Banco Réu tem todas as garantias, por quanto o bem se encontrar alienado em favor deste, conforme conta o Certificado de Licenciamento do Veículo em anexo.**

III) Requer-se ainda, na forma do Art. 6º, VIII, do CDC, A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA para que seja determinado ao Requerido que forneça nos autos, junto com a contestação, na forma do Art. 396 do CPC/2015, o contrato, a conta gráfica vinculada, contendo todos os movimentos e os respectivos códigos e legenda de lançamentos;

IV) No mérito, que seja julgada procedente a presente ação, em todos os seus termos, para o fim de:

V) Seja, efetuada a Revisão Judicial das cláusulas contratuais especialmente para determinar:

a) expurgação, no contrato, da aplicação da Tabela Price por permitir a capitalização mensal dos juros e a prática implícita do anatocismo (Súmula 121 do STF),

b) **A declaração de nulidade da cláusula** que estabelece a cobrança de comissão de permanência, sem taxa fixa, com valores a taxas em aberto, para posterior fixação, sendo nula ainda, uma vez que não foi oportunizado ao aderente conhecer sua taxa, conforme preceitua o Art. 30 e 31 do CDC, bem como por sua cumulação, implícita, com correção monetária, juros remuneratórios e multa contratual (Súmula 30, 294 e 296 do STJ), ferindo o que dispõe o Art. 51 do CODECON, face a Lei 2181/97 e Portaria 04 da SDE/MJ) e reiterados julgados deste Tribunal, substituindo-a ao fim pelo INPC;

c) Declarar a inconstitucionalidade superveniente, material e formal do art. 5º da MP 2170/2001, **onde** encontra-se suspensa por força de decisão liminar aplicada pelo STF na apreciação da ADIN MC 2136-DF (ainda pendente de julgamento), prevalecendo a norma que autoriza apenas a ANUAL.

d) A declaração de nulidade da cláusula ABUSIVA referente aos JUROS REMUNERATÓRIOS;



VI) Determinar a CONEXÃO de qualquer Ação proposta pelo Banco Réu, evitando assim, decisões conflitantes;

VII) Requer por último, que seja julgada procedente a presente ação, com a consequente ***Quitação e Desalienação do Veículo pelo Valor Total Consignado*** ao final, condenando assim, o Suplicado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, em razão da sucumbência.

VIII) DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Nos termos do Art. 334, § 5º do Código de Processo Civil, o Autor desde já manifesta, pela natureza do litígio, desinteresse em auto composição. ***Assim não se faz necessária a designação de audiência de conciliação.***

IX) Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, notadamente pela documentação anexa, remessa dos autos ao contador judicial para feitura dos cálculos na forma vindicada, em atendimento ao disposto no Artigo 6º inc. VII e VIII do CDC, e Art. 434 do CPC, e mais, depoimento pessoal das partes;

X) A concessão da Justiça Gratuita conforme dispõe a Lei nº. 1060/50 e as alterações trazidas pela Lei nº. 7.115/1983 e Art. 98 e seguintes do CPC/2015;

Dá-se a presente o valor de **R\$ 21.173,67 (vinte e um mil cento e setenta e tres reais e sessenta e sete centavos)**, para simples efeitos fiscais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Salvador/BA, 02 de Outubro de 2023.

Adson Antonio Pinheiro da Silva

OAB/BA nº. 29.222



(Assinado Digitalmente)



DR. ADSON ANTONIO PINHEIRO DA SILVA

OAB/BA nº. 29.222, com endereço para atos processuais na Rua Capitão Manoel Miranda, nº. 1.111, Bairro Centro, Barreiras/BA, CEP: 47.800-000. Tel: (77) 9.9845-7708

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A). DOUTOR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ___VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR/BA.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

DANILO DA SILVA DOS SANTOS, Brasileiro, Casado, Autônomo, inscrito no CPF nº. 056.759.475-07, e portador da Cédula de Identidade nº. 16.191.077-75 SSP/BA, filho de Josemar Pereira dos Santos e Helenice Coutinho da Silva, residente e domiciliado na Rua Asa Norte, nº. 187, Casa, Bairro Barreiras I, Barreiras/BA, CEP: 47.813-228, vem, à ilustre presença de Vossa Excelência, através do seu advogado, com endereço constante no cabeçalho deste petítório, local onde recebe intimações, propor a presente

**AÇÃO DE REVISÃO DE FINANCIAMENTO C/C AÇÃO
CONSIGNATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**

Em desfavor do **BANCO PAN S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado Interno, regularmente inscrito no CNPJ nº. 59.285.411/0001-13, com endereço para notificações na **Rua Miguel Calmon, nº. 235, Bairro Comércio, SALVADOR/BA, CEP: 40.015-020**, pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor:

PRELIMINARMENTE

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Nos termos do Art. 334, § 4º, I, e § 5º do Código de Processo Civil, o(a) Autor(a) desde já manifesta, pela natureza do litígio, desinteresse em auto composição.

Assim não se faz necessária a designação de audiência de conciliação requerendo que Banco Réu, seja intimado para apresentar sua defesa no prazo legal.



DR. ADSON ANTONIO PINHEIRO DA SILVA

OAB/BA nº. 29.222, com endereço para atos processuais na Rua Capitão Manoel Miranda, nº. 1.111, Bairro Centro, Barreiras/BA, CEP: 47.800-000. Tel: (77) 9.9845-7708

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

O Autor declara-se absolutamente sem condições econômicas, em razão disso REQUER de Vossa Excelência a concessão dos BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, conforme a Lei nº 1.060/50, e Art. 98 e seguintes do CPC/2015, por ser pessoa hipossuficiente no sentido jurídico da palavra, não podendo arcar com qualquer tipo de custas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família.

1) DA MATÉRIA FÁTICA.

O(a) Autor(a) obteve financiamento junto ao Banco Réu, na quantia de **R\$ 18.890,00**, a ser paga em **48** vezes de **R\$ 784,21**, destinado a aquisição de uma Motocicleta, a qual ficou alienada fiduciariamente para o(a) mesmo(a), sendo um **(HONDA/CG 160 TITAN, COR VERMELHA, ANO 2023/2024, PLACA SGX3C71, CHASSI: 9C2KC2210RR003116, RENAVAL: 01360375853).**

O Contrato não vem sendo observado legalmente pelo Banco Réu, quanto à correta cobrança dos valores das prestações, as quais são flagrantemente ilegais com emprego de taxa de juros distorcida da que realmente foi contratada, em razão do uso da Tabela Price e da Capitalização diferente da anual, levando-se em conta ainda que as parcelas eventualmente pagas em atraso, sofrem substancial aumento, decorrente do emprego da Taxa intitulada de Comissão de Permanência, cumulada com juros de mora, multa e correção monetária, ferindo a legislação pertinente, bem como as diretrizes das Súmulas 30, 294 e 296 do STJ, doutrina e jurisprudência majoritária, colocando o Requerente em desequilíbrio contratual, e vítima da abusividade dos encargos, sendo certo que o(a) Autor(a) ainda é alvo da cobrança de **45** prestações totalizando **R\$ 35.289,45.**

Excluindo-se as abusividades e ilegalidades contratuais e considerando-se a correção monetária pelo IPC-FIPE, o(a) Autor(a) que já pagou **03** parcelas no valor total de **R\$ 2.352,63**, seria devedor de tão somente de **R\$ 21.173,67**, ao Banco Réu, conforme pode se inferir na planilha de cálculo em anexo.

Diante de todos estes fatos vem a parte Autora a presença de Vossa Excelência requerer que o presente contrato seja revisado, pois se encontra eivado de nulidades. O Autor não se furta de pagar o que deve, motivo pelo qual oferece para depósito em juízo, como caução para concessão de Antecipação de Tutela de natureza cautelar, **45** parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 470,53**, calculadas conforme previsão de débito efetivo computando-se juros futuros e mais margem de 2% como garantia para correção. **Referido valor foi calculado com base no valor já pago pela parte Autora;**



DR. ADSON ANTONIO PINHEIRO DA SILVA

OAB/BA nº. 29.222, com endereço para atos processuais na Rua Capitão Manoel Miranda, nº. 1.111, Bairro Centro, Barreiras/BA, CEP: 47.800-000. Tel: (77) 9.9845-7708

2) DA REVISÃO CONTRATUAL.

Os contratos de financiamentos, no caso, são típicos de adesão e a revisão se impõe, pela prevalência dos princípios da relatividade e da comutatividade, na busca da concretização do equilíbrio contratual e da igualdade efetiva das partes, sobre o da *pacta sunt servanda*. Aplicam-se as regras do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) aos negócios jurídicos bancários, pois esse diploma possui incidência de caráter imperativo como norma de ordem pública e interesse social, consoante o disposto em seu artigo 1º. Os contratos em questão configuram uma relação de consumo nos termos do art. 3º, § 2º, do CODECON *in verbis* ou ainda mediante a equiparação pelo art. 29, ademais, melhor doutrina, a jurisprudência e o próprio STJ (Súmula 297) se manifestam no sentido de que a atividade bancária é de consumo. Veja-se o que se segue:

“Art. 3º. (...)

(...)

§ 2.º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza **bancária, financeira**, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações trabalhistas” (grifo nosso).

De registrar, ainda, o entendimento da aplicabilidade do CDC às relações decorrentes de crédito bancário, sustentada por MÁRCIO DE OLIVEIRA PUGGINA (Revista Ajuris n.º 50, p.203), com este fundamento:

“Se produto é todo o bem jurídico, não há negar-se que o crédito é um bem jurídico que é fornecido pelo Banco (fornecedor) ao tomador do crédito (consumidor), como destinatário final (do crédito, enquanto crédito). O mutuário só não seria destinatário final do crédito – enquanto crédito – se, em vez de consumi-lo, ele o repassasse a terceiros.

Por isso é que, diante da interpretação lógica, e sistemática do art. 2º e do § 1º do art. 3º do Código de Defesa do Consumidor, não vejo como deixar de se incluir o crédito bancário entre as relações por ele tuteladas”.

Sobre a possibilidade de exclusão das cláusulas abusivas, O TJRS tem entendimento pacífico, considerando aplicável o CDC, porquanto caracterizada relação de consumo:

“DEMANDA REVISIONAL. CONTA CORRENTE. CHEQUE ESPECIAL. RELAÇÃO SEM SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE. REVISÃO DESDE O INÍCIO DO CONTRATO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INCIDÊNCIA AOS CONTRATOS BANCÁRIOS QUANTO AS CLÁUSULAS ABUSIVAS. JUROS REMUNERATÓRIOS. Possibilidade de revisão de cláusulas a limitar os juros praticados de forma elevada



DR. ADSON ANTONIO PINHEIRO DA SILVA

OAB/BA nº. 29.222, com endereço para atos processuais na Rua Capitão Manoel Miranda, nº. 1.111, Bairro Centro, Barreiras/BA, CEP: 47.800-000. Tel: (77) 9.9845-7708

(10,0% ao mês), com fundamento no Código do Consumidor. CAPITALIZAÇÃO. Admitida na forma anual (art. 4º do decreto nº 22.626/33). COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. Ineficaz a cláusula por ofensa ao disposto no art. 115, 2ª parte, do Cód. Civil, e art. 51, IV, do CDC. MULTA CONTRATUAL. Não prevalece a forma contratada por exceder ao percentual definido no §1º do art. 52 da lei nº 9.298/96, observando-se que o contrato é posterior a mudança. Repetição em dobro. Com a redução dos juros é permitida a compensação ou restituição de valores, sob pena de se tornar inócua a decisão. Porém, a restituição se fará de forma simples e não em dobro, diante da ausência da prova do erro no pagamento. APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO DESPROVIDOS. (Apelação Cível nº 70006235105, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Des. Paulo Augusto Monte Lopes, julgado em 21/05/2003)".

O Autor tem por objetivo buscar o equilíbrio da relação de consumo, em que é parte a Instituição Financeira acima citada, diante da cobrança de valores altos, abusivos, majorados em desconformidade legal. A fim de que prevaleça a justiça e bem estar social, um dos objetivos fundamentais do Estado Democrático de Direito, deseja, portanto, a revisão dos cálculos contratuais e dos juros abusivos.

O fundamento jurídico do pedido de revisão do contrato acha-se, sobretudo, nas disposições do Código de Defesa do Consumidor, em especial seus artigos 6º, inciso V e 51, inciso IX, § 1º, além dos artigos 115 e 147 do Código Civil Brasileiro.

3) DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

É direito do devedor que ingressa com ação revisional de contrato requerer a exibição dos documentos necessários ao julgamento da causa, os quais estão na posse da instituição financeira que tem, inclusive, o dever legal de conservá-los.

Assim, a instituição financeira não deve se eximir de apresentar os contratos, documentos comuns às partes e que estão sob sua guarda, bem como planilhas que demonstrem os descontos efetivados na conta corrente do(a) Autor(a) e folha de pagamento, o valor financiado e progresso do débito, tendo em vista o disposto no Art. 396 do Código de Processo Civil/2015.

4) DO RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DAS NULIDADES.

Tratando-se de nulidade de pleno direito, diante do que dispõem as normas do Código de Defesa do Consumidor, impõe-se o reconhecimento pelo juiz, independentemente de alegação das partes, como preceitua o parágrafo único do artigo 168 do Código Civil, afastando-se, de ofício, a abusividade da cláusula.



DR. ADSON ANTONIO PINHEIRO DA SILVA

OAB/BA nº. 29.222, com endereço para atos processuais na Rua Capitão Manoel Miranda, nº. 1.111, Bairro Centro, Barreiras/BA, CEP: 47.800-000. Tel: (77) 9.9845-7708

Em igual sentido, ainda, o posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, em precedentes assim ementados:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO "INTERNO" (C.P.C., ART. 545). MÚTUO RURAL. JUROS. ESTIPULAÇÃO CONTRATUAL DE ELEVAÇÃO DA ALÍQUOTA PREVISTA PARA A HIPÓTESE DE INADIMPLENTO DO MUTUÁRIO. ILEGALIDADE (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º., DL 167/67). CC, ARTS. 145/146. NULIDADE. APRECIÇÃO DE OFÍCIO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

I. Os juros moratórios, limitados, em se tratando de crédito rural, a 1% ao ano, distinguem-se dos juros remuneratórios. Aqueles são formas de sanção pelo não pagamento no termo devido. Estes, por seu turno, como fator de mera remuneração do capital mutuado, mostram-se invariáveis em função de eventual inadimplência por impontualidade. Cláusula que disponha em sentido contrário, prevendo referida variação, é cláusula que visa a burlar a disciplina legal, fazendo incidir, sob as vestes de juros remuneratórios, autênticos juros moratórios em níveis superiores aos permitidos.

II. Em se tratando de nulidade absoluta contemplada no ordenamento material (CC arts. 145/146), defeso não era ao Tribunal de segundo grau apreciá-la de ofício.

Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental."(AGEDAG 151689/RS, 4ª. Turma do S.T.J., Min. Relator SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, j. 30/04/1998).

5) DOS ENCARGOS FINANCEIROS E DO ENQUADRAMENTO LEGAL DO FINANCIAMENTO.

A fundamentação que se adota para a revisão do contrato é a da abusividade, ensejadora de nulidade de cláusula contratual, com fundamento no Código de Defesa do Consumidor e nos princípios da função social do contrato, equidade retributiva, e boa-fé objetiva, comutatividade e equivalência material. A incidência da Lei n. 8.078/90 aos contratos bancários está hoje assentada, estabelecendo a Súmula n. 297 do STJ que **"O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras"**.

6) DOS JUROS REMUNERATÓRIOS.

Em relação aos juros remuneratórios, a Autora concorda com a taxa de juros pactuadas, desde que, expurgado o uso da Tabela Price e Capitalizados anualmente;



DR. ADSON ANTONIO PINHEIRO DA SILVA

OAB/BA nº. 29.222, com endereço para atos processuais na Rua Capitão Manoel Miranda, nº. 1.111, Bairro Centro, Barreiras/BA, CEP: 47.800-000. Tel: (77) 9.9845-7708

No contrato em questão firmado entre o Autor e o Banco Réu não existe nenhuma cláusula que autorize a contratação de juros capitalizados com período inferior a um ano;

Não se precisa ir muito longe para saber se houve afronta ao que dispõe a Súmula 121 do STF e o Art. 591 do Código Civil de 2002, bastando para isso observarmos se houve o emprego da Tabela Price, esta tem o condão de fixar o valor da parcela com todos os seus encargos, porém se a anularmos e tomarmos por base o valor da prestação e refazer os cálculos apenas com a capitalização anual veremos que o referido contrato estaria quitado antes mesmo de sua previsão.

7) DA UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE.

É um sistema de amortização que permite tornar fixa a prestação e sua utilização é ilegal pois permite a capitalização mensal, a cobrança de juros sobre juros, e não reflete a taxa de juro remuneratório de fato acordado, tendo em vista que engloba outros índices que estão implicitamente inclusos no Contrato de Financiamento, assim deve pelo SAC – Sistema de Amortização Constante.

A Tabela Price é ela quem determina o valor fixo da prestação, em todo o período de contratação do valor financiado, para tanto, utiliza a forma antecipada dos juros e sua cumulação mensal, ao invés da anual como determina a Súmula 121 do STF, ocorrendo, destarte, a superposição de juros, daí seu uso indevido, devendo ser afastada por ser desafeta das normas que regulam a matéria e vários dispositivos legais e jurisprudenciais

É sem dúvidas a capitalização dos juros compostos que o incorpora às amortizações de empréstimos e financiamentos, prática proibida pelo o Decreto n. 22.626/33 que proíbe terminantemente a capitalização composta de juros, orientação que consta da **Súmula 121 do STF: É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada.**

Se incorpora juros capitalizados de forma composta, a Tabela Price abarca juros sobre juros e, portanto, é absolutamente ilegal a teor do que dispõe o art. 4º do Decreto 22.626/33 (Súmula 121 do STF).

Assim como a antecipação dos juros e sua cumulação mensal, a Tabela Price também permite o seu manuseio de forma unilateral de modos que incorporam também a correção monetária prevista para o período, justamente pôr ser um dispositivo pouco conhecido da grande maioria dos mutuários e da população brasileira, razão da qual os valores das prestações contratadas não condizem com o de fato contratado.



DR. ADSON ANTONIO PINHEIRO DA SILVA

OAB/BA nº. 29.222, com endereço para atos processuais na Rua Capitão Manoel Miranda, nº. 1.111, Bairro Centro, Barreiras/BA, CEP: 47.800-000. Tel: (77) 9.9845-7708

8) DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS.

Anatocismo é o termo jurídico utilizado para designar a capitalização de juros, isto é, a cobrança de juros sobre juros ou aplicação de juros compostos, de tal forma que os juros gerados sobre o capital principal também sofrerão a incidência dos juros a serem aplicados em períodos iguais (mensais, semestrais, etc.).

Tal prática é ilegal e está sendo utilizada pelas instituições financeiras, nas operações de cobrança de valores de cheques especiais, empréstimos, financiamentos, cartões de crédito, e arrendamento mercantil.

A capitalização mensal de juros é vedada pelo nosso direito, mesmo quando expressamente convencionado, não tendo sido revogada a regra do Artigo 4º. Do Decreto 22.626/33 pela Lei nº. 4.595/64.

O Anatocismo, repudiado pelo verbete 121 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, não guarda relação com o Enunciado 596 da mesma Súmula, senão vejamos:

SÚMULA 121.

É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada.

SÚMULA 596.

As disposições do Decreto 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional.

Este procedimento não se justifica, **posto que obriga o tomador do “EMPRÉSTIMO” ao pagamento de juros sobre um valor de que o banco não lhe repassou**, que são os juros que acabou se incorporando ao valor principal.

Nos casos de constatação da prática do anatocismo, cabe ação de revisão contratual adequando o valor do débito, conforme ampla jurisprudência de nossos Tribunais.

ANATOCISMO - CONFIGURAÇÃO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS PELO BANCO. *Apelação Cível - Ação Monitória - Anatocismo. Apresenta-se como prática nefasta a capitalização de juros pelos bancos, isto porque, em vez de promover a defesa do consumidor, patrocina, de forma inadmissível e injustificável, unicamente os interesses das instituições financeiras. Apelação desprovida. (TJRJ -*



DR. ADSON ANTONIO PINHEIRO DA SILVA

OAB/BA nº. 29.222, com endereço para atos processuais na Rua Capitão Manoel Miranda, nº. 1.111, Bairro Centro, Barreiras/BA, CEP: 47.800-000. Tel: (77) 9.9845-7708

18ª Cãm. Cível; ACi nº 63449/06-RJ; Rel. Des. Jorge Luiz Habib; j. 24/4/2007; v.u.)

A partir de então a capitalização de juros só é lícita em operações expressamente autorizadas por lei especial, como, por exemplo, nos depósitos em caderneta de poupança. A matéria é objeto da Súmula nº 121 do Supremo Tribunal Federal: **"É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada"**. A Lei nº 4595 e as demais normas que regulam a atividade das entidades bancárias e financeiras não contêm previsão permitindo o anatocismo em contratos da natureza daqueles em exame.

É de se ressaltar que independente de prova de sua caracterização, eventual sentença para coibir sua incidência, deve ser de natureza declaratória, pois como é sabença geral, se há TABELA PRICE, é de se impor o seu afastamento, independente de PERÍCIA CONTÁBIL, sendo que esta deverá ocorrer apenas em sede de liquidação de sentença.

9) COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.

A comissão de permanência se caracteriza, a teor do disposto no inciso IX do artigo 4º da Lei nº 4595, como remuneração de operação de serviços bancários e serviços financeiros. A remuneração da operação se inclui nos juros reais e deve observar o limite estabelecido pelo sistema jurídico. Interpretação diversa permitiria a co-existência de juros pré-fixados e juros, o que, em essência, é a comissão, pós-fixados, em claro anatocismo.

Conforme a Súmula nº 30 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, que diz, "verbis "A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis". A duas, corresponde à alteração de taxa de encargos após o vencimento das parcelas da dívida, não havendo autorização legal para tal. Para essa hipótese, está prevista cláusula penal consistente na multa contratual e juros de mora que, acumulados com a correção monetária, correspondem à remuneração do banco e à atualização do valor devido. Qualquer majoração dos encargos contratuais em razão do não pagamento no vencimento, que se acresça ao pactuado, onde já está estabelecida a duplicidade de cláusula penal, resta inadmissível e sem amparo legal.

10) DA COMPENSAÇÃO.

A redução do débito decorrerá da revisão judicial, ensejando a compensação do saldo devedor apurado com o que foi pago a maior, haja vista o princípio do enriquecimento sem causa.



DR. ADSON ANTONIO PINHEIRO DA SILVA

OAB/BA nº. 29.222, com endereço para atos processuais na Rua Capitão Manoel Miranda, nº. 1.111, Bairro Centro, Barreiras/BA, CEP: 47.800-000. Tel: (77) 9.9845-7708

Assim, dispõe o Art. 368 do Código Civil: **"Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem"**.

Os requisitos do instituto decorrem da própria definição legal: **a.** obrigações principais recíprocas; **b.** o objeto das prestações deve ser bem fungível, de mesma espécie e qualidade; **c.** as prestações devem estar vencidas, sendo líquidas e exigíveis; **d.** não pode existir direitos de terceiros sobre as prestações; e **e.** possibilidade jurídica.

Também pela aplicação do princípio da restituição integral, cabe, na hipótese, a compensação, a ser efetivada entre as parcelas prestadas ineficazmente pelo consumidor e o eventual débito pendente em razão dos negócios jurídicos celebrados com o fornecedor. Estão preenchidos os requisitos do instituto, pois os objetos das prestações recíprocas têm igual natureza, decorrendo a compensação de causa legal, evitando-se o enriquecimento sem causa do fornecedor que recebeu indevidamente quantias decorrentes de cláusulas inválidas.

11) DA ILEGALIDADE DA INSCRIÇÃO DO NOME E CPF NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO CREDITÍCIA.

Observados os conceitos de consumidor e fornecedor oferecidos pelo Código de Defesa do Consumidor (Art. 2º e 3º) nos quais se enquadram os litigantes; necessária se faz a responsabilização da Suplicada ante a ameaça da inscrição indevida dos Suplicantes no cadastro negativo do SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), SERASA — Centralização de Serviços dos Bancos, e demais serviços de proteção ao crédito, haja vista que este serviço não pode ser defeituoso, entendido como tal, o serviço que não oferece segurança e confiabilidade (CDC, Arts. 12, § 1º, II; e 14, § 1º, II).

Desse modo, na busca de resultado prático ao processo, face aos constantes constrangimentos pôr que tem passado os Suplicantes em decorrência da indevida anotação dos seus nomes e CPF na lista dos maus pagadores, e consoante os fatos largamente comprovados, pôr via documental, requer a Vossa Excelência, no cumprimento das determinações constantes do Código de Defesa de Consumidor, seja concedida a tutela específica, liminarmente, determinando seja suspensa a restrição constante do seu CPF (Obrigação de Fazer), nos bancos de dados, nos cadastros e nos bancos de proteção de crédito, referentes aos fatos aqui narrados, até solução pronta e definitiva da lide, impondo-lhe, em caso de descumprimento, multa diária, *ex vi* dos Arts. 43, § 2º, e c/c Art. 84, todos do Código de Defesa do Consumidor.

É pacífica a jurisprudência quanto a ilegalidade de se inscrever o Nome o CPF do consumidor nos órgãos de restrição crédito (tais como SPC, SERASA,



DR. ADSON ANTONIO PINHEIRO DA SILVA

OAB/BA nº. 29.222, com endereço para atos processuais na Rua Capitão Manoel Miranda, nº. 1.111, Bairro Centro, Barreiras/BA, CEP: 47.800-000. Tel: (77) 9.9845-7708

CADIN, bem como Cartório de Títulos e Protestos), quando se tratarem de valores ou montantes de débitos alegados, até o trânsito em julgado do processo judicial.

Neste sentido, necessário se faz a antecipação de TUTELA DE URGÊNCIA a fim de determinar às entidades provedoras ou mantenedoras de bancos de dados/cadastros de créditos para que se abstenham de inscrever ou registrar quaisquer restrições de caráter comercial/creditício com relação ao que aqui se discute e, havendo já os referidos registros, requer, a Vossa Excelência, seja oficiado no sentido de que sejam excluídos os dados negativos, até o julgamento final da lide. A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA, aqui pleiteada, contém todos os requisitos para ser deferida, conforme disposto no Art. 300 do Código de Processo Civil/2015.

12) PERMANÊNCIA DO(A) AUTOR(A) NA POSSE DO VEÍCULO E NÃO INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE MAUS PAGADORES.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás admite a permanência da Requerente na posse do bem, uma vez que o contrato esteja sendo discutido judicialmente, conforme se pode observar pelos acórdãos abaixo transcritos:

“EMENTA: Contrato de Arrendamento Mercantil. Ação de consignação em Pagamento. Inadequada a inscrição do nome do consignante nos órgãos controladores de crédito, se através de ação de consignação em pagamento o débito vem sendo depositado em Juízo. É lícito que o consignante continue na posse do veículo até a solução da perlunga, uma vez preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC. Recurso 1/180 – 199901881995 -, Agte.: FORD LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL; AGDO.: NOEMI DE OLIVEIRA JÁCOMO; Rel. Des. FELIPE BATISTA CORDEIRO)___

EMENTA: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CONSIGNATORIA C/C REVISIONAL. INVIABILIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 557 CAPUT DO CPC. DEPOSITO DA PRESTACAO DEVIDA EM VALOR MENOR QUE O AVENCADO. POSSIBILIDADE. ABSTENCAO DE REGISTRO NEGATIVO NO SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO. MANUTENCAO DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR. LIMINAR. I - VERSANDO O AGRAVO SOBRE MATERIA DE ALTA INDAGACAO, AFIGURA-SE INVIAVEL NEGAR-SE SEGUIMENTO DE PLANO AO RECURSO, COM BASE NO ART. 557, CAPUT, DO CPC, SOB A ALEGACAO DE ESTAR O MESMO EM CONFRONTO COM A JURISPRUDENCIA DOMINANTE. II - A INSUFICIENCIA DO DEPOSITO NAO CONSTITUI OBICE AO EXERCICIO DA AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO, DADO A POSSIBILIDADE DE COMPLEMENTACAO NA FASE DE LIQUIDACAO DA SENTENÇA. III - E CORRETA A DECISAO LIMINAR QUE DETERMINA A ABSTENCAO DO REGISTRO DO NOME DA AGRAVADA NO



DR. ADSON ANTONIO PINHEIRO DA SILVA

OAB/BA nº. 29.222, com endereço para atos processuais na Rua Capitão Manoel Miranda, nº. 1.111, Bairro Centro, Barreiras/BA, CEP: 47.800-000. Tel: (77) 9.9845-7708

SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO E INSTITUICOES AFINS, BEM COMO A MANUTENCAO DO BEM PELA DEVEDORA, CONSUBSTANCIADO NO FATO DE QUE A BUSCA E APREENSAO LHE CAUSARA PREJUIZO IRREPARAVEL OU DIFICIL REPARACAO. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO."

DECISÃO.....: "ACORDA, O EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS, PELOS INTEGRANTES DA TERCEIRA TURMA JULGADORA DA TERCEIRA CAMARA CIVEL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. CUSTAS DE LEI."

13) DA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E DEPÓSITO DA QUANTIA TIDA COMO INCONTROVERSA – INTELIGENCIA DO ART. 330 § 2º E § 3º DO CPC/2015.

Segundo o Artigo 539 do Código de Processo Civil/2015, o devedor tem o direito de propor Ação de Consignação da quantia ou da coisa devida, como no presente caso.

“Art. 539. Nos casos previstos em lei, poderá o devedor ou terceiro requerer, com efeito de pagamento, a consignação da quantia ou da coisa devida.

Torna-se cristalino com os cálculos de planilhas em anexo, os abusos praticados pelo Suplicado, haja vista que durante toda a vigência do contrato houve majoração dos juros, e conseqüentemente das parcelas, o que faz inevitável o direito do Suplicante em consignar o valor demonstrado nas mesmas.

As planilhas de evolução do saldo devedor do Contrato de Mútuo, ora disfarçado de Alienação Fiduciária, objeto da presente demanda, foram elaboradas nos termos da Lei n.º 6.099/74; Decreto n.º 22.626/33; Lei 8.078/90, artigos 52 e 53, incisos I, II e IV; Código Civil, artigos 1.062 e 1.063; Código Comercial, artigos 249 ao 253; **Código de Processo Civil, artigos 783 ao 785**; Decreto n.º 2.181/97, artigos 13 e 23; Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal, e decisões do Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Alçada do Rio Grande do Sul, dentre outros julgados.

FONTE.....: DJ 14267 DE 10/05/2004 LIVRO.....: 483
ACÓRDÃO.....: 01/04/2004
RELATOR.....: DES. BEATRIZ FIGUEIREDO
RECURSO.....: AGRAVO DE INSTRUMENTO - 37375-6/180
PROCESSO.....: 200400387195
COMARCA.....: SANTO ANTONIO DO DESCOBER
PARTES.....: AGRAVANTE: DANIEL PEREIRA XAVIER
..... AGRAVADO: BANCO FIAT S/A



DR. ADSON ANTONIO PINHEIRO DA SILVA

OAB/BA nº. 29.222, com endereço para atos processuais na Rua Capitão Manoel Miranda, nº. 1.111, Bairro Centro, Barreiras/BA, CEP: 47.800-000. Tel: (77) 9.9845-7708

EMENTA : "AGRAVO DE INSTRUMENTO REVISIONAL CUMULADA COM CONSIGNATORIA. TUTELA ANTECIPADA. DEPOSITO INCIDENTE E MANUTENCAO NA POSSE DO BEM. 1 - ALCANCADA PARTE DA PRETENSÃO RECURSAL NO GRAU DE ORIGEM, QUANTO A ELA MOSTRA-SE O AGRAVANTE DESTITUÍDO DE INTERESSE PARA RECORRER - CPC, ARTIGO 499 - NÃO SENDO CONHECIDO O PEDIDO FORMULADO. 2 - EM AÇÃO REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS CUMULADA COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, CONSIDERA-SE COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, CONSIDERA-SE LICITO AO AUTOR DEPOSITAR EM JUÍZO OS VALORES QUE ENTENDE DEVIDOS, ENQUANTO DISCUTIDAS CLAUSULAS CONSIDERADAS ABUSIVAS. PRECEDENTES. 3 - AGRAVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO."

DECISÃO.....: "DECIDE O EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS, PELOS COMPONENTES DA 3ª TURMA JULGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL, A UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER E PARCIALMENTE PROVER O AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA."

Superior Tribunal de Justiça, no intuito de uniformização da jurisprudência, quando pela ocasião do julgamento do REsp 1.061.530/RS, julgado sobre o palio da Lei de Recursos Repetitivos, no que tange a possibilidade de se consignar o valor que se entende devido, assim determina:

"Não há qualquer vedação legal à efetivação de depósitos parciais, segundo o que a parte entende devido."

Com o advento do Código de Processo Civil, dada pela Lei nº. 13.105/2015, que dispõe em seu o Art. 330, § 2º e § 3º, acerca do depósito do valor incontroverso, senão vejamos:

Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:

§ 2º Nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o valor incontroverso deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados.



DR. ADSON ANTONIO PINHEIRO DA SILVA

OAB/BA nº. 29.222, com endereço para atos processuais na Rua Capitão Manoel Miranda, nº. 1.111, Bairro Centro, Barreiras/BA, CEP: 47.800-000. Tel: (77) 9.9845-7708

O referido artigo, por se tratar de mais uma benesse as instituições financeira, acaba por tirar do julgador a discricionariedade de se autorizar ou não o depósito da quantia controversa, na medida em que a inclui como condição **de ações que visem a Revisão Contratual.**

Nesta perspectiva, nada obsta o deferimento do depósito da quantia tida como incontroversa que continuará sendo depositada a tempo e modo contratado, podendo ser inclusive, determinada a expedição mensal do Alvará Judicial para levantamento de tais valores.

14) DA DESCARACTERIZAÇÃO, AINDA QUE PARCIAL DA MORA, EM FACE DA QUANTIA DOS VALORES INCONTROVERSOS – INTELIGÊNCIA DO ART. 330, § 2º e § 3º DO CPC/2015.

Nobre julgador, a exigência do depósito da quantia tida como incontroversa, elevada a requisito de validade do processo, e que devem ser realizados a tempo e a modo contratado, não leva a outra conclusão que não o **AFASTAMENTO PARCIAL DA MORA, ATÉ A QUANTIA DEPOSITADA COMO VALOR INCONTROVERSO.**

Sem desconsiderar o teor do verbete da Sumula 380, “**..o mero ajuizamento de Ação Revisional não afasta a mora..**”, mas, considerando que a Lei prevalece sobre o entendimento jurisprudencial, não resta dúvida de que: Realizando os depósitos da quantia incontroversa, a mora restará parcialmente afastada até o limite da quantia depositada.

Neste sentido, mesmo que não se defira a liminar para suspensão da inscrição do nome do Autor nos cadastros de inadimplentes ou que não se assegure a posse do bem, **COMO DECORRÊNCIA LÓGICA, NÃO SE PODE DEIXAR DE AFASTAR A MORA, AINDA QUE PARCIAL.**

E isto por um motivo simples: O Banco Réu resgatará via Alvará Judicial os valores parciais do débito, logo não há sentido em privilegiar uma parte e onerar a outra, logo, se ocorre o levantamento, a quitação parcial do débito é medida imperiosa e justa.

Nestes termos, pelo cálculo elaborado, considerando a taxa contratada, sem uso da Tabela Price e capitalizado anualmente, **a quantia incontroversa é de R\$ 470,53 (quatrocentos e setenta reais e cinquenta e três centavos), VALOR QUE SE ENTENDE COMO INCONTROVERSO E QUE SE PRETENDE DEPOSITAR NUMA CONTA VINCULADA A ESTE JUÍZO.**



DR. ADSON ANTONIO PINHEIRO DA SILVA

OAB/BA nº. 29.222, com endereço para atos processuais na Rua Capitão Manoel Miranda, nº. 1.111, Bairro Centro, Barreiras/BA, CEP: 47.800-000. Tel: (77) 9.9845-7708

DOS PEDIDOS:

Em face ao exposto e por tudo o mais que destes autos vierem à constar, REQUER:

I) Seja o Banco Réu citado via postal, **nos termos do (Art. 247 do CPC/2015)**, para que querendo conteste a presente, sob pena de confissão e revelia;

II) A antecipação parcial dos efeitos da tutela jurisdicional – Tutela de Urgência, com fulcro permissivo no Art. 300, do CPC/2015, sob pena de multa diária a ser estipulada por V. Exa., a fim de proibir a inscrição do nome do(a) Suplicante nos cadastros de proteção ao crédito, para o fim de:

a) seja vedada a inscrição do(a) Autor(a) em cadastro de devedores (SERASA, CADIN, SPC, E CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS) e designada a retirada do seu nome dos órgãos de proteção de crédito se assim o BANCO RÉU já o fez, por obrigações originadas dos contratos revisionados enquanto pendente a lide revisional (para a hipótese de descumprimento, que seja estipulada uma multa diária, sem prejuízo das sanções penais correspondentes - CP, Art.330);

b) Que a presente demanda seja processada pelo **RITO COMUM** nos termos do Art. 327 § 2º do CPC/2015, e que a concessão do Pedido de Consignação em Pagamento, nos termos dos Art. 539, 541, e 542 do Código de Processo Civil, bem como a exigência prevista no **Art. 330, § 2º e § 3º do CPC/2015 (DEPOSITO DA QUANTIA INCONTROVERSA) para depositar em juízo as parcelas vincendas no valor de R\$ 470,53 (quatrocentos e setenta reais e cinquenta e três centavos), todo dia 10 de cada mês,** corrigida mês a mês com os juros do contrato, conforme o Art. 541 do CPC/2015;

b1) Caso Vossa Excelência entenda ser mais prático, que seja intimado o Banco Réu, para que se **EXPEÇA UM NOVO CARNÊ DA QUANTIA OFERTADA EM JUÍZO, EVITANDO-SE COM ISTO A EXPEDIÇÃO DE VÁRIOS ALVARÁS JUDICIAIS, DESBUROCRATIZANDO O PAGAMENTO.**

c) **Que o(a) Autor(a) permaneça na posse do veículo, até a decisão da lide, pois o Banco Réu tem todas as garantias, por quanto o bem se encontrar alienado em favor deste, conforme conta o Certificado de Licenciamento do Veículo em anexo.**

III) Requer-se ainda, na forma do Art. 6º, VIII, do CDC, A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA para que seja determinado ao Requerido que forneça nos autos, junto com a contestação, na forma do Art. 396 do CPC/2015, o contrato, a conta gráfica



DR. ADSON ANTONIO PINHEIRO DA SILVA

OAB/BA nº. 29.222, com endereço para atos processuais na Rua Capitão Manoel Miranda, nº. 1.111, Bairro Centro, Barreiras/BA, CEP: 47.800-000. Tel: (77) 9.9845-7708

vinculada, contendo todos os movimentos e os respectivos códigos e legenda de lançamentos;

IV) No mérito, que seja julgada procedente a presente ação, em todos os seus termos, para o fim de:

V) Seja, efetuada a Revisão Judicial das cláusulas contratuais especialmente para determinar:

a) expurgação, no contrato, da aplicação da Tabela Price por permitir a capitalização mensal dos juros e a prática implícita do anatocismo (Súmula 121 do STF),

b) A declaração de nulidade da cláusula que estabelece a cobrança de comissão de permanência, sem taxa fixa, com valores a taxas em aberto, para posterior fixação, sendo nula ainda, uma vez que não foi oportunizado ao aderente conhecer sua taxa, conforme preceitua o Art. 30 e 31 do CDC, bem como por sua cumulação, implícita, com correção monetária, juros remuneratórios e multa contratual (Súmula 30, 294 e 296 do STJ), ferindo o que dispõe o Art. 51 do CODECON, face a Lei 2181/97 e Portaria 04 da SDE/MJ) e reiterados julgados deste Tribunal, substituindo-a ao fim pelo INPC;

c) Declarar a inconstitucionalidade superveniente, material e formal do art. 5º da MP 2170/2001, **onde** encontra-se suspensa por força de decisão liminar aplicada pelo STF na apreciação da ADIN MC 2136-DF (ainda pendente de julgamento), prevalecendo a norma que autoriza apenas a ANUAL.

d) A declaração de nulidade da cláusula ABUSIVA referente aos JUROS REMUNERATÓRIOS;

VI) Determinar a CONEXÃO de qualquer Ação proposta pelo Banco Réu, evitando assim, decisões conflitantes;

VII) Requer por último, que seja julgada procedente a presente ação, com a consequente **QUITAZÃO E DESALIAÇÃO DO VEÍCULO PELO VALOR TOTAL CONSIGNADO** ao final, condenando assim, o Suplicado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, em razão da sucumbência.

VIII) DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Nos termos do Art. 334, § 5º do Código de Processo Civil, o Autor desde já manifesta, pela natureza do litígio, desinteresse em auto composição. **Assim não se faz necessária a designação de audiência de conciliação.**

IX) Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, notadamente pela documentação anexa, remessa dos autos ao contador judicial



DR. ADSON ANTONIO PINHEIRO DA SILVA

OAB/BA nº. 29.222, com endereço para atos processuais na Rua Capitão Manoel Miranda, nº. 1.111, Bairro Centro, Barreiras/BA, CEP: 47.800-000. Tel: (77) 9.9845-7708

para feitura dos cálculos na forma vindicada, em atendimento ao disposto no Artigo 6º inc. VII e VIII do CDC, e Art. 434 do CPC, e mais, depoimento pessoal das partes;

X) A concessão da Justiça Gratuita conforme dispõe a Lei nº. 1060/50 e as alterações trazidas pela Lei nº. 7.115/1983 e Art. 98 e seguintes do CPC/2015;

Dá-se a presente o valor de **R\$ 21.173,67 (vinte e um mil cento e setenta e tres reais e sessenta e sete centavos)**, para simples efeitos fiscais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Salvador/BA, 02 de Outubro de 2023.

Adson Antonio Pinheiro da Silva
OAB/BA nº. 29.222
(Assinado Digitalmente)



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE(S)

DANILO DA SILVA DOS SANTOS, Brasileiro, Casado, Autônomo, inscrito no CPF nº. 056.759.475-07, e portador da Cédula de Identidade nº. 16.191.077-75 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Asa Norte, nº. 187, Casa, Bairro Barreiras I, Barreiras/BA, CEP: 47.813-228.

OUTORGADO(S)

ADSON ANTONIO PINHEIRO DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Advogado inscrito na OAB/BA sob o nº. 29.222, com escritório profissional na Avenida Ayrton Senna, nº. 1.111, Bairro Santa Cruz, Luís Eduardo Magalhães/BA, telefone: (77) 9.9862-6483, onde recebe intimações legais.

PODERES

Pelo presente instrumento particular de procuração ad. judicial, o (s) outorgante (s) nomeia (m) e constitui (em) como seu (s) procurador (ES) o (s) advogado (s) acima qualificado(s), a quem concede (m) poderes para o foro em geral, conforme o art. 105 do CPC/2015, bem como poderes para reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e da quitação, firmar compromisso e assinar a declaração de hipossuficiência econômica, podendo ainda levantar alvará judicial, em especial para propor uma **AÇÃO DE REVISÃO DE FINANCIAMENTO C/C AÇÃO CONSIGNATORIA EM FACE DO BANCO PAN S/A**, podendo ainda firmar compromisso e substabelecer com ou sem reservas.

Barreiras - BA, 29 de Setembro de 2023.



DANILO DA SILVA DOS SANTOS



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DANILO DA SILVA DOS SANTOS, Brasileiro, Casado, Autônomo, inscrito no CPF nº. 056.759.475-07, e portador da Cédula de Identidade nº. 16.191.077-75 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Asa Norte, nº. 187, Casa, Bairro Barreiras I, Barreiras/BA, CEP: 47.813-228, declaro para os devidos fins de direito, que sou hipossuficiente na acepção jurídica do termo, e na forma e para os efeitos da Lei nº. 1.060/50, e Art. 98 e seguintes do CPC, ciente dos efeitos desta, não podendo arcar com as despesas processuais e demais emolumentos, sem prejuízo do sustento próprio e de minha família.

Barreiras - BA, 29 de Setembro de 2023.


DANILO DA SILVA DOS SANTOS

Scanned with CamScanner



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO HENRIQUE
MILITÃO PLASTIFICAR




ASSINATURA DO TITULAR

Danilo da Silva dos Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 16.191.077-75 DATA DE EMISSÃO 27-11-2018

NOME DANILLO DA SILVA DOS SANTOS

FILIAÇÃO JOSEMAR PEREIRA DOS SANTOS
HELENICE-COUTINHO DA SILVA

NATURALIDADE BARREIRAS -BA

DOC CIVIL C.NAS. CM BARREIRAS BA DS
1º OFÍCIO LV A42 FL 158 RT 047815

CPF 056.759.475-07

DATA DE NASCIMENTO 04-12-1999

ASSINATURA DO(A) EMITENTE

Joana de Maria da P. A. R.

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Scanned with CamScanner



**NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO**

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A
 CNPJ: 13.504.675/0001-10 - Insc. Est.: 00665571
 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)
 Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

Inscrição: 0020.05.0111.1.0221.0000.0
 Município: BARREIRAS
 Nome do Responsável: HELENICE COUTINHO DA SILVA
 Endereço da Ligação: RU ASA NORTE, 187 BARREIRAS I 47813228 BARREIRAS
 Endereço para Entrega da Conta: RU ASA NORTE, 187 BARREIRAS I 47813228 BARREIRAS
 Data de Emissão: 18/08/23
 Nº do Hidrômetro: Y20L024533

| REGISTRO DO CONSUMO (em m³) | | | | | | |
|-----------------------------|--------------------|--------------|------------------|---------------|--------------|-----------------|
| Data Leitura Anterior | Data Leitura Atual | Consumo (m³) | Leitura Anterior | Leitura Atual | Consumo (m³) | Dias de Consumo |
| 19/07/23 | 18/08/23 | 403 | 412 | 9 | 30 | |

| Nº MATRÍCULA | Nº CONTRATO | MÊS / ANO | DATA VENCIMENTO | VALOR A PAGAR (R\$) |
|--------------|-------------|-----------|-----------------|---------------------|
| 055827390 | 563355 | 9/2023 | 19/09/23 | 31,96 |

| COMPOSIÇÃO DA CONTA | | | | |
|---------------------|--------------|--------------|------|-----------|
| Faixa de Consumo | Consumo (m³) | Valor (R\$) | UC | VL. Total |
| RESIDENCIAL SOCIAL | 1 | | | |
| ATE 6 MIN | 6 | 14,97 | | |
| 7 A 10 | 3 | 2,79 | 0,93 | |
| TOTAL | 9 | 17,76 | | |

| Histórico de Consumo (m³) - 08 meses | |
|--------------------------------------|----|
| 09/2023 | 9 |
| 08/2023 | 5 |
| 07/2023 | 9 |
| 06/2023 | 9 |
| 05/2023 | 7 |
| 04/2023 | 10 |

| | |
|------------------------------------|----|
| Tarifa Esgoto (% do Valor Água) | 80 |
| Consumo Apurado no mês (m³) | 9 |
| Consumo Caixa Pípa (m³) | - |
| Unidades de Consumo - UC | 1 |
| Ratão Medição Individualizada (m³) | - |
| Consumo / Unidade (m³) | 9 |
| Consumo Faturado (m³) | 9 |

| DISCRIMINAÇÃO DOS LANÇAMENTOS NA CONTA (R\$) | |
|--|--------------|
| CONS. ÁGUA 9 m3 | 17,76 |
| ESGOTO | 14,20 |
| TOTAL | 31,96 |

| INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA | | | | |
|---------------------------------------|--------------------|----------|----------|-------------|
| Parâmetros | Valores Analisados | Exigidos | Análises | Confirmação |
| Cloro | Mín. 0,2 mg/l | 0,122 | 0,149 | 0,146 |
| Turbidez | 5,0 NTU | 0,122 | 0,149 | 0,137 |
| Cor | 10 UH | 0,122 | 0,149 | 0,135 |
| Condutividade Total | 71 | 0,122 | 0,149 | 0,137 |
| Escherichia Coli | Ausente | 0,122 | 0,149 | 0,147 |

Decreto Federal nº 5.448/2005 - Anexo XX da PCR nº 05/2017

Água fluorada com teor máximo permitido de até 1,5 mg/l de flúor (**)

Informações do significado dos parâmetros de qualidade da água estão no verso desta conta.

| TRIBUTOS | Base de Cálculo (em R\$) | Alíquota (%) | Valor (R\$) | Total (R\$) |
|-----------|--------------------------|--------------|-------------|-------------|
| PIS/PASEP | 31,96 | 1,10 | 0,35 | 1,98 |
| COFINS | | 5,11 | 1,63 | |

| INFORMAÇÕES DE DÉBITOS | | | |
|-------------------------------|------------------|------|------------------|
| Contas Pendentes de Pagamento | | | |
| Ano | Contas em Débito | Ano | Contas em Débito |
| Anteriores | - | 2019 | - |
| 2014 | - | 2020 | - |
| 2015 | - | 2021 | - |
| 2016 | - | 2022 | - |
| 2017 | - | 2023 | - |
| 2018 | - | | - |
| Total de Contas Pendentes | | 0 | |

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Em caso de existência de contas pendentes de pagamento, a não quitação após 30 dias do recebimento desta notificação implicará na suspensão dos serviços, que apenas serão restabelecidos mediante o pagamento total dos débitos e solicitação expressa do usuário.

Para consulta de valores, emissão de segunda via ou parcelamento, acesse os canais de relacionamento da Embasa.

MENSAGENS

DATA PREVISTA PARA PROXIMA LEITURA: 20/09/23





DETRAN - DF

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01360375853

PLACA

SGX3C71

EXERCÍCIO

2023

ANO FABRICAÇÃO

2023

ANO MODELO

2024

NÚMERO DO CRV

233831981779



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

71068183240

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

HONDA/CG 160 TITAN

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO MOTOCICLETA

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

9C2KC2210RR003116

COR PREDOMINANTE

VERMELHA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

| | | | |
|----------------------------|-----|------------------|---------|
| CATEGORIA | | CAPACIDADE | |
| PARTICULAR | | *.* | |
| POTÊNCIA/CILINDRADA | | PESO BRUTO TOTAL | |
| 0CV/162 | | 0.29 | |
| MOTOR | CMT | EIXOS | LOTAÇÃO |
| KC22E1R002979 | *.* | * | 02P |
| CARROCERIA | | | |
| NÃO APLICAVEL | | | |
| NOME | | | |
| DANILO DA SILVA DOS SANTOS | | | |
| CPF / CNPJ | | 056.759.475-07 | |
| LOCAL | | DATA | |
| BRASILIA DF | | 28/09/2023 | |

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

| | | | |
|--|------------------------|--|------------------------------------|
| CAT. TARIF | DATA DE QUITAÇÃO | PAGAMENTO | |
| * | * | <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA | <input type="checkbox"/> PARCELADO |
| REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) | CUSTO DO BILHETE (R\$) | CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) | |
| * | * | * | |
| REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) | VALOR DO IOF (R\$) | VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) | |
| * | * | * | |

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN PRODUTO 1589900

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CRLV Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Get it on Google Play



Download on the App Store

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!




Departamento de Tributos - DETRAN/DF

Nº de Documento: 733474
 Cópia de: 733474

Data de Emissão: 26/04/2023
 Hora: 08:54

Serviço: PRIMEIRO REGISTRO - NORMAL
Valor: R\$ 200,00
Endereço: BR-103 CONJUNTO O CASAS E MENTE - BRASIA
Placa: BOK3077 - Cidade: SOBRADINHA - Estado: BRASIA
Modelo: MERCEDES-BENZ GLK 250 4MATIC - Cor: PRATA
Ano Fabricação: 2013/2014 - Categoria: B1-FORTISSIMA

OFFICINA: 34.729.479-47
CPF: 733474

Luiz Valério de Souza
 Cx. de Correspondência 134
 CEP 70810-100

O processo deverá ser encaminhado ao Detran até 30 dias a contar do seu registro.
 Não encaminhado, será cancelado automaticamente.

Este autêntico não tem validade e CRLV para efeito de circulação a partir de 01/10/2023, sendo de 0-1000.
 Se o serviço não for concluído no prazo de 30 dias, o registro poderá ser cancelado.





10:51



CONTRATO 1 de 1

Financiamento de Veículo

Resumo do contrato

HONDA / CG 160 - OP - Básico - TITAN - 2023 / 2024

Valor da entrada: R\$4.100,00

Valor líquido liberado: R\$18.890,00

Taxa de juros: 2,91% ao mês

Parcelas: 48 x R\$784,21

Primeira parcela: 06/10/2023

Aceitar termos dos contratos

AA

assine.bancopan.com.br



10:51



IOF

| | |
|-------------------------------|-------------------------|
| IOF "Financiado" | R\$0,00 (0,00%) |
| IOF Adicional (Dec. 6.339/08) | R\$76,58 (0,38%) |
| Total de impostos | R\$76,58 (0,38%) |

Dados do Financiamento

| | |
|---------------------------------|----------------------------|
| Primeiro vencimento | 06/10/2023 |
| Número de parcelas | 48 |
| Parcelas intermediárias | R\$0,00 |
| Taxa Juros da operação | 41,06% a.a./ 2,91% a.m. |
| Valor das parcelas | R\$784,21 |
| Valor total das parcelas | R\$37.642,08 |
| Valor financiado (com impostos) | R\$20.153,58 |

[Aceitar termos dos contratos](#)

assine.bancopan.com.br



10:51

📶 89

Taxa Juros da operação 41,06% a.a./
2,91% a.m.

Valor das parcelas R\$784,21

Valor total das parcelas R\$37.642,08

Valor financiado (com impostos) R\$20.153,58

Valor Total Pago ao Final

Custo efetivo total 46,96% a.a./ 3,21 a.m.

Prazo de validade 1 dia

Discriminação do(s) seguro(s)

Seguradora
Too Seguros S.A

CPF/CNPJ
33.245.762/0001-07

Discriminação de despesa

Aceitar termos dos contratos

assine.bancopan.com.br



10:52



Combustível

Condição

Concessionária/Loja
TAGUATINGA MOTOS LTDA

Valor total do(s) bem(s)
R\$22.990,00

CNPJ
03.044.878/0001-17

Há outros BENS/GARANTIAS qualificados em
instrumento anexo?
Não

Características da Operação

| | |
|--------------------------|------------------------------|
| Valor líquido de crédito | R\$18.890,00 (93,73%) |
| Tarifa de cadastro | R\$0,00 (0,00%) |
| Tarifa de avaliação | R\$0,00 (0,00%) |
| Registro de contrato | R\$474,00 (2,35%) |

Aceitar termos dos contratos

assine.bancopan.com.br



10:52



Há outros BENS/GARANTIAS qualificados em instrumento anexo?

Não

Características da Operação

| | |
|-------------------------------|------------------------------|
| Valor líquido de crédito | R\$18.890,00 (93,73%) |
| Tarifa de cadastro | R\$0,00 (0,00%) |
| Tarifa de avaliação | R\$0,00 (0,00%) |
| Registro de contrato | R\$474,00 (2,35%) |
| Acessórios e Serviços | R\$0,00 (0,00%) |
| Seguro(1) | R\$713,00 (3,54%) |
| IPVA (Financiado) | R\$0,00 (0,00%) |
| IOF (Financiado) | R\$0,00 (0,00%) |
| IOF adicional (Dec. 6.339/08) | R\$76,58 (0,38%) |
| Licenciamento (Financiado) | R\$0,00 (0,00%) |
| Multas de trânsito (Financ.) | R\$0,00 (0,00%) |
| Reg. Contrato Cartório | R\$0,00 (0,00%) |

Aceitar termos dos contratos

assine.bancopan.com.br



10:51

89

TAGUATINGA MOTOS LTDA

Valor Financiado

| | |
|----------------------------|-------------------|
| Valor do veículo à vista | R\$22.990,00 |
| IPVA | R\$0,00 (0.00%) |
| Multas de trânsito | R\$0,00 (0.00%) |
| Licenciamento | R\$0,00 (0.00%) |
| Seguro | R\$713,00 (3,54%) |
| Despachante | R\$0,00 (0.00%) |
| Despesas órgão de trânsito | R\$474,00 (2,35%) |
| Reg. Contrato Cartório | R\$0,00 (0,00%) |
| Sub-total | R\$24.177,00 |

Pagamento Inicial / Entrada

| | |
|------------------------|-----------------------|
| Valor da entrada | R\$4.100,00 |
| Valor líquido liberado | R\$18.890,00 (93,73%) |

Aceitar termos dos contratos

assine.bancopan.com.br



10:51



Too Seguros S.A.

CPF/CNPJ

33.245.762/0001-07

Discriminação do despachante

Empresa:

CPF/CNPJ

Proposta N° 101873554

Emitente

Nome/Razão Social

DANILO DA SILVA DOS SANTOS

CPF

056.759.475-07

Endereço

**R ASA NORTE, 187 , CASA - BARREIRAS I -
47813228**

Cidade

Aceitar termos dos contratos

assine.bancopan.com.br



| | |
|----------------------------------|---|
| Vencimento | 22/10/2023 |
| Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Nosso Número | 14000010107005116-0 |
| No. Documento | 101873554 |
| (=) Valor do Documento | 784,21 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções / Abatimento | |
| (+) Mora / Multa / Juros | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS CPF 056.759.475-07 Parcela 001 de 048 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A CNPJ: 59.285.411/0001-13 Avenida Paulista, 1374 SAO PAULO - SP |

CAIXA

104-0

10493.24971 60000.101042 10700.511693 3 95110000078421

| | | | | | | | |
|-----------------------|---|------------------|------------|-------------------|------------|------------------------|----------------------------------|
| Local de Pagamento | PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento | 22/10/2023 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A Avenida Paulista, 1374 - Bela Vista - SAO PAULO - SP - 01310916 | | | | CPF / CNPJ | 59.285.411/0001-13 | |
| Data do Documento | 28/09/2023 | No. do Documento | 101873554 | Espécie de docto. | 01 | Aceite | N |
| Data do Processamento | 28/09/2023 | | | | | | |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | Valor | | (=) Valor do Documento | |
| | 14 | 1 | | | | 784,21 | |
| Instruções: | <p>Texto de responsabilidade do beneficiário</p> <p>* Valores expressos em reais *</p> <p>COBRAR MORA POR DIA DE ATRASO/JUROS REMUNERATÓRIOS R\$ 1,02 POR DIA DE ATRASO. APOS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 15,68</p> <p>Até 15 dias após o vencimento pagável nas agências da Caixa. CONSULTE ENDEREÇO - SITE www.bancoapan.com.br</p> <p>TEL:Capital e Regiões Metropolitanas 4002 1687, demais localidades 0800 775 8686</p> <p>Para negociação de contratos em atraso, entrar em contato com nossa Central de atendimento de Cobrança no telefone 0800 006 8782</p> | | | | | | (-) Desconto |
| | | | | | | | (-) Outras Deduções / Abatimento |
| | | | | | | | (+) Mora / Multa / Juros |
| | | | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| | | | | | | | (=) Valor Cobrado |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS R ASA NORTE, 187 - BARREIRAS I - BARREIRAS - CASA UF: BA CEP: 47813228 | | | | | CPF 056.759.475-07 | |
| Sacador / Avalista |  | | | | | | |

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação

| | |
|----------------------------------|---|
| Vencimento | 22/11/2023 |
| Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Nosso Número | 14000010107005117-8 |
| No. Documento | 101873554 |
| (=) Valor do Documento | 784,21 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções / Abatimento | |
| (+) Mora / Multa / Juros | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS CPF 056.759.475-07 Parcela 002 de 048 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A CNPJ: 59.285.411/0001-13 Avenida Paulista, 1374 SAO PAULO - SP |

CAIXA

104-0

10493.24971 60000.101042 10700.511776 3 95420000078421

| | | | | | | | |
|-----------------------|---|------------------|------------|-------------------|------------|------------------------|----------------------------------|
| Local de Pagamento | PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento | 22/11/2023 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A Avenida Paulista, 1374 - Bela Vista - SAO PAULO - SP - 01310916 | | | | CPF / CNPJ | 59.285.411/0001-13 | |
| Data do Documento | 28/09/2023 | No. do Documento | 101873554 | Espécie de docto. | 01 | Aceite | N |
| Data do Processamento | 28/09/2023 | | | | | | |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | Valor | | (=) Valor do Documento | |
| | 14 | 1 | | | | 784,21 | |
| Instruções: | <p>Texto de responsabilidade do beneficiário</p> <p>* Valores expressos em reais *</p> <p>COBRAR MORA POR DIA DE ATRASO/JUROS REMUNERATÓRIOS R\$ 1,02 POR DIA DE ATRASO. APOS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 15,68</p> <p>Até 15 dias após o vencimento pagável nas agências da Caixa. CONSULTE ENDEREÇO - SITE www.bancoapan.com.br</p> <p>TEL:Capital e Regiões Metropolitanas 4002 1687, demais localidades 0800 775 8686</p> <p>Para negociação de contratos em atraso, entrar em contato com nossa Central de atendimento de Cobrança no telefone 0800 006 8782</p> | | | | | | (-) Desconto |
| | | | | | | | (-) Outras Deduções / Abatimento |
| | | | | | | | (+) Mora / Multa / Juros |
| | | | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| | | | | | | | (=) Valor Cobrado |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS R ASA NORTE, 187 - BARREIRAS I - BARREIRAS - CASA UF: BA CEP: 47813228 | | | | | CPF 056.759.475-07 | |
| Sacador / Avalista |  | | | | | | |

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação

| | |
|----------------------------------|---|
| Vencimento | 22/12/2023 |
| Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Nosso Número | 14000010107005121-6 |
| No. Documento | 101873554 |
| (=) Valor do Documento | 784,21 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções / Abatimento | |
| (+) Mora / Multa / Juros | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS CPF 056.759.475-07 Parcela 003 de 048 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A CNPJ: 59.285.411/0001-13 Avenida Paulista, 1374 SAO PAULO - SP |

CAIXA

104-0

10493.24971 60000.101042 10700.512154 3 9520000078421

| | | | | | | | |
|-----------------------|---|------------------|------------|-------------------|------------|------------------------|----------------------------------|
| Local de Pagamento | PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento | 22/12/2023 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A Avenida Paulista, 1374 - Bela Vista - SAO PAULO - SP - 01310916 | | | | CPF / CNPJ | 59.285.411/0001-13 | |
| Data do Documento | 28/09/2023 | No. do Documento | 101873554 | Espécie de docto. | 01 | Aceite | N |
| Data do Processamento | 28/09/2023 | | | | | | |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | Valor | | (=) Valor do Documento | |
| | 14 | 1 | | | | 784,21 | |
| Instruções: | <p>Texto de responsabilidade do beneficiário</p> <p>* Valores expressos em reais *</p> <p>COBRAR MORA POR DIA DE ATRASO/JUROS REMUNERATÓRIOS R\$ 1,02 POR DIA DE ATRASO. APOS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 15,68</p> <p>Até 15 dias após o vencimento pagável nas agências da Caixa. CONSULTE ENDEREÇO - SITE www.bancoapan.com.br</p> <p>TEL:Capital e Regiões Metropolitanas 4002 1687, demais localidades 0800 775 8686</p> <p>Para negociação de contratos em atraso, entrar em contato com nossa Central de atendimento de Cobrança no telefone 0800 006 8782</p> | | | | | | (-) Desconto |
| | | | | | | | (-) Outras Deduções / Abatimento |
| | | | | | | | (+) Mora / Multa / Juros |
| | | | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| | | | | | | | (=) Valor Cobrado |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS R ASA NORTE, 187 - BARREIRAS I - BARREIRAS - CASA UF: BA CEP: 47813228 | | | | | CPF 056.759.475-07 | |
| Sacador / Avalista |  | | | | | | |

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ADSON ANTONIO PINHEIRO DA SILVA - 03/10/2023 23:19:48
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2310032319474010000400463542>
 Número do documento: 2310032319474010000400463542

Num. 412963005 - Pág. 1

| | |
|----------------------------------|---|
| Vencimento | 22/01/2024 |
| Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Nosso Número | 14000010107005122-4 |
| No. Documento | 101873554 |
| (=) Valor do Documento | 784,21 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções / Abatimento | |
| (+) Mora / Multa / Juros | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS CPF 056.759.475-07 Parcela 004 de 048 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A CNPJ: 59.285.411/0001-13 Avenida Paulista, 1374 SAO PAULO - SP Recibo Pagador |



104-0

10493.24971 60000.101042 10700.512238 1 96030000078421

| | | | | | | | |
|--|---|------------------|--------------|-------------------|----------------------------------|-----------------------------|------------------|
| Local de Pagamento | PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento | 22/01/2024 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A Avenida Paulista, 1374 - Bela Vista - SAO PAULO - SP - 01310916 | | | CPF / CNPJ | 59.285.411/0001-13 | Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Data do Documento | 28/09/2023 | No. do Documento | 101873554 | Espécie de docto. | 01 | Aceite | N |
| Data do Processamento | 28/09/2023 | | Nosso Número | | 14000010107005122-4 | | |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento | | |
| | 14 | 1 | | | 784,21 | | |
| Instruções: | | | | | | (-) Desconto | |
| Texto de responsabilidade do beneficiário ** Valores expressos em reais ** | | | | | (-) Outras Deduções / Abatimento | | |
| COBRAR MORA POR DIA DE ATRASO/JUROS REMUNERATÓRIOS R\$ 1,02 POR DIA DE ATRASO. APÓS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 15,68 | | | | | (+) Mora / Multa / Juros | | |
| Até 15 dias após o vencimento pagável nas agências da Caixa. CONSULTE ENDEREÇO - SITE www.bancoapan.com.br | | | | | (+) Outros Acréscimos | | |
| TEL:Capital e Regiões Metropolitanas 4002 1687, demais localidades 0800 775 8686 Para negociação de contratos em atraso, entrar em contato com nossa Central de atendimento de Cobrança no telefone 0800 006 8782 | | | | | (-) Valor Cobrado | | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS R ASA NORTE, 187 - BARREIRAS I - BARREIRAS - CASA UF: BA CEP: 47813228 | | | | CPF 056.759.475-07 | | |
| Sacador / Avalista | | | | | | | |

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação

| | |
|----------------------------------|---|
| Vencimento | 22/02/2024 |
| Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Nosso Número | 14000010107005123-2 |
| No. Documento | 101873554 |
| (=) Valor do Documento | 784,21 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções / Abatimento | |
| (+) Mora / Multa / Juros | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS CPF 056.759.475-07 Parcela 005 de 048 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A CNPJ: 59.285.411/0001-13 Avenida Paulista, 1374 SAO PAULO - SP Recibo Pagador |



104-0

10493.24971 60000.101042 10700.512311 1 96340000078421

| | | | | | | | |
|--|---|------------------|--------------|-------------------|----------------------------------|-----------------------------|------------------|
| Local de Pagamento | PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento | 22/02/2024 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A Avenida Paulista, 1374 - Bela Vista - SAO PAULO - SP - 01310916 | | | CPF / CNPJ | 59.285.411/0001-13 | Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Data do Documento | 28/09/2023 | No. do Documento | 101873554 | Espécie de docto. | 01 | Aceite | N |
| Data do Processamento | 28/09/2023 | | Nosso Número | | 14000010107005123-2 | | |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento | | |
| | 14 | 1 | | | 784,21 | | |
| Instruções: | | | | | | (-) Desconto | |
| Texto de responsabilidade do beneficiário ** Valores expressos em reais ** | | | | | (-) Outras Deduções / Abatimento | | |
| COBRAR MORA POR DIA DE ATRASO/JUROS REMUNERATÓRIOS R\$ 1,02 POR DIA DE ATRASO. APÓS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 15,68 | | | | | (+) Mora / Multa / Juros | | |
| Até 15 dias após o vencimento pagável nas agências da Caixa. CONSULTE ENDEREÇO - SITE www.bancoapan.com.br | | | | | (+) Outros Acréscimos | | |
| TEL:Capital e Regiões Metropolitanas 4002 1687, demais localidades 0800 775 8686 Para negociação de contratos em atraso, entrar em contato com nossa Central de atendimento de Cobrança no telefone 0800 006 8782 | | | | | (-) Valor Cobrado | | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS R ASA NORTE, 187 - BARREIRAS I - BARREIRAS - CASA UF: BA CEP: 47813228 | | | | CPF 056.759.475-07 | | |
| Sacador / Avalista | | | | | | | |

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação

| | |
|----------------------------------|---|
| Vencimento | 22/03/2024 |
| Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Nosso Número | 14000010107005124-0 |
| No. Documento | 101873554 |
| (=) Valor do Documento | 784,21 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções / Abatimento | |
| (+) Mora / Multa / Juros | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS CPF 056.759.475-07 Parcela 006 de 048 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A CNPJ: 59.285.411/0001-13 Avenida Paulista, 1374 SAO PAULO - SP Recibo Pagador |



104-0

10493.24971 60000.101042 10700.512402 9 96630000078421

| | | | | | | | |
|--|---|------------------|--------------|-------------------|----------------------------------|-----------------------------|------------------|
| Local de Pagamento | PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento | 22/03/2024 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A Avenida Paulista, 1374 - Bela Vista - SAO PAULO - SP - 01310916 | | | CPF / CNPJ | 59.285.411/0001-13 | Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Data do Documento | 28/09/2023 | No. do Documento | 101873554 | Espécie de docto. | 01 | Aceite | N |
| Data do Processamento | 28/09/2023 | | Nosso Número | | 14000010107005124-0 | | |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento | | |
| | 14 | 1 | | | 784,21 | | |
| Instruções: | | | | | | (-) Desconto | |
| Texto de responsabilidade do beneficiário ** Valores expressos em reais ** | | | | | (-) Outras Deduções / Abatimento | | |
| COBRAR MORA POR DIA DE ATRASO/JUROS REMUNERATÓRIOS R\$ 1,02 POR DIA DE ATRASO. APÓS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 15,68 | | | | | (+) Mora / Multa / Juros | | |
| Até 15 dias após o vencimento pagável nas agências da Caixa. CONSULTE ENDEREÇO - SITE www.bancoapan.com.br | | | | | (+) Outros Acréscimos | | |
| TEL:Capital e Regiões Metropolitanas 4002 1687, demais localidades 0800 775 8686 Para negociação de contratos em atraso, entrar em contato com nossa Central de atendimento de Cobrança no telefone 0800 006 8782 | | | | | (-) Valor Cobrado | | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS R ASA NORTE, 187 - BARREIRAS I - BARREIRAS - CASA UF: BA CEP: 47813228 | | | | CPF 056.759.475-07 | | |
| Sacador / Avalista | | | | | | | |

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação



| | |
|----------------------------------|---|
| Vencimento | 22/04/2024 |
| Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Nosso Número | 14000010107005125-9 |
| No. Documento | 101873554 |
| (=) Valor do Documento | 784,21 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções / Abatimento | |
| (+) Mora / Multa / Juros | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS CPF 056.759.475-07 Parcela 007 de 048 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A CNPJ: 59.285.411/0001-13 Avenida Paulista, 1374 SAO PAULO - SP |

CAIXA

104-0

10493.24971 60000.101042 10700.512584 1 96940000078421

| | | | | | | | |
|--|---|------------------|------------|-------------------|------------|------------------------|----------------------------------|
| Local de Pagamento | PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento | 22/04/2024 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A Avenida Paulista, 1374 - Bela Vista - SAO PAULO - SP - 01310916 | | | | CPF / CNPJ | 59.285.411/0001-13 | |
| Data do Documento | 28/09/2023 | No. do Documento | 101873554 | Espécie de docto. | 01 | Aceite | N |
| Data do Processamento | 28/09/2023 | | | | | | |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | Valor | | (=) Valor do Documento | |
| | 14 | 1 | | | | 784,21 | |
| Instruções: | | | | | | | (-) Desconto |
| Texto de responsabilidade do beneficiário | COBRAR MORA POR DIA DE ATRASO/JUROS REMUNERATÓRIOS R\$ 1,02 POR DIA DE ATRASO. APOS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 15,68 | | | | | | (-) Outras Deduções / Abatimento |
| Até 15 dias após o vencimento pagável nas agências da Caixa. CONSULTE ENDEREÇO - SITE www.bancoapan.com.br | | | | | | | (+) Mora / Multa / Juros |
| TEL:Capital e Regiões Metropolitanas 4002 1687, demais localidades 0800 775 8686 | | | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| Para negociação de contratos em atraso, entrar em contato com nossa Central de atendimento de Cobrança no telefone 0800 006 8782 | | | | | | | (=) Valor Cobrado |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS R ASA NORTE, 187 - BARREIRAS I - BARREIRAS - CASA UF: BA CEP: 47813228 | | | | | CPF 056.759.475-07 | |
| Sacador / Avalista |  | | | | | | |

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação

| | |
|----------------------------------|---|
| Vencimento | 22/05/2024 |
| Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Nosso Número | 14000010107005126-7 |
| No. Documento | 101873554 |
| (=) Valor do Documento | 784,21 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções / Abatimento | |
| (+) Mora / Multa / Juros | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS CPF 056.759.475-07 Parcela 008 de 048 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A CNPJ: 59.285.411/0001-13 Avenida Paulista, 1374 SAO PAULO - SP |

CAIXA

104-0

10493.24971 60000.101042 10700.512667 3 97240000078421

| | | | | | | | |
|--|---|------------------|------------|-------------------|------------|------------------------|----------------------------------|
| Local de Pagamento | PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento | 22/05/2024 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A Avenida Paulista, 1374 - Bela Vista - SAO PAULO - SP - 01310916 | | | | CPF / CNPJ | 59.285.411/0001-13 | |
| Data do Documento | 28/09/2023 | No. do Documento | 101873554 | Espécie de docto. | 01 | Aceite | N |
| Data do Processamento | 28/09/2023 | | | | | | |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | Valor | | (=) Valor do Documento | |
| | 14 | 1 | | | | 784,21 | |
| Instruções: | | | | | | | (-) Desconto |
| Texto de responsabilidade do beneficiário | COBRAR MORA POR DIA DE ATRASO/JUROS REMUNERATÓRIOS R\$ 1,02 POR DIA DE ATRASO. APOS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 15,68 | | | | | | (-) Outras Deduções / Abatimento |
| Até 15 dias após o vencimento pagável nas agências da Caixa. CONSULTE ENDEREÇO - SITE www.bancoapan.com.br | | | | | | | (+) Mora / Multa / Juros |
| TEL:Capital e Regiões Metropolitanas 4002 1687, demais localidades 0800 775 8686 | | | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| Para negociação de contratos em atraso, entrar em contato com nossa Central de atendimento de Cobrança no telefone 0800 006 8782 | | | | | | | (=) Valor Cobrado |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS R ASA NORTE, 187 - BARREIRAS I - BARREIRAS - CASA UF: BA CEP: 47813228 | | | | | CPF 056.759.475-07 | |
| Sacador / Avalista |  | | | | | | |

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação

| | |
|----------------------------------|---|
| Vencimento | 22/06/2024 |
| Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Nosso Número | 14000010107005127-5 |
| No. Documento | 101873554 |
| (=) Valor do Documento | 784,21 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções / Abatimento | |
| (+) Mora / Multa / Juros | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS CPF 056.759.475-07 Parcela 009 de 048 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A CNPJ: 59.285.411/0001-13 Avenida Paulista, 1374 SAO PAULO - SP |

CAIXA

104-0

10493.24971 60000.101042 10700.512741 3 97550000078421

| | | | | | | | |
|--|---|------------------|------------|-------------------|------------|------------------------|----------------------------------|
| Local de Pagamento | PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento | 22/06/2024 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A Avenida Paulista, 1374 - Bela Vista - SAO PAULO - SP - 01310916 | | | | CPF / CNPJ | 59.285.411/0001-13 | |
| Data do Documento | 28/09/2023 | No. do Documento | 101873554 | Espécie de docto. | 01 | Aceite | N |
| Data do Processamento | 28/09/2023 | | | | | | |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | Valor | | (=) Valor do Documento | |
| | 14 | 1 | | | | 784,21 | |
| Instruções: | | | | | | | (-) Desconto |
| Texto de responsabilidade do beneficiário | COBRAR MORA POR DIA DE ATRASO/JUROS REMUNERATÓRIOS R\$ 1,02 POR DIA DE ATRASO. APOS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 15,68 | | | | | | (-) Outras Deduções / Abatimento |
| Até 15 dias após o vencimento pagável nas agências da Caixa. CONSULTE ENDEREÇO - SITE www.bancoapan.com.br | | | | | | | (+) Mora / Multa / Juros |
| TEL:Capital e Regiões Metropolitanas 4002 1687, demais localidades 0800 775 8686 | | | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| Para negociação de contratos em atraso, entrar em contato com nossa Central de atendimento de Cobrança no telefone 0800 006 8782 | | | | | | | (=) Valor Cobrado |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS R ASA NORTE, 187 - BARREIRAS I - BARREIRAS - CASA UF: BA CEP: 47813228 | | | | | CPF 056.759.475-07 | |
| Sacador / Avalista |  | | | | | | |

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ADSON ANTONIO PINHEIRO DA SILVA - 03/10/2023 23:19:48
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2310032319474010000400463542>
 Número do documento: 2310032319474010000400463542

Num. 412963005 - Pág. 3

| | |
|----------------------------------|---|
| Vencimento | 22/07/2024 |
| Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Nosso Número | 14000010107005128-3 |
| No. Documento | 101873554 |
| (=) Valor do Documento | 784,21 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções / Abatimento | |
| (+) Mora / Multa / Juros | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS CPF 056.759.475-07 Parcela 010 de 048 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A CNPJ: 59.285.411/0001-13 Avenida Paulista, 1374 SAO PAULO - SP Recibo Pagador |

CAIXA | 104-0 | 10493.24971 60000.101042 10700.512824 8 97850000078421

| | | | | | | | |
|--|----------|------------------|------------|---|--------|-----------------------------|------------------------|
| Local de Pagamento | | | | | | Vencimento | 22/07/2024 |
| PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | | Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Beneficiário | | | | CPF / CNPJ | | Agência/Código Beneficiário | |
| Banco Pan S/A | | | | 59.285.411/0001-13 | | 03337 / 324976-0 | |
| Avenida Paulista, 1374 - Bela Vista - SAO PAULO - SP - 01310916 | | | | | | | |
| Data do Documento | | No. do Documento | | Espécie de docto. | Aceite | Data do Processamento | Nosso Número |
| 28/09/2023 | | 101873554 | | 01 | N | 28/09/2023 | 14000010107005128-3 |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | | Valor | | (=) Valor do Documento |
| | 14 | 1 | | | | | 784,21 |
| Instruções: | | | | | | | |
| Texto de responsabilidade do beneficiário | | | | | | | |
| ** Valores expressos em reais ** | | | | | | | |
| COBRAR MORA POR DIA DE ATRASO/JUROS REMUNERATÓRIOS R\$ 1,02 POR DIA DE ATRASO. | | | | | | | |
| APOS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 15,68 | | | | | | | |
| Até 15 dias após o vencimento pagável nas agências da Caixa. | | | | | | | |
| CONSULTE ENDEREÇO - SITE www.bancoapan.com.br | | | | | | | |
| TEL:Capital e Regiões Metropolitanas 4002 1687, demais localidades 0800 775 8686 | | | | | | | |
| Para negociação de contratos em atraso, entrar em contato com nossa Central de atendimento de Cobrança no telefone 0800 006 8782 | | | | | | | |
| Pagador | | | | DANILO DA SILVA DOS SANTOS | | CPF 056.759.475-07 | |
| | | | | R ASA NORTE, 187 - BARREIRAS I - BARREIRAS - CASA | | | |
| | | | | UF: BA | | CEP: 47813228 | |
| Sacador / Avalista | | | | | | | |
|  | | | | | | | |

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação

| | |
|----------------------------------|---|
| Vencimento | 22/08/2024 |
| Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Nosso Número | 14000010107005129-1 |
| No. Documento | 101873554 |
| (=) Valor do Documento | 784,21 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções / Abatimento | |
| (+) Mora / Multa / Juros | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS CPF 056.759.475-07 Parcela 011 de 048 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A CNPJ: 59.285.411/0001-13 Avenida Paulista, 1374 SAO PAULO - SP Recibo Pagador |

CAIXA | 104-0 | 10493.24971 60000.101042 10700.512907 6 98160000078421

| | | | | | | | |
|--|----------|------------------|------------|---|--------|-----------------------------|------------------------|
| Local de Pagamento | | | | | | Vencimento | 22/08/2024 |
| PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | | Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Beneficiário | | | | CPF / CNPJ | | Agência/Código Beneficiário | |
| Banco Pan S/A | | | | 59.285.411/0001-13 | | 03337 / 324976-0 | |
| Avenida Paulista, 1374 - Bela Vista - SAO PAULO - SP - 01310916 | | | | | | | |
| Data do Documento | | No. do Documento | | Espécie de docto. | Aceite | Data do Processamento | Nosso Número |
| 28/09/2023 | | 101873554 | | 01 | N | 28/09/2023 | 14000010107005129-1 |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | | Valor | | (=) Valor do Documento |
| | 14 | 1 | | | | | 784,21 |
| Instruções: | | | | | | | |
| Texto de responsabilidade do beneficiário | | | | | | | |
| ** Valores expressos em reais ** | | | | | | | |
| COBRAR MORA POR DIA DE ATRASO/JUROS REMUNERATÓRIOS R\$ 1,02 POR DIA DE ATRASO. | | | | | | | |
| APOS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 15,68 | | | | | | | |
| Até 15 dias após o vencimento pagável nas agências da Caixa. | | | | | | | |
| CONSULTE ENDEREÇO - SITE www.bancoapan.com.br | | | | | | | |
| TEL:Capital e Regiões Metropolitanas 4002 1687, demais localidades 0800 775 8686 | | | | | | | |
| Para negociação de contratos em atraso, entrar em contato com nossa Central de atendimento de Cobrança no telefone 0800 006 8782 | | | | | | | |
| Pagador | | | | DANILO DA SILVA DOS SANTOS | | CPF 056.759.475-07 | |
| | | | | R ASA NORTE, 187 - BARREIRAS I - BARREIRAS - CASA | | | |
| | | | | UF: BA | | CEP: 47813228 | |
| Sacador / Avalista | | | | | | | |
|  | | | | | | | |

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação

| | |
|----------------------------------|---|
| Vencimento | 22/09/2024 |
| Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Nosso Número | 14000010106973638-3 |
| No. Documento | 101873554 |
| (=) Valor do Documento | 784,21 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções / Abatimento | |
| (+) Mora / Multa / Juros | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS CPF 056.759.475-07 Parcela 012 de 048 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A CNPJ: 59.285.411/0001-13 Avenida Paulista, 1374 SAO PAULO - SP Recibo Pagador |

CAIXA | 104-0 | 10493.24971 60000.101042 10697.363827 7 98470000078421

| | | | | | | | |
|--|----------|------------------|------------|---|--------|-----------------------------|------------------------|
| Local de Pagamento | | | | | | Vencimento | 22/09/2024 |
| PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | | Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Beneficiário | | | | CPF / CNPJ | | Agência/Código Beneficiário | |
| Banco Pan S/A | | | | 59.285.411/0001-13 | | 03337 / 324976-0 | |
| Avenida Paulista, 1374 - Bela Vista - SAO PAULO - SP - 01310916 | | | | | | | |
| Data do Documento | | No. do Documento | | Espécie de docto. | Aceite | Data do Processamento | Nosso Número |
| 28/09/2023 | | 101873554 | | 01 | N | 28/09/2023 | 14000010106973638-3 |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | | Valor | | (=) Valor do Documento |
| | 14 | 1 | | | | | 784,21 |
| Instruções: | | | | | | | |
| Texto de responsabilidade do beneficiário | | | | | | | |
| ** Valores expressos em reais ** | | | | | | | |
| COBRAR MORA POR DIA DE ATRASO/JUROS REMUNERATÓRIOS R\$ 1,02 POR DIA DE ATRASO. | | | | | | | |
| APOS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 15,68 | | | | | | | |
| Até 15 dias após o vencimento pagável nas agências da Caixa. | | | | | | | |
| CONSULTE ENDEREÇO - SITE www.bancoapan.com.br | | | | | | | |
| TEL:Capital e Regiões Metropolitanas 4002 1687, demais localidades 0800 775 8686 | | | | | | | |
| Para negociação de contratos em atraso, entrar em contato com nossa Central de atendimento de Cobrança no telefone 0800 006 8782 | | | | | | | |
| Pagador | | | | DANILO DA SILVA DOS SANTOS | | CPF 056.759.475-07 | |
| | | | | R ASA NORTE, 187 - BARREIRAS I - BARREIRAS - CASA | | | |
| | | | | UF: BA | | CEP: 47813228 | |
| Sacador / Avalista | | | | | | | |
|  | | | | | | | |

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ADSON ANTONIO PINHEIRO DA SILVA - 03/10/2023 23:19:48
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2310032319474010000400463542>
 Número do documento: 2310032319474010000400463542

| | |
|----------------------------------|---|
| Vencimento | 22/10/2024 |
| Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Nosso Número | 14000010106973639-1 |
| No. Documento | 101873554 |
| (=) Valor do Documento | 784,21 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções / Abatimento | |
| (+) Mora / Multa / Juros | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS CPF 056.759.475-07 Parcela 013 de 048 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A CNPJ: 59.285.411/0001-13 Avenida Paulista, 1374 SAO PAULO - SP |

CAIXA

104-0

10493.24971 60000.101042 10697.363900 1 98770000078421

| | | | | | | | |
|-----------------------|---|------------------|------------|-------------------|------------|------------------------|----------------------------------|
| Local de Pagamento | PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento | 22/10/2024 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A Avenida Paulista, 1374 - Bela Vista - SAO PAULO - SP - 01310916 | | | | CPF / CNPJ | 59.285.411/0001-13 | |
| Data do Documento | 28/09/2023 | No. do Documento | 101873554 | Espécie de docto. | 01 | Aceite | N |
| Data do Processamento | 28/09/2023 | | | | | | |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | Valor | | (=) Valor do Documento | |
| | 14 | 1 | | | | 784,21 | |
| Instruções: | <p>Texto de responsabilidade do beneficiário</p> <p>* Valores expressos em reais *</p> <p>COBRAR MORA POR DIA DE ATRASO/JUROS REMUNERATÓRIOS R\$ 1,02 POR DIA DE ATRASO. APOS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 15,68</p> <p>Até 15 dias após o vencimento pagável nas agências da Caixa. CONSULTE ENDEREÇO - SITE www.bancoapan.com.br</p> <p>TEL:Capital e Regiões Metropolitanas 4002 1687, demais localidades 0800 775 8686</p> <p>Para negociação de contratos em atraso, entrar em contato com nossa Central de atendimento de Cobrança no telefone 0800 006 8782</p> | | | | | | (-) Desconto |
| | | | | | | | (-) Outras Deduções / Abatimento |
| | | | | | | | (+) Mora / Multa / Juros |
| | | | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| | | | | | | | (=) Valor Cobrado |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS R ASA NORTE, 187 - BARREIRAS I - BARREIRAS - CASA UF: BA CEP: 47813228 | | | | | CPF 056.759.475-07 | |
| Sacador / Avalista |  | | | | | | |

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação

| | |
|----------------------------------|---|
| Vencimento | 22/11/2024 |
| Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Nosso Número | 14000010106973640-5 |
| No. Documento | 101873554 |
| (=) Valor do Documento | 784,21 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções / Abatimento | |
| (+) Mora / Multa / Juros | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS CPF 056.759.475-07 Parcela 014 de 048 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A CNPJ: 59.285.411/0001-13 Avenida Paulista, 1374 SAO PAULO - SP |

CAIXA

104-0

10493.24971 60000.101042 10697.364049 2 99080000078421

| | | | | | | | |
|-----------------------|---|------------------|------------|-------------------|------------|------------------------|----------------------------------|
| Local de Pagamento | PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento | 22/11/2024 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A Avenida Paulista, 1374 - Bela Vista - SAO PAULO - SP - 01310916 | | | | CPF / CNPJ | 59.285.411/0001-13 | |
| Data do Documento | 28/09/2023 | No. do Documento | 101873554 | Espécie de docto. | 01 | Aceite | N |
| Data do Processamento | 28/09/2023 | | | | | | |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | Valor | | (=) Valor do Documento | |
| | 14 | 1 | | | | 784,21 | |
| Instruções: | <p>Texto de responsabilidade do beneficiário</p> <p>* Valores expressos em reais *</p> <p>COBRAR MORA POR DIA DE ATRASO/JUROS REMUNERATÓRIOS R\$ 1,02 POR DIA DE ATRASO. APOS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 15,68</p> <p>Até 15 dias após o vencimento pagável nas agências da Caixa. CONSULTE ENDEREÇO - SITE www.bancoapan.com.br</p> <p>TEL:Capital e Regiões Metropolitanas 4002 1687, demais localidades 0800 775 8686</p> <p>Para negociação de contratos em atraso, entrar em contato com nossa Central de atendimento de Cobrança no telefone 0800 006 8782</p> | | | | | | (-) Desconto |
| | | | | | | | (-) Outras Deduções / Abatimento |
| | | | | | | | (+) Mora / Multa / Juros |
| | | | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| | | | | | | | (=) Valor Cobrado |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS R ASA NORTE, 187 - BARREIRAS I - BARREIRAS - CASA UF: BA CEP: 47813228 | | | | | CPF 056.759.475-07 | |
| Sacador / Avalista |  | | | | | | |

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação

| | |
|----------------------------------|---|
| Vencimento | 22/12/2024 |
| Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Nosso Número | 14000010107005134-8 |
| No. Documento | 101873554 |
| (=) Valor do Documento | 784,21 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções / Abatimento | |
| (+) Mora / Multa / Juros | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS CPF 056.759.475-07 Parcela 015 de 048 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A CNPJ: 59.285.411/0001-13 Avenida Paulista, 1374 SAO PAULO - SP |

CAIXA

104-0

10493.24971 60000.101042 10700.513475 7 99380000078421

| | | | | | | | |
|-----------------------|---|------------------|------------|-------------------|------------|------------------------|----------------------------------|
| Local de Pagamento | PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento | 22/12/2024 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A Avenida Paulista, 1374 - Bela Vista - SAO PAULO - SP - 01310916 | | | | CPF / CNPJ | 59.285.411/0001-13 | |
| Data do Documento | 28/09/2023 | No. do Documento | 101873554 | Espécie de docto. | 01 | Aceite | N |
| Data do Processamento | 28/09/2023 | | | | | | |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | Valor | | (=) Valor do Documento | |
| | 14 | 1 | | | | 784,21 | |
| Instruções: | <p>Texto de responsabilidade do beneficiário</p> <p>* Valores expressos em reais *</p> <p>COBRAR MORA POR DIA DE ATRASO/JUROS REMUNERATÓRIOS R\$ 1,02 POR DIA DE ATRASO. APOS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 15,68</p> <p>Até 15 dias após o vencimento pagável nas agências da Caixa. CONSULTE ENDEREÇO - SITE www.bancoapan.com.br</p> <p>TEL:Capital e Regiões Metropolitanas 4002 1687, demais localidades 0800 775 8686</p> <p>Para negociação de contratos em atraso, entrar em contato com nossa Central de atendimento de Cobrança no telefone 0800 006 8782</p> | | | | | | (-) Desconto |
| | | | | | | | (-) Outras Deduções / Abatimento |
| | | | | | | | (+) Mora / Multa / Juros |
| | | | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| | | | | | | | (=) Valor Cobrado |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS R ASA NORTE, 187 - BARREIRAS I - BARREIRAS - CASA UF: BA CEP: 47813228 | | | | | CPF 056.759.475-07 | |
| Sacador / Avalista |  | | | | | | |

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ADSON ANTONIO PINHEIRO DA SILVA - 03/10/2023 23:19:48
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listview.seam?x=2310032319474010000400463542>
 Número do documento: 2310032319474010000400463542

| | |
|----------------------------------|---|
| Vencimento | 22/01/2025 |
| Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Nosso Número | 14000010107005135-6 |
| No. Documento | 101873554 |
| (=) Valor do Documento | 784,21 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções / Abatimento | |
| (+) Mora / Multa / Juros | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS CPF 056.759.475-07 Parcela 016 de 048 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A CNPJ: 59.285.411/0001-13 Avenida Paulista, 1374 SAO PAULO - SP Recibo Pagador |



104-0

10493.24971 60000.101042 10700.513558 7 99690000078421

| | | | | | | | |
|--|---|------------------|------------|-------------------|--------------------|-----------------------------|---------------------|
| Local de Pagamento | PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento | 22/01/2025 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A Avenida Paulista, 1374 - Bela Vista - SAO PAULO - SP - 01310916 | | | CPF / CNPJ | 59.285.411/0001-13 | Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Data do Documento | 28/09/2023 | No. do Documento | 101873554 | Espécie de docto. | 01 | Aceite | N |
| Data do Processamento | 28/09/2023 | | | Valor | | Nosso Número | 14000010107005135-6 |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | Valor | | (=) Valor do Documento | 784,21 |
| | 14 | 1 | | | | (-) Desconto | |
| Instruções: | | | | | | | |
| Texto de responsabilidade do beneficiário ** Valores expressos em reais ** | | | | | | | |
| COBRAR MORA POR DIA DE ATRASO/JUROS REMUNERATÓRIOS R\$ 1,02 POR DIA DE ATRASO. APOS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 15,68 | | | | | | | |
| Até 15 dias após o vencimento pagável nas agências da Caixa. CONSULTE ENDEREÇO - SITE www.bancoapan.com.br | | | | | | | |
| TEL:Capital e Regiões Metropolitanas 4002 1687, demais localidades 0800 775 8686 | | | | | | | |
| Para negociação de contratos em atraso, entrar em contato com nossa Central de atendimento de Cobrança no telefone 0800 006 8782 | | | | | | | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS R ASA NORTE, 187 - BARREIRAS I - BARREIRAS - CASA UF: BA CEP: 47813228 | | | | | CPF | 056.759.475-07 |
| Sacador / Avalista | | | | | | | |

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação

| | |
|----------------------------------|---|
| Vencimento | 22/02/2025 |
| Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Nosso Número | 14000010107005136-4 |
| No. Documento | 101873554 |
| (=) Valor do Documento | 784,21 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções / Abatimento | |
| (+) Mora / Multa / Juros | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS CPF 056.759.475-07 Parcela 017 de 048 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A CNPJ: 59.285.411/0001-13 Avenida Paulista, 1374 SAO PAULO - SP Recibo Pagador |



104-0

10493.24971 60000.101042 10700.513632 7 10000000078421

| | | | | | | | |
|--|---|------------------|------------|-------------------|--------------------|-----------------------------|---------------------|
| Local de Pagamento | PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento | 22/02/2025 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A Avenida Paulista, 1374 - Bela Vista - SAO PAULO - SP - 01310916 | | | CPF / CNPJ | 59.285.411/0001-13 | Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Data do Documento | 28/09/2023 | No. do Documento | 101873554 | Espécie de docto. | 01 | Aceite | N |
| Data do Processamento | 28/09/2023 | | | Valor | | Nosso Número | 14000010107005136-4 |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | Valor | | (=) Valor do Documento | 784,21 |
| | 14 | 1 | | | | (-) Desconto | |
| Instruções: | | | | | | | |
| Texto de responsabilidade do beneficiário ** Valores expressos em reais ** | | | | | | | |
| COBRAR MORA POR DIA DE ATRASO/JUROS REMUNERATÓRIOS R\$ 1,02 POR DIA DE ATRASO. APOS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 15,68 | | | | | | | |
| Até 15 dias após o vencimento pagável nas agências da Caixa. CONSULTE ENDEREÇO - SITE www.bancoapan.com.br | | | | | | | |
| TEL:Capital e Regiões Metropolitanas 4002 1687, demais localidades 0800 775 8686 | | | | | | | |
| Para negociação de contratos em atraso, entrar em contato com nossa Central de atendimento de Cobrança no telefone 0800 006 8782 | | | | | | | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS R ASA NORTE, 187 - BARREIRAS I - BARREIRAS - CASA UF: BA CEP: 47813228 | | | | | CPF | 056.759.475-07 |
| Sacador / Avalista | | | | | | | |

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação

| | |
|----------------------------------|---|
| Vencimento | 22/03/2025 |
| Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Nosso Número | 14000010107064502-7 |
| No. Documento | 101873554 |
| (=) Valor do Documento | 784,21 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções / Abatimento | |
| (+) Mora / Multa / Juros | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS CPF 056.759.475-07 Parcela 018 de 048 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A CNPJ: 59.285.411/0001-13 Avenida Paulista, 1374 SAO PAULO - SP Recibo Pagador |



104-0

10493.24971 60000.101042 10706.450268 5 10280000078421

| | | | | | | | |
|--|---|------------------|------------|-------------------|--------------------|-----------------------------|---------------------|
| Local de Pagamento | PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento | 22/03/2025 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A Avenida Paulista, 1374 - Bela Vista - SAO PAULO - SP - 01310916 | | | CPF / CNPJ | 59.285.411/0001-13 | Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Data do Documento | 28/09/2023 | No. do Documento | 101873554 | Espécie de docto. | 01 | Aceite | N |
| Data do Processamento | 28/09/2023 | | | Valor | | Nosso Número | 14000010107064502-7 |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | Valor | | (=) Valor do Documento | 784,21 |
| | 14 | 1 | | | | (-) Desconto | |
| Instruções: | | | | | | | |
| Texto de responsabilidade do beneficiário ** Valores expressos em reais ** | | | | | | | |
| COBRAR MORA POR DIA DE ATRASO/JUROS REMUNERATÓRIOS R\$ 1,02 POR DIA DE ATRASO. APOS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 15,68 | | | | | | | |
| Até 15 dias após o vencimento pagável nas agências da Caixa. CONSULTE ENDEREÇO - SITE www.bancoapan.com.br | | | | | | | |
| TEL:Capital e Regiões Metropolitanas 4002 1687, demais localidades 0800 775 8686 | | | | | | | |
| Para negociação de contratos em atraso, entrar em contato com nossa Central de atendimento de Cobrança no telefone 0800 006 8782 | | | | | | | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS R ASA NORTE, 187 - BARREIRAS I - BARREIRAS - CASA UF: BA CEP: 47813228 | | | | | CPF | 056.759.475-07 |
| Sacador / Avalista | | | | | | | |

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação



| | |
|----------------------------------|---|
| Vencimento | 22/04/2025 |
| Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Nosso Número | 14000010107064503-5 |
| No. Documento | 101873554 |
| (=) Valor do Documento | 784,21 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções / Abatimento | |
| (+) Mora / Multa / Juros | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS CPF 056.759.475-07 Parcela 019 de 048 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A CNPJ: 59.285.411/0001-13 Avenida Paulista, 1374 SAO PAULO - SP |

CAIXA

104-0

10493.24971 60000.101042 10706.450342 5 10590000078421

| | | | | | | | |
|-----------------------|---|------------------|------------|-------------------|------------|------------------------|----------------------------------|
| Local de Pagamento | PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento | 22/04/2025 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A Avenida Paulista, 1374 - Bela Vista - SAO PAULO - SP - 01310916 | | | | CPF / CNPJ | 59.285.411/0001-13 | |
| Data do Documento | 28/09/2023 | No. do Documento | 101873554 | Espécie de docto. | 01 | Aceite | N |
| Data do Processamento | 28/09/2023 | | | | | | |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | Valor | | (=) Valor do Documento | |
| | 14 | 1 | | | | 784,21 | |
| Instruções: | <p>Texto de responsabilidade do beneficiário</p> <p>* Valores expressos em reais *</p> <p>COBRAR MORA POR DIA DE ATRASO/JUROS REMUNERATÓRIOS R\$ 1,02 POR DIA DE ATRASO. APOS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 15,68</p> <p>Até 15 dias após o vencimento pagável nas agências da Caixa. CONSULTE ENDEREÇO - SITE www.bancoapan.com.br</p> <p>TEL:Capital e Regiões Metropolitanas 4002 1687, demais localidades 0800 775 8686</p> <p>Para negociação de contratos em atraso, entrar em contato com nossa Central de atendimento de Cobrança no telefone 0800 006 8782</p> | | | | | | (-) Desconto |
| | | | | | | | (-) Outras Deduções / Abatimento |
| | | | | | | | (+) Mora / Multa / Juros |
| | | | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| | | | | | | | (=) Valor Cobrado |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS R ASA NORTE, 187 - BARREIRAS I - BARREIRAS - CASA UF: BA CEP: 47813228 | | | | | CPF 056.759.475-07 | |
| Sacador / Avalista |  | | | | | | |

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação

| | |
|----------------------------------|---|
| Vencimento | 22/05/2025 |
| Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Nosso Número | 14000010107064504-3 |
| No. Documento | 101873554 |
| (=) Valor do Documento | 784,21 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções / Abatimento | |
| (+) Mora / Multa / Juros | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS CPF 056.759.475-07 Parcela 020 de 048 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A CNPJ: 59.285.411/0001-13 Avenida Paulista, 1374 SAO PAULO - SP |

CAIXA

104-0

10493.24971 60000.101042 10706.450425 1 10890000078421

| | | | | | | | |
|-----------------------|---|------------------|------------|-------------------|------------|------------------------|----------------------------------|
| Local de Pagamento | PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento | 22/05/2025 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A Avenida Paulista, 1374 - Bela Vista - SAO PAULO - SP - 01310916 | | | | CPF / CNPJ | 59.285.411/0001-13 | |
| Data do Documento | 28/09/2023 | No. do Documento | 101873554 | Espécie de docto. | 01 | Aceite | N |
| Data do Processamento | 28/09/2023 | | | | | | |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | Valor | | (=) Valor do Documento | |
| | 14 | 1 | | | | 784,21 | |
| Instruções: | <p>Texto de responsabilidade do beneficiário</p> <p>* Valores expressos em reais *</p> <p>COBRAR MORA POR DIA DE ATRASO/JUROS REMUNERATÓRIOS R\$ 1,02 POR DIA DE ATRASO. APOS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 15,68</p> <p>Até 15 dias após o vencimento pagável nas agências da Caixa. CONSULTE ENDEREÇO - SITE www.bancoapan.com.br</p> <p>TEL:Capital e Regiões Metropolitanas 4002 1687, demais localidades 0800 775 8686</p> <p>Para negociação de contratos em atraso, entrar em contato com nossa Central de atendimento de Cobrança no telefone 0800 006 8782</p> | | | | | | (-) Desconto |
| | | | | | | | (-) Outras Deduções / Abatimento |
| | | | | | | | (+) Mora / Multa / Juros |
| | | | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| | | | | | | | (=) Valor Cobrado |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS R ASA NORTE, 187 - BARREIRAS I - BARREIRAS - CASA UF: BA CEP: 47813228 | | | | | CPF 056.759.475-07 | |
| Sacador / Avalista |  | | | | | | |

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação

| | |
|----------------------------------|---|
| Vencimento | 22/06/2025 |
| Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Nosso Número | 14000010107064505-1 |
| No. Documento | 101873554 |
| (=) Valor do Documento | 784,21 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções / Abatimento | |
| (+) Mora / Multa / Juros | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS CPF 056.759.475-07 Parcela 021 de 048 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A CNPJ: 59.285.411/0001-13 Avenida Paulista, 1374 SAO PAULO - SP |

CAIXA

104-0

10493.24971 60000.101042 10706.450508 8 11200000078421

| | | | | | | | |
|-----------------------|---|------------------|------------|-------------------|------------|------------------------|----------------------------------|
| Local de Pagamento | PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento | 22/06/2025 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A Avenida Paulista, 1374 - Bela Vista - SAO PAULO - SP - 01310916 | | | | CPF / CNPJ | 59.285.411/0001-13 | |
| Data do Documento | 28/09/2023 | No. do Documento | 101873554 | Espécie de docto. | 01 | Aceite | N |
| Data do Processamento | 28/09/2023 | | | | | | |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | Valor | | (=) Valor do Documento | |
| | 14 | 1 | | | | 784,21 | |
| Instruções: | <p>Texto de responsabilidade do beneficiário</p> <p>* Valores expressos em reais *</p> <p>COBRAR MORA POR DIA DE ATRASO/JUROS REMUNERATÓRIOS R\$ 1,02 POR DIA DE ATRASO. APOS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 15,68</p> <p>Até 15 dias após o vencimento pagável nas agências da Caixa. CONSULTE ENDEREÇO - SITE www.bancoapan.com.br</p> <p>TEL:Capital e Regiões Metropolitanas 4002 1687, demais localidades 0800 775 8686</p> <p>Para negociação de contratos em atraso, entrar em contato com nossa Central de atendimento de Cobrança no telefone 0800 006 8782</p> | | | | | | (-) Desconto |
| | | | | | | | (-) Outras Deduções / Abatimento |
| | | | | | | | (+) Mora / Multa / Juros |
| | | | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| | | | | | | | (=) Valor Cobrado |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS R ASA NORTE, 187 - BARREIRAS I - BARREIRAS - CASA UF: BA CEP: 47813228 | | | | | CPF 056.759.475-07 | |
| Sacador / Avalista |  | | | | | | |

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ADSON ANTONIO PINHEIRO DA SILVA - 03/10/2023 23:19:48
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listview.seam?x=2310032319474010000400463542>
 Número do documento: 2310032319474010000400463542

Num. 412963005 - Pág. 7

| | |
|----------------------------------|---|
| Vencimento | 22/07/2025 |
| Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Nosso Número | 14000010107005130-5 |
| No. Documento | 101873554 |
| (=) Valor do Documento | 784,21 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções / Abatimento | |
| (+) Mora / Multa / Juros | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS CPF 056.759.475-07 Parcela 022 de 048 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A CNPJ: 59.285.411/0001-13 Avenida Paulista, 1374 SAO PAULO - SP Recibo Pagador |



104-0

10493.24971 60000.101042 10700.513046 8 1150000078421

| | | | | | | | | |
|--|---|------------------|------------------|-------------------|--------------------|-----------------------------|------------------|---------------------|
| Local de Pagamento | PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento | 22/07/2025 | |
| Beneficiário | Banco Pan S/A Avenida Paulista, 1374 - Bela Vista - SAO PAULO - SP - 01310916 | | | CPF / CNPJ | 59.285.411/0001-13 | Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 | |
| Data do Documento | 28/09/2023 | No. do Documento | 101873554 | Espécie de docto. | 01 | Aceite | N | |
| Data do Processamento | 28/09/2023 | | No. do Documento | | 101873554 | | Nosso Número | 14000010107005130-5 |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | Valor | | (=) Valor do Documento | 784,21 | |
| | 14 | 1 | | | | (-) Desconto | | |
| Instruções: | | | | | | | | |
| Texto de responsabilidade do beneficiário ** Valores expressos em reais ** | | | | | | | | |
| COBRAR MORA POR DIA DE ATRASO/JUROS REMUNERATÓRIOS R\$ 1,02 POR DIA DE ATRASO. APÓS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 15,68 | | | | | | | | |
| Até 15 dias após o vencimento pagável nas agências da Caixa. CONSULTE ENDEREÇO - SITE www.bancoanpan.com.br | | | | | | | | |
| TEL:Capital e Regiões Metropolitanas 4002 1687, demais localidades 0800 775 8686 Para negociação de contratos em atraso, entrar em contato com nossa Central de atendimento de Cobrança no telefone 0800 006 8782 | | | | | | | | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS R ASA NORTE, 187 - BARREIRAS I - BARREIRAS - CASA UF: BA CEP: 47813228 | | | | | CPF | 056.759.475-07 | |
| Sacador / Avalista | | | | | | | | |

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação

| | |
|----------------------------------|---|
| Vencimento | 22/08/2025 |
| Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Nosso Número | 14000010107005131-3 |
| No. Documento | 101873554 |
| (=) Valor do Documento | 784,21 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções / Abatimento | |
| (+) Mora / Multa / Juros | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS CPF 056.759.475-07 Parcela 023 de 048 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A CNPJ: 59.285.411/0001-13 Avenida Paulista, 1374 SAO PAULO - SP Recibo Pagador |



104-0

10493.24971 60000.101042 10700.513129 8 1181000078421

| | | | | | | | | |
|--|---|------------------|------------------|-------------------|--------------------|-----------------------------|------------------|---------------------|
| Local de Pagamento | PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento | 22/08/2025 | |
| Beneficiário | Banco Pan S/A Avenida Paulista, 1374 - Bela Vista - SAO PAULO - SP - 01310916 | | | CPF / CNPJ | 59.285.411/0001-13 | Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 | |
| Data do Documento | 28/09/2023 | No. do Documento | 101873554 | Espécie de docto. | 01 | Aceite | N | |
| Data do Processamento | 28/09/2023 | | No. do Documento | | 101873554 | | Nosso Número | 14000010107005131-3 |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | Valor | | (=) Valor do Documento | 784,21 | |
| | 14 | 1 | | | | (-) Desconto | | |
| Instruções: | | | | | | | | |
| Texto de responsabilidade do beneficiário ** Valores expressos em reais ** | | | | | | | | |
| COBRAR MORA POR DIA DE ATRASO/JUROS REMUNERATÓRIOS R\$ 1,02 POR DIA DE ATRASO. APÓS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 15,68 | | | | | | | | |
| Até 15 dias após o vencimento pagável nas agências da Caixa. CONSULTE ENDEREÇO - SITE www.bancoanpan.com.br | | | | | | | | |
| TEL:Capital e Regiões Metropolitanas 4002 1687, demais localidades 0800 775 8686 Para negociação de contratos em atraso, entrar em contato com nossa Central de atendimento de Cobrança no telefone 0800 006 8782 | | | | | | | | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS R ASA NORTE, 187 - BARREIRAS I - BARREIRAS - CASA UF: BA CEP: 47813228 | | | | | CPF | 056.759.475-07 | |
| Sacador / Avalista | | | | | | | | |

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação

| | |
|----------------------------------|---|
| Vencimento | 22/09/2025 |
| Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Nosso Número | 14000010107005132-1 |
| No. Documento | 101873554 |
| (=) Valor do Documento | 784,21 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções / Abatimento | |
| (+) Mora / Multa / Juros | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS CPF 056.759.475-07 Parcela 024 de 048 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A CNPJ: 59.285.411/0001-13 Avenida Paulista, 1374 SAO PAULO - SP Recibo Pagador |



104-0

10493.24971 60000.101042 10700.513202 6 1212000078421

| | | | | | | | | |
|--|---|------------------|------------------|-------------------|--------------------|-----------------------------|------------------|---------------------|
| Local de Pagamento | PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento | 22/09/2025 | |
| Beneficiário | Banco Pan S/A Avenida Paulista, 1374 - Bela Vista - SAO PAULO - SP - 01310916 | | | CPF / CNPJ | 59.285.411/0001-13 | Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 | |
| Data do Documento | 28/09/2023 | No. do Documento | 101873554 | Espécie de docto. | 01 | Aceite | N | |
| Data do Processamento | 28/09/2023 | | No. do Documento | | 101873554 | | Nosso Número | 14000010107005132-1 |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | Valor | | (=) Valor do Documento | 784,21 | |
| | 14 | 1 | | | | (-) Desconto | | |
| Instruções: | | | | | | | | |
| Texto de responsabilidade do beneficiário ** Valores expressos em reais ** | | | | | | | | |
| COBRAR MORA POR DIA DE ATRASO/JUROS REMUNERATÓRIOS R\$ 1,02 POR DIA DE ATRASO. APÓS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 15,68 | | | | | | | | |
| Até 15 dias após o vencimento pagável nas agências da Caixa. CONSULTE ENDEREÇO - SITE www.bancoanpan.com.br | | | | | | | | |
| TEL:Capital e Regiões Metropolitanas 4002 1687, demais localidades 0800 775 8686 Para negociação de contratos em atraso, entrar em contato com nossa Central de atendimento de Cobrança no telefone 0800 006 8782 | | | | | | | | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS R ASA NORTE, 187 - BARREIRAS I - BARREIRAS - CASA UF: BA CEP: 47813228 | | | | | CPF | 056.759.475-07 | |
| Sacador / Avalista | | | | | | | | |

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ADSON ANTONIO PINHEIRO DA SILVA - 03/10/2023 23:19:48
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2310032319474010000400463542>
 Número do documento: 2310032319474010000400463542

| | |
|----------------------------------|---|
| Vencimento | 22/10/2025 |
| Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Nosso Número | 14000010107005133-0 |
| No. Documento | 101873554 |
| (=) Valor do Documento | 784,21 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções / Abatimento | |
| (+) Mora / Multa / Juros | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS CPF 056.759.475-07 Parcela 025 de 048 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A CNPJ: 59.285.411/0001-13 Avenida Paulista, 1374 SAO PAULO - SP |



104-0

10493.24971 60000.101042 10700.513392 1 12420000078421

| | | | | | | | |
|--|----------|------------------|------------|--------------------|--------|-----------------------------|------------------------|
| Local de Pagamento | | | | | | Vencimento | 22/10/2025 |
| PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | | Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Beneficiário | | | | CPF / CNPJ | | Agência/Código Beneficiário | |
| Banco Pan S/A | | | | 59.285.411/0001-13 | | 03337 / 324976-0 | |
| Avenida Paulista, 1374 - Bela Vista - SAO PAULO - SP - 01310916 | | | | | | | |
| Data do Documento | | No. do Documento | | Espécie de docto. | Aceite | Data do Processamento | Nosso Número |
| 28/09/2023 | | 101873554 | | 01 | N | 28/09/2023 | 14000010107005133-0 |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | | Valor | | (=) Valor do Documento |
| | 14 | 1 | | | | | 784,21 |
| Instruções: | | | | | | | |
| Texto de responsabilidade do beneficiário | | | | | | | |
| * Valores expressos em reais * | | | | | | | |
| COBRAR MORA POR DIA DE ATRASO/JUROS REMUNERATÓRIOS R\$ 1,02 POR DIA DE ATRASO. APOS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 15,68 | | | | | | | |
| Até 15 dias após o vencimento pagável nas agências da Caixa. CONSULTE ENDEREÇO - SITE www.bancoapan.com.br | | | | | | | |
| TEL:Capital e Regiões Metropolitanas 4002 1687, demais localidades 0800 775 8686 | | | | | | | |
| Para negociação de contratos em atraso, entrar em contato com nossa Central de atendimento de Cobrança no telefone 0800 006 8782 | | | | | | | |
| Pagador | | | | | | CPF 056.759.475-07 | |
| DANILO DA SILVA DOS SANTOS | | | | | | | |
| R ASA NORTE, 187 - BARREIRAS I - BARREIRAS - CASA | | | | | | | |
| UF: BA CEP: 47813228 | | | | | | | |
| Sacador / Avalista | | | | | | | |
| | | | | | | | |

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação

| | |
|----------------------------------|---|
| Vencimento | 22/11/2025 |
| Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Nosso Número | 14000010107005137-2 |
| No. Documento | 101873554 |
| (=) Valor do Documento | 784,21 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções / Abatimento | |
| (+) Mora / Multa / Juros | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS CPF 056.759.475-07 Parcela 026 de 048 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A CNPJ: 59.285.411/0001-13 Avenida Paulista, 1374 SAO PAULO - SP |



104-0

10493.24971 60000.101042 10700.513715 3 12730000078421

| | | | | | | | |
|--|----------|------------------|------------|--------------------|--------|-----------------------------|------------------------|
| Local de Pagamento | | | | | | Vencimento | 22/11/2025 |
| PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | | Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Beneficiário | | | | CPF / CNPJ | | Agência/Código Beneficiário | |
| Banco Pan S/A | | | | 59.285.411/0001-13 | | 03337 / 324976-0 | |
| Avenida Paulista, 1374 - Bela Vista - SAO PAULO - SP - 01310916 | | | | | | | |
| Data do Documento | | No. do Documento | | Espécie de docto. | Aceite | Data do Processamento | Nosso Número |
| 28/09/2023 | | 101873554 | | 01 | N | 28/09/2023 | 14000010107005137-2 |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | | Valor | | (=) Valor do Documento |
| | 14 | 1 | | | | | 784,21 |
| Instruções: | | | | | | | |
| Texto de responsabilidade do beneficiário | | | | | | | |
| * Valores expressos em reais * | | | | | | | |
| COBRAR MORA POR DIA DE ATRASO/JUROS REMUNERATÓRIOS R\$ 1,02 POR DIA DE ATRASO. APOS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 15,68 | | | | | | | |
| Até 15 dias após o vencimento pagável nas agências da Caixa. CONSULTE ENDEREÇO - SITE www.bancoapan.com.br | | | | | | | |
| TEL:Capital e Regiões Metropolitanas 4002 1687, demais localidades 0800 775 8686 | | | | | | | |
| Para negociação de contratos em atraso, entrar em contato com nossa Central de atendimento de Cobrança no telefone 0800 006 8782 | | | | | | | |
| Pagador | | | | | | CPF 056.759.475-07 | |
| DANILO DA SILVA DOS SANTOS | | | | | | | |
| R ASA NORTE, 187 - BARREIRAS I - BARREIRAS - CASA | | | | | | | |
| UF: BA CEP: 47813228 | | | | | | | |
| Sacador / Avalista | | | | | | | |
| | | | | | | | |

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação

| | |
|----------------------------------|---|
| Vencimento | 22/12/2025 |
| Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Nosso Número | 14000010107005138-0 |
| No. Documento | 101873554 |
| (=) Valor do Documento | 784,21 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções / Abatimento | |
| (+) Mora / Multa / Juros | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS CPF 056.759.475-07 Parcela 027 de 048 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A CNPJ: 59.285.411/0001-13 Avenida Paulista, 1374 SAO PAULO - SP |



104-0

10493.24971 60000.101042 10700.513806 4 13030000078421

| | | | | | | | |
|--|----------|------------------|------------|--------------------|--------|-----------------------------|------------------------|
| Local de Pagamento | | | | | | Vencimento | 22/12/2025 |
| PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | | Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Beneficiário | | | | CPF / CNPJ | | Agência/Código Beneficiário | |
| Banco Pan S/A | | | | 59.285.411/0001-13 | | 03337 / 324976-0 | |
| Avenida Paulista, 1374 - Bela Vista - SAO PAULO - SP - 01310916 | | | | | | | |
| Data do Documento | | No. do Documento | | Espécie de docto. | Aceite | Data do Processamento | Nosso Número |
| 28/09/2023 | | 101873554 | | 01 | N | 28/09/2023 | 14000010107005138-0 |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | | Valor | | (=) Valor do Documento |
| | 14 | 1 | | | | | 784,21 |
| Instruções: | | | | | | | |
| Texto de responsabilidade do beneficiário | | | | | | | |
| * Valores expressos em reais * | | | | | | | |
| COBRAR MORA POR DIA DE ATRASO/JUROS REMUNERATÓRIOS R\$ 1,02 POR DIA DE ATRASO. APOS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 15,68 | | | | | | | |
| Até 15 dias após o vencimento pagável nas agências da Caixa. CONSULTE ENDEREÇO - SITE www.bancoapan.com.br | | | | | | | |
| TEL:Capital e Regiões Metropolitanas 4002 1687, demais localidades 0800 775 8686 | | | | | | | |
| Para negociação de contratos em atraso, entrar em contato com nossa Central de atendimento de Cobrança no telefone 0800 006 8782 | | | | | | | |
| Pagador | | | | | | CPF 056.759.475-07 | |
| DANILO DA SILVA DOS SANTOS | | | | | | | |
| R ASA NORTE, 187 - BARREIRAS I - BARREIRAS - CASA | | | | | | | |
| UF: BA CEP: 47813228 | | | | | | | |
| Sacador / Avalista | | | | | | | |
| | | | | | | | |

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ADSON ANTONIO PINHEIRO DA SILVA - 03/10/2023 23:19:48
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2310032319474010000400463542>
 Número do documento: 2310032319474010000400463542

| | |
|----------------------------------|---|
| Vencimento | 22/01/2026 |
| Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Nosso Número | 14000010107005139-9 |
| No. Documento | 101873554 |
| (=) Valor do Documento | 784,21 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções / Abatimento | |
| (+) Mora / Multa / Juros | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS CPF 056.759.475-07 Parcela 028 de 048 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A CNPJ: 59.285.411/0001-13 Avenida Paulista, 1374 SAO PAULO - SP Recibo Pagador |



104-0

10493.24971 60000.101042 10700.513988 6 13340000078421

| | | | | | | | |
|--|---|------------------|--------------|-------------------|------------------------|-----------------------------|------------------|
| Local de Pagamento | PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento | 22/01/2026 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A Avenida Paulista, 1374 - Bela Vista - SAO PAULO - SP - 01310916 | | | CPF / CNPJ | 59.285.411/0001-13 | Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Data do Documento | 28/09/2023 | No. do Documento | 101873554 | Espécie de docto. | 01 | Aceite | N |
| Data do Processamento | 28/09/2023 | | Nosso Número | | 14000010107005139-9 | | |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento | 784,21 | |
| | 14 | 1 | | | (-) Desconto | | |
| Instruções: | | | | | | | |
| Texto de responsabilidade do beneficiário ** Valores expressos em reais ** | | | | | | | |
| COBRAR MORA POR DIA DE ATRASO/JUROS REMUNERATÓRIOS R\$ 1,02 POR DIA DE ATRASO. APÓS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 15,68 | | | | | | | |
| Até 15 dias após o vencimento pagável nas agências da Caixa. CONSULTE ENDEREÇO - SITE www.bancoapan.com.br | | | | | | | |
| TEL:Capital e Regiões Metropolitanas 4002 1687, demais localidades 0800 775 8686 Para negociação de contratos em atraso, entrar em contato com nossa Central de atendimento de Cobrança no telefone 0800 006 8782 | | | | | | | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS R ASA NORTE, 187 - BARREIRAS I - BARREIRAS - CASA UF: BA CEP: 47813228 | | | | | CPF | 056.759.475-07 |
| Sacador / Avalista | | | | | | | |

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação

| | |
|----------------------------------|---|
| Vencimento | 22/02/2026 |
| Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Nosso Número | 14000010107005140-2 |
| No. Documento | 101873554 |
| (=) Valor do Documento | 784,21 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções / Abatimento | |
| (+) Mora / Multa / Juros | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS CPF 056.759.475-07 Parcela 029 de 048 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A CNPJ: 59.285.411/0001-13 Avenida Paulista, 1374 SAO PAULO - SP Recibo Pagador |



104-0

10493.24971 60000.101042 10700.514010 9 13650000078421

| | | | | | | | |
|--|---|------------------|--------------|-------------------|------------------------|-----------------------------|------------------|
| Local de Pagamento | PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento | 22/02/2026 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A Avenida Paulista, 1374 - Bela Vista - SAO PAULO - SP - 01310916 | | | CPF / CNPJ | 59.285.411/0001-13 | Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Data do Documento | 28/09/2023 | No. do Documento | 101873554 | Espécie de docto. | 01 | Aceite | N |
| Data do Processamento | 28/09/2023 | | Nosso Número | | 14000010107005140-2 | | |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento | 784,21 | |
| | 14 | 1 | | | (-) Desconto | | |
| Instruções: | | | | | | | |
| Texto de responsabilidade do beneficiário ** Valores expressos em reais ** | | | | | | | |
| COBRAR MORA POR DIA DE ATRASO/JUROS REMUNERATÓRIOS R\$ 1,02 POR DIA DE ATRASO. APÓS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 15,68 | | | | | | | |
| Até 15 dias após o vencimento pagável nas agências da Caixa. CONSULTE ENDEREÇO - SITE www.bancoapan.com.br | | | | | | | |
| TEL:Capital e Regiões Metropolitanas 4002 1687, demais localidades 0800 775 8686 Para negociação de contratos em atraso, entrar em contato com nossa Central de atendimento de Cobrança no telefone 0800 006 8782 | | | | | | | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS R ASA NORTE, 187 - BARREIRAS I - BARREIRAS - CASA UF: BA CEP: 47813228 | | | | | CPF | 056.759.475-07 |
| Sacador / Avalista | | | | | | | |

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação

| | |
|----------------------------------|---|
| Vencimento | 22/03/2026 |
| Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Nosso Número | 14000010107005141-0 |
| No. Documento | 101873554 |
| (=) Valor do Documento | 784,21 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções / Abatimento | |
| (+) Mora / Multa / Juros | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS CPF 056.759.475-07 Parcela 030 de 048 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A CNPJ: 59.285.411/0001-13 Avenida Paulista, 1374 SAO PAULO - SP Recibo Pagador |



104-0

10493.24971 60000.101042 10700.514101 1 13930000078421

| | | | | | | | |
|--|---|------------------|--------------|-------------------|------------------------|-----------------------------|------------------|
| Local de Pagamento | PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento | 22/03/2026 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A Avenida Paulista, 1374 - Bela Vista - SAO PAULO - SP - 01310916 | | | CPF / CNPJ | 59.285.411/0001-13 | Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Data do Documento | 28/09/2023 | No. do Documento | 101873554 | Espécie de docto. | 01 | Aceite | N |
| Data do Processamento | 28/09/2023 | | Nosso Número | | 14000010107005141-0 | | |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento | 784,21 | |
| | 14 | 1 | | | (-) Desconto | | |
| Instruções: | | | | | | | |
| Texto de responsabilidade do beneficiário ** Valores expressos em reais ** | | | | | | | |
| COBRAR MORA POR DIA DE ATRASO/JUROS REMUNERATÓRIOS R\$ 1,02 POR DIA DE ATRASO. APÓS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 15,68 | | | | | | | |
| Até 15 dias após o vencimento pagável nas agências da Caixa. CONSULTE ENDEREÇO - SITE www.bancoapan.com.br | | | | | | | |
| TEL:Capital e Regiões Metropolitanas 4002 1687, demais localidades 0800 775 8686 Para negociação de contratos em atraso, entrar em contato com nossa Central de atendimento de Cobrança no telefone 0800 006 8782 | | | | | | | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS R ASA NORTE, 187 - BARREIRAS I - BARREIRAS - CASA UF: BA CEP: 47813228 | | | | | CPF | 056.759.475-07 |
| Sacador / Avalista | | | | | | | |

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ADSON ANTONIO PINHEIRO DA SILVA - 03/10/2023 23:19:48
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2310032319474010000400463542>
 Número do documento: 2310032319474010000400463542

| | |
|----------------------------------|---|
| Vencimento | 22/04/2026 |
| Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Nosso Número | 14000010107005142-9 |
| No. Documento | 101873554 |
| (=) Valor do Documento | 784,21 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções / Abatimento | |
| (+) Mora / Multa / Juros | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS CPF 056.759.475-07 Parcela 031 de 048 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A CNPJ: 59.285.411/0001-13 Avenida Paulista, 1374 SAO PAULO - SP |

CAIXA

104-0

10493.24971 60000.101042 10700.514283 1 14240000078421

| | | | | | | | |
|-----------------------|---|------------------|------------|-------------------------------------|--------------------|----------------------------------|----------------------------------|
| Local de Pagamento | PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento | 22/04/2026 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A Avenida Paulista, 1374 - Bela Vista - SAO PAULO - SP - 01310916 | | | CPF / CNPJ | 59.285.411/0001-13 | | |
| Data do Documento | 28/09/2023 | No. do Documento | 101873554 | Espécie de docto. | 01 | Aceite | N |
| Data do Processamento | 28/09/2023 | | | Nosso Número 14000010107005142-9 | | | |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | Valor | | (=) Valor do Documento 784,21 | |
| | 14 | 1 | | | | | |
| Instruções: | <p>Texto de responsabilidade do beneficiário</p> <p>* Valores expressos em reais *</p> <p>COBRAR MORA POR DIA DE ATRASO/JUROS REMUNERATÓRIOS R\$ 1,02 POR DIA DE ATRASO. APOS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 15,68</p> <p>Até 15 dias após o vencimento pagável nas agências da Caixa. CONSULTE ENDEREÇO - SITE www.bancoapan.com.br</p> <p>TEL:Capital e Regiões Metropolitanas 4002 1687, demais localidades 0800 775 8686</p> <p>Para negociação de contratos em atraso, entrar em contato com nossa Central de atendimento de Cobrança no telefone 0800 006 8782</p> | | | | | | (-) Desconto |
| | | | | | | | (-) Outras Deduções / Abatimento |
| | | | | | | | (+) Mora / Multa / Juros |
| | | | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| | | | | | | | (=) Valor Cobrado |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS R ASA NORTE, 187 - BARREIRAS I - BARREIRAS - CASA UF: BA CEP: 47813228 | | | | | CPF 056.759.475-07 | |
| Sacador / Avalista |  | | | | | | |

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação

| | |
|----------------------------------|---|
| Vencimento | 22/05/2026 |
| Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Nosso Número | 14000010107005143-7 |
| No. Documento | 101873554 |
| (=) Valor do Documento | 784,21 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções / Abatimento | |
| (+) Mora / Multa / Juros | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS CPF 056.759.475-07 Parcela 032 de 048 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A CNPJ: 59.285.411/0001-13 Avenida Paulista, 1374 SAO PAULO - SP |

CAIXA

104-0

10493.24971 60000.101042 10700.514366 5 14540000078421

| | | | | | | | |
|-----------------------|---|------------------|------------|-------------------------------------|--------------------|----------------------------------|----------------------------------|
| Local de Pagamento | PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento | 22/05/2026 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A Avenida Paulista, 1374 - Bela Vista - SAO PAULO - SP - 01310916 | | | CPF / CNPJ | 59.285.411/0001-13 | | |
| Data do Documento | 28/09/2023 | No. do Documento | 101873554 | Espécie de docto. | 01 | Aceite | N |
| Data do Processamento | 28/09/2023 | | | Nosso Número 14000010107005143-7 | | | |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | Valor | | (=) Valor do Documento 784,21 | |
| | 14 | 1 | | | | | |
| Instruções: | <p>Texto de responsabilidade do beneficiário</p> <p>* Valores expressos em reais *</p> <p>COBRAR MORA POR DIA DE ATRASO/JUROS REMUNERATÓRIOS R\$ 1,02 POR DIA DE ATRASO. APOS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 15,68</p> <p>Até 15 dias após o vencimento pagável nas agências da Caixa. CONSULTE ENDEREÇO - SITE www.bancoapan.com.br</p> <p>TEL:Capital e Regiões Metropolitanas 4002 1687, demais localidades 0800 775 8686</p> <p>Para negociação de contratos em atraso, entrar em contato com nossa Central de atendimento de Cobrança no telefone 0800 006 8782</p> | | | | | | (-) Desconto |
| | | | | | | | (-) Outras Deduções / Abatimento |
| | | | | | | | (+) Mora / Multa / Juros |
| | | | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| | | | | | | | (=) Valor Cobrado |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS R ASA NORTE, 187 - BARREIRAS I - BARREIRAS - CASA UF: BA CEP: 47813228 | | | | | CPF 056.759.475-07 | |
| Sacador / Avalista |  | | | | | | |

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação

| | |
|----------------------------------|---|
| Vencimento | 22/06/2026 |
| Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Nosso Número | 14000010107005144-5 |
| No. Documento | 101873554 |
| (=) Valor do Documento | 784,21 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções / Abatimento | |
| (+) Mora / Multa / Juros | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS CPF 056.759.475-07 Parcela 033 de 048 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A CNPJ: 59.285.411/0001-13 Avenida Paulista, 1374 SAO PAULO - SP |

CAIXA

104-0

10493.24971 60000.101042 10700.514440 5 14850000078421

| | | | | | | | |
|-----------------------|---|------------------|------------|-------------------------------------|--------------------|----------------------------------|----------------------------------|
| Local de Pagamento | PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento | 22/06/2026 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A Avenida Paulista, 1374 - Bela Vista - SAO PAULO - SP - 01310916 | | | CPF / CNPJ | 59.285.411/0001-13 | | |
| Data do Documento | 28/09/2023 | No. do Documento | 101873554 | Espécie de docto. | 01 | Aceite | N |
| Data do Processamento | 28/09/2023 | | | Nosso Número 14000010107005144-5 | | | |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | Valor | | (=) Valor do Documento 784,21 | |
| | 14 | 1 | | | | | |
| Instruções: | <p>Texto de responsabilidade do beneficiário</p> <p>* Valores expressos em reais *</p> <p>COBRAR MORA POR DIA DE ATRASO/JUROS REMUNERATÓRIOS R\$ 1,02 POR DIA DE ATRASO. APOS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 15,68</p> <p>Até 15 dias após o vencimento pagável nas agências da Caixa. CONSULTE ENDEREÇO - SITE www.bancoapan.com.br</p> <p>TEL:Capital e Regiões Metropolitanas 4002 1687, demais localidades 0800 775 8686</p> <p>Para negociação de contratos em atraso, entrar em contato com nossa Central de atendimento de Cobrança no telefone 0800 006 8782</p> | | | | | | (-) Desconto |
| | | | | | | | (-) Outras Deduções / Abatimento |
| | | | | | | | (+) Mora / Multa / Juros |
| | | | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| | | | | | | | (=) Valor Cobrado |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS R ASA NORTE, 187 - BARREIRAS I - BARREIRAS - CASA UF: BA CEP: 47813228 | | | | | CPF 056.759.475-07 | |
| Sacador / Avalista |  | | | | | | |

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ADSON ANTONIO PINHEIRO DA SILVA - 03/10/2023 23:19:48
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listview.seam?x=2310032319474010000400463542>
 Número do documento: 2310032319474010000400463542

Num. 412963005 - Pág. 11

| | |
|----------------------------------|---|
| Vencimento | 22/07/2026 |
| Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Nosso Número | 14000010107005145-3 |
| No. Documento | 101873554 |
| (=) Valor do Documento | 784,21 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções / Abatimento | |
| (+) Mora / Multa / Juros | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS CPF 056.759.475-07 Parcela 034 de 048 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A CNPJ: 59.285.411/0001-13 Avenida Paulista, 1374 SAO PAULO - SP Recibo Pagador |



104-0

10493.24971 60000.101042 10700.514523 8 15150000078421

| | | | | | | | |
|---|---|------------------|------------|-------------------|--------------------|-----------------------------|------------------|
| Local de Pagamento | PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento | 22/07/2026 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A Avenida Paulista, 1374 - Bela Vista - SAO PAULO - SP - 01310916 | | | CPF / CNPJ | 59.285.411/0001-13 | Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Data do Documento | 28/09/2023 | No. do Documento | 101873554 | Espécie de docto. | 01 | Aceite | N |
| Data do Processamento | 28/09/2023 | | | | Nosso Número | 14000010107005145-3 | |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | Valor | | (=) Valor do Documento | 784,21 |
| | 14 | 1 | | | | (-) Desconto | |
| Instruções: | | | | | | | |
| Texto de responsabilidade do beneficiário ** Valores expressos em reais ** COBRAR MORA POR DIA DE ATRASO/JUROS REMUNERATÓRIOS R\$ 1,02 POR DIA DE ATRASO. APÓS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 15,68 Até 15 dias após o vencimento pagável nas agências da Caixa. CONSULTE ENDEREÇO - SITE www.bancoanpan.com.br TEL:Capital e Regiões Metropolitanas 4002 1687, demais localidades 0800 775 8686 Para negociação de contratos em atraso, entrar em contato com nossa Central de atendimento de Cobrança no telefone 0800 006 8782 | | | | | | | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS R ASA NORTE, 187 - BARREIRAS I - BARREIRAS - CASA UF: BA CEP: 47813228 | | | | | CPF | 056.759.475-07 |
| Sacador / Avalista | | | | | | | |

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação

| | |
|----------------------------------|---|
| Vencimento | 22/08/2026 |
| Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Nosso Número | 14000010106973641-3 |
| No. Documento | 101873554 |
| (=) Valor do Documento | 784,21 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções / Abatimento | |
| (+) Mora / Multa / Juros | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS CPF 056.759.475-07 Parcela 035 de 048 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A CNPJ: 59.285.411/0001-13 Avenida Paulista, 1374 SAO PAULO - SP Recibo Pagador |



104-0

10493.24971 60000.101042 10697.364122 4 15460000078421

| | | | | | | | |
|---|---|------------------|------------|-------------------|--------------------|-----------------------------|------------------|
| Local de Pagamento | PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento | 22/08/2026 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A Avenida Paulista, 1374 - Bela Vista - SAO PAULO - SP - 01310916 | | | CPF / CNPJ | 59.285.411/0001-13 | Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Data do Documento | 28/09/2023 | No. do Documento | 101873554 | Espécie de docto. | 01 | Aceite | N |
| Data do Processamento | 28/09/2023 | | | | Nosso Número | 14000010106973641-3 | |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | Valor | | (=) Valor do Documento | 784,21 |
| | 14 | 1 | | | | (-) Desconto | |
| Instruções: | | | | | | | |
| Texto de responsabilidade do beneficiário ** Valores expressos em reais ** COBRAR MORA POR DIA DE ATRASO/JUROS REMUNERATÓRIOS R\$ 1,02 POR DIA DE ATRASO. APÓS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 15,68 Até 15 dias após o vencimento pagável nas agências da Caixa. CONSULTE ENDEREÇO - SITE www.bancoanpan.com.br TEL:Capital e Regiões Metropolitanas 4002 1687, demais localidades 0800 775 8686 Para negociação de contratos em atraso, entrar em contato com nossa Central de atendimento de Cobrança no telefone 0800 006 8782 | | | | | | | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS R ASA NORTE, 187 - BARREIRAS I - BARREIRAS - CASA UF: BA CEP: 47813228 | | | | | CPF | 056.759.475-07 |
| Sacador / Avalista | | | | | | | |

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação

| | |
|----------------------------------|---|
| Vencimento | 22/09/2026 |
| Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Nosso Número | 14000010106973642-1 |
| No. Documento | 101873554 |
| (=) Valor do Documento | 784,21 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções / Abatimento | |
| (+) Mora / Multa / Juros | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS CPF 056.759.475-07 Parcela 036 de 048 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A CNPJ: 59.285.411/0001-13 Avenida Paulista, 1374 SAO PAULO - SP Recibo Pagador |



104-0

10493.24971 60000.101042 10697.364205 4 15770000078421

| | | | | | | | |
|---|---|------------------|------------|-------------------|--------------------|-----------------------------|------------------|
| Local de Pagamento | PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento | 22/09/2026 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A Avenida Paulista, 1374 - Bela Vista - SAO PAULO - SP - 01310916 | | | CPF / CNPJ | 59.285.411/0001-13 | Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Data do Documento | 28/09/2023 | No. do Documento | 101873554 | Espécie de docto. | 01 | Aceite | N |
| Data do Processamento | 28/09/2023 | | | | Nosso Número | 14000010106973642-1 | |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | Valor | | (=) Valor do Documento | 784,21 |
| | 14 | 1 | | | | (-) Desconto | |
| Instruções: | | | | | | | |
| Texto de responsabilidade do beneficiário ** Valores expressos em reais ** COBRAR MORA POR DIA DE ATRASO/JUROS REMUNERATÓRIOS R\$ 1,02 POR DIA DE ATRASO. APÓS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 15,68 Até 15 dias após o vencimento pagável nas agências da Caixa. CONSULTE ENDEREÇO - SITE www.bancoanpan.com.br TEL:Capital e Regiões Metropolitanas 4002 1687, demais localidades 0800 775 8686 Para negociação de contratos em atraso, entrar em contato com nossa Central de atendimento de Cobrança no telefone 0800 006 8782 | | | | | | | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS R ASA NORTE, 187 - BARREIRAS I - BARREIRAS - CASA UF: BA CEP: 47813228 | | | | | CPF | 056.759.475-07 |
| Sacador / Avalista | | | | | | | |

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação



| | |
|----------------------------------|---|
| Vencimento | 22/10/2026 |
| Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Nosso Número | 14000010106973643-0 |
| No. Documento | 101873554 |
| (=) Valor do Documento | 784,21 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções / Abatimento | |
| (+) Mora / Multa / Juros | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS CPF 056.759.475-07 Parcela 037 de 048 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A CNPJ: 59.285.411/0001-13 Avenida Paulista, 1374 SAO PAULO - SP |



104-0

10493.24971 60000.101042 10697.364395 7 16070000078421

| | | | | | | | |
|--|----------|------------------|-------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------------|------------------|
| Local de Pagamento | | | | | | Vencimento | 22/10/2026 |
| PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | | Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Beneficiário | | | | CPF / CNPJ | | 14000010106973643-0 | |
| Banco Pan S/A | | | | 59.285.411/0001-13 | | Nosso Número | |
| Avenida Paulista, 1374 - Bela Vista - SAO PAULO - SP - 01310916 | | | | | | 14000010106973643-0 | |
| Data do Documento | | No. do Documento | Espécie de docto. | Aceite | Data do Processamento | | |
| 28/09/2023 | | 101873554 | 01 | N | 28/09/2023 | | |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | Valor | | (=) Valor do Documento | |
| | 14 | 1 | | | | 784,21 | |
| Instruções: | | | | | | | |
| Texto de responsabilidade do beneficiário | | | | | | | |
| * Valores expressos em reais * | | | | | | | |
| COBRAR MORA POR DIA DE ATRASO/JUROS REMUNERATÓRIOS R\$ 1,02 POR DIA DE ATRASO. APOS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 15,68 | | | | | | | |
| Até 15 dias após o vencimento pagável nas agências da Caixa. CONSULTE ENDEREÇO - SITE www.bancoapan.com.br | | | | | | | |
| TEL:Capital e Regiões Metropolitanas 4002 1687, demais localidades 0800 775 8686 | | | | | | | |
| Para negociação de contratos em atraso, entrar em contato com nossa Central de atendimento de Cobrança no telefone 0800 006 8782 | | | | | | | |
| Pagador | | | | | | CPF 056.759.475-07 | |
| DANILO DA SILVA DOS SANTOS | | | | | | | |
| R ASA NORTE, 187 - BARREIRAS I - BARREIRAS - CASA | | | | | | | |
| UF: BA CEP: 47813228 | | | | | | | |
| Sacador / Avalista | | | | | | | |
| | | | | | | | |

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação

| | |
|----------------------------------|---|
| Vencimento | 22/11/2026 |
| Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Nosso Número | 14000010106983003-7 |
| No. Documento | 101873554 |
| (=) Valor do Documento | 784,21 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções / Abatimento | |
| (+) Mora / Multa / Juros | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS CPF 056.759.475-07 Parcela 038 de 048 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A CNPJ: 59.285.411/0001-13 Avenida Paulista, 1374 SAO PAULO - SP |



104-0

10493.24971 60000.101042 10698.300364 7 16380000078421

| | | | | | | | |
|--|----------|------------------|-------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------------|------------------|
| Local de Pagamento | | | | | | Vencimento | 22/11/2026 |
| PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | | Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Beneficiário | | | | CPF / CNPJ | | 14000010106983003-7 | |
| Banco Pan S/A | | | | 59.285.411/0001-13 | | Nosso Número | |
| Avenida Paulista, 1374 - Bela Vista - SAO PAULO - SP - 01310916 | | | | | | 14000010106983003-7 | |
| Data do Documento | | No. do Documento | Espécie de docto. | Aceite | Data do Processamento | | |
| 28/09/2023 | | 101873554 | 01 | N | 28/09/2023 | | |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | Valor | | (=) Valor do Documento | |
| | 14 | 1 | | | | 784,21 | |
| Instruções: | | | | | | | |
| Texto de responsabilidade do beneficiário | | | | | | | |
| * Valores expressos em reais * | | | | | | | |
| COBRAR MORA POR DIA DE ATRASO/JUROS REMUNERATÓRIOS R\$ 1,02 POR DIA DE ATRASO. APOS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 15,68 | | | | | | | |
| Até 15 dias após o vencimento pagável nas agências da Caixa. CONSULTE ENDEREÇO - SITE www.bancoapan.com.br | | | | | | | |
| TEL:Capital e Regiões Metropolitanas 4002 1687, demais localidades 0800 775 8686 | | | | | | | |
| Para negociação de contratos em atraso, entrar em contato com nossa Central de atendimento de Cobrança no telefone 0800 006 8782 | | | | | | | |
| Pagador | | | | | | CPF 056.759.475-07 | |
| DANILO DA SILVA DOS SANTOS | | | | | | | |
| R ASA NORTE, 187 - BARREIRAS I - BARREIRAS - CASA | | | | | | | |
| UF: BA CEP: 47813228 | | | | | | | |
| Sacador / Avalista | | | | | | | |
| | | | | | | | |

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação

| | |
|----------------------------------|---|
| Vencimento | 22/12/2026 |
| Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Nosso Número | 14000010106983004-5 |
| No. Documento | 101873554 |
| (=) Valor do Documento | 784,21 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções / Abatimento | |
| (+) Mora / Multa / Juros | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS CPF 056.759.475-07 Parcela 039 de 048 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A CNPJ: 59.285.411/0001-13 Avenida Paulista, 1374 SAO PAULO - SP |



104-0

10493.24971 60000.101042 10698.300448 1 16680000078421

| | | | | | | | |
|--|----------|------------------|-------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------------|------------------|
| Local de Pagamento | | | | | | Vencimento | 22/12/2026 |
| PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | | Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Beneficiário | | | | CPF / CNPJ | | 14000010106983004-5 | |
| Banco Pan S/A | | | | 59.285.411/0001-13 | | Nosso Número | |
| Avenida Paulista, 1374 - Bela Vista - SAO PAULO - SP - 01310916 | | | | | | 14000010106983004-5 | |
| Data do Documento | | No. do Documento | Espécie de docto. | Aceite | Data do Processamento | | |
| 28/09/2023 | | 101873554 | 01 | N | 28/09/2023 | | |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | Valor | | (=) Valor do Documento | |
| | 14 | 1 | | | | 784,21 | |
| Instruções: | | | | | | | |
| Texto de responsabilidade do beneficiário | | | | | | | |
| * Valores expressos em reais * | | | | | | | |
| COBRAR MORA POR DIA DE ATRASO/JUROS REMUNERATÓRIOS R\$ 1,02 POR DIA DE ATRASO. APOS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 15,68 | | | | | | | |
| Até 15 dias após o vencimento pagável nas agências da Caixa. CONSULTE ENDEREÇO - SITE www.bancoapan.com.br | | | | | | | |
| TEL:Capital e Regiões Metropolitanas 4002 1687, demais localidades 0800 775 8686 | | | | | | | |
| Para negociação de contratos em atraso, entrar em contato com nossa Central de atendimento de Cobrança no telefone 0800 006 8782 | | | | | | | |
| Pagador | | | | | | CPF 056.759.475-07 | |
| DANILO DA SILVA DOS SANTOS | | | | | | | |
| R ASA NORTE, 187 - BARREIRAS I - BARREIRAS - CASA | | | | | | | |
| UF: BA CEP: 47813228 | | | | | | | |
| Sacador / Avalista | | | | | | | |
| | | | | | | | |

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ADSON ANTONIO PINHEIRO DA SILVA - 03/10/2023 23:19:48
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listview.seam?x=2310032319474010000400463542>
 Número do documento: 2310032319474010000400463542

| | |
|----------------------------------|---|
| Vencimento | 22/01/2027 |
| Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Nosso Número | 14000010106983005-3 |
| No. Documento | 101873554 |
| (=) Valor do Documento | 784,21 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções / Abatimento | |
| (+) Mora / Multa / Juros | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS CPF 056.759.475-07 Parcela 040 de 048 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A CNPJ: 59.285.411/0001-13 Avenida Paulista, 1374 SAO PAULO - SP Recibo Pagador |



104-0

10493.24971 60000.101042 10698.300521 1 16990000078421

| | | | | | | | |
|--|---|------------------|------------|-------------------|--------------------|-----------------------------|------------------|
| Local de Pagamento | PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento | 22/01/2027 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A Avenida Paulista, 1374 - Bela Vista - SAO PAULO - SP - 01310916 | | | CPF / CNPJ | 59.285.411/0001-13 | Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Data do Documento | 28/09/2023 | No. do Documento | 101873554 | Espécie de docto. | 01 | Aceite | N |
| Data do Processamento | 28/09/2023 | | | | Nosso Número | 14000010106983005-3 | |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | Valor | | (=) Valor do Documento | 784,21 |
| | 14 | 1 | | | | (-) Desconto | |
| Instruções: | | | | | | | |
| Texto de responsabilidade do beneficiário ** Valores expressos em reais ** COBRAR MORA POR DIA DE ATRASO/JUROS REMUNERATÓRIOS R\$ 1,02 POR DIA DE ATRASO. APÓS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 15,68 Até 15 dias após o vencimento pagável nas agências da Caixa. CONSULTE ENDEREÇO - SITE www.bancoapan.com.br TEL:Capital e Regiões Metropolitanas 4002 1687, demais localidades 0800 775 8686 Para negociação de contratos em atraso, entrar em contato com nossa Central de atendimento de Cobrança no telefone 0800 006 8782 | | | | | | | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS R ASA NORTE, 187 - BARREIRAS I - BARREIRAS - CASA UF: BA CEP: 47813228 | | | | | CPF | 056.759.475-07 |
| Sacador / Avalista | | | | | | | |

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação

| | |
|----------------------------------|---|
| Vencimento | 22/02/2027 |
| Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Nosso Número | 14000010107064506-0 |
| No. Documento | 101873554 |
| (=) Valor do Documento | 784,21 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções / Abatimento | |
| (+) Mora / Multa / Juros | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS CPF 056.759.475-07 Parcela 041 de 048 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A CNPJ: 59.285.411/0001-13 Avenida Paulista, 1374 SAO PAULO - SP Recibo Pagador |



104-0

10493.24971 60000.101042 10706.450698 5 17300000078421

| | | | | | | | |
|--|---|------------------|------------|-------------------|--------------------|-----------------------------|------------------|
| Local de Pagamento | PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento | 22/02/2027 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A Avenida Paulista, 1374 - Bela Vista - SAO PAULO - SP - 01310916 | | | CPF / CNPJ | 59.285.411/0001-13 | Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Data do Documento | 28/09/2023 | No. do Documento | 101873554 | Espécie de docto. | 01 | Aceite | N |
| Data do Processamento | 28/09/2023 | | | | Nosso Número | 14000010107064506-0 | |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | Valor | | (=) Valor do Documento | 784,21 |
| | 14 | 1 | | | | (-) Desconto | |
| Instruções: | | | | | | | |
| Texto de responsabilidade do beneficiário ** Valores expressos em reais ** COBRAR MORA POR DIA DE ATRASO/JUROS REMUNERATÓRIOS R\$ 1,02 POR DIA DE ATRASO. APÓS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 15,68 Até 15 dias após o vencimento pagável nas agências da Caixa. CONSULTE ENDEREÇO - SITE www.bancoapan.com.br TEL:Capital e Regiões Metropolitanas 4002 1687, demais localidades 0800 775 8686 Para negociação de contratos em atraso, entrar em contato com nossa Central de atendimento de Cobrança no telefone 0800 006 8782 | | | | | | | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS R ASA NORTE, 187 - BARREIRAS I - BARREIRAS - CASA UF: BA CEP: 47813228 | | | | | CPF | 056.759.475-07 |
| Sacador / Avalista | | | | | | | |

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação

| | |
|----------------------------------|---|
| Vencimento | 22/03/2027 |
| Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Nosso Número | 14000010107064507-8 |
| No. Documento | 101873554 |
| (=) Valor do Documento | 784,21 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções / Abatimento | |
| (+) Mora / Multa / Juros | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS CPF 056.759.475-07 Parcela 042 de 048 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A CNPJ: 59.285.411/0001-13 Avenida Paulista, 1374 SAO PAULO - SP Recibo Pagador |



104-0

10493.24971 60000.101042 10706.450771 9 17580000078421

| | | | | | | | |
|--|---|------------------|------------|-------------------|--------------------|-----------------------------|------------------|
| Local de Pagamento | PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento | 22/03/2027 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A Avenida Paulista, 1374 - Bela Vista - SAO PAULO - SP - 01310916 | | | CPF / CNPJ | 59.285.411/0001-13 | Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Data do Documento | 28/09/2023 | No. do Documento | 101873554 | Espécie de docto. | 01 | Aceite | N |
| Data do Processamento | 28/09/2023 | | | | Nosso Número | 14000010107064507-8 | |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | Valor | | (=) Valor do Documento | 784,21 |
| | 14 | 1 | | | | (-) Desconto | |
| Instruções: | | | | | | | |
| Texto de responsabilidade do beneficiário ** Valores expressos em reais ** COBRAR MORA POR DIA DE ATRASO/JUROS REMUNERATÓRIOS R\$ 1,02 POR DIA DE ATRASO. APÓS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 15,68 Até 15 dias após o vencimento pagável nas agências da Caixa. CONSULTE ENDEREÇO - SITE www.bancoapan.com.br TEL:Capital e Regiões Metropolitanas 4002 1687, demais localidades 0800 775 8686 Para negociação de contratos em atraso, entrar em contato com nossa Central de atendimento de Cobrança no telefone 0800 006 8782 | | | | | | | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS R ASA NORTE, 187 - BARREIRAS I - BARREIRAS - CASA UF: BA CEP: 47813228 | | | | | CPF | 056.759.475-07 |
| Sacador / Avalista | | | | | | | |

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ADSON ANTONIO PINHEIRO DA SILVA - 03/10/2023 23:19:48
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2310032319474010000400463542>
 Número do documento: 2310032319474010000400463542

| | |
|----------------------------------|---|
| Vencimento | 22/04/2027 |
| Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Nosso Número | 14000010107064508-6 |
| No. Documento | 101873554 |
| (=) Valor do Documento | 784,21 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções / Abatimento | |
| (+) Mora / Multa / Juros | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS CPF 056.759.475-07 Parcela 043 de 048 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A CNPJ: 59.285.411/0001-13 Avenida Paulista, 1374 SAO PAULO - SP |



104-0

10493.24971 60000.101042 10706.450854 9 17890000078421

| | | | | | | | |
|--|----------|------------------|-------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------------|------------------|
| Local de Pagamento | | | | | | Vencimento | 22/04/2027 |
| PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | | Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Beneficiário | | | | CPF / CNPJ | | 14000010107064508-6 | |
| Banco Pan S/A | | | | 59.285.411/0001-13 | | Nosso Número | |
| Avenida Paulista, 1374 - Bela Vista - SAO PAULO - SP - 01310916 | | | | | | 14000010107064508-6 | |
| Data do Documento | | No. do Documento | Espécie de docto. | Aceite | Data do Processamento | | |
| 28/09/2023 | | 101873554 | 01 | N | 28/09/2023 | | |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | Valor | | (=) Valor do Documento | |
| | 14 | 1 | | | | 784,21 | |
| Instruções: | | | | | | | |
| Texto de responsabilidade do beneficiário | | | | | | | |
| * Valores expressos em reais * | | | | | | | |
| COBRAR MORA POR DIA DE ATRASO/JUROS REMUNERATÓRIOS R\$ 1,02 POR DIA DE ATRASO. APOS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 15,68 | | | | | | | |
| Até 15 dias após o vencimento pagável nas agências da Caixa. CONSULTE ENDEREÇO - SITE www.bancoapan.com.br | | | | | | | |
| TEL:Capital e Regiões Metropolitanas 4002 1687, demais localidades 0800 775 8686 | | | | | | | |
| Para negociação de contratos em atraso, entrar em contato com nossa Central de atendimento de Cobrança no telefone 0800 006 8782 | | | | | | | |
| Pagador | | | | | | CPF 056.759.475-07 | |
| DANILO DA SILVA DOS SANTOS | | | | | | | |
| R ASA NORTE, 187 - BARREIRAS I - BARREIRAS - CASA | | | | | | | |
| UF: BA CEP: 47813228 | | | | | | | |
| Sacador / Avalista | | | | | | | |
| | | | | | | | |

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação

| | |
|----------------------------------|---|
| Vencimento | 22/05/2027 |
| Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Nosso Número | 14000010107064509-4 |
| No. Documento | 101873554 |
| (=) Valor do Documento | 784,21 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções / Abatimento | |
| (+) Mora / Multa / Juros | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS CPF 056.759.475-07 Parcela 044 de 048 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A CNPJ: 59.285.411/0001-13 Avenida Paulista, 1374 SAO PAULO - SP |



104-0

10493.24971 60000.101042 10706.450938 1 18190000078421

| | | | | | | | |
|--|----------|------------------|-------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------------|------------------|
| Local de Pagamento | | | | | | Vencimento | 22/05/2027 |
| PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | | Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Beneficiário | | | | CPF / CNPJ | | 14000010107064509-4 | |
| Banco Pan S/A | | | | 59.285.411/0001-13 | | Nosso Número | |
| Avenida Paulista, 1374 - Bela Vista - SAO PAULO - SP - 01310916 | | | | | | 14000010107064509-4 | |
| Data do Documento | | No. do Documento | Espécie de docto. | Aceite | Data do Processamento | | |
| 28/09/2023 | | 101873554 | 01 | N | 28/09/2023 | | |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | Valor | | (=) Valor do Documento | |
| | 14 | 1 | | | | 784,21 | |
| Instruções: | | | | | | | |
| Texto de responsabilidade do beneficiário | | | | | | | |
| * Valores expressos em reais * | | | | | | | |
| COBRAR MORA POR DIA DE ATRASO/JUROS REMUNERATÓRIOS R\$ 1,02 POR DIA DE ATRASO. APOS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 15,68 | | | | | | | |
| Até 15 dias após o vencimento pagável nas agências da Caixa. CONSULTE ENDEREÇO - SITE www.bancoapan.com.br | | | | | | | |
| TEL:Capital e Regiões Metropolitanas 4002 1687, demais localidades 0800 775 8686 | | | | | | | |
| Para negociação de contratos em atraso, entrar em contato com nossa Central de atendimento de Cobrança no telefone 0800 006 8782 | | | | | | | |
| Pagador | | | | | | CPF 056.759.475-07 | |
| DANILO DA SILVA DOS SANTOS | | | | | | | |
| R ASA NORTE, 187 - BARREIRAS I - BARREIRAS - CASA | | | | | | | |
| UF: BA CEP: 47813228 | | | | | | | |
| Sacador / Avalista | | | | | | | |
| | | | | | | | |

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação

| | |
|----------------------------------|---|
| Vencimento | 22/06/2027 |
| Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Nosso Número | 14000010106983319-2 |
| No. Documento | 101873554 |
| (=) Valor do Documento | 784,21 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções / Abatimento | |
| (+) Mora / Multa / Juros | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS CPF 056.759.475-07 Parcela 045 de 048 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A CNPJ: 59.285.411/0001-13 Avenida Paulista, 1374 SAO PAULO - SP |



104-0

10493.24971 60000.101042 10698.331914 5 18500000078421

| | | | | | | | |
|--|----------|------------------|-------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------------|------------------|
| Local de Pagamento | | | | | | Vencimento | 22/06/2027 |
| PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | | Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Beneficiário | | | | CPF / CNPJ | | 14000010106983319-2 | |
| Banco Pan S/A | | | | 59.285.411/0001-13 | | Nosso Número | |
| Avenida Paulista, 1374 - Bela Vista - SAO PAULO - SP - 01310916 | | | | | | 14000010106983319-2 | |
| Data do Documento | | No. do Documento | Espécie de docto. | Aceite | Data do Processamento | | |
| 28/09/2023 | | 101873554 | 01 | N | 28/09/2023 | | |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | Valor | | (=) Valor do Documento | |
| | 14 | 1 | | | | 784,21 | |
| Instruções: | | | | | | | |
| Texto de responsabilidade do beneficiário | | | | | | | |
| * Valores expressos em reais * | | | | | | | |
| COBRAR MORA POR DIA DE ATRASO/JUROS REMUNERATÓRIOS R\$ 1,02 POR DIA DE ATRASO. APOS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 15,68 | | | | | | | |
| Até 15 dias após o vencimento pagável nas agências da Caixa. CONSULTE ENDEREÇO - SITE www.bancoapan.com.br | | | | | | | |
| TEL:Capital e Regiões Metropolitanas 4002 1687, demais localidades 0800 775 8686 | | | | | | | |
| Para negociação de contratos em atraso, entrar em contato com nossa Central de atendimento de Cobrança no telefone 0800 006 8782 | | | | | | | |
| Pagador | | | | | | CPF 056.759.475-07 | |
| DANILO DA SILVA DOS SANTOS | | | | | | | |
| R ASA NORTE, 187 - BARREIRAS I - BARREIRAS - CASA | | | | | | | |
| UF: BA CEP: 47813228 | | | | | | | |
| Sacador / Avalista | | | | | | | |
| | | | | | | | |

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ADSON ANTONIO PINHEIRO DA SILVA - 03/10/2023 23:19:48
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listview.seam?x=2310032319474010000400463542>
 Número do documento: 2310032319474010000400463542

| | |
|----------------------------------|---|
| Vencimento | 22/07/2027 |
| Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Nosso Número | 14000010106983320-6 |
| No. Documento | 101873554 |
| (=) Valor do Documento | 784,21 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções / Abatimento | |
| (+) Mora / Multa / Juros | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS CPF 056.759.475-07 Parcela 046 de 048 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A CNPJ: 59.285.411/0001-13 Avenida Paulista, 1374 SAO PAULO - SP Recibo Pagador |



104-0

10493.24971 60000.101042 10698.332052 2 1880000078421

| | | | | | | | | | | | |
|--------------------|--|------------------|------------|-------------------|--------------------|------------------------|---|-----------------------|------------|--------------|---------------------|
| Local de Pagamento | PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | Vencimento | 22/07/2027 | | | | | |
| Beneficiário | Banco Pan S/A Avenida Paulista, 1374 - Bela Vista - SAO PAULO - SP - 01310916 | | | CPF / CNPJ | 59.285.411/0001-13 | | | | | | |
| Data do Documento | 28/09/2023 | No. do Documento | 101873554 | Espécie de docto. | 01 | Aceite | N | Data do Processamento | 28/09/2023 | Nosso Número | 14000010106983320-6 |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | Valor | | (=) Valor do Documento | | | | | |
| | 14 | 1 | | 784,21 | | | | | | | |
| Instruções: | <p>Texto de responsabilidade do beneficiário ** Valores expressos em reais **</p> <p>COBRAR MORA POR DIA DE ATRASO/JUROS REMUNERATÓRIOS R\$ 1,02 POR DIA DE ATRASO. APOS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 15,68</p> <p>Até 15 dias após o vencimento pagável nas agências da Caixa. CONSULTE ENDEREÇO - SITE www.bancoapan.com.br</p> <p>TEL:Capital e Regiões Metropolitanas 4002 1687, demais localidades 0800 775 8686</p> <p>Para negociação de contratos em atraso, entrar em contato com nossa Central de atendimento de Cobrança no telefone 0800 006 8782</p> | | | | | | | | | | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS R ASA NORTE, 187 - BARREIRAS I - BARREIRAS - CASA UF: BA CEP: 47813228 | | | | CPF | 056.759.475-07 | | | | | |
| Sacador / Avalista | | | | | | | | | | | |

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação

| | |
|----------------------------------|---|
| Vencimento | 22/08/2027 |
| Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Nosso Número | 14000010106983321-4 |
| No. Documento | 101873554 |
| (=) Valor do Documento | 784,21 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções / Abatimento | |
| (+) Mora / Multa / Juros | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS CPF 056.759.475-07 Parcela 047 de 048 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A CNPJ: 59.285.411/0001-13 Avenida Paulista, 1374 SAO PAULO - SP Recibo Pagador |



104-0

10493.24971 60000.101042 10698.332136 1 1911000078421

| | | | | | | | | | | | |
|--------------------|--|------------------|------------|-------------------|--------------------|------------------------|---|-----------------------|------------|--------------|---------------------|
| Local de Pagamento | PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | Vencimento | 22/08/2027 | | | | | |
| Beneficiário | Banco Pan S/A Avenida Paulista, 1374 - Bela Vista - SAO PAULO - SP - 01310916 | | | CPF / CNPJ | 59.285.411/0001-13 | | | | | | |
| Data do Documento | 28/09/2023 | No. do Documento | 101873554 | Espécie de docto. | 01 | Aceite | N | Data do Processamento | 28/09/2023 | Nosso Número | 14000010106983321-4 |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | Valor | | (=) Valor do Documento | | | | | |
| | 14 | 1 | | 784,21 | | | | | | | |
| Instruções: | <p>Texto de responsabilidade do beneficiário ** Valores expressos em reais **</p> <p>COBRAR MORA POR DIA DE ATRASO/JUROS REMUNERATÓRIOS R\$ 1,02 POR DIA DE ATRASO. APOS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 15,68</p> <p>Até 15 dias após o vencimento pagável nas agências da Caixa. CONSULTE ENDEREÇO - SITE www.bancoapan.com.br</p> <p>TEL:Capital e Regiões Metropolitanas 4002 1687, demais localidades 0800 775 8686</p> <p>Para negociação de contratos em atraso, entrar em contato com nossa Central de atendimento de Cobrança no telefone 0800 006 8782</p> | | | | | | | | | | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS R ASA NORTE, 187 - BARREIRAS I - BARREIRAS - CASA UF: BA CEP: 47813228 | | | | CPF | 056.759.475-07 | | | | | |
| Sacador / Avalista | | | | | | | | | | | |

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação

| | |
|----------------------------------|---|
| Vencimento | 22/09/2027 |
| Agência/Código Beneficiário | 03337 / 324976-0 |
| Nosso Número | 14000010106983002-9 |
| No. Documento | 101873554 |
| (=) Valor do Documento | 784,21 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções / Abatimento | |
| (+) Mora / Multa / Juros | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS CPF 056.759.475-07 Parcela 048 de 048 |
| Beneficiário | Banco Pan S/A CNPJ: 59.285.411/0001-13 Avenida Paulista, 1374 SAO PAULO - SP Recibo Pagador |



104-0

10493.24971 60000.101042 10698.300281 9 1942000078421

| | | | | | | | | | | | |
|--------------------|--|------------------|------------|-------------------|--------------------|------------------------|---|-----------------------|------------|--------------|---------------------|
| Local de Pagamento | PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | Vencimento | 22/09/2027 | | | | | |
| Beneficiário | Banco Pan S/A Avenida Paulista, 1374 - Bela Vista - SAO PAULO - SP - 01310916 | | | CPF / CNPJ | 59.285.411/0001-13 | | | | | | |
| Data do Documento | 28/09/2023 | No. do Documento | 101873554 | Espécie de docto. | 01 | Aceite | N | Data do Processamento | 28/09/2023 | Nosso Número | 14000010106983002-9 |
| Uso do Banco | Carteira | Moeda | Quantidade | Valor | | (=) Valor do Documento | | | | | |
| | 14 | 1 | | 784,21 | | | | | | | |
| Instruções: | <p>Texto de responsabilidade do beneficiário ** Valores expressos em reais **</p> <p>COBRAR MORA POR DIA DE ATRASO/JUROS REMUNERATÓRIOS R\$ 1,02 POR DIA DE ATRASO. APOS O VENCIMENTO MULTA DE R\$ 15,68</p> <p>Até 15 dias após o vencimento pagável nas agências da Caixa. CONSULTE ENDEREÇO - SITE www.bancoapan.com.br</p> <p>TEL:Capital e Regiões Metropolitanas 4002 1687, demais localidades 0800 775 8686</p> <p>Para negociação de contratos em atraso, entrar em contato com nossa Central de atendimento de Cobrança no telefone 0800 006 8782</p> | | | | | | | | | | |
| Pagador | DANILO DA SILVA DOS SANTOS R ASA NORTE, 187 - BARREIRAS I - BARREIRAS - CASA UF: BA CEP: 47813228 | | | | CPF | 056.759.475-07 | | | | | |
| Sacador / Avalista | | | | | | | | | | | |

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação



Recomendamos a impressão desse Comprovante.
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.



Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança
Data: 02/10/2023

Nome do Banco Destinatário: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Número de Identificação: 10493.24971 60000.101042 10700.511693 3 95110000078421
Razão Social Beneficiário: BANCO PAN SA
Nome Beneficiário: BANCO PAN SA
CPF/CNPJ Beneficiário: 059.285.411/0001-13
Razão Social Beneficiário Final:
CNPJ/CPF Beneficiário Final:
Instituição Receptora: 237
Nome Pagador: DANILO DA SILVA DOS SANTOS
CPF/CNPJ Pagador: 056.759.475-07
Data de Vencimento: 22/10/2023
Valor: 784,21 **Multa:** 0,00
Desconto: 0,00 **Juros:** 0,00
Abatimento: 0,00 **Valor do Pagamento:** 784,21
Bonificação: 0,00
Data do Pagamento: 02/10/2023 **Hora:** 16:44:17
Descrição do Pagamento: Danilo da silva dos Santos
Debitado da: Conta Fácil

A transação acima foi realizada através do(a) **BRADERSCO CELULAR**, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente **DANILO DA SILVA DOS SANTOS**, CPF **056.759.475-07**, Agência **973** - Conta **62630**, da data de pagamento, sob o número de protocolo **0000062**.

Banco Bradesco S.A.
<http://www.bradesco.com.br>

AUTENTICAÇÃO

Klmoqibj BrCICfBZ l?tZ3DtI L#5hd4RO DEl*28uE vYSx17jE Vq#zrLoZ #JsVk2Tu
@jb#PD5z 8QsEWigS a3S@RBMe AoRH#qG agBx2oo6 lj4N5NUM obkZiwRT bmDU@#OB
ecctQe2D g7Iyjs3c Ljix#LnE pdG?Wtd7 Jb48PilR tRsR#P2? 82240203 10267140





CALJUR – Cálculos Jurídicos

DOS FATOS QUE NORTEIAM A ELABORAÇÃO DO LAUDO CONTÁBIL.

LAUDO CONTÁBIL

DANILO DA SILVA DOS SANTOS, adquiriu financiamento junto ao **BANCO PAN S/A**, NO VALOR DE **R\$ 18.890,00 (dezoito mil oitocentos e noventa reais)**, a serem pagos em **48 (quarenta e oito)** parcelas mensais fixas de **R\$ 784,21 (setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos)**, totalizando um valor nominal de **R\$ 37.642,08 (trinta e sete mil seiscentos e quarenta e dois reais e oito centavos)**;

Ocorre que foram pagas **03 (três)** parcelas totalizando o valor de **R\$ 2.352,63** (valor que servirá como amortização do débito) + comissão de permanência, juros de mora 1% a.a (caso de inadimplência) e multa de 2%, mais juros de 24% a.a.;

Conforme narrado anteriormente o financiado tem um débito perante a financeira de **45 (quarenta e cinco)** parcelas de **R\$ 784,21**, totalizando o valor de **R\$ 35.289,45**;

***Resumo do Débito:**

- **VALOR FINANCIADO: R\$ 18.890,00, DIVIDIDOS EM 48 PARCELAS DE R\$ 784,21;**
- **03 - N° PARCELAS PAGAS PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉBITO;**
- **VALOR RESTANTE DO DÉBITO 45 parcelas de R\$ 784,21, totalizando o valor de R\$ 35.289,45;**





CALJUR – Cálculos Jurídicos

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. TOTAL DE PARCELAS PAGAS: (03) QUE REPRESENTA UM VALOR TOTAL DE R\$ 2.352,63 (dois mil trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos);

2. VALOR RESTANTE A SER PAGO EM 45 (quarenta e cinco) PRESTAÇÕES DE R\$ 784,21, TOTALIZANDO R\$ 35.289,45;

3. VALOR A SER CONSIGNADO EM 45 (QUARENTA E CINCO) PARCELAS MENSAS E SUCESSIVAS DE R\$ 470,53 (quatrocentos e setenta reais e cinquenta e três centavos), CALCULADAS CONFORME PREVISÃO DE DÉBITO EFETIVO, COM JUROS FUTUROS TENDO EM VISTA O NUMERO DE PARCELAS DO REFERIDO FINANCIAMENTO, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 21.173,67;

4. VERIFICA-SE QUE O MONTANTE DEVIDO DE R\$ 21.173,67, ficou reduzido em função do uso índice - INPC, EXPURGANDO DOS CALCULOS O USO DA TABELA PRICE, CONSEQUENTEMENTE INEXISTINDO NESSE CALCULOS A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS;

BARREIRAS/BAHIA, 02 DE OUTUBRO DE 2023.


Joseilson de Miranda Almeida
CRC-BA 037988/O



Seção de Controle e Distribuição de 1º Grau de Salvador/BA – SECODI

Av Ulysses Guimarães, 1469 - Fórum Criminal Des Carlos Souto, Sala 007 - Sussuarana - Salvador/BA CEP 41213-000
- Telefone (71) 3460-8135 –

E-mails: secodicivel@tjba.jus.br e secodi.criminal@tjba.jus.br

| |
|--|
| Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8132977-93.2023.8.05.0001 |
| Órgão Julgador: 12ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR |
| AUTOR: DANILO DA SILVA DOS SANTOS |
| Advogado(s): ADSON ANTONIO PINHEIRO DA SILVA (OAB:BA29222) |
| REU: BANCO PAN S.A |
| Advogado(s): |

CERTIDÃO DE TRIAGEM INICIAL

Na forma do Art 1º, I do Provimento CGJ nº 06/2022-GSEC da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Bahia, do Ato Normativo Conjunto 05/2022 e do Ato Conjunto nº 09/2023, realizei a conferência dos dados cadastrais desta ação, confirmando a regularidade, conforme informações da(o) petição inicial, no cadastro dos seguintes dados:

- 1 - A classe e assunto da ação estão de acordo com as ações encaminhadas ao 1º grau;**
- 2 - As partes e advogados estão cadastrados e nos polos corretos;**

CERTIFICO que os itens de 1 e 2 foram conferidos e se encontram em conformidade.

3 – Tem previsão legal de prioridade de tramitação

CERTIFICO que não há prioridade de tramitação.

4. Segredo e/ou sigilo legal:

CERTIFICO que não foi selecionado pelo(a) peticionante.

5- Custas / pedido de Assistência Judiciária Gratuita (AJG):



CERTIFICO que há pedido de assistência judiciária gratuita (AJG) na inicial.

6 – Tem prevenção / conexão de processos já em trâmite;

CERTIFICO que não foi identificada prevenção / conexão.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, 4 de outubro de 2023.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
12ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR

| |
|--|
| Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8132977-93.2023.8.05.0001 |
| Órgão Julgador: 12ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR |
| AUTOR: DANILO DA SILVA DOS SANTOS |
| Advogado(s): ADSON ANTONIO PINHEIRO DA SILVA (OAB:BA29222) |
| REU: BANCO PAN S.A |
| Advogado(s): |

DECISÃO

Vistos.

De uma perfunctória leitura da inicial, denota-se que a parte autora, na condição de mutuária junto à instituição bancária requerida, propugna por uma tutela desconstitutiva parcial, com o fito de ver revisado judicialmente o contrato firmado entre as partes, no tocante às cláusulas estipuladoras de juros, forma de cálculo e outros encargos financeiros pactuados, ao argumento de que se tratam de disposições abusivas em termos com a legislação em vigor, cumulando também pretensão de natureza declaratória dos valores que entende escorreitos.

Contudo, como bem leciona **ELPÍDIO DONIZETTI**, ao comentar sobre a escorreita exegese da expressão “probabilidade do direito” inserta nos caputs 300 e 303, do CPC, “A probabilidade do direito deve estar evidenciada por prova suficiente, de forma que possa o juiz acreditar que a parte é titular do direito material disputado. [...] Pode ser que no limiar da ação os elementos constantes dos autos ainda não permitam formar um juízo de probabilidade suficiente para o deferimento da tutela provisória”. (Curso de Direito Civil, 26ª ed. p. 440)

No mesmo sentido é o escol de **DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES** “Tanto para a tutela cautelar como para a tutela antecipada exige-se o convencimento do juízo da existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito”. (Código de Processo Civil, 7ª ed., p. 533)

Ocorre que, na hipótese vertente, não há, até o momento, documentação encartada que permita ao Juízo inferir com a segurança necessária a verossimilhança das alegações da parte autora, tratando-se de questão



fática cuja pesquisa imprescinde de prova complexa, consistente em perícia contábil, por profissional especializado.

Posto isto, ausente o requisito da probabilidade do direito inserta nos art. 300 e 303, do CPC, **indefiro a tutela provisória de urgência antecipada.**

Determino a **designação de audiência de conciliação**, com intimação das partes e eventuais terceiros intervenientes habilitados, **que será realizada no CEJUSC**. Tratando-se de ato determinado pelo Juízo de ofício, cujo ônus financeiro inicial incumbe à parte autora (CPC, art. 82, §1º), caso esta já não seja beneficiária da justiça gratuita, fica concedida a gratuidade específica para os honorários do conciliador (CPC, art. 98, § 5º).

Em oportuno, **DEFIRO**, desde já, o **pleito autoral de concessão dos benefícios da assistência jurídica integral e gratuita**, nos termos do artigo 98 do CPC, *caput* e §§, por entender presentes, *in casu*, o requisito da insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios.

Intimem-se e cumpra-se.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, 27 de outubro de 2023.

Waldir Viana Ribeiro Júnior

Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

12ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR

| |
|--|
| Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8132977-93.2023.8.05.0001 |
| Órgão Julgador: 12ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR |
| AUTOR: DANILO DA SILVA DOS SANTOS |
| Advogado(s): ADSON ANTONIO PINHEIRO DA SILVA (OAB:BA29222) |
| REU: BANCO PAN S.A |
| Advogado(s): |

DECISÃO

Vistos.

De uma perfunctória leitura da inicial, denota-se que a parte autora, na condição de mutuária junto à instituição bancária requerida, propugna por uma tutela desconstitutiva parcial, com o fito de ver revisado judicialmente o contrato firmado entre as partes, no tocante às cláusulas estipuladoras de juros, forma de cálculo e outros encargos financeiros pactuados, ao argumento de que se tratam de disposições abusivas em termos com a legislação em vigor, cumulando também pretensão de natureza declaratória dos valores que entende escoreitos.

Contudo, como bem leciona **ELPÍDIO DONIZETTI**, ao comentar sobre a escoreita exegese da expressão “probabilidade do direito” inserta nos caputs 300 e 303, do CPC, “A probabilidade do direito deve estar evidenciada por prova suficiente, de forma que possa o juiz acreditar que a parte é titular do direito material disputado. [...] Pode ser que no limiar da ação os elementos constantes dos autos ainda não permitam formar um juízo de probabilidade suficiente para o deferimento da tutela provisória”. (Curso de Direito Civil, 26ª ed. p. 440)

No mesmo sentido é o escol de **DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES** “Tanto para a tutela cautelar como para a tutela antecipada exige-se o convencimento do juízo da existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito”. (Código de Processo Civil, 7ª ed., p. 533)

Ocorre que, na hipótese vertente, não há, até o momento, documentação encartada que permita ao Juízo inferir com a segurança necessária a verossimilhança das alegações da parte autora, tratando-se de questão



fática cuja pesquisa impescinde de prova complexa, consistente em perícia contábil, por profissional especializado.

Posto isto, ausente o requisito da probabilidade do direito inserta nos art. 300 e 303, do CPC, **indefiro a tutela provisória de urgência antecipada.**

Determino a **designação de audiência de conciliação**, com intimação das partes e eventuais terceiros intervenientes habilitados, **que será realizada no CEJUSC**. Tratando-se de ato determinado pelo Juízo de ofício, cujo ônus financeiro inicial incumbe à parte autora (CPC, art. 82, §1º), caso esta já não seja beneficiária da justiça gratuita, fica concedida a gratuidade específica para os honorários do conciliador (CPC, art. 98, § 5º).

Em oportuno, **DEFIRO**, desde já, o **pleito autoral de concessão dos benefícios da assistência jurídica integral e gratuita**, nos termos do artigo 98 do CPC, *caput* e §§, por entender presentes, *in casu*, o requisito da insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios.

Intimem-se e cumpra-se.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, 27 de outubro de 2023.

Waldir Viana Ribeiro Júnior

Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

| |
|--|
| Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8132977-93.2023.8.05.0001 |
| Órgão Julgador: 12ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR |
| AUTOR: DANILO DA SILVA DOS SANTOS |
| Advogado(s): ADSON ANTONIO PINHEIRO DA SILVA (OAB:BA29222) |
| REU: BANCO PAN S.A |
| Advogado(s): |

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 01/11/2023.
Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.
O prazo terá início em

| Prazo (dias) | Término do prazo |
|--------------|------------------|
| 15 | . |

Teor do ato: " PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
12ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR
DECISÃO
8132977-93.2023.8.05.0001 Procedimento Comum Cível
Jurisdição: Salvador - Região Metropolitana
Autor: Danilo Da Silva Dos Santos
Advogado: Adson Antonio Pinheiro Da Silva (OAB:BA29222)
Reu: Banco Pan S.a

Decisão:

Vistos.De uma perfunctória leitura da inicial, denota-se que a parte autora, na condição de mutuária junto à instituição bancária requerida, propugna por uma tutela desconstitutiva parcial, com o fito de ver revisado judicialmente o contrato firmado entre as partes, no tocante às cláusulas estipuladoras de juros, forma de cálculo e outros encargos financeiros pactuados, ao argumento de que se tratam de disposições abusivas em termos com a legislação em vigor, cumulando também pretensão de natureza declaratória dos valores que entende escorreitos.Contudo, como bem leciona ELPÍDIO DONIZETTI, ao comentar sobre a escorreita exegese da expressão "probabilidade do direito" inserta nos caputs 300 e 303, do CPC, "A probabilidade do direito deve estar evidenciada por prova suficiente, de forma que possa o juiz a acreditar que a parte é titular do direito material disputado. [...] Pode ser que no limiar da ação os elementos constantes dos autos ainda não permitam formar um juízo de probabilidade suficiente para o deferimento da tutela provisória". (Curso de Direito Civil, 26ª ed. p. 440)No mesmo sentido é o escol de DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES "Tanto para a tutela cautelar como para a tutela antecipada exige-se o convencimento do juízo da existência de elementos que



evidenciem a probabilidade do direito". (Código de Processo Civil, 7ª ed., p. 533)Ocorre que, na hipótese vertente, não há, até o momento, documentação encartada que permita ao Juízo inferir com a segurança necessária a verossimilhança das alegações da parte autora, tratando-se de questão fática cuja pesquisa impescinde de prova complexa, consistente em perícia contábil, por profissional especializado.Posto isto, ausente o requisito da probabilidade do direito inserta nos art. 300 e 303, do CPC, indefiro a tutela provisória de urgência antecipada.Determino a designação de audiência de conciliação, com intimação das partes e eventuais terceiros intervenientes habilitados, que será realizada no CEJUSC. Tratando-se de ato determinado pelo Juízo de ofício, cujo ônus financeiro inicial incumbe à parte autora (CPC, art. 82, §1º), caso esta já não seja beneficiária da justiça gratuita, fica concedida a gratuidade específica para os honorários do conciliador (CPC, art. 98, § 5º).Em oportuno, DEFIRO, desde já, o pleito autoral de concessão dos benefícios da assistência jurídica integral e gratuita, nos termos do artigo 98 do CPC, caput e §§, por entender presentes, in casu, o requisito da insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios.Intimem-se e cumpra-se.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, 27 de outubro de 2023.Waldir Viana Ribeiro JúniorJuiz de Direito

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, 7 de novembro de 2023.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)



Habilitação nos autos





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 12ª V
DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR - BA**

Processo nº 8132977-93.2023.8.05.0001

BANCO PAN S/A, instituição financeira sediada na Avenida Paulista, nº 1374, 12º andar, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/MF nº 059.285.411/0001-13, por seu advogado abaixo assinado, procuração anexa, com escritório na Rua Olímpio de Macedo, nº 3-40, Vila Universitária, CEP 17012-533, Bauru/SP, onde requer sejam remetidas todas as intimações judiciais ou que sejam publicadas na imprensa oficial em nome de DRA. ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB/BA 46617, sob pena de tornar-se inválida intimação em nome de outros patronos, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **CONTESTAÇÃO** aos pedidos formulados por **DANILO DA SILVA DOS SANTOS**, já devidamente qualificado nos autos do processo, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

DAS ALEGAÇÕES E PEDIDOS DA PARTE AUTORA

Na presente demanda, sucintamente, pretende a parte autora revisar o contrato de financiamento com alienação fiduciária, que firmou, com fulcro em alegações que:

- Que foram contratados juros abusivos;
- Deve ser afastada a capitalização de juros;
- Que é ilegal a cobrança da Comissão de Permanência cumulada com a correção monetária, juros remuneratórios, juros de mora e multa contratual;
- Que é ilegal a cobrança de tarifas.

Com isto, pede:

Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40 – Vl. Universitária
CEP: 17012-533 – Bauru/SP – (14) 3312-5312
NPJUR 1239531 - gadeassis



- Antecipação da tutela para proibir a inclusão ou manutenção de seu nome nos cadastros de restrição ao crédito;
- Revisão contratual em relação aos juros cobrados acima da média de mercado.
- Manutenção de posse do bem objeto do contrato;
- Depósito judicial das parcelas que entende devidas.
- A aplicação do código de defesa do consumidor ao processo, principalmente no que se refere a inversão do ônus probatório;

DA VERACIDADE DOS FATOS

Alega o requerente ter firmado contrato de financiamento de veículo automotor de nº **101873554** com a requerida, ocasião em que lhe foram cobrados juros e encargos abusivos.

Desta maneira, requer a revisão contratual, visto que a adesão se deu pelas regras, normas, taxas e demais encargos unilateralmente estabelecidos e exigidos pelo Banco.

Ao contrário do alegado pela Autora, as taxas de juros do instrumento contratual não se mostram excessivas.

Mesmo sendo pactuada um pouco acima da média divulgada pelo Banco Central, a mesma não pode ser considerada abusiva, conforme restará logo abaixo demonstrado.

Pleiteia, ainda, seja afastada a capitalização dos juros por entender sua ilegalidade. Tal posicionamento já se mostra superado, pois segundo reiteradas decisões de nossos Tribunais, perfeitamente possível a capitalização de juros pelas Instituições Financeiras, não devendo haver quaisquer alterações nas mesmas.

Não há que se falar em cobrança indevida de valores, posto que todas as quantias cobradas da autora foram livremente estipuladas em contrato e, portanto, deve ser afastada a sua pretensão de restituição do indébito.

Ainda, destaca-se que o autor traz argumentos genéricos, posto que alega contratação de tarifas não estipuladas em contrato, devendo ser reconhecida a improcedência de tais alegações em caráter preliminar.

Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40 – VI. Universitária
CEP: 17012-533 – Bauru/SP – (14) 3312-5312
NPJUR 1239531 - gadeassis



PREVIAMENTE DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

O requerido informa não possuir interesse na realização de audiência de conciliação. Dessarte, requer, respeitosamente, não seja agendado o referido ato na presente causa.

PRELIMINARMENTE

IMPUGNAÇÃO AO PLEITO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

-
Em que pese a autora pleiteie pela concessão da benesse da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC/2015 e disposições da Lei 1.060/1950, este requerido opõe-se com relação a tal concessão, com fulcro no art. 100 do CPC/2015, pelos argumentos a seguir expostos.

Conforme os relatos iniciais, a autora alega não ter condições de arcar com as custas do presente processo sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, contudo, se valeu patrono particular para o ajuizamento da demanda, cuja banca advocatícia, de regra, deve cobrar valores incompatíveis com quem se diz pobre na acepção jurídica.

Ainda, a autora não apresentou aos autos quaisquer documentos que corroborem o estado de miserabilidade necessária para a concessão da benesse da gratuidade da justiça, razão pela qual, requer, desde já, a apresentação de extrato da conta corrente dos últimos 06(seis) meses a fim de se averiguar os percebimentos mensais da autora, bem como a juntada do último imposto de renda e demais documentos necessários à comprovação.

Saliente-se que o gozo do benefício da justiça gratuita deve ser concedido apenas àqueles que comprovem a pobreza nos termos da Lei, não sendo suficiente para tanto a simples declaração de pobreza firmada por advogado ou redigida de próprio punho pela parte, caso desacompanhada de meios hábeis e suficientes de convencimento do Julgador, pois, a mera declaração de pobreza desacompanhada de documentos aptos à comprovação da situação declarada não se passa, *data venia*, de presunção *juris tantum*, ou seja, presunção relativa e que depende da produção de provas.

Nesse sentido é o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em decisões recentemente proferidas:

Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40 – Vl. Universitária
CEP: 17012-533 – Bauru/SP – (14) 3312-5312
NPJUR 1239531 - gadeassis



*"IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA – **A simples declaração de hipossuficiência não basta para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita – Isso porque, havendo prova nos autos que indiquem que o apelado não é hipossuficiente, o benefício não pode ser mantido – Assim, considerando que referidos documentos infirmam a presunção de veracidade emanada da declaração de hipossuficiência, o benefício da gratuidade deve ser revogado, pois o patrimônio do apelado é incompatível com a alegada pobreza** – Benefício revogado – Sentença reformada – Recurso provido.*

(TJ-SP - APL: 00083894920158260292 SP 0008389-49.2015.8.26.0292, Relator: Carlos von Adamek, Data de Julgamento: 28/06/2017, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 29/06/2017)"

Nestes termos, inexistindo comprovação da pobreza declarada, de rigor o indeferimento do pleito da requerente e a revogação do benefício concedido.

DA INOBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 330, § 2º, DO CPC

O artigo 330, do Código de Processo Civil prevê, em seus parágrafos 02º e 03º, *in verbis*:

"Art. 330. [...]

§ 2º Nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o valor incontroverso deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. "

Desta feita, trata-se de norma que impôs um novo requisito a petição inicial, em se tratando de discussão de contratos decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, como é o caso dos autos.

Veja Excelência que tal norma prestigia o princípio da cooperação previsto no art. 6º do CPC, visto que se prevê um comportamento baseado na lealdade e na boa-fé processual, positivada no art. 5º do mesmo diploma por parte do autor (devedor no contrato objeto do litígio), o qual deve: (a) especificar as obrigações contratuais

Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40 – Vl. Universitária
CEP: 17012-533 – Bauru/SP – (14) 3312-5312
NPJUR 1239531 - gadeassis



que entende ilegais ou inexigíveis e que, por isso, serão as questões controvertidas no processo; (b) e definir o valor incontroverso, ou seja, a quantia que entende devida, em cada parcela ou para a quitação contratual

Em análise da petição inicial verifica-se que a requerente não cumpriu com o disposto no referido artigo, uma vez que não discriminou as obrigações contratuais que pretende controverter, bem como não houve a quantificação do valor incontroverso.

Os requisitos trazidos pelo Código de Processo Civil devem ser certos e determinados, conforme entendimento jurisprudencial majoritário:

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE URBANA. ATIVIDADE ESPECIAL REVISÃO DE RMI. PEDIDO GENÉRICO. RECONHECIMENTO DA INÉPCIA DA INICIAL NO SEGUNDO GRAU. POSSIBILIDADE. ARTIGO 330, I, DO CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS MOLDES DO ARTIGO 485, I, DO CPC. 1. O pedido constante da petição inicial deve ser certo e determinado, salvo as exceções estipuladas em lei, sendo de responsabilidade da parte autora seu conteúdo, qualidade e extensão, sujeitando-se sua formulação ao alvedrio dos requisitos legalmente exigidos à inépcia prevista no artigo 330, I, CPC. 2. A eficácia da petição inicial como pressuposto processual de validade objetivo é matéria a ser conhecida em qualquer instância, ainda que de ofício. 3. Constatada a ausência de pressuposto processual de validade, deve o delito ser extinto sem resolução de mérito, anulando-se os atos processuais praticados. (TRF4, AC 5003139-62.2011.404.7008, SEXTA TURMA, Relator JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, juntado aos autos em 01/08/2016).

"INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. Contrato bancário Ação revisional Ausência de especificação de cláusula que se entende abusiva Especificação em réplica. Impossibilidade: Deve ser indeferida a petição inicial que faz pedido genérico de revisão de contrato bancário, sem especificar as cláusulas que entende abusivas, não sendo possível tal providência em réplica. RECURSO NÃO PROVIDO." (Processo n. ° 9167379-95.2009.8.26.0000, TJ/SP, publicado em 05/12/2012, 17ª Câmara de Direito Privado).

Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40 – Vl. Universitária
CEP: 17012-533 – Bauru/SP – (14) 3312-5312
NPJUR 1239531 - gadeassis



Importante ressaltar que tal dispositivo legal impõe ao autor o dever de agir de forma justa e com a boa-fé, evitando-se a propositura de demandas temerárias e o uso abusivo do Poder Judiciário.

Portanto, a presente demanda merece ser **extinta sem resolução do mérito nos termos do artigo 485 e seguintes c/c artigo 330, §2º, ambos do CPC**, haja vista a ausência de requisitos de admissibilidade da petição inicial.

2- DO MÉRITO

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES NA DEFESA

Com a presente contestação, o réu deixará cabalmente demonstrado e provado que:

- O autor teve prévio conhecimento de todas as cláusulas do contrato firmado, e que participou ativamente do ajuste das cláusulas essenciais, especialmente as que estipulam preço, juros e forma de pagamento;
- Não há qualquer evidência de onerosidade excessiva nos juros contratados;
- Não há que se falar em limitação de juros para Instituições Financeiras;
- É legal e perfeitamente cabível a capitalização de juros.

DO CONTRATO FIRMADO E DOS VALORES A SEREM DEPOSITADOS PELO AUTOR

Foi celebrado pelo autor junto à empresa ré, um contrato de empréstimo, com garantia de alienação fiduciária, em 48 prestações de R\$ 784,21 para aquisição do veículo descrito na inicial, sendo o valor financiado o montante de R\$ 20.153,58.

Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40 – Vl. Universitária
CEP: 17012-533 – Bauru/SP – (14) 3312-5312
NPJUR 1239531 - gadeassis



| Características da Operação | | | |
|-------------------------------|-----------------------|---|----------------------------|
| Valor líquido de crédito | (93,73%)R\$18.890,00 | Valor da entrada | R\$4.100,00 |
| Tarifa de cadastro | (0,00%)R\$0,00 | (A) Valor das parcelas | R\$784,21 |
| Tarifa de avaliação | (0,00%)R\$0,00 | (B) Quantidade de parcelas | 48 |
| Registro de contrato | (2,35%)R\$474,00 | (C) Valor total das parcelas intermediárias | R\$0,00 |
| Acessórios e Serviços | (0,00%)R\$0,00 | Vencimento da 1ª parcela | 12/10/2023 |
| Seguro(1) | (3,54%)R\$713,00 | Vencimento da última parcela | 12/09/2027 |
| IPVA (Financiado) | (0,00%)R\$0,00 | Taxa de juros da operação | 41,06% a.a./ 2,91% a.m. |
| IOF (Financiado) | (0,00%)R\$0,00 | CET (Custo efetivo total) | 46,96% a.a./ 3,21% a.m. |
| IOF adicional (Dec. 6.139/08) | (0,38%)R\$76,58 | Soma das parcelas mensais e interm. | R\$37.642,08 |
| Licenciamento (Financiado) | (0,00%)R\$0,00 | (A) x (B) + (C) | |
| Multas de trânsito (Financ.) | (0,00%)R\$0,00 | | |
| Reg. Contrato Cartão | (0,00%)R\$0,00 | | |
| Valor total do crédito | (100,00%)R\$20.153,58 | | |

Assim, requer a empresa ré que, se for concedida a **tutela antecipada** que seja deferida por vossa exa., determinando, para fins de depósito mensal, os valores originalmente contratados, enquanto perdurar a ação, permanecendo-se a discussão quanto aos valores controvertidos, decorrentes dos encargos contratuais, conforme pretendido pelo autor, sob pena de, em não o fazendo, ser imediatamente revogada a tutela deferida, caracterizando-se a mora e inadimplência, e ficando autorizada a empresa ré a proceder à **inclusão do nome do autor nos órgãos de restrição ao crédito**, e dar seqüência às medidas para a recuperação do bem garantia da operação.

Ainda, a fim de que se evitem possíveis alegações de vício contratual, por tratar-se de contrato de adesão, tem-se por necessário salientar que o pacto firmado trata-se de um contrato POR ADESÃO, vez que diante das necessidades do mundo moderno, as cláusulas estruturais do pacto, atinente ao tipo contratual e demais regramentos impostos pelo Banco Central do Brasil (BACEN) restam previamente configuradas, **cabendo a parte autora ajustar não somente o valor que pretende ver concedido, assim como a forma de pagamento, data de vencimento, e percentual de juros**, sendo este último vislumbrado conforme as possibilidades e disponibilidades do crédito no mercado, assim como os requisitos a serem atendidos para concessão do crédito. **Ou seja, a parte autora não só sabia de antemão o que iria pagar ao fim do contrato, como também laborou na própria construção do pacto, que agora alega restar submetida.** Ora Excelência, se a parte autora não foi coagida ou obrigada a adquirir o veículo em tela, ou forçada a assinar tal contratação e inclusive, interagiu de forma plena da elaboração do pacto, **sobremaneira no que diz respeito**

Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40 – Vl. Universitária
CEP: 17012-533 – Bauru/SP – (14) 3312-5312
NPJUR 1239531 - gadeassis



às suas cláusulas essenciais, temos que o pacto em testilha haverá de restar considerado como um **Ato Jurídico Perfeito**.

Assim, não há como se acolher qualquer alegação de que o requerente não tinha conhecimento do documento que estava assinando, pois essa não é postura compatível com aquela que se espera do dito *homem médio*, sendo certo que esse tipo de presunção deve levar em consideração a conduta que referido homem teria diante da situação. Ora, uma pessoa, que adquire um veículo utilizando-se de financiamento para tanto, certamente não iria assinar um contrato sem o prévio conhecimento de todas as suas cláusulas e encargos incidentes no curso do contrato.

Portanto, conforme acima demonstrado, não há qualquer irregularidade no contrato livremente firmado entre as partes, devendo ser afastada as pretensões da devedora.

DA INEXISTÊNCIA ONEROSIDADE EXCESSIVA E APLICAÇÃO DO CDC

Sob a ótica estritamente legal, a decisão do julgador acerca da limitação ou não dos juros de mútuo em contratos bancários cinge-se, objetivamente, na interpretação do **art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 4.595/64**, e subjetivamente, nos argumentos sobre a suposta abusividade, onerosidade excessiva e lesão que a taxa de juros pode causar ao consumidor para justificar a aplicação do **artigo 51, do Estatuto Consumerista**.

Ademais, não restou comprovada nos autos a existência de qualquer fato extraordinário e superveniente capaz de alterar significativamente a situação financeira da parte autora de forma a configurar a onerosidade excessiva. O contrato foi firmado entre as partes com parcelas previamente definidas e com juros pré-fixados, ou seja, desde o início do contrato até o seu término o valor das parcelas será o mesmo.

As estipulações contratuais que tratam dos encargos pactuados, no caso em tela, estão em consonância com a legislação vigente, foram ajustadas dentro do espírito de livre negociação entre as partes e, acima de tudo, com um preço justo pela remuneração do capital, que deve ser respeitada e cumprida, na medida em que, no caso concreto, não há como se constatar afronta aos novos princípios norteadores dos contratos surgidos tanto a partir da vigência do Código de Defesa do Consumidor como do Código Civil de 2002.

DA LEGALIDADE DE JUROS REMUNERATÓRIS PACTUADOS – ABUSO INEXISTENTE

Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40 – Vl. Universitária
CEP: 17012-533 – Bauru/SP – (14) 3312-5312
NPJUR 1239531 - gadeassis



Alega a parte contrária que o contrato firmado entre as partes estaria repleto de irregularidades mencionando, dentre elas, aquela que se refere a cláusula que trata dos juros remuneratórios, o qual teria sido pactuado acima da média praticada no mercado.

Todavia, tal alegação não merece prosperar.

Antes de mais nada é preciso deixar claro que a questão relativa à aplicação ou não da Lei de Usura aos contratos bancários, visando a sua limitação em 12% (doze por cento) ao ano encontra-se superada, não cabendo mais tal discussão, principalmente após a emissão da Súmula 596 pelo STF, que assim dispõe:

“As disposições do Decreto 22.626/1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o Sistema Financeiro Nacional.”

Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS.

JUROS REMUNERATÓRIOS. ABUSIVIDADE. AUSÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. ENTENDIMENTO FIRMADO EM RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. PREVISÃO NO CONTRATO. REEXAME DE PROVAS. SÚMULAS 5 E 7/STJ. NÃO PROVIMENTO.

1. Não configura cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide, devidamente fundamentado, sem a produção de prova técnica considerada dispensável pelo juízo, uma vez que cabe ao magistrado dirigir a instrução e deferir a produção probatória que entender necessária à formação do seu convencimento. **2. Nos contratos bancários não se aplica a limitação da taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano.** 3. A capitalização mensal de juros é legal em contratos bancários celebrados posteriormente à edição da MP 1.963-17/2000, de 31.3.2000, desde que expressamente pactuada. A previsão no contrato de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada. 4. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória e a interpretação de cláusulas contratuais (Súmulas 5 e 7/STJ). 5. Agravo interno a

Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40 – VI. Universitária
CEP: 17012-533 – Bauru/SP – (14) 3312-5312
NPJUR 1239531 - gadeassis



que se nega provimento. (AgInt no AREsp 1443474/MS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 24/09/2019) (g.n.)

Da mesma forma, em relação aos juros remuneratórios, após o julgamento do REsp 1.061.530/RS, restou pacificado o entendimento de que o fato de o contrato prever uma taxa superior a 12% a.a. não indica, por si só, abusividade.

Tanto assim que tal entendimento restou consolidado através da Súmula 382, que dispõe:

“A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade”.

Aliás, quando do julgamento do recurso acima mencionado, afetado como representativo de controvérsia nos termos do artigo 543-C do então vigente Código de Processo Civil (atual 1.036), restou definido que para análise da abusividade ou não dos juros estipulados em um contrato, deveria ser adotado como parâmetro a taxa média publicada pelo Banco Central do Brasil para a operação equivalente, a qual é calculada observando o mercado financeiro, admitindo-se, obviamente, uma variação razoável de tais índices.

Mesmo após o julgamento do Repetitivo (22/10/2008), o entendimento continua inalterado na Corte Superior, conforme é possível verificar nos recente julgados abaixo colacionados:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. ALTERAÇÃO. INVIABILIDADE. SÚMULAS NºS 5 E 7/STJ. MORA. CARACTERIZAÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. ENCARGO DA NORMALIDADE. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL CONSOLIDADO. RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ) 2. **Os juros remuneratórios devem ser limitados à taxa média de mercado quando cabalmente comprovada, no caso concreto, a significativa discrepância entre a taxa pactuada e a taxa de mercado para operações similares. Recurso representativo da controvérsia.** 3. A reforma do julgado

Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40 – VI. Universitária
CEP: 17012-533 – Bauru/SP – (14) 3312-5312
NPJUR 1239531 - gadeassis



demandaria a revisão do acervo fático-probatório e a análise de cláusulas contratuais, procedimento vedado na estreita via do recurso especial, a teor das Súmulas nºs 5 e 7/STJ. 4. A constatação do abuso na exigência de encargos durante o período da normalidade contratual afasta a configuração da mora, consoante iterativa jurisprudência desta Corte. 5. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1183999/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/06/2018, DJe 29/06/2018) (g.n.)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. REVISIONAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. ABUSIVIDADE. RECONHECIMENTO. TAXA ACIMA DA MÉDIA DE MERCADO. PRECEDENTES. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. **As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto n. 22.626/33), Súmula n. 596/STF; e a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade (REsp n. 1.061.530/RS, representativo da controvérsia, Relatora Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, julgado em 22/10/2008, DJe 10/3/2009).** 2. A verificação de abusividade do percentual dos juros remuneratórios contratados não se baseia no simples fato de ultrapassar a taxa média de mercado, devendo-se observar a razoabilidade a partir desse patamar, de modo que a vantagem exagerada, justificadora da limitação judicial, deve ficar cabalmente demonstrada em cada situação. Reconhecida pelo Tribunal de origem a abusividade da taxa de juros contratada, considerando as peculiaridades do caso, impossível a modificação desse entendimento tendo em vista os óbices das Súmulas 5 e 7 do STJ. 3. A cobrança de encargos abusivos no período da normalidade enseja a descaracterização da mora. 4. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp 1118462/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/02/2018, DJe 01/03/2018) (g.n.)

Corroborando referido entendimento são as Resoluções do Banco Central nº 3.919, nº 4.000, nº 4.021 e nº 4.196.

Ainda em relação ao tema, há de se destacar a **Súmula 296 STJ**, que estabelece:

Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40 – Vl. Universitária
CEP: 17012-533 – Bauru/SP – (14) 3312-5312
NPJUR 1239531 - gadeassis



“Os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência, à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado”.

Pois bem. Conforme se pode verificar dos autos, os juros remuneratórios previstos no contrato livremente firmado pelas partes, foram estipulados em:

| | |
|--|------------|
| Nº de Contrato | 101873554 |
| Data da Contratação | 12/09/2023 |
| Taxa de Juros Mensal - Contrato | 2,91% |
| Taxa de Juros Anual - Contrato | 41,06% |

Muito embora a taxa de juros se mostre um pouco acima da média praticada pelo mercado financeiro à época em que o contrato foi celebrado, resta pacífico o entendimento de que tal fato, por si só, não significa abuso.

Nesse sentido, já foi decidido pelo STJ que:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. NÃO EXCESSIVOS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PREVISÃO CONTRATUAL. MORA

CHARACTERIZADA. AGRAVO INTERNO PROVIDO PARA RECONSIDERAR A DECISÃO AGRAVADA E, EM NOVO EXAME, CONHECER DO AGRAVO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. **1. A circunstância de a taxa de juros remuneratórios praticada pela instituição financeira exceder a taxa média do mercado não induz, por si só, à conclusão de cobrança abusiva, consistindo a referida taxa em um referencial a ser considerado, e não em um limite que deva ser necessariamente observado pelas instituições financeiras. Precedentes.** 2. Na hipótese, a taxa de juros remuneratórios pactuada em 23,37% ao ano não se revela excessiva, tendo em vista a comparação com a média de mercado apurada pelo Banco Central nas operações da espécie, para o período da contratação, de 23,14% ao ano. 3. A jurisprudência desta eg. Corte Superior consolidou entendimento no sentido da possibilidade de cobrança de juros

Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40 – VI. Universitária
CEP: 17012-533 – Bauru/SP – (14) 3312-5312
NPJUR 1239531 - gadeassis



capitalizados em periodicidade inferior à anual nos contratos bancários celebrados a partir da edição da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, reeditada sob o nº 2.170-36/2001, qual seja, 31/3/2000, desde que expressamente pactuada, como ocorre no presente caso. 4. Agravo interno provido para reconsiderar a decisão agravada, e, em novo exame, conhecer do agravo para negar provimento ao recurso especial. (AgInt no AREsp 1308486/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 08/10/2019, DJe 21/10/2019) (g.n.)

Note-se que, no caso, a diferença entre a taxa contratada e a taxa média não sugere a abusividade pretendida pela parte autora.

Quando do julgamento do recurso representativo de controvérsia que pacificou a matéria relativa aos juros remuneratórios (REsp nº 1.061.530/RS, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, 2ª Seção, DJe 10/3/2009), a Ilustre Min Relatora deixou consignado que, no que toca ao parâmetro a ser considerado para se inferir se os juros contratados são abusivos ou não, devemos:

"Descartados índices ou taxas fixos, é razoável que os instrumentos para aferição da abusividade sejam buscados no próprio mercado financeiro.

Assim, a análise da abusividade ganhou muito quando o Banco Central do Brasil passou, em outubro de 1999, a divulgar as taxas médias, ponderadas segundo o volume de crédito concedido, para os juros praticados pelas instituições financeiras nas operações de crédito realizadas com recursos livres (conf. Circular nº 2957, de 30.12.1999).

Além disso, a redução das taxas de juros pactuadas depende da cabal demonstração da abusividade pelo consumidor, conforme determina o Recurso Repetitivo nº 1.061.530-RS o que, no presente caso, não ocorreu.

Conforme destacado no recurso acima mencionado, **"a regra, no Sistema Financeiro Nacional, é a de liberdade na pactuação dos juros remuneratórios"** cabendo a revisão somente em casos de abuso cabalmente demonstrado pelo consumidor.

Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40 – Vl. Universitária
CEP: 17012-533 – Bauru/SP – (14) 3312-5312
NPJUR 1239531 - gadeassis



Logo, a parte adversa não logrou êxito em demonstrar a alegada abusividade da taxa de juros remuneratórios estipulada em contrato, estando o mesmo adequado ao atual posicionamento do STJ.

Portanto, deve ser rejeitada a pretensão da parte adversa para redução dos juros remuneratórios.

DA TAXA MÉDIA DE MERCADO PUBLICADA PELO BACEN

Inicialmente cabe destacar que no próprio acórdão paradigma, elaborado no Recuso Especial 1.036.818, a Ministra Nancy Andrighi esclarece o que seria abusivo, identificando que a taxa média pura e simplesmente não poderia ser considerada abusiva, pois em ser média, significa que na sua composição haverá taxas superiores e inferiores.

Portanto, poderíamos perquirir a possibilidade de abusividade única e exclusivamente se estivéssemos tratando de taxas superiores ao dobro da taxa média, o que não é o caso no presente contrato.

De outra banda, e ainda na mesma linha de argumentação, a utilização da taxa média de mercado como balizador para todas as operações de crédito determinaria um tabelamento de preços em detrimento da livre concorrência, extremamente saudável ao consumidor, pois se existe uma taxa média é porque algumas instituições cobram taxas superiores e outras inferiores, permitindo ao consumidor a melhor escolha.

Destarte, há que se desvincular toda e qualquer ideia de vinculação da taxa do contrato a taxa média do BACEN, pois a mesma representaria violação aos preceitos da livre concorrência.

Ao julgar o recurso representativo da controvérsia que pacificou a questão acerca da abusividade dos juros remuneratórios (REsp nº 1.061.530/RS, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, 2ª Seção, DJe 10/3/2009), a e. Min Relatora consignou, no que toca ao parâmetro a ser considerado para se inferir se os juros contratados são abusivos ou não, o seguinte:

"Descartados índices ou taxas fixos, é razoável que os instrumentos para aferição da abusividade sejam buscados no próprio mercado financeiro."

Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40 – VI. Universitária
CEP: 17012-533 – Bauru/SP – (14) 3312-5312
NPJUR 1239531 - gadeassis



Assim, a análise da abusividade ganhou muito quando o Banco Central do Brasil passou, em outubro de 1999, a divulgar as taxas médias, ponderadas segundo o volume de crédito concedido, para os juros praticados pelas instituições financeiras nas operações de crédito realizadas com recursos livres (conf. Circular nº 2957, de 30.12.1999).

A taxa média apresenta vantagens porque é calculada segundo as informações prestadas por diversas instituições financeiras e, por isso, representa as forças do mercado. Ademais, traz embutida em si o custo médio das instituições financeiras e seu lucro médio, ou seja, um 'spread' médio. É certo, ainda, que o cálculo da taxa média não é completo, na medida em que não abrange todas as modalidades de concessão de crédito, mas, sem dúvida, presta-se como parâmetro de tendência das taxas de juros. Assim, dentro do universo regulatório atual, a taxa média constitui o melhor parâmetro para a elaboração de um juízo sobre abusividade.

Como média, não se pode exigir que todos os empréstimos sejam feitos segundo essa taxa. Se isto ocorresse, a taxa média deixaria de ser o que é, para ser um valor fixo. Há, portanto, que se admitir uma faixa razoável para a variação dos juros.

A jurisprudência, conforme registrado anteriormente, tem considerado abusivas taxas superiores a uma vez e meia (voto proferido pelo Min. Ari Pargendler no REsp 271.214/RS, Rel. p. Acórdão Min. Menezes Direito, DJ de 04.08.2003), ao dobro (Resp 1.036.818, Terceira Turma, minha relatoria, DJe de 20.06.2008) ou ao triplo (REsp 971.853/RS, Quarta Turma, Min. Pádua Ribeiro, DJ de 24.09.2007) da média.

Todavia, esta perquirição acerca da abusividade não é estanque, o que impossibilita a adoção de critérios genéricos e universais. "A taxa média de mercado, divulgada pelo Banco Central, constitui um valioso referencial, mas cabe somente ao juiz, no exame das peculiaridades do caso concreto, avaliar se os juros contratados foram ou não abusivos." (grifei)

LEGALIDADE DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS

Volta-se a parte requerida contra o contrato livremente firmado entre as partes, em especial quanto a possibilidade de capitalização dos juros, sustentando ser abusiva a cláusula que permite a sua incidência.

Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40 – Vl. Universitária
CEP: 17012-533 – Bauru/SP – (14) 3312-5312
NPJUR 1239531 - gadeassis



Argumenta que a Medida Provisória 1.963-17/00, posteriormente convertida na MP 2.170-36/01 é inconstitucional e, por isso, a ilegalidade de referida prática.

Todavia, uma vez mais não merece acolhimento os argumentos apresentados na peça contestatória, visto que tais questões se encontram, há muito, superadas.

Devido aos inúmeros recursos relativos ao tema, o Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 543-C do CPC, afetou como representativo de controvérsia o REsp nº 973.827/RS, através do qual restou assentado o entendimento de que: *"É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.03.2000, data da publicação da Medida Provisória n.º 1.963-17/2000 (atual MP n.º 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada, ou seja, para a sua cobrança é necessário o prévio ajuste entre as partes contratantes"*. (2ª Seção, Rel. p/ acórdão Min. Isabel Gallotti, DJe 24/09/2012).

A posição adotada pelo STJ consolidou-se com a edição das **Súmulas 539 e 541**, que assim dispõem:

Súmula 539 – É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior à anual em contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional a partir de 31/3/2000 (MP n. 1.963-17/2000, reeditada como MP n. 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada.

Súmula 541 – A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada.

Este entendimento vem sendo mantido até a presente data, conforme se pode verificar através da recente decisão abaixo mencionada:

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DUPLICIDADE DE PETIÇÕES. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. CONTRATO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. 1. (...). 3. No julgamento do REsp nº 973.827/RS, submetido à sistemática dos recursos repetitivos, restou decidido que nos contratos firmados após 31/3/2000, data da publicação da

Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40 – VI. Universitária
CEP: 17012-533 – Bauru/SP – (14) 3312-5312
NPJUR 1239531 - gadeassis



Medida Provisória nº 1.963-17, admite-se a capitalização dos juros em periodicidade inferior a 1 (um) ano, desde que pactuada de forma clara e expressa, assim considerada quando prevista a taxa de juros anual em percentual pelo menos 12 (doze) vezes maior do que a mensal. 4. Agravo interno de fls. 614/932 e-STJ não provido. Agravo interno de fls. 718/736 e-STJ não conhecido. (AgInt nos EDcl no AREsp 1179653/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/06/2018, DJe 07/08/2018)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS. JUROS REMUNERATÓRIOS. ABUSIVIDADE. AUSÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. ENTENDIMENTO FIRMADO EM RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. PREVISÃO NO CONTRATO. REEXAME DE PROVAS. SÚMULAS 5 E 7/STJ. NÃO PROVIMENTO. 1. Não configura cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide, devidamente fundamentado, sem a produção de prova técnica considerada dispensável pelo juízo, uma vez que cabe ao magistrado dirigir a instrução e deferir a produção probatória que entender necessária à formação do seu convencimento. 2. Nos contratos bancários não se aplica a limitação da taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano. **3. A capitalização mensal de juros é legal em contratos bancários celebrados posteriormente à edição da MP 1.963-17/2000, de 31.3.2000, desde que expressamente pactuada. A previsão no contrato de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada.** 4. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória e a interpretação de cláusulas contratuais (Súmulas 5 e 7/STJ). 5. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 1443474/MS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 24/09/2019) (g.n.)

Até mesmo a pretensa inconstitucionalidade da MP nº 1.963-17/00 encontra-se superada.

Como é de notório conhecimento nos meios jurídicos, a permissão às Instituições Financeiras para a prática de capitalização dos juros veio prevista através da Medida Provisória 1.963-17/2000, de 31 de março de 2000, reeditada sob o nº 2.170-36/01 e perenizada através da Emenda Constitucional nº 32, de 12/01/2001.

Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40 – Vl. Universitária
CEP: 17012-533 – Bauru/SP – (14) 3312-5312
NPJUR 1239531 - gadeassis



Por anos se discutiu a respeito da constitucionalidade de referida Medida sendo que o STF, em decisão proferida em sede de repercussão geral, quando do julgamento do REExt nº 592.377, dirimiu qualquer dúvida que ainda pairava a respeito do assunto.

CONSTITUCIONAL. ART. 5º DA MP 2.170/01. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA EDIÇÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA. SINDICABILIDADE PELO PODER JUDICIÁRIO. ESCRUTÍNIO ESTRITO. AUSÊNCIA, NO CASO, DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA NEGÁ-LOS. RECURSO PROVIDO. 1. A jurisprudência da Suprema Corte está consolidada no sentido de que, conquanto os pressupostos para a edição de medidas provisórias se exponham ao controle judicial, o escrutínio a ser feito neste particular tem domínio estrito, justificando-se a invalidação da iniciativa presidencial apenas quando atestada a inexistência cabal de relevância e de urgência. 2. Não se pode negar que o tema tratado pelo art. 5º da MP 2.170/01 é relevante, porquanto o tratamento normativo dos juros é matéria extremamente sensível para a estruturação do sistema bancário, e, conseqüentemente, para assegurar estabilidade à dinâmica da vida econômica do país. 3. Por outro lado, a urgência para a edição do ato também não pode ser rechaçada, ainda mais em se considerando que, para tal, seria indispensável fazer juízo sobre a realidade econômica existente à época, ou seja, há quinze anos passados. 4. Recurso extraordinário provido. (RE 592377, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 04/02/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-055 DIVULG 19-03-2015 PUBLIC 20-03-2015)

A posição da Suprema Corte permaneceu inalterada quando instada a se pronunciar a respeito:

JUROS – CAPITALIZAÇÃO MENSAL – ARTIGO 5º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36 – CONSTITUCIONALIDADE. É constitucional o artigo 5º da Medida Provisória nº 2.170-36, que autoriza a capitalização dos juros com periodicidade inferior a um ano – ressalvada a óptica pessoal. Precedente: recurso extraordinário nº 592.377/RS, redator do acórdão o ministro Teori Zavascki, submetido à sistemática da repercussão geral,

Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40 – VI. Universitária
CEP: 17012-533 – Bauru/SP – (14) 3312-5312
NPJUR 1239531 - gadeassis



acórdão publicado no Diário da Justiça de 19 de março de 2015. AGRAVO – MULTA – ARTIGO 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. Se o agravo é manifestamente inadmissível ou improcedente, impõe-se a aplicação da multa prevista no § 4º do artigo 1.021 do Código de Processo Civil de 2015, arcando a parte com o ônus decorrente da litigância protelatória. (ARE 970912 AgR, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 15/08/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-233 DIVULG 10-10-2017 PUBLIC 11-10-2017)

Superada a questão da legalidade da capitalização dos juros, resta verificar a previsão em relação ao contrato dos autos.

Do simples exame do contrato ora ajuizado, percebe-se que a taxa anual é superior ao duodécuplo da taxa mensal estipulada, o que, por si só, é suficiente para caracterizar a expressa previsão exigida para a cobrança da capitalização.

Esse é o entendimento consolidado pela 3ª Turma do STJ, quando do julgamento do AgInt no AREsp 1.470.820/MS, onde restou consolidado o entendimento de que essa circunstância equivale a estipulação expressa da capitalização de juros e, portanto, autorizando-a: **“A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada.”** (Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe 14/10/2019).

Ainda nesse sentido:

AGRAVO INTERNO. RECLAMAÇÃO. APLICAÇÃO DE TESE REPETITIVA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DISTINGUISHING. 1. A Segunda Seção, no julgamento do REsp n 973.827/RS sob o regime dos recursos repetitivos, permitiu a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31/3/2000, desde que expressamente pactuada, acrescentando que a previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal já permite a cobrança da taxa efetiva anual contratada. Outrossim, no REsp 1.112.879/PR, pacificou a tese de que "nos contratos de mútuo em que a disponibilização do capital é imediata, o montante dos juros remuneratórios praticados deve ser consignado no respectivo instrumento. Ausente a fixação da taxa no contrato, o juiz deve limitar os juros

Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40 – Vl. Universitária
CEP: 17012-533 – Bauru/SP – (14) 3312-5312
NPJUR 1239531 - gadeassis



à média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Bacen, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o cliente". 2. No caso concreto, o Tribunal estadual consignou a ocorrência de expressa pactuação e que as taxas de juros remuneratórios cobradas estavam previstas no contrato e, mesmo sendo flexíveis, encontravam-se dentro da taxa média de mercado, justificando a negativa de seguimento ao recurso especial e aplicando a mencionada tese repetitiva, o que denota a ausência da demonstração do distinguishing necessário à admissão da reclamação. 3. Não é viável a análise de matéria fático-probatória em sede de reclamação ajuizada com vistas a afastar ou a solicitar a aplicação de tese repetitiva, mormente tendo em vista que nem mesmo no recurso especial tal medida é permitida. 4. Agravo interno não provido. (AgInt na Rcl 37.933/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/08/2019, DJe 21/08/2019)

Portanto, estando expressamente previsto em contrato a possibilidade de capitalização dos juros, bem como não havendo qualquer irregularidade na sua contratação, é que merece ser afastada a irresignação da parte contrária.

Ademais, insta salientar também que o financiamento em tela foi pactuado por meio de uma cédula de crédito bancário e, conforme o art. 28, §1º, inciso I da Lei nº 10.931/2004, os juros pactuados através de referido instrumento poderão ser capitalizados, existindo, portanto, autorização legal para a capitalização.

Pacífico o entendimento dos Tribunais quanto à matéria. Nesse sentido:

REVISIONAL DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. DESCABIMENTO. **É autorizada a capitalização de juros em periodicidade inferior ao ano nas cédulas de crédito bancário, na forma do art. 28, §1º, inc. I da Lei nº 10.931/2004, sendo irrelevante a análise da constitucionalidade da MP 2170-36/2001.** Sentença mantida, nessa parte. Recurso desprovido, nessa parte. REVISIONAL DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE ILEGALIDADES DA TARIFA NOMINADA COMO TAG. CABIMENTO. Além não autorizada e não prevista no novel entendimento pretoriano, não constou do contrato nenhuma

Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40 – Vl. Universitária
CEP: 17012-533 – Bauru/SP – (14) 3312-5312
NPJUR 1239531 - gadeassis



explicação sobre a tarifa nominada como TAG, devendo sua exigência ser considerada como abusiva à luz da legislação consumerista. CDC, art. 51, § 1º, I e III. Por outro lado, nos financiamentos de veículo são autorizadas as cobranças das tarifas de cadastro. Sentença reforma em parte. Recurso provido, nessa parte. (TJSP; AC 4002931-03.2013.8.26.0114; Ac. 13028531; Campinas; Décima Primeira Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Walter Fonseca; Julg. 24/10/2019; DJESP 04/11/2019; Pág. 2695) (g.n.)

APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. INCIDÊNCIA DAS REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA. INAPLICABILIDADE. POSSIBILIDADE DE REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. POSSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NÃO PACTUADA. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DA CLÁUSULA. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- Não resta caracterizado o cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide se, em observância aos princípios da celeridade e da economia processual, o Juiz deixa de deferir a realização de prova inútil ou prescindível.

- O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos bancários.

- A competência para a limitação dos juros nas operações e serviços bancários é do Conselho Monetário Nacional, não incidindo, na espécie, obrigatoriamente, os percentuais previstos na Lei de Usura e no Código Civil.

- Deve-se manter o percentual dos juros constante do contrato firmado entre as partes, se não demonstrada a exorbitância, mesmo porque a tabela publicada pelo Banco Central do Brasil não possui força vinculante.

- **Na cédula de crédito bancário a capitalização de juros é permitida, ante a autorização legal contida no art. 28, §1º, inc. I, da Lei 10.931/04.**

- Não havendo pactuação expressa de comissão de permanência, tampouco demonstrada a incidência disfarçada do encargo nas parcelas pagas em atraso, resta impossibilitada a revisão da disposição contratual.

Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40 – VI. Universitária
CEP: 17012-533 – Bauru/SP – (14) 3312-5312
NPJUR 1239531 - gadeassis



(TJMG - Apelação Cível 1.0319.14.003437-6/001, Relator(a): Des.(a) José Marcos Vieira, 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/02/2018, publicação da súmula em 09/03/2018) (g.n.)

Deve assim ser julgada **improcedente** a pretensão da parte adversa do afastamento da capitalização, seja dos juros remuneratórios, seja dos juros moratórios.

DA LEGALIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA

Em relação à comissão de permanência, sua cobrança é permitida nos termos do Resp. 1058114 e 1063343, afetado nos termos do art. 1.036 do NCP, que assim ficou emendado.

DIREITO COMERCIAL E BANCÁRIO. CONTRATOS BANCÁRIOS SUJEITOS AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. VALIDADE DA CLÁUSULA. VERBAS INTEGRANTES. DECOTE DOS EXCESSOS. PRINCÍPIO DA CONSERVAÇÃO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS. ARTIGOS 139 E 140 DO CÓDIGO CIVIL ALEMÃO. ARTIGO 170 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

1. O princípio da boa-fé objetiva se aplica a todos os partícipes da relação obrigacional, inclusive daquela originada de relação de consumo. No que diz respeito ao devedor, a expectativa é a de que cumpra, no vencimento, a sua prestação. 2. Nos contratos bancários sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor, é válida a cláusula que institui comissão de permanência para vigor após o vencimento da dívida. 3. A importância cobrada a título de comissão de permanência não poderá ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do art. 52, § 1º, do CDC. 4. Constatada abusividade dos encargos pactuados na cláusula de comissão de permanência, deverá o juiz decotá-los, preservando, tanto quanto possível, a vontade das partes manifestada na celebração do contrato, em homenagem ao princípio da conservação dos negócios jurídicos consagrado nos arts. 139 e 140 do Código Civil alemão e reproduzido no art. 170 do Código Civil brasileiro. 5. A decretação de nulidade de cláusula contratual é medida excepcional, somente adotada se impossível o seu aproveitamento. 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido.

Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40 – VI. Universitária
CEP: 17012-533 – Bauru/SP – (14) 3312-5312
NPJUR 1239531 - gadeassis



Admitindo-se a cobrança do referido encargo, cumulado com juros de mora e multa contratual, temos que mesmo com a cobrança cumulada o requerente permanece em mora, senão vejamos.

Excelência, restando afastada apenas a cumulação da comissão de permanência com correção monetária e juros remuneratórios, não há que se falar em descaracterização da mora sobretudo porque se trata de encargo incidente tão somente no período de inadimplência.

No julgamento do incidente repetitivo acima, em que pese o reconhecendo da ilegalidade da cobrança da comissão de permanência, entendeu por bem a Douta Ministra Nancy Andrighi, manter a mora da devedora, *in verbis*:

Forte em tais razões, CONHEÇO PARCIALMENTE do recurso especial e, nesta parte, DOU-LHE PROVIMENTO, para: **i)** afastar as disposições de ofício realizadas pelo Tribunal de origem; **ii)** declarar a legalidade da cobrança dos juros remuneratórios, na forma como pactuada na espécie, e **iii) reconhecer a mora da recorrida.** (g.n)

De fato, ainda que indevida a cobrança da comissão de permanência cumulada com juros moratórios e multa contratual, a sua previsão no contrato não tem o condão de afastar a caracterização da mora. Isso, por um simples motivo: é que a cobrança de tais encargos se dá no período da inadimplência, ou seja, quando o consumidor já está em mora, em razão de prévio descumprimento do contrato.

A propósito, nos autos do Recurso Especial n. 1.061.530/RS - recurso representativo da controvérsia (art. 976, e seguintes do CPC), a Segunda Seção do colendo Superior Tribunal de Justiça definiu que, se o reconhecimento da abusividade incide sobre os encargos do período de inadimplência, não há se falar em descaracterização da mora. Confira-se, por oportuno, sucinto excerto da ementa do referido julgado:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO BANCÁRIO. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CONFIGURAÇÃO DA MORA. JUROS MORATÓRIOS. INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO. [...] I - JULGAMENTO DAS QUESTÕES IDÊNTICAS QUE CARACTERIZAM A MULTIPLICIDADE. [...] ORIENTAÇÃO 2 - CONFIGURAÇÃO DA MORA a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora; b) Não

Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40 – VI. Universitária
CEP: 17012-533 – Bauru/SP – (14) 3312-5312
NPJUR 1239531 - gadeassis



descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual. [...] (REsp 1061530/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/10/2008, DJe 10/03/2009)

Cumpra-se esclarecer que no referido julgado a Ministra Nancy Andrigli, brilhantemente explica a questão acerca da configuração a mora:

(...)

De outro modo, o eventual abuso em algum dos encargos moratórios não descaracteriza a mora. Esse abuso deve ser extirpado ou decotado sem que haja interferência ou reflexo na caracterização da mora em que o consumidor tenha eventualmente incidido, pois a configuração dessa é condição para incidência dos encargos relativos ao período da inadimplência, e não o contrário.

Os encargos abusivos que possuem potencial para descaracterizar a mora são, portanto, aqueles relativos ao chamado "período da normalidade", ou seja, aqueles encargos que naturalmente incidem antes mesmo de configurada a mora.

CONSOLIDAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA

Logo, os seguintes enunciados representam a jurisprudência consolidada na 2ª Seção quanto ao tema:

I. Afasta a caracterização da mora:

(i) a constatação de que foram exigidos encargos abusivos na contratação, durante o período da normalidade contratual

II. Não afasta a caracterização da mora:

(i) o simples ajuizamento de ação revisional;

(ii) a mera constatação de que foram exigidos encargos moratórios abusivos na contratação.

ORIENTAÇÃO 2 - CONFIGURAÇÃO DA MORA **a)** O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora; **b)** Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual.

Verifica-se, portanto, que a descaracterização da mora contratual se afigura possível quando da comprovação inequívoca da cobrança de encargos abusivos e ilegais no período da normalidade contratual (em momento anterior ao inadimplemento), não havendo o que se falar em descaracterização da mora conforme aduz o requerente.

DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40 – VI. Universitária
CEP: 17012-533 – Bauru/SP – (14) 3312-5312
NPJUR 1239531 - gadeassis



Sem fundamento a alegação do autor de que houve abuso na cobrança de encargos moratórios.

A ré adaptou suas práticas à orientação jurisprudencial do STJ, de modo que, para o período da mora, aplica encargos equivalentes ao custo financeiro estipulado para a normalidade, acrescida de 1% a.m. a título de juros moratórios, e multa de 2%.

Essa prática está em conformidade com a Lei da Usura (art.5º), com o CDC (art.52, § 1º) e com a Súmula 379 do STJ, decorrente da orientação 3 fixada no julgamento do Recurso Repetitivo nº 1.061.530-RS, a saber: "Nos contratos bancários não regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convencionados até o limite de 1% ao mês".

E nem se diga que seria ilegal a cobrança da taxa equivalente ao custo financeiro do contrato em caso de mora, pois se assim não fosse, a inadimplência beneficiaria o próprio financiado, que durante todo o período de atraso deixaria de remunerar o capital investido pela financiadora para a aquisição do bem objeto do contrato, podendo inclusive investir os recursos advindos de sua inadimplência no mercado financeiro e lucrar com essa conduta.

Deve assim ser julgada improcedente a pretensão do autor de ver revistos os encargos moratórios praticados pela ré.

DO NÃO CABIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Pleiteia o autor a concessão de tutela antecipada para manutenção na posse do bem e impedir a inclusão ou determinação da exclusão do seu nome dos órgãos de proteção ao crédito.

A jurisprudência do STJ, consolidada na orientação nº 4, resultante do julgamento de recursos repetitivos RESP 1.061.530/RS, estabeleceu que:

"(...) a abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: I) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; II) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; III)

Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40 – VI. Universitária
CEP: 17012-533 – Bauru/SP – (14) 3312-5312
NPJUR 1239531 - gadeassis



houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz. ”

Ademais, em relação ao pedido de manutenção na posse do bem, tem-se que somente deve ser deferida se verificados os depósitos dos valores incontroversos pelo autor, ou a apresentação de caução idônea.

Não se deve esquecer que o objeto da ação é revisar as cláusulas contratuais, não se prestando o instituto da revisão contratual para ser complacente com a parte autora somente porque está litigando com instituição financeira.

Entretanto, verifica-se que esses requisitos não estão presentes na presente ação, na medida em que: (I) não há verossimilhança na alegação de desproporcionalidade das prestações contratuais, em valores prefixados, que o próprio devedor, de livre e espontânea vontade, comprometeu-se a liquidar e que não sofreram nenhuma alteração no decurso do contrato; (II) as disposições contratuais e os valores cobrados estão ajustados à legislação vigente e à jurisprudência consolidada; e (III) o autor não depositou sequer o valor incontroverso nos termos do art. 330, CPC.

Os pedidos formulados pelo autor contrariam súmulas e orientações do STJ sedimentadas em julgamentos de recursos repetitivos que, de acordo com a inteligência dos arts. 976, e seguintes do CPC, devem ser observadas pelas instâncias ordinárias, a saber:

“Orientação 1, b - Recurso Repetitivo nº 1.061.530-RS e Súmula 382 STJ “A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade. ”

Orientação 1, d - Recurso Repetitivo nº 1.061.530-RS: “É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada – art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto. ”

Orientação 3 - Recurso Repetitivo nº 1.061.530-RS e Súmula 379 STJ: “Nos contratos bancários não regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convencionados até o limite de 1% ao mês”

Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40 – Vl. Universitária
CEP: 17012-533 – Bauru/SP – (14) 3312-5312
NPJUR 1239531 - gadeassis



Orientação 4 – Inscrição/Manutenção em Cadastros de Inadimplentes: A abstenção da inscrição/manutenção em cadastros de inadimplentes requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução

fixada conforme o prudente arbítrio do juiz;

Permissão de Capitalização Mensal: Nos contratos de mútuo bancário, celebrados após a edição da MP nº1.963-17/00 (reeditada sob o nº 2.170-36/01), admite-se a capitalização mensal de juros, desde que expressamente pactuada". (REsp nº 1.112.879 – PR – Relatora Min. Nancy Andrighi).

Com todo respeito Excelência temos que tal pedido se trata de artimanha jurídica para fugir do cumprimento das obrigações assumidas.

Diante do exposto, **o simples ajuizamento de ação revisional não autoriza o deferimento da tutela de urgência para manutenção na posse do bem e/ou exclusão do nome da requerente dos cadastros de proteção ao crédito**, haja vista ausência de demonstração de cobrança indevida, aparência do bom direito e do perigo na demora.

DO DEPÓSITO DOS VALORES E DA CONFIGURAÇÃO DA MORA

O simples fato de depositar os valores unilateralmente encontrados, não pode elidir a mora, eis que o valor apresentado pela parte *ex adversa* não corresponde ao débito da mesma. O valor pleiteado a título de consignação pela autora é absurdo e desconsidera todas as cláusulas firmadas no contrato.

Ademais, temos que o simples ajuizamento de ação revisional não tem o poder de descaracterizar a mora, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual, consubstanciado na súmula 380 STJ e jurisprudência consolidada (RESP 1.061.530-RS).

Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40 – Vl. Universitária
CEP: 17012-533 – Bauru/SP – (14) 3312-5312
NPJUR 1239531 - gadeassis



Súmula 380 STJ: *A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora.*

Fica claro que a verdadeira intenção da autora é a de deixar de pagar o que é devido, não cumprindo o contrato que fora livremente pactuado, sob alegação de suposta impossibilidade causada pelo Réu para pagamento das parcelas, não passando de devaneios da Requerente.

Por outro lado, o Código de Processo Civil, expressamente determina em a possibilidade da recusa da consignação, se o valor devido não for integral.

Não reflete, assim, o valor acostado, o verdadeiro valor do débito da requerente, já que desconsiderou por completo todas as cláusulas contratuais das quais tinha plena ciência, não encontrando respaldo, quer em normas legais, quer nas cláusulas contratuais.

Nesse sentido, o Agravo em Recurso Especial/STJ 150.869 – MS consignou que:

“O depósito das parcelas do financiamento no valor que o devedor entende devido não justifica sua manutenção na posse do bem, uma vez que seu direito de posse sobre ele não está ameaçado, bem como a simples propositura da ação revisional não inibe a caracterização da mora (Súmula 380, STJ), não havendo falar assim em manutenção da posse do bem, nem mesmo de abstenção de inclusão do nome do devedor no cadastro de inadimplentes”.

Patente está que o propósito da autora é livrar-se do cumprimento de suas obrigações livremente pactuadas. O próprio dispositivo legal afasta a possibilidade de consignação, pois nos termos do artigo 335 do Código Civil:

“A consignação tem lugar:

I – Se o credor, SEM JUSTA CAUSA recusar receber o pagamento ou dar quitação na devida forma; ” (grifo nosso)

Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40 – Vl. Universitária
CEP: 17012-533 – Bauru/SP – (14) 3312-5312
NPJUR 1239531 - gadeassis



Ora, não há causa injusta aqui. O Requerido sequer se recusou a receber, reservando-se em seu direito de receber os valores da maneira como pactuados e devidos, e não na maneira como deseja a autora, por mero capricho, cujo propósito verdadeiro é o de pagar menos do que é devido.

“O depósito efetuado a destempo deve ser desconsiderado pela autoridade sentenciante, cabendo ao consignante, em tal contingência, promover nova ação consignatória, envolvendo a prestação causadora da ruptura, mais aquelas que venham a vencer posteriormente”. (RT 709/109).

Assim sendo, **por ser o contrato um ato bilateral, este somente poderia ser alterado por concordância de ambas as partes e não arbitrariamente como o fez o Requerente, pleiteando a possibilidade de depositar valores menores, sem qualquer critério, em total desrespeito ao que restou pactuado, devendo ser julgado completamente improcedente o feito em tela.**

LEGALIDADE DA COBRANÇA DE TARIFAS

Sustenta a parte contrária que o contrato firmado entre as partes prevê a cobrança de taxas e tarifas que, no seu entendimento, seriam ilegais e abusivas.

Todavia, salvo melhor juízo, temos que não merece acolhimento os argumentos apresentados.

Antes de tratar especificamente das taxas e tarifas estipuladas no contrato, há de se destacar que a matéria já foi discutida pelo Superior Tribunal de Justiça, quando da afetação dos Recursos **REsp 1.251.331/RS, 1.255.573/RS e 1.578.553/SP.**

Ao apreciar os Recursos Especiais n.º 1.251.331/RS e 1.255.573/RS, julgados em 28/08/2013, ficou assentado o entendimento pela legalidade da cobrança das Tarifas de Abertura de Crédito (TAC) e Tarifa de Emissão de Carnê (TEC), para os contratos firmados até 30/04/2008, data em que deixou de vigorar a Resolução 2.303/96 do CMN.

Naquela mesma oportunidade, decidiu-se pela legitimidade da cobrança da Tarifa de Cadastrado (TC) e do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF), diante da entrada em vigor da Resolução 3.518/07.

Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40 – Vl. Universitária
CEP: 17012-533 – Bauru/SP – (14) 3312-5312
NPJUR 1239531 - gadeassis



Com base nas decisões proferidas nos Repetitivos acima mencionados foram fixadas as seguintes teses:

1ª TESE - Nos contratos bancários celebrados até 30.4.2008 (fim da vigência da Resolução CMN 2.303/96) era válida a pactuação das tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, ressalvado o exame de abusividade em cada caso concreto.

2ª TESE - Com a vigência da Resolução CMN 3.518/2007, em 30.4.2008, a cobrança por serviços bancários prioritários para pessoas físicas ficou limitada às hipóteses taxativamente previstas em norma padronizadora expedida pela autoridade monetária. Desde então, não mais tem respaldo legal a contratação da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador. Permanece válida a Tarifa de Cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira.

3ª TESE - Podem as partes convencionar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) por meio de financiamento acessório ao mútuo principal, sujeitando-o aos mesmos encargos contratuais.

Tais entendimentos foram posteriormente consolidados através da edição das **Súmulas 565 e 566**, que assim dispõem:

Súmula 565 - A pactuação das tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, é válida apenas nos contratos bancários anteriores ao início da vigência da Resolução-CMN n. 3.518/2007, em 30/4/2008.

Súmula 566 - Nos contratos bancários posteriores ao início da vigência da Resolução-CMN n. 3.518/2007, em 30/4/2008, pode ser cobrada a tarifa de cadastro no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira.

Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40 – Vl. Universitária
CEP: 17012-533 – Bauru/SP – (14) 3312-5312
NPJUR 1239531 - gadeassis



Em relação ao **REsp 1.251.331/RS**, há de se destacar a orientação trazida pela Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti que, ao delimitar a matéria do recurso, sugeriu que os fundamentos ali expostos sirvam como parâmetros para a apreciação de outras discussões a respeito da cobrança de tarifas bancárias e ressarcimentos de terceiros.

Assim se pronunciou a D. Ministra:

“As demais matérias tratadas nas manifestações juntadas aos autos, como valores cobrados para ressarcir serviços de terceiros e tarifas por serviços não cogitados nestes autos, não estão sujeitas a julgamento e, portanto, escapam ao objeto do recurso repetitivo, embora **os fundamentos adiante expostos devam servir de premissas para o exame de questionamentos acerca da generalidade das tarifas bancárias**”. (grifos nossos)

Já em relação às tarifas referentes a serviço de 3º, correspondente bancário, registro de contrato e avaliação de bens, a matéria foi recentemente apreciada pelo STJ, através da afetação do Recurso Especial nº 1.578.553/SP, como representativo de controvérsia.

Referido recurso foi apreciado em conjunto com os Recursos 1.578.526/SP e 1.578.490/SP, os quais consideraram legal a cobrança de tais encargos, uma vez que expressamente previstos em contrato, e necessários para a conclusão do negócio.

Todavia, esse não foi o entendimento da Corte Superior pelo que se vê da decisão proferida no Repetitivo, sendo fixadas as seguintes teses:

1ª TESE - Abusividade da cláusula que prevê a cobrança de ressarcimento de serviços prestados por terceiros, sem a especificação do serviço a ser efetivamente prestado;

2ª TESE - Abusividade da cláusula que prevê o ressarcimento pelo consumidor da comissão do correspondente bancário, em contratos celebrados a partir de 25/02/2011, data de entrada em vigor da Res.-CMN 3.954/2011, sendo válida a cláusula no período anterior a essa resolução, ressalvado o controle da onerosidade excessiva;

3ª TESE - Validade da tarifa de avaliação do bem dado em garantia, bem como da cláusula que prevê o ressarcimento de

Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40 – VI. Universitária
CEP: 17012-533 – Bauru/SP – (14) 3312-5312
NPJUR 1239531 - gadeassis



despesa com o registro do contrato, ressalvadas a: 1. abusividade da cobrança por serviço não efetivamente prestado; e 2. possibilidade de controle da onerosidade excessiva, em cada caso concreto.

No mais, conforme será a seguir demonstrado, para o contrato dos autos foram observados todos os critérios estabelecidos pela jurisprudência já pacificada no STJ relativas à cobrança de tarifas, a saber: existência de regulamentação do Conselho Monetário Nacional (CMN), correspondência a serviços efetivamente prestados e previsão clara e expressa em contrato.

Nesse sentido, a decisão de relatoria da Min. Maria Isabel Gallotti, que assim se posicionou:

“(…) 2. Conforme estabelecido no RESP nº 1.251.331/RS, o **exame da legalidade das tarifas bancárias deve partir da observância da legislação, notadamente as resoluções das autoridades monetárias vigentes à época de cada contrato questionado.** Deve-se verificar a data do contrato bancário; a legislação de regência do pacto, as circunstâncias do caso concreto e os parâmetros de mercado”. (Reclamação 14.696/RJ - DJ 26/03/14). (grifos nossos)

Corroborando referido entendimento são as Resoluções do Banco Central nº. 3.518/07, nº 3.919/10, nº 3.594/11, nº. 4.000/11, nº. 4.021/11 e nº. 4.196/13.

Assim sendo, não há que se falar em abuso ou irregularidade em relação às taxas e tarifas previstas no contrato livremente firmado entre as partes.

AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE

Da mesma forma, quando do julgamento dos Recursos Repetitivos **REsp 1.251.331/RS** e **1.255.573/RS**, o Superior Tribunal de Justiça esgotou a questão referente sobre abusividade das tarifas administrativas, trazendo os requisitos para sua análise:

Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40 – Vl. Universitária
CEP: 17012-533 – Bauru/SP – (14) 3312-5312
NPJUR 1239531 - gadeassis



"Reafirmo o entendimento acima exposto, no sentido da legalidade das tarifas bancárias, desde pactuadas de forma clara no contrato e atendida a regulamentação expedida pelo

Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central, ressalvado abuso devidamente comprovado, caso a caso, em comparação com os preços cobrados no mercado.

Esse abuso há de ser objetivamente demonstrado, por meio da invocação de parâmetros objetivos de mercado e circunstâncias do caso concreto, não bastando a mera remissão a conceitos jurídicos abstratos ou à convicção subjetiva do magistrado." (grifos nossos)

No caso ora analisado observa-se que não há nenhuma comprovação objetiva em relação à abusividade dos valores praticados em comparação com os parâmetros adotados no mercado, tampouco evidências que denotem o desalinhamento do procedimento do autor com o entendimento consolidado pela Superior Instância.

Aliás, a orientação do Superior Tribunal de Justiça, para análise de cada caso é a de que:

"(...). Deve, necessariamente, a sentença observar a data do contrato, a resolução de regência, as tarifas pactuadas e as efetivamente cobradas e seus respectivos valores, **em comparação com os cobrados pelas instituições financeiras congêneres, no mesmo seguimento de mercado (financiamento de veículos), para cada tipo de serviço. (Reclamação 14.696/RJ - DJ 26/03/14).** (grifos nossos)

Assim, resta demonstrado que a operação firmada entre as partes cumpriu todas as determinações legais aplicáveis, **inexistindo abuso ou irregularidade**, devendo ser rechaçada a pretensão adversa.

REPETIÇÃO DO INDÉBITO

Uma vez comprovada a inexistência de abusos no contrato livremente firmado entre as partes, há de ser afastada a pretensão da parte contrária em ver restituídos os valores que supostamente teria pago indevidamente.

Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40 – VI. Universitária
CEP: 17012-533 – Bauru/SP – (14) 3312-5312
NPJUR 1239531 - gadeassis



Isto porque, nos termos do artigo 876 do Código Civil, para que seja devida a restituição de valores, se faz necessário que o pagamento tenha sido feito de forma indevida, em erro por parte daquele que o efetuou, o que não ocorreu no presente caso, já que todos os valores despendidos pela parte contrária decorreram de obrigação preexistente, amparada na lei e na vontade das partes.

Portanto, para que seja devida a repetição de valores, se fazem necessários o preenchimento de 03 requisitos, quais sejam: a) que o pagamento seja indevido; b) que o devedor tenha incorrido em erro; c) e que este pagamento tenha sido voluntário.

Em momento algum o devedor foi cobrado por quantia que não estivesse prevista em contrato, o qual foi elaborado em observância aos estritos limites da Lei e da manifestação de vontade das partes.

Tanto assim, que a parte contrária efetuou o pagamento parcial das parcelas previstas no ajuste, vindo alegar pagamento indevido somente agora, diante de sua inadimplência e após o ajuizamento da presente demanda pelo credor.

Nestes termos, ensina Fabrício Zamproga Matiello, em sua obra Código Civil Comentado (4ª ed., Biblioteca LTr Digital, 2011, Pág. 548) que:

"Considerado o teor do mandamento em exame, é de se ver que nos negócios jurídicos bilaterais comutativos o pedido de revisão contratual, feito por onerosidade excessiva verificada ao longo da execução, não produz em favor do interessado o direito de recuperação do valor pago até o momento do ingresso da ação, salvo se demonstrada cabalmente a ocorrência de erro. Assim, eventual procedência da ação revisional produzirá efeitos somente a contar da sentença, influenciando sobre as parcelas vencidas desde então; quanto aos pagamentos efetuados até o momento da interposição da lide, ficarão definitivamente consolidados e não sofrerão qualquer interferência. Isto porque o pagamento voluntário das parcelas vencidas anteriormente ao ajuizamento da lide revisional faz ver do conformismo do 'solvens' com o estado das coisas, mesmo porque a irrisignação com o conteúdo contratual não é compatível com a inércia de quem se julga prejudicado."

Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40 – VI. Universitária
CEP: 17012-533 – Bauru/SP – (14) 3312-5312
NPJUR 1239531 - gadeassis



Desta forma, para ter direito a repetição dos valores que entende terem sido indevidamente pagos, a parte deve obrigatoriamente comprovar o erro nos pagamentos realizados, o que não ocorreu no presente caso.

Tão pouco merece guarida a pretensão da parte contrária de que os valores que entende devidos sejam restituídos em dobro, nos termos do artigo 42 do CDC e 940 do CC.

Prevê o § único do artigo 42 da Lei 8.078/90 que o consumidor tem o direito de ser ressarcido pelo valor que pagou em excesso:

“Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, **salvo hipótese de engano justificável.**” (grifamos)

Já o artigo 940 do Código Civil dispõe que:

Art. 940. Aquela que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressaltar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição.”

DA IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Inconcebível nos autos, ainda, falar-se em inversão do ônus probante, nos termos do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, haja vista não configurados seus requisitos: a verossimilhança da alegação ou a hipossuficiência do requerente.

É redação do dispositivo:

“Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40 – Vl. Universitária
CEP: 17012-533 – Bauru/SP – (14) 3312-5312
NPJUR 1239531 - gadeassis



VIII – a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor, no processo civil, quando a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência;” (grifos nossos).

Analisando-se o referido inciso, nota-se que a inversão do ônus da prova não é regra, mas exceção, ficando a critério da livre e prudente análise do Juiz. Deve estar presente a verossimilhança da alegação do autor ou a sua hipossuficiência.

E mais, a inversão do ônus não é regra de produção probatória, mas de julgamento. Assim, o autor não está isento de produção de provas. Tal inversão tem o objetivo de, em caso de dúvida e presentes os requisitos acima, o Magistrado poder decidir *para autora*. Logo, o momento da inversão é no julgamento.

Consoante os ensinamentos da Promotora de Justiça, Dra. CECÍLIA MATOS, em sua tese de Mestrado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, citada por JOSÉ GERALDO BRITO FILOMENO, em comentários ao artigo 6º da obra *Código de Defesa do Consumidor Comentado pelos Autores do Anteprojeto*, 5ª Edição, Editora Forense Universitária, leciona:

“A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa e não pode ser determinada senão após o oferecimento e valoração da prova, se e quando o julgador estiver em dúvida”. É dispensável caso forme sua convicção, nada impedindo que o juiz alerte, na decisão saneadora que, uma vez em dúvida, se utilizará das regras de experiência a favor do consumidor. (...) no instante de sentenciar, apreciará o julgador a necessidade de utilizar-se das regras do ônus da prova, invertidas ou não.” (grifo nosso).

É da lavra de KAZUO WATANABE, comentando as Disposições Gerais do Código do Consumidor, o seguinte ensinamento:

“Quanto ao momento da aplicação da regra de inversão do ônus da prova, mantemos o mesmo entendimento sustentado

em edições anteriores: é o do julgamento da causa. É que as regras de distribuição do ônus da prova são regras de juízo e orientam o juiz, quando há um non liquet em matéria de

Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40 – VI. Universitária
CEP: 17012-533 – Bauru/SP – (14) 3312-5312
NPJUR 1239531 - gadeassis



fato, a respeito da solução a ser dada à causa”(grifamos e negritamos).

Continuando seu ensinamento, o mesmo também reporta ao entendimento da Dra. CECÍLIA MATOS que menciona:

“no instante de sentenciar, apreciará o julgador a necessidade de utilizar-se das regras do ônus da prova, invertidas ou não.”

Dr. WATANABE, ainda, finaliza:

“Efetivamente, somente após a instrução do feito, no momento da valoração das provas, estará o juiz habilitado a afirmar se existe ou não situação de non liquet, sendo caso ou não, conseqüentemente, de inversão do ônus da prova. Dizê-lo em momento anterior será o mesmo que proceder ao prejudgamento da causa, o que é de todo inadmissível”.

De outra parte, pelo já exposto, não há que se falar em verossimilhança das alegações da Demandante, eis que são meras conjecturas sem qualquer base fática ou jurídica. Também não pode a mesma ser considerada hipossuficiente a ensejar a inversão do ônus probante, uma vez que esta é característica integrante da vulnerabilidade do consumidor, não só em seu aspecto econômico, social, de educação, informação, etc., o que não se verifica no presente caso.

DO PREQUESTIONAMENTO

Tendo em vista que a questão ora em deslinde nos autos poderá implicar na necessidade de interposição de Recurso Especial ou Recurso Extraordinário, e a exigência formal do prequestionamento da matéria recursal, conforme as Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, também adotadas pelo Superior Tribunal de Justiça, o suplicado pretende, desde logo, deixar consignado pedido expresso, para que a matéria objeto da presente lide passe pelo prévio questionamento, cumprindo os requisitos mencionados nas citadas Súmulas.

3- DOS PEDIDOS

Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40 – Vl. Universitária
CEP: 17012-533 – Bauru/SP – (14) 3312-5312
NPJUR 1239531 - gadeassis



As ponderações do réu demonstram claramente que o autor carece de qualquer razão e que seus argumentos não têm o condão de elidir a sua responsabilidade.

Por todo exposto, requer digno-se Vossa Exa. o acolhimento da preliminar arguida, **extinguindo-se o feito sem julgamento do mérito**. Superada a preliminar, e em face dos argumentos expostos, requer seja **julgada a presente ação ao final totalmente improcedente**, condenando o autor nas custas/despesas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais.

Em caso de eventual deferimento da consignação dos valores das parcelas, **REQUER**, desde já, digno-se Vossa Excelência a autorizar a expedição de alvará de levantamento em favor da Instituição Financeira para abatimento do saldo devedor do autor.

Requer provar o alegado, por todos os meios de prova em direito admitidos e cabíveis na presente ação, bem como requer a juntada do contrato firmado entre as partes, documento através do qual pretende provar o alegado.

Requer ainda, que todas as intimações referentes ao presente feito sejam publicadas no órgão oficial em nome da **DRA. ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB/BA 46617**, e quando necessário, sejam as intimações enviadas para a Rua Doutor Olímpio de Macedo, nº 3-40, Vila Universitária, CEP 17012-533, Bauru/SP, sob pena de tornar-se inválida intimação em nome de outros patronos.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Bauru, 21/11/2023.




ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO

OAB/BA 46617

Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40 – Vl. Universitária
CEP: 17012-533 – Bauru/SP – (14) 3312-5312
NPJUR 1239531 - gadeassis



| | | |
|--|---|--|
| RECEBEMOS DE TAGUATINGA MOTOS LTDA. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | | NF-e |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | Nº 000.151.026 |
| | | SÉRIE: 5 |
| TAGUATINGA MOTOS LTDA. QUADRA CSE 6, 0, LOTE 02/04, TAGUATINGA SUL (TAGUATINGA), BRASILIA/DF CEP: 72.025-065 FONE/FAX: (61) 3561-3000 SITE: www.satelitemotos.com.br E-MAIL: honda@satelitemotos.com.br | | DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.151.026 SÉRIE: 5 FOLHA 1 / 1 |
|  | | CHAVE DE ACESSO 5323 0903 0448 7800 0117 5500 1510 2614 3816 6176 |
| NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE VEICULOS 0 KM PV SAMAMBAIA | | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 353230045083017 12/09/2023 17:45:05 |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL 0739431000174 | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. | CNPJ 03.044.878/0001-17 |

| | | |
|---|--|-------------------------------|
| DESTINATÁRIO / REMETENTE | | |
| NOME / RAZÃO SOCIAL DANILO DA SILVA DOS SANTOS | CNPJ / CPF 056.759.475-07 | DATA DE EMISSÃO 12/09/2023 |
| ENDEREÇO QR 412 CJ 13, 15 | BAIRRO / DISTRITO SAMAMBAIA NORTE (SAMAMBAIA) | CEP 72.320-115 |
| MUNICÍPIO BRASILIA | FONE / FAX (77) 99812-9369 | UF DF |
| | INSCRIÇÃO ESTADUAL | HORA DA SAÍDA |

| | |
|--|--|
| FATURA | |
| Doc 151026/5 no valor de R\$22.990,00, Parcelas: 001 vencto 12/09/2023 de R\$4.600,00, 002 vencto 27/09/2023 de R\$18.390,00 | |

| | | | | | |
|-------------------------|-----------------|-------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------|
| CÁLCULO DO IMPOSTO | | | | | |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO ICMS ST | VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 22.990,00 | |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR TOTAL DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 22.990,00 |

| | | | | | |
|--|-----------------|-------------|--------------------|------------|--------------|
| TRANSPORTADORA / VOLUMES TRANSPORTADOS | | | | | |
| NOME / RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEICULO | UF | CNPJ / CPF |
| | 9 - Sem frete | | | | |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | | |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
| 0 | | | | 0,000 | 0,000 |

| DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS | | | | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------|---|----------|-----|------|----|------------|-------------|---------|-----------|--------------|------------|-----------|-----------|------|
| CÓDIGO PRODUTO | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS | NCM/SH | CST | CFOP | UN | QUANTIDADE | V. UNITÁRIO | V. DESC | V. TOTAL | B. CALC ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS | |
| | | | | | | | | | | | | | ICMS | IPI |
| KC2210RR003116 | HONDA CG 160 TITAN, CHASSI 9C2KC2210RR003116 COR:VERMELHA PEROLIZADA, CILINDRADAS:162, No MOTOR:KC22E1R002979, RENAVAL:41901, POTENCIA:15,1 CV, PINTURA:PEROLIZADA, MARCA:HONDA, CATEGORIA:STREET, ESPECIE:PASSAGEIRO, COMBUSTIVEL:ALCOOL/GASOLINA, ANO FAB:2023, ANO MOD:2024, CAP DE PASSAGEIROS:2, TIPO VEICULO:MOTOCICLETA, SERIAL (SERIE):0RR003116, CMT:0,1610, DIST. ENTRE EIXOS (MM):1315 MM, ESTADO:NOVO | 87112020 | 060 | 5405 | UN | 1,000 | 22.990,00 | 0,00 | 22.990,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | |
|----------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| CÁLCULO DO I S S Q N | | | |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | |
|--|--------------------|
| DADOS ADICIONAIS | |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | RESERVADO AO FISCO |
| Declaramos ter vendido o veiculo com alienacao fiduciaria a favor de BANCO PAN S.A (59.285.411/0001-13), Pedido 14280, Vendedor 88393 - LUIZ CARLOS DE ARAUJO SOUSA, Val. aprox. tributos R\$3.487,58 federal, R\$2.758,80 estadual e R\$0,00 municipal, fonte: IBPT/empresometro.co, chave: 6042E8, Receber: 151026/5/002 em 27/09/2023 de R\$18.390,00, 151026/5/001 em 12/09/2023 de R\$4.600,00, PROCON/DF - Telefone 151 END: SCS Q.08 ED. VENANCIO 2000 BL. B-60 SALA 240 CEP: 70.333-900., VALOR DO FRETE E SEGURO DE TRANSPORTE VIDE TABELA EM VIGENCIA. | |



Custo Efetivo Total - Proposta 101873554

Financiamento de Veículo



| Informações Gerais | |
|---|------------------------------------|
| Nome/Razão Social DANILO DA SILVA DOS SANTOS | |
| CNPJ/CPF 056.759.475-07 | Telefone (77) 99812-9369 |
| Endereço R ASA NORTE, 187, CASA, BARREIRAS I, BARREIRAS | |
| Marca/Modelo HONDA / CG 160 - 0P - Básico - TITAN | |
| Ano Modelo 2023 / 2024 | CNPJ 03.044.878/0001-17 |
| Razão social correspondente TAGUATINGA MOTOS LTDA | |

| Valor Financiado | |
|----------------------------|--------------------------|
| Valor do veículo à vista | R\$22.990,00 |
| IPVA | (0,00%) R\$0,00 |
| Multas de trânsito | (0,00%) R\$0,00 |
| Licenciamento | (0,00%) R\$0,00 |
| Seguro | (3,54%) R\$713,00 |
| Despachante | (0,00%) R\$0,00 |
| Despesas órgão de trânsito | (2,35%) R\$474,00 |
| Reg. Contrato Cartório | (0,00%) R\$0,00 |
| Sub-total | R\$24.177,00 |

| Pagamento Inicial / Entrada | |
|-----------------------------|------------------------------|
| Valor da entrada | R\$4.100,00 |
| Valor líquido liberado | (93,73%) R\$18.890,00 |

| IOF | |
|-------------------------------|-------------------------|
| IOF "Financiado" | (0,00%) R\$0,00 |
| IOF Adicional (Dec. 6.339/08) | (0,38%) R\$76,58 |
| Total de impostos | (0,38%) R\$76,58 |

| Dados do Financiamento | |
|---------------------------------|------------------------------------|
| Primeiro vencimento | 12/10/2023 |
| Número de parcelas | 48 |
| Parcelas intermediárias | R\$0,00 |
| Taxa juros da operação | 41,06% a.a./ 2,91% a.m. |
| Valor das parcelas | R\$784,21 |
| Valor total das parcelas | R\$37.642,08 |
| Valor financiado (com impostos) | R\$20.153,58 |



Custo Efetivo Total - Proposta 101873554

Financiamento de Veículo



| Tarifas | |
|---------------------|----------------|
| Tarifa de cadastro | (0,00%)R\$0,00 |
| Tarifa de avaliação | (0,00%)R\$0,00 |
| Total de tarifas | (0,00%)R\$0,00 |

| Valor Total Pago ao Final | |
|---------------------------|-------------------------------|
| Custo efetivo total | 46,96% a.a./ 3,21 a.m. |
| Prazo de validade | 1 dia |

| Discriminação do(s) seguro(s) | |
|--------------------------------------|---------------------------------------|
| Seguradora Too Seguros S.A | CPF/CNPJ 33.245.762/0001-07 |

| Discriminação do despachante | |
|------------------------------|----------|
| Empresa | CPF/CNPJ |

Assinatura do cliente

Geolocalização **-12.119223116557905, -45.01285443070251**

Data e hora **12 de Setembro de 2023 / 12:18:20**

Nome do cliente **DANILO DA SILVA DOS SANTOS**

CPF **056.759.475-07**

ID da sessão usuário **62497641**



Cédula de Crédito Bancário - Proposta 101873554



| Emitente | | |
|---|-----------------------------------|-------------------------------------|
| Nome/Razão Social DANILO DA SILVA DOS SANTOS | | CPF 056.759.475-07 |
| Endereço R ASA NORTE, 187 , CASA - BARREIRAS I - 47813228 | | |
| Cidade BARREIRAS | | UF BA |
| Telefone (77) 99812-9369 | Celular (77) 99812-9369 | E-mail ds351399@gmail.com |

Garantidor(es) Solidário(s)

| Nome | CPF/CNPJ | Endereço | Cidade | UF |
|------|----------|----------|--------|----|
| — | — | — | — | — |
| — | — | — | — | — |

Há outros garantidores qualificados em instrumento anexo?

Não

Bem(ns)/Garantia(s)

| | | | |
|--|---|--|-------------------------|
| Marca HONDA | Modelo CG 160 - 0P - Básico - TITAN | | |
| Chassi/Nº de Série 9C2KC2210RR003116 | Ano Modelo 2024 | Combustível Flex Alcool + Gasolina | Condição Novo |

| | | | |
|--------------------|------------|-------------|----------|
| Marca | Modelo | | |
| Chassi/Nº de Série | Ano Modelo | Combustível | Condição |



Cédula de Crédito Bancário - Proposta 101873554



| | | | |
|--------------------|------------|-------------|----------|
| Marca | Modelo | | |
| Chassi/Nº de Série | Ano Modelo | Combustível | Condição |

| | |
|---|-----------------------------------|
| Concessionária/Loja TAGUATINGA MOTOS LTDA | |
| Valor total do(s) bem(s) R\$22.990,00 | CNPJ 03.044.878/0001-17 |
| Há outros BENS/GARANTIAS qualificados em instrumento anexo? Não | |

| Características da Operação | | |
|---|--|--|
| Valor líquido de crédito (93,73%) R\$18.890,00 | Valor da entrada R\$4.100,00 | |
| Tarifa de cadastro (0,00%) R\$0,00 | (A) Valor das parcelas R\$784,21 | |
| Tarifa de avaliação (0,00%) R\$0,00 | (B) Quantidade de parcelas 48 | |
| Registro de contrato (2,35%) R\$474,00 | (C) Valor total das parcelas intermediárias R\$0,00 | |
| Acessórios e Serviços (0,00%) R\$0,00 | Vencimento da 1ª parcela 12/10/2023 | |
| Seguro(1) (3,54%) R\$713,00 | Vencimento da última parcela 12/09/2027 | |
| IPVA (Financiado) (0,00%) R\$0,00 | Taxa de juros da operação 41,06% a.a./ 2,91% a.m. | |
| IOF (Financiado) (0,00%) R\$0,00 | CET (Custo efetivo total) 46,96% a.a./ 3,21% a.m. | |
| IOF adicional (Dec. 6.339/08) (0,38%) R\$76,58 | Soma das parcelas mensais e interm. R\$37.642,08 | |
| Licenciamento (Financiado) (0,00%) R\$0,00 | (A) x (B) + (C) | |
| Multas de trânsito (Financ.) (0,00%) R\$0,00 | | |
| Reg. Contrato Cartório (0,00%) R\$0,00 | | |
| Valor total do crédito (100,00%) R\$20.153,58 | | |
| Forma de pagamento das parcelas Boleto(Carnê) | (1) Seguro Sim | Forma de cobrança de seguro Financiado |
| SUSEP nº 0665-3 | Seguradora TOO SEGUROS S.A | |



Dados da Conta Bancária

Tipo de conta corrente

| Nome | Banco | Agência | Conta |
|---------------------|-------|---------|-------|
| Preferencial | | - | - |
| Alternativa | | — | — |

Condições Gerais

1) Emito esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (“CCB”) como título representativo do crédito que solicito ao BANCO PAN S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.285.411/0001-13, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Paulista, n.º 1.374, 16º andar, Bela Vista, CEP 01310-100 (“CREDOR”), o qual se destina a financiar a aquisição do BEM relacionado no quadro preambular (“QUADRO”).

2) **DECLARO** que, previamente à emissão desta CCB compreendi e concordei com todos os fluxos que compõem o Custo Efetivo Total (“CET”), em especial: (i) JURO: é a remuneração que, calculada de forma capitalizada, incide sobre o Valor Total do Crédito descrito no QUADRO; (ii) TARIFA DE CADASTRO: sendo o caso, é o valor cobrado exclusivamente para a realização de pesquisa de dados e informações cadastrais necessárias para início de relacionamento com o CREDOR; (iii) TARIFA DE AVALIAÇÃO: é o valor cobrado pela prestação de serviço diferenciado para a constatação das condições existenciais do BEM; (iv) REGISTRO DE CONTRATO: valor cobrado pelo Órgão de Trânsito competente para registro do financiamento ora contratado; (v) DESPACHANTE: sendo o caso, corresponde ao valor de débitos pendentes e/ou despesas inerentes ao BEM que, por minha opção, foram incluídas nesta operação; (vi) SEGURO PRESTAMISTA: se disponível e por mim contratado, é a proteção financeira que objetiva a amortização ou liquidação da dívida em caso de sinistro, conforme condições contratadas; e (vii) IOF e IOF Adicional: são os Impostos sobre Operações Financeiras, cujos percentuais foram definidos pela legislação em vigor.

3) **DECLARO** estar ciente de que a eficácia desta CCB fica subordinada à condição suspensiva de verificação e validação, a exclusivo critério do CREDOR, da correção, suficiência e validade dos dados por mim informados no ato da emissão desta CCB em relação aos documentos apresentados ao CREDOR para sua comprovação.

4) **TENHO CIÊNCIA** de que o Valor Líquido do Crédito será disponibilizado após a regularização de todas as pendências operacionais/documentais para em minha conta corrente indicada em



DADOS DA CONTA BANCÁRIA caso esteja efetuando empréstimo com garantia ou para fornecedor/vendedor do BEM e/ou para a amortização ou liquidação das dívidas relacionadas no QUADRO; ou, sendo portabilidade, para o pagamento do saldo devedor junto à instituição financeira de origem, em até 30 (trinta) dias a contar da análise e validação dos dados informados no item 3 destas Condições Gerais.

5) CONCORDO que, sendo o caso, a falta de transferência do BEM para meu nome, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data constante no CRV (Certificado de Registro de Veículo), poderá causar o bloqueio do respectivo documento junto ao Órgão de Trânsito competente, o que poderá inviabilizar a baixa do gravame quando da liquidação da operação e me obrigar a arcar com ônus, encargos e despesas daí decorrentes, inclusive perante terceiros.

5.1) Caso ocorra demora no pagamento, superior ao prazo de 30 (trinta) dias corridos, tenho CIÊNCIA de que todas as condições originalmente pactuadas poderão sofrer alterações, e neste caso, serei informado pelo CREDOR, que encaminhará todas as informações com as alterações realizadas por meios eletrônicos, sei também que tais informações encaminhadas pelo CREDOR são parte desta CCB. Neste caso a data de pagamento da parcela poderá sofrer alteração.

6) (Se Empréstimo COM Garantia): reemitirei a documentação do(s) BEM(NS)/GARANTIAS, em meu nome, com o registro da alienação fiduciária junto ao Órgão Competente (ex: DETRAN); e ocorrendo atraso no pagamento, pagar conforme previsto nesta CCB.

7) AUTORIZO o CREDOR a realizar por minha conta e ordem, os pagamentos referentes a financiamento de acessórios e serviços ao fornecedor do veículo, de acordo com o indicado nas CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO, e incluir este valor no montante financiado por meio desta CCB.

8) RENUNCIO à faculdade de realizar depósitos, identificados ou não, na conta corrente do CREDOR, sem que este tenha prévia e expressamente autorizado, e entendo que qualquer depósito feito em desacordo com o ora estipulado não constituirá quitação e será a mim devolvido quando identificado.

9) TENHO CIÊNCIA de que, a qualquer tempo, poderei efetuar a amortização ou liquidação antecipada desta CCB, sendo que o valor presente do pagamento antecipado será calculado com a utilização da taxa de juro da operação, conforme a legislação e a regulamentação vigentes ou, ainda, por meio de outro modelo que venha a ser instituído.

9.1) Para efeitos de liquidação antecipada o sistema de amortização respeitará o modelo de incidência do ônus fiscal, sendo que o IOF da operação será calculado e cobrado sobre o valor principal da operação, assim entendido como a somatória dos valores das parcelas, nos termos



da legislação e regulamentação vigentes.

10) Sendo o caso, os GARANTIDORES SOLIDÁRIOS comparecem nesta CCB para anuir expressamente com todos os termos acordados entre mim e o CREDOR e, responsabilizam-se solidária e incondicionalmente por todas as obrigações ora pactuadas, inclusive pelo pagamento integral do saldo do Valor Total Devido e eventuais encargos.

10.1) DECLARAM, ainda, os GARANTIDORES SOLIDÁRIOS, que renunciam a qualquer benefício de ordem ou divisão, especialmente os que tratam os artigos 333, parágrafo único, 827, 829, 830, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil Brasileiro, não comportando qualquer exoneração, perdurando esta responsabilidade até a liquidação desta CCB.

11) Constituo fiduciariamente em garantia desta CCB o BEM descrito no QUADRO, nos termos da legislação aplicável, e DECLARO estar ciente de que não poderei dispor do BEM sob qualquer forma, sem a expressa anuência do CREDOR.

11.1) Fica estabelecido para os devidos fins e efeitos de direito, inclusive criminais, que a responsabilidade decorrente do depósito e da manutenção do BEM, é, neste ato, por mim assumida, ou, em caso de Pessoa Jurídica, pelos representantes legais da empresa emitente, abaixo assinados, inclusive, DECLARO-ME responsável por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros e/ou ao meio ambiente em virtude do uso do BEM, devendo mantê-los em condições satisfatórias e regulares de funcionamento e em pleno atendimento à legislação e regulamentação vigentes.

11.2) TENHO CIÊNCIA de que é minha exclusiva obrigação pagar todos os tributos, municipais, estaduais e federais, inclusive, taxas de Licenciamento/ DPVAT/Registros/Multas e quaisquer outros encargos ou despesas que venham a incidir sobre o BEM.

12) RECONHEÇO que esta CCB e a aquisição do BEM são negócios jurídicos distintos, que não se confundem. Portanto, o CREDOR não se responsabilizará por quaisquer vícios ou defeitos no BEM; pela qualidade dos serviços prestados pelo fornecedor/vendedor do BEM; ou pela emissão do documento desse BEM.

13) DECLARO ter ciência da importância do seguro prestamista e de que posso optar por contratá-lo, ou não, podendo alternativamente negociá-lo livremente e diretamente, realizando a contratação autônoma com companhia seguradora de minha escolha.

13.1) Sendo o caso, CONFIRO, neste ato, ao CREDOR, todos os poderes necessários para me representar perante a seguradora que vier a escolher para segurar o BEM e/ou, sendo o caso, perante a Seguradora responsável pela proteção financeira, caracterizada no QUADRO,



legitimando-o a receber a indenização por sinistro, conforme condições contratadas, bem como dar e receber quitação e praticar todos os demais atos necessários para o recebimento junto a qualquer das Seguradoras.

13.2) Qualquer das indenizações, se houver deverá ser utilizada para liquidação do saldo devedor desta CCB e, caso o valor seja insuficiente, me comprometo a pagar eventual saldo remanescente diretamente ao CREDOR.

14) Na hipótese de inadimplência de qualquer parcela, TENHO CIÊNCIA de que o CREDOR cobrará os seguintes encargos sobre o valor em atraso: (i) juro remuneratório equivalente ao Juro Mensal/Anual da Operação; (ii) juro moratório equivalente a 1% (um por cento) ao mês; e (iii) multa moratória de 2% (dois por cento).

14.1) O CREDOR poderá, ainda, promover as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para a recuperação do valor devido, cujas despesas passarão a compor o Valor Total da Dívida. Da mesma forma, poderei cobrar do CREDOR as despesas que tiver decorrentes da cobrança de qualquer obrigação do CREDOR que não seja pontualmente cumprida por ele.

14.2) CONCORDO que, na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, os valores recebidos pelo CREDOR para pagamento da parcela subsequente poderão, a exclusivo critério do CREDOR, ser utilizados automaticamente para amortização dos valores em atraso referentes à parcela mais antiga, desde que o prazo entre o vencimento da parcela mais antiga em atraso e a data do efetivo pagamento da parcela subsequente não seja superior a 90 (noventa) dias.

15) TENHO CIÊNCIA de que esta CCB terá seu Vencimento Antecipado, sem ônus de qualquer aviso, notificação ou interpelação prévia, judicial ou extrajudicial, englobando principal e acessórios, e se tornará imediatamente exigível, de acordo com o previsto em lei e nas seguintes hipóteses: (i) descumprimento de quaisquer obrigações, financeiras ou não, pactuadas nesta CCB ou em outros contratos que eu tenha celebrado com o CREDOR e/ou quaisquer das suas empresas, coligadas, controladoras ou controladas; (ii) ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 333 e 1.425, do Código Civil; (iii) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue por mim e/ou pelos GARANTIDORES SOLIDÁRIOS; (iv) sendo o EMITENTE Pessoa Jurídica, iniciar qualquer procedimento de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou se for requerida ou decretada sua Falência, dissolução ou se possuir contra si efetivo protesto de título, que não seja sustado em até 30 (trinta) dias, por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidor; (v) se os GARANTIDORES SOLIDÁRIOS morrerem ou forem declarados insolventes, interditados ou, sendo Pessoa Jurídica, se enquadrarem no “item iv”, e não forem devidamente substituídos em até 30 (trinta) dias; (vi) se



houver mudança do meu estado econômico-financeiro que, a critério do CREDOR, possa prejudicar a capacidade de cumprimento das obrigações ora assumidas; (vii) na ocorrência de qualquer evento que afete a garantia aqui pactuada, não sanado dentro de até 7 (sete) dias contados do recebimento de notificação por escrito, emitida pelo CREDOR, que poderá solicitar, inclusive, a substituição do BEM dado em garantia; (viii) se eu vier a falecer.

15.1) CONCORDO que no caso de descumprimento de qualquer obrigação assumida nesta CCB, que resulte no seu vencimento antecipado, deverei entregar o BEM ao CREDOR.

16) TENHO CIÊNCIA, assim como também têm os GARANTIDORES SOLIDÁRIOS, se for o caso, de que o atraso no pagamento de qualquer parcela desta CCB, seja qual for o motivo, sujeitará a negativação dos respectivos nomes e CPF/CNPJ nos bancos de dados de proteção ao crédito, observada a legislação aplicável.

17) DECLARO estar ciente de que esta CCB consiste em título executivo extrajudicial e representativo de dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma indicada no QUADRO ou pelo saldo do Valor Total Devido demonstrado em planilha emitida pelo CREDOR, na forma da legislação aplicável, cuja apresentação será suficiente para a exigência do crédito.

18) TENHO CIÊNCIA de que o CREDOR poderá, a qualquer tempo, transferir esta CCB ou ceder seus direitos creditórios, independentemente de aviso ou autorização prévia, ficando o cessionário sub-rogado nos direitos do CREDOR.

19) CONCORDO que eventuais aditamentos e/ou refinanciamentos oriundos desta CCB, junto ao CREDOR, poderão ser pactuados, mediante minha específica concordância, inclusive, de forma eletrônica/ digital e/ou por meio de ligação telefônica gravada, se disponíveis, sendo esses meios adequados para a representação da dívida e da minha expressa manifestação de vontade, em conformidade com a legislação em vigor.

20) A tolerância ou omissão por parte do CREDOR no exercício de qualquer direito que lhe é conferido não importará em alteração ou novação, nem o impedirá de exercê-lo, a qualquer momento.

21) Estando o serviço disponível, independentemente da forma de pagamento prevista no QUADRO, em caso de descumprimento do pagamento das parcelas desta CCB, AUTORIZO que o CREDOR, a seu exclusivo critério, debite os valores das parcelas vencidas e, em caso de vencimento antecipado, das parcelas vincendas, acrescidas dos respectivos encargos em conta corrente de minha titularidade.

22) DECLARO que tomei ciência e recebi esclarecimentos de que poderia ser isento da Tarifa



de Cadastro, caso providenciasse pessoalmente todos os documentos necessários para a minha avaliação cadastral. Porém, tendo sido gerada a referida tarifa no CET, AUTORIZEI que o CREDOR obtivesse tais informações e cobrasse pelo serviço prestado na forma a regulamentação vigente.

23) DECLARO que tomei ciência e recebi esclarecimentos de que, se disponível a funcionalidade junto ao Órgão de Trânsito competente, poderia realizar o pagamento da despesa referente ao Registro do Contrato diretamente ao referido Órgão de Trânsito. Porém, tendo sido gerada a referida despesa no CET, AUTORIZEI que o CREDOR realizasse tal registro e incluísse o respectivo valor no CET desta operação.

24) DECLARO, assim como declaram os GARANTIDORES SOLIDÁRIOS, se for o caso, sob as penas da lei, que todas as informações fornecidas nesta CCB são verdadeiras e completas, e que mantereí/manteremos atualizadas as minhas/nossas informações cadastrais.

25) O DEVEDOR DESDE LOGO AUTORIZA O ENVIO, PELO CREDOR, DE NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES DIRECIONADAS AOS SEUS ENDEREÇOS FÍSICO E ELETRÔNICO, INCLUINDO MENSAGENS VIA WHATSAPP, INFORMADOS NO QUADRO DESTA CCB. DECLARO QUE OS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS INDICADOS SÃO VÁLIDOS E SÃO CONSIDERADOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO HÁBEIS E EFICAZES, INCLUSIVE PARA FINS DE CONSTITUIÇÃO EM MORA, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO DECRETO LEI Nº 911 DE 1º DE OUTUBRO DE 1969.

25.1) O DEVEDOR DEVERÁ COMUNICAR AO CREDOR SEMPRE QUE HOUVER MUDANÇA DE SEUS ENDEREÇOS FÍSICO OU ELETRÔNICO, SOB PENA DE QUE SEJAM PRESUMIDAS VÁLIDAS E ENTREGUES AS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES DIRECIONADAS AO ÚLTIMO ENDEREÇO, SEJA ELE FÍSICO OU ELETRÔNICO, INFORMADO AO CREDOR.

26) TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS DO EMITENTE E GARANTIDORES SOLIDÁRIOS

26.1) TENHO CIÊNCIA, assim como têm ciência os GARANTIDORES SOLIDÁRIOS, se for o caso, de que: (i) a emissão desta CCB demandará a realização de atividades de tratamento dos meus/nossos dados pessoais, e que essas atividades serão realizadas pelo CREDOR para garantir o efetivo cumprimento dos termos e condições desta CCB, além das obrigações legais e regulatórias aplicáveis a esta operação financeira; (ii) o CREDOR utilizará meus/nossos dados pessoais para me/nos informar acerca de produtos que possam ser do meu/nosso interesse, e que me/nos é garantido o direito de solicitar o cancelamento, a qualquer momento, de ações de



marketing institucional por meio dos Canais de Atendimento ou WhatsApp do CREDOR; (iii) o CREDOR informará e consultará meus/nossos dados pessoais (a) ao/no Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil (BACEN), ainda que em momento anterior à emissão desta CCB (conforme disposto no artigo 11 da Resolução CMN nº 4.571, de 26 de maio de 2017); e (b) aos/nos Bancos de Dados, positivos (conforme artigo 4º da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011) e negativos (conforme artigo 1º, §3º, inciso II da Lei Complementar nº 105/2001), de proteção ao crédito e às/nas Câmaras de Liquidação/Intermediação, para fins de prevenção à fraude e de proteção de crédito. TENHO CIÊNCIA, assim como têm ciência os GARANTIDORES SOLIDÁRIOS, se for o caso, de que esta CCB poderá ser registrada em quaisquer registros públicos.

26.2) AUTORIZO o CREDOR, assim como também autorizam os GARANTIDORES SOLIDÁRIOS, se for o caso, a compartilhar meus/nossos dados pessoais com outras empresas com ele relacionadas, como coligadas, controladoras, controladas ou parceiras prestadoras de serviços de tecnologia, programas de recompensas, para as finalidades de prevenção à lavagem de dinheiro, análises de perfil, processamento de operações de crédito, oferta de produtos financeiros mais benéficos, educação financeira, produtos e serviços que possam ser do meu/nosso interesse.

26.3) Ao optar pela contratação por meio da plataforma digital do CREDOR, AUTORIZO, assim como também autorizam os GARANTIDORES SOLIDÁRIOS, se for o caso, a utilização da/das minha/nossas imagem/imagens e/ou voz/vozes somente para fins de comprovação e validação da minha/nossa expressa manifestação de vontade em emitir esta CCB.

27) DECLARO que esta operação e/ou os recursos oriundos desta CCB não serão destinados, direta ou indiretamente, para quaisquer fins considerados ilícitos e/ou que possam causar danos sociais, ambientais, climáticos ou que, de alguma forma, contribuam com a prática de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, corrupção, incentivo à exploração sexual, prática de trabalho análogo ou escravo e/ou uso de mão-de-obra infantil.

27.1) DECLARO que não estive ou estou envolvido em práticas que violem as normas e legislações relacionadas à: (i) regulamentação trabalhista, social, ambiental e climática; (ii) não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão; (iii) não exploração sexual com ou sem obtenção de lucro; bem como (iv) prática da lavagem de dinheiro, corrupção ou financiamento ao terrorismo.

28) Fica eleito o Foro do local de emissão desta CCB para dirimir quaisquer dúvidas ou questões dela oriundas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



DECLARO, assim como também declaram os GARANTIDORES SOLIDÁRIOS, se for o caso, que li/lemos, compreendi/compreendemos e estou/estamos ciente/cientes acerca das disposições sobre o tratamento de meus/nossos dados pessoais contidas nas cláusulas 25, 25.1, 25.2 e 25.3 e, quando previsto nessas cláusulas, sobre a necessidade de consentimento, aqui declaro/declaramos que consenti/consentimos com o tratamento de dados pessoais conforme acima exposto.

Assinatura do clienteGeolocalização **-12.119223116557905, -45.01285443070251**Data e hora **12 de Setembro de 2023 / 12:18:20**Nome do cliente **DANILO DA SILVA DOS SANTOS**CPF **056.759.475-07**ID da sessão usuário **62497641****CAC**

Para consultas, informações e demais serviços, ligue:
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002-1687. Demais
Localidades: 0800-775-8686. De 2ª à 6ª, das 8h às 21h
e sábados, das 9h às 15h.

SAC

Para reclamações, cancelamentos, sugestões, elogios
e informações sobre produtos ou serviços, ligue:
0800-776-8000. Atendimento a Deficiente Auditivo e de
Fala: 0800-776-2200. Diariamente, 24 horas.

Ouvidoria

Caso não esteja satisfeito com a solução:
0800-776-9595.
De 2ª à 6ª, das 9h às 18h.

Internet

Acesse:
www.bancopan.com.br



Proposta de adesão - PAN Protege Proteção Financeira

Processo SUSEP 15414.902343/2019-34 | Ramo: 0977 - Prestamista



Com o seguro PAN Protege, você conta com a **Too Seguros** para o pagamento, total ou parcial, da dívida do financiamento do seu veículo, junto ao Banco PAN.

Quem pode contratar esse seguro?

Você que está contratando um financiamento de veículo, carro ou moto, pessoa física, com idade entre 18 (dezoito) e 60 (sessenta) anos completos. Para quem possui entre 61 (sessenta e um) e 70 (setenta) anos completos, a contratação garante **apenas** os eventos cobertos de **Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) e Morte Acidental**.

Dados pessoais

Nome completo

DANILO DA SILVA DOS SANTOS

CPF

056.759.475-07

Data de nascimento

04/12/1999

Pessoa Politicamente Exposta? (1)

Não

Endereço completo

R ASA NORTE, 187

Complemento

CASA

Bairro

BARREIRAS I

Cidade

BARREIRAS

UF

BA

CEP

47813228

Telefone 1

(77) 99812-9369

Telefone 2

(77) 99812-9369

E-mail

ds351399@gmail.com

Autoriza Envio

Sim

(1) você ou seus familiares diretos desempenha ou desempenhou nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes (chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos).

Informações do seu seguro

Proposta

101873554

Contrato de financiamento

101873554

Tipo de financiamento

MOTOS PF

Tipo de Capital Segurado

Vinculado: igual ao valor da dívida limitado ao máximo determinado nesta proposta



Proposta de adesão - PAN Protege Proteção Financeira

Processo SUSEP 15414.902343/2019-34 | Ramo: 0977 - Prestamista



Para clientes com idade entre 61 e 70 anos:

| Evento coberto | Valor segurado moto | Valor segurado carro | Carência | Franquia |
|---|------------------------|-------------------------|---------------|---------------|
| Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) | até R\$ 10 mil | até R\$ 20 mil | Não há | Não há |
| Morte Acidental | até R\$ 10 mil | até R\$ 20 mil | Não há | Não há |

Para clientes com idade entre 18 e 60 anos:

| Evento coberto | Valor segurado moto | Valor segurado carro | Carência | Franquia |
|--|--|--|---------------------------------------|----------------|
| Perda de Renda por Desemprego Involuntário(2) | até 3 parcelas de até R\$ 250,00 cada | até 3 parcelas de até R\$ 800,00 cada | 45 dias | 30 dias |
| Perda de Renda por Incapacidade Física e Temporária por Acidente ou Doença(3) | até 3 parcelas de até R\$ 250,00 cada | até 3 parcelas de até R\$ 800,00 cada | 45 dias | 15 dias |
| Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) | até R\$ 10 mil | até R\$ 20 mil | Não há | Não há |
| Morte | até R\$ 10 mil | até R\$ 20 mil | 45 dias e 2 anos para suicídio | Não há |

(2) Para empregados C.L.T. caso seja dispensado sem justa causa de seu emprego. Deve ser comprovado que trabalhou pelo menos 12 meses ininterruptos, com uma jornada mínima de 30 horas semanais e que tenha recebido pagamentos periódicos e consecutivos.

(3) Para autônomos caso seja afastado de suas atividades profissionais, por motivo de acidente pessoal ou doença.

Carência é o período em que você ainda não tem direito a nenhum acionamento, contado a partir do início da data de validade do seu seguro. As situações ocorridas no período de carência não estão cobertas pelo seguro.

Franquia é o período durante o qual não há direito ao pagamento de indenização, sendo devida somente após o período de franquia. Esse tempo é contado a partir da data que aconteceu o evento coberto.

Qual a validade do meu seguro?

A cobertura do seguro inicia-se às 24h do dia da concessão do financiamento pelo Banco Pan



Proposta de adesão - PAN Protege Proteção Financeira

Processo SUSEP 15414.902343/2019-34 | Ramo: 0977 - Prestamista



e será válido enquanto seu financiamento estiver ativo junto ao Banco PAN, sendo automaticamente cancelado em qualquer momento caso haja finalização antecipada do contrato de financiamento.

Quem irá receber o seguro?

O valor da indenização será pago diretamente ao Banco PAN para pagamento total ou parcial do financiamento, respeitando o saldo devedor e o limite do valor segurado contratado.

Custo do Seguro

O custo do seguro é chamado de “pagamento de prêmio” nas condições gerais, especiais e contratuais do seguro. O valor do custo do seguro está diluído nas parcelas do seu financiamento, e é repassado pelo Banco PAN à seguradora em pagamento único.

Periodicidade de pagamento

Único

Forma de pagamento

À vista

Custo líquido total

511,06

IOF (imposto)

1,94

Custo bruto total

513,00

Importante saber

Consulte as condições gerais para conhecer os riscos excluídos, no link www.tooseguros.com.br

Declaração para contratação

Por esta proposta, reconheço a opção de contratação deste seguro prestamista, e autorizo a minha inclusão na apólice de seguro PAN Protege proteção financeira estipulada pelo Banco PAN S.A., e para tanto, declaro que li as condições gerais do seguro prestamista, concordando com seu interior teor, não tendo dúvidas sobre suas cláusulas, estou ciente de que este seguro é facultativo e contratado por prazo determinado, e que poderei ter acesso, a qualquer tempo, à integra das condições gerais do seguro disponível por meio do site www.tooseguros.com.br. Declaro ainda, para todos os fins e efeitos estar ciente de que não haverá cobertura para eventos e doenças dos quais já tinha prévio conhecimento à contratação deste seguro, conforme previsto nas condições gerais. Concordo em que as declarações que prestei passem a fazer parte integrante do contrato de seguro celebrado com a Seguradora, ficando a mesma autorizada a utilizá-las em qualquer época, no amparo e na defesa de seus direitos, incluindo, mas não exclusivamente, verificação de documentos médicos, hospitalares ou qualquer outra



Proposta de adesão - PAN Protege Proteção Financeira

Processo SUSEP 15414.902343/2019-34 | Ramo: 0977 - Prestamista



entidade médica, sem que tal autorização implique ofensa ao sigilo profissional. Também declaro que, de acordo com o Código Civil Brasileiro (Art. 766), se tiver prestado informações incorretas ou omitido circunstâncias que possam influir na aceitação desta proposta de adesão ou do prêmio, perderei o direito ao valor do seguro e à devolução dos prêmios pagos.

Declaro que o seguro o qual estou aderindo não será destinado, direta ou indiretamente, para quaisquer fins considerados ilícitos e/ou que possam causar danos sociais, ambientais, climáticos ou que, de alguma forma, contribuam com a prática de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou corrupção, incentivo à exploração sexual, prática de trabalho análogo ao escravo e/ou uso de mão-de-obra infantil. Declaro ainda que não estive ou estou envolvido em práticas que violem as normas e legislações relacionadas à: (i) regulamentação trabalhista, social, ambiental e climática; (ii) não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão; (iii) não exploração sexual, com ou sem obtenção de lucro; bem como (iv) prática da lavagem de dinheiro, corrupção ou financiamento ao terrorismo.

O registro do plano deste seguro na SUSEP, não implica, por parte da referida autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. A situação cadastral do corretor de seguros poderá ser consultada no site www.susep.gov.br ou por meio do número 0800 021 8484, pelo número de seu registro na SUSEP, NOME, CNPJ ou CPF. A aceitação do seguro está sujeita à análise de risco. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processos constante da proposta. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

Apresento o meu consentimento expresso à seguradora para coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais, seja nos processos internos da seguradora, necessários a critério desta para o cumprimento deste contrato, bem como aqueles cabíveis para realizar avaliação estatística, atuarial e outras questões relacionadas as atividades securitárias, bem como nos processos externos decorrentes do compartilhamento dos meus dados pessoais com prestadores dos serviços, relacionados com este plano de seguro. Autorizo, ainda, a seguradora disponibilizar em sua Central De Atendimento e/ou a enviar por correio, e-mail, SMS e/ou por quaisquer outros meios possíveis, informações sobre o seguro. A contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver. Autorizo, desde já, o estipulante a realizar o débito do valor do prêmio do seguro.



Proposta de adesão - PAN Protege Proteção Financeira

Processo SUSEP 15414.902343/2019-34 | Ramo: 0977 - Prestamista



Assinatura do cliente

Geolocalização **-12.119223116557905, -45.01285443070251**

Data e hora **12 de Setembro de 2023 / 12:18:40**

Nome do cliente **DANILO DA SILVA DOS SANTOS**

CPF **056.759.475-07**

ID da sessão usuário **62497641**



Dados do Estipulante: Banco PAN S.A | CNPJ: 59.285.411/0001-13

Dados do Corretor: PAN Corretora de Seguros Ltda. | CNPJ: 14.143.271/0001-00 | Código SUSEP: 1020056109

Custo de intermediação: 34,75% do valor do custo líquido

Too Seguros S.A

CNPJ: 33.245.762/0001-07 | Registro SUSEP: 665-3 | Av. Paulista, 1374 | Bela Vista | São Paulo | SP

Central de Atendimento

Telefone 0800 775 9191 - Chat tooseguros.com.br/fale-conosco

2ª via de documentos, cancelamentos, informações sobre apólices ou acionamento do seguro

Dias úteis | das 8h às 20h

SAC 24h - 0800 776 2252

Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou dificuldade de fala - **0800 776 2253**

Ouvidoria - Exclusivo para casos não atendidos ou respostas insatisfatórias.

Dias úteis | das 9h às 18h (horário de São Paulo/SP)
0800 776 2254



Proposta de adesão - PAN Moto Assist

SUSEP 15414.005238/2011-06 | Ramo: 0982 – Acidentes Pessoais Coletivo



PAN Moto Assist

Com o seguro PAN Moto Assist, você conta com a **Too Seguros** para dar mais tranquilidade aos seus familiares através do pagamento de indenização afim de minimizar os impactos financeiros ocasionados por eventos inesperados nos casos descritos abaixo.

Quem pode contratar esse seguro?

Você que está contratando um financiamento de moto, pessoa física, com idade entre 18 (dezoito) e 70 (setenta) anos completos.

Dados pessoais

Nome completo

DANILO DA SILVA DOS SANTOS

CPF

056.759.475-07

Data de nascimento

04/12/1999

Pessoa Politicamente Exposta (1)

Não

Endereço completo

R ASA NORTE, 187

Complemento

CASA

Bairro

BARREIRAS I

Cidade

BARREIRAS

UF

BA

CEP

47813228

Telefone 1

(77) 99812-9369

Telefone 2

(77) 99812-9369

E-mail

ds351399@gmail.com

Autoriza envio

Sim

(1) você ou seus familiares diretos desempenha ou desempenhou nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes (chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos).

Informações da moto

Modelo

CG 160 - 0P - Básico - TITAN

Marca

HONDA

Tipo de Bem

Novo

Ano de fabricação

2024

Placa

Chassi

9C2KC2210RR003116



Proposta de adesão - PAN Moto Assist

SUSEP 15414.005238/2011-06 | Ramo: 0982 – Acidentes Pessoais Coletivo



Informações do seu seguro

| Proposta | Evento Coberto | Valor segurado | Carência | Franquia |
|------------------|------------------------|------------------|---------------|---------------|
| 101873554 | Morte Acidental | R\$ 1 mil | Não há | Não há |

Carência é o período em que você ainda não tem direito a nenhum acionamento, contado a partir do início da data de validade do seu seguro. As situações ocorridas no período de carência não estão cobertas pelo seguro.

Franquia é o período durante o qual não há direito ao pagamento de indenização, sendo devida somente após o período de franquia. Esse tempo é contado a partir da data que aconteceu o evento coberto.

Benefícios

Assistência Moto 24h – Central de Atendimento 0800 737 0077

Caso seja necessário o socorro imediato decorrente de uma emergência com a sua moto, acione a assistência 24 horas para os seguintes atendimentos:

- auxílio mecânico: se ocorrer pane mecânica ou elétrica e a moto não se locomover sozinha, enviamos um mecânico para tentar executar o reparo emergencial no local. Não cobre custos diretos e indiretos de compra de peças. Caso não haja possibilidade do reparo no local, utilize o guincho.
- guincho: se necessário, enviamos um reboque que transportará a moto até a oficina de sua preferência limitado a 100 km do local.
- chaveiro: se a moto não puder ser ligada em razão da quebra das chaves na ignição, enviamos um chaveiro para retirada da chave quebrada. Não estão cobertas a confecção das chaves nem os custos de mão de obra e peças para troca e conserto de ignição ou, em qualquer caso, para trancas e travas auxiliares, tais como tampa de combustível e trava de direção.
- transporte para acompanhante: disponibilizamos um táxi para o seu retorno e do acompanhante à sua residência limitado a 100 km do local do evento.

Limite de utilização: todos estes serviços podem ser acionados por até 3 (três) eventos emergenciais, durante o período de vigência de 12 meses. Estes serviços estão disponíveis para moto de uso particular, de 2 ou 3 rodas, com um ou dois selins e de até 7 (sete) anos de fabricação.



Proposta de adesão - PAN Moto Assist

SUSEP 15414.005238/2011-06 | Ramo: 0982 – Acidentes Pessoais Coletivo



Plano de Capitalização

Sorteio

Participação em sorteio mensal, no último sábado de cada mês a partir do mês posterior à adesão ao seguro

Valor bruto do sorteio

R\$ 13.500,00

Você receberá da seguradora a cessão gratuita do direito à participação em 01 (um) sorteio mensal. Promoção Comercial vinculada a Títulos de Capitalização da modalidade incentivo emitidos ICATU CAPITALIZAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 74.267.170/0001-73 e Processo SUSEP nº 15414.900643/2019-89. Período: 01/04/2019 a prazo indeterminado. Prêmio no valor bruto a ser deduzido Imposto de Renda - IR, conforme legislação em vigor. O regulamento está disponível em www.tooseguros.com.br.

SAC Icatu Capitalização 08000 286 0109. Ouvidoria Icatu Seguros 0800 286 0047. A participação ocorrerá por meio do número da sorte, composto de forma aleatória por 5 (cinco) algarismos. Será contemplado o número da sorte vigente na data do sorteio, desde que esteja em dia com o pagamento do custo do seguro, cuja combinação de sorteio coincida com os números da coluna formada pelos algarismos da unidade simples dos 05 (cinco) primeiros prêmios extraídos pela Loteria Federal, lidos de cima para baixo, conforme exemplo a seguir: 1º prêmio: 48.397 - 2º prêmio: 63.263 - 3º prêmio: 15.279 - 4º prêmio: 23.755 - 5º prêmio: 18.020 - NÚMERO CONTEMPLADO: 73.950. O resultado da Loteria Federal do Brasil poderá ser acompanhado no site: http://www1.caixa.gov.br/loterias/loterias/ultimos_resultados.asp bem como em todas as Casas Lotéricas do Brasil. Se por qualquer motivo, a Loteria Federal não realizar a extração no sábado previsto, para fins da apuração disposta neste item, será considerada a primeira extração realizado na data subsequente à prevista ou qualquer outra extração definida pela loteria federal.

Qual a validade do meu seguro?

A validade deste seguro será de 12 meses a partir das 24hs do dia da adesão.

Quem irá receber o seguro?

O valor da indenização será pago aos beneficiários que foram previamente indicados, ou na falta destes, serão considerados beneficiários aqueles indicados por lei. Para indicar um beneficiário específico, basta entrar em contato com nossa central de atendimento.



Proposta de adesão - PAN Moto Assist

SUSEP 15414.005238/2011-06 | Ramo: 0982 – Acidentes Pessoais Coletivo



| Custo do seguro | | |
|--|--------------------------------------|------------------------------------|
| Custo do seguro é chamado de “pagamento de prêmio” nas condições gerais, especiais e contratuais do seguro. O valor do custo do seguro está diluído nas parcelas do seu financiamento, e é repassado pelo Banco PAN à seguradora em pagamento único. | | |
| Periodicidade de pagamento Único | Forma de pagamento À vista | |
| Custo líquido total 199,24 | IOF (imposto) 0,76 | Custo bruto total 200,00 |

Declaração para contratação

Por esta proposta, autorizo a minha inclusão na apólice de seguro PAN Moto Assist, e para tanto, declaro que li as condições gerais do seguro de vida e acidentes pessoais coletivo, concordando com seu inteiro teor, não tendo dúvidas sobre suas cláusulas, Estou ciente de que este seguro é facultativo e contratado por prazo determinado, tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de seu vencimento sem devolução dos custos pagos nos termos da apólice, e que poderei ter acesso, a qualquer tempo, à integra das condições gerais do seguro disponível por meio do site www.tooseguros.com.br. Declaro ainda, para todos os fins e efeitos estar ciente de que não haverá cobertura para eventos dos quais já tinha prévio conhecimento à contratação deste seguro, conforme previsto nas condições gerais. Concordo que as declarações que prestei passem a fazer parte integrante do contrato de seguro celebrado com a Seguradora, ficando a mesma autorizada a utilizá-las em qualquer época, no amparo e na defesa de seus direitos, incluindo, mas não exclusivamente, verificação de documentos médicos, hospitalares ou qualquer outra entidade médica, sem que tal autorização implique ofensa ao sigilo profissional. Também declaro ciente que, de acordo com o Código Civil Brasileiro (Art. 766), se tiver prestado informações incorretas ou omitido circunstâncias que possam influir na aceitação desta proposta de adesão ou do prêmio, perderei o direito ao valor do seguro e à devolução dos prêmios pagos.

Declaro que o seguro o qual estou aderindo não será destinado, direta ou indiretamente, para quaisquer fins considerados ilícitos e/ou que possam causar danos sociais, ambientais, climáticos ou que, de alguma forma, contribuam com a prática de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou corrupção, incentivo à exploração sexual, prática de trabalho análogo ao escravo e/ou uso de mão-de-obra infantil. Declaro ainda que não estive ou estou envolvido em práticas que violem as normas e legislações relacionadas à: (i) regulamentação trabalhista, social, ambiental e climática; (ii) não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão; (iii) não exploração sexual, com ou sem obtenção de lucro; bem como (iv) prática da



Proposta de adesão - PAN Moto Assist

SUSEP 15414.005238/2011-06 | Ramo: 0982 – Acidentes Pessoais Coletivo



lavagem de dinheiro, corrupção ou financiamento ao terrorismo.

O registro do plano deste seguro na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – autarquia federal responsável pela fiscalização, normatização e controle de mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros, não implica, por parte da referida autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. A situação cadastral do corretor de seguros poderá ser consultada no site www.susep.gov.br ou por meio do número 0800 0218484, pelo número de seu registro na SUSEP, NOME, CNPJ ou CPF. A aceitação do seguro está sujeita à análise de risco. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processos constante da apólice/proposta. Apresento o meu consentimento expresso à seguradora para coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais, seja nos processos internos da seguradora, necessários a critério desta para o cumprimento deste contrato, bem como aqueles cabíveis para realizar avaliação estatística, atuarial e outras questões relacionadas as atividades securitárias, bem como nos processos externos decorrentes do compartilhamento dos meus dados pessoais com prestadores dos serviços e entidade de capitalização, relacionados com este plano de seguro. Autorizo, ainda, a seguradora disponibilizar em sua Central de Atendimento e/ou a enviar por correio, e-mail, SMS e/ou por outros meios possíveis, informações sobre o seguro, inclusive o número da sorte para participação no sorteio de capitalização. Autorizo, desde já, o estipulante a realizar o débito do valor do custo do seguro.

Assinatura do cliente

Geolocalização **-12.119223116557905, -45.01285443070251**

Data e hora **12 de Setembro de 2023 / 12:18:32**

Nome do cliente **DANILO DA SILVA DOS SANTOS**

CPF **056.759.475-07**

ID da sessão usuário **62497641**



Dados do Estipulante: Banco PAN S.A | CNPJ: 59.285.411/0001-13

Dados do Corretor: PAN Corretora de Seguros Ltda. | CNPJ: 14.143.271/0001-00 | Código SUSEP: 1020056109

Custo de intermediação: 14% do valor do custo líquido



Proposta de adesão - PAN Moto Assist

SUSEP 15414.005238/2011-06 | Ramo: 0982 – Acidentes Pessoais Coletivo



Too Seguros S.A

CNPJ: 33.245.762/0001-07 | Registro SUSEP: 665-3 | Av. Paulista, 1374 | Bela Vista | São Paulo | SP

Central de Atendimento

Telefone 0800 775 9191 - Chat [tooseguros.com.br/fale-conosco](https://www.tooseguros.com.br/fale-conosco)

2ª via de documentos, cancelamentos, informações sobre apólices ou acionamento do seguro

Dias úteis | das 8h às 20h

SAC 24h - 0800 776 2252

Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou dificuldade de fala - **0800 776 2253**

Ouvidoria - Exclusivo para casos não atendidos ou respostas insatisfatórias.

Dias úteis | das 9h às 18h (horário de São Paulo/SP)
0800 776 2254



Dossiê de Contratação

Proposta #101873554



| Dados da Assinatura | | |
|--|------------------------------|--|
| Nome do cliente DANILO DA SILVA DOS SANTOS | CPF 056.759.475-07 | |
| ID da Sessão do Usuário 62497641 | Canal CLIENTE | |
| Produto(s) Financiamento de Veículos | | |
| Proposta(s) #101873554 | | |

Guarda de Logs

| Eventos | Data/Hora | Geolocalização | ID do Device | OS | Device Model | IP / Porta |
|---|---------------------------------------|--|-----------------------------|----------------------|---------------|------------------------------|
| Aceite da política de biometria facial e política de privacidade | 12/09/2023 12:17:08 (GMT-3) | -12.119223116557905 -45.01285443070251 | X3pqdv4yFWAIGc2pKhRv | iOS 16.6.1 | iPhone | 177.125.117.174/53093 |
| Aceite da CET e CCB #101873554 | 12/09/2023 12:18:20 (GMT-3) | -12.119223116557905 -45.01285443070251 | X3pqdv4yFWAIGc2pKhRv | iOS 16.6.1 | iPhone | 177.125.117.174/38411 |
| Aceite de Seguro Moto Assist #101873554 | 12/09/2023 12:18:32 (GMT-3) | -12.119223116557905 -45.01285443070251 | X3pqdv4yFWAIGc2pKhRv | iOS 16.6.1 | iPhone | 177.125.117.174/39713 |
| Aceite de Seguro Prestamista #101873554 | 12/09/2023 12:18:40 (GMT-3) | -12.119223116557905 -45.01285443070251 | X3pqdv4yFWAIGc2pKhRv | iOS 16.6.1 | iPhone | 177.125.117.174/36101 |



Dossiê de Contratação

Proposta #101873554



| Eventos | Data/Hora | Geolocalização | ID do Device | OS | Device Model | IP / Porta |
|-------------------|--------------------------------|---|----------------------|---------------|--------------|-----------------------|
| Captura da Selfie | 12/09/2023 12:19:20 (GMT-3) | -12.119223116557905 -45.01285443070251 | X3pqdv4yFWAIGc2pKhRv | iOS 16.6.1 | iPhone | 177.125.117.174/48715 |



Cédula de Crédito Bancário - Proposta 101873554



| Emitente | | |
|---|-----------------------------------|-------------------------------------|
| Nome/Razão Social DANILO DA SILVA DOS SANTOS | | CPF 056.759.475-07 |
| Endereço R ASA NORTE, 187 , CASA - BARREIRAS I - 47813228 | | |
| Cidade BARREIRAS | UF BA | |
| Telefone (77) 99812-9369 | Celular (77) 99812-9369 | E-mail ds351399@gmail.com |

Garantidor(es) Solidário(s)

| Nome | CPF/CNPJ | Endereço | Cidade | UF |
|------|----------|----------|--------|----|
| — | — | — | — | — |
| — | — | — | — | — |

Há outros garantidores qualificados em instrumento anexo?

Não

Bem(ns)/Garantia(s)

| | | | |
|--|---|--|-------------------------|
| Marca HONDA | Modelo CG 160 - 0P - Básico - TITAN | | |
| Chassi/Nº de Série 9C2KC2210RR003116 | Ano Modelo 2024 | Combustível Flex Alcool + Gasolina | Condição Novo |

| | | | |
|--------------------|------------|-------------|----------|
| Marca | Modelo | | |
| Chassi/Nº de Série | Ano Modelo | Combustível | Condição |



Cédula de Crédito Bancário - Proposta 101873554



| | | | |
|--------------------|------------|-------------|----------|
| Marca | Modelo | | |
| Chassi/Nº de Série | Ano Modelo | Combustível | Condição |

| | |
|---|-----------------------------------|
| Concessionária/Loja TAGUATINGA MOTOS LTDA | |
| Valor total do(s) bem(s) R\$22.990,00 | CNPJ 03.044.878/0001-17 |
| Há outros BENS/GARANTIAS qualificados em instrumento anexo? Não | |

| Características da Operação | | |
|---|--|--|
| Valor líquido de crédito (93,73%) R\$18.890,00 | Valor da entrada R\$4.100,00 | |
| Tarifa de cadastro (0,00%) R\$0,00 | (A) Valor das parcelas R\$784,21 | |
| Tarifa de avaliação (0,00%) R\$0,00 | (B) Quantidade de parcelas 48 | |
| Registro de contrato (2,35%) R\$474,00 | (C) Valor total das parcelas intermediárias R\$0,00 | |
| Acessórios e Serviços (0,00%) R\$0,00 | Vencimento da 1ª parcela 12/10/2023 | |
| Seguro(1) (3,54%) R\$713,00 | Vencimento da última parcela 12/09/2027 | |
| IPVA (Financiado) (0,00%) R\$0,00 | Taxa de juros da operação 41,06% a.a./ 2,91% a.m. | |
| IOF (Financiado) (0,00%) R\$0,00 | CET (Custo efetivo total) 46,96% a.a./ 3,21% a.m. | |
| IOF adicional (Dec. 6.339/08) (0,38%) R\$76,58 | Soma das parcelas mensais e interm. R\$37.642,08 | |
| Licenciamento (Financiado) (0,00%) R\$0,00 | (A) x (B) + (C) | |
| Multas de trânsito (Financ.) (0,00%) R\$0,00 | | |
| Reg. Contrato Cartório (0,00%) R\$0,00 | | |
| Valor total do crédito (100,00%) R\$20.153,58 | | |
| Forma de pagamento das parcelas Boleto(Carnê) | (1) Seguro Sim | Forma de cobrança de seguro Financiado |
| SUSEP nº 0665-3 | Seguradora TOO SEGUROS S.A | |



Dados da Conta Bancária

Tipo de conta corrente

| Nome | Banco | Agência | Conta |
|---------------------|-------|---------|-------|
| Preferencial | | - | - |
| Alternativa | | — | — |

Condições Gerais

1) Emito esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (“CCB”) como título representativo do crédito que solicito ao BANCO PAN S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.285.411/0001-13, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Paulista, n.º 1.374, 16º andar, Bela Vista, CEP 01310-100 (“CREDOR”), o qual se destina a financiar a aquisição do BEM relacionado no quadro preambular (“QUADRO”).

2) **DECLARO** que, previamente à emissão desta CCB compreendi e concordei com todos os fluxos que compõem o Custo Efetivo Total (“CET”), em especial: (i) JURO: é a remuneração que, calculada de forma capitalizada, incide sobre o Valor Total do Crédito descrito no QUADRO; (ii) TARIFA DE CADASTRO: sendo o caso, é o valor cobrado exclusivamente para a realização de pesquisa de dados e informações cadastrais necessárias para início de relacionamento com o CREDOR; (iii) TARIFA DE AVALIAÇÃO: é o valor cobrado pela prestação de serviço diferenciado para a constatação das condições existenciais do BEM; (iv) REGISTRO DE CONTRATO: valor cobrado pelo Órgão de Trânsito competente para registro do financiamento ora contratado; (v) DESPACHANTE: sendo o caso, corresponde ao valor de débitos pendentes e/ou despesas inerentes ao BEM que, por minha opção, foram incluídas nesta operação; (vi) SEGURO PRESTAMISTA: se disponível e por mim contratado, é a proteção financeira que objetiva a amortização ou liquidação da dívida em caso de sinistro, conforme condições contratadas; e (vii) IOF e IOF Adicional: são os Impostos sobre Operações Financeiras, cujos percentuais foram definidos pela legislação em vigor.

3) **DECLARO** estar ciente de que a eficácia desta CCB fica subordinada à condição suspensiva de verificação e validação, a exclusivo critério do CREDOR, da correção, suficiência e validade dos dados por mim informados no ato da emissão desta CCB em relação aos documentos apresentados ao CREDOR para sua comprovação.

4) **TENHO CIÊNCIA** de que o Valor Líquido do Crédito será disponibilizado após a regularização de todas as pendências operacionais/documentais para em minha conta corrente indicada em



DADOS DA CONTA BANCÁRIA caso esteja efetuando empréstimo com garantia ou para fornecedor/vendedor do BEM e/ou para a amortização ou liquidação das dívidas relacionadas no QUADRO; ou, sendo portabilidade, para o pagamento do saldo devedor junto à instituição financeira de origem, em até 30 (trinta) dias a contar da análise e validação dos dados informados no item 3 destas Condições Gerais.

5) CONCORDO que, sendo o caso, a falta de transferência do BEM para meu nome, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data constante no CRV (Certificado de Registro de Veículo), poderá causar o bloqueio do respectivo documento junto ao Órgão de Trânsito competente, o que poderá inviabilizar a baixa do gravame quando da liquidação da operação e me obrigar a arcar com ônus, encargos e despesas daí decorrentes, inclusive perante terceiros.

5.1) Caso ocorra demora no pagamento, superior ao prazo de 30 (trinta) dias corridos, tenho CIÊNCIA de que todas as condições originalmente pactuadas poderão sofrer alterações, e neste caso, serei informado pelo CREDOR, que encaminhará todas as informações com as alterações realizadas por meios eletrônicos, sei também que tais informações encaminhadas pelo CREDOR são parte desta CCB. Neste caso a data de pagamento da parcela poderá sofrer alteração.

6) (Se Empréstimo COM Garantia): reemitirei a documentação do(s) BEM(NS)/GARANTIAS, em meu nome, com o registro da alienação fiduciária junto ao Órgão Competente (ex: DETRAN); e ocorrendo atraso no pagamento, pagar conforme previsto nesta CCB.

7) AUTORIZO o CREDOR a realizar por minha conta e ordem, os pagamentos referentes a financiamento de acessórios e serviços ao fornecedor do veículo, de acordo com o indicado nas CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO, e incluir este valor no montante financiado por meio desta CCB.

8) RENUNCIO à faculdade de realizar depósitos, identificados ou não, na conta corrente do CREDOR, sem que este tenha prévia e expressamente autorizado, e entendo que qualquer depósito feito em desacordo com o ora estipulado não constituirá quitação e será a mim devolvido quando identificado.

9) TENHO CIÊNCIA de que, a qualquer tempo, poderei efetuar a amortização ou liquidação antecipada desta CCB, sendo que o valor presente do pagamento antecipado será calculado com a utilização da taxa de juro da operação, conforme a legislação e a regulamentação vigentes ou, ainda, por meio de outro modelo que venha a ser instituído.

9.1) Para efeitos de liquidação antecipada o sistema de amortização respeitará o modelo de incidência do ônus fiscal, sendo que o IOF da operação será calculado e cobrado sobre o valor principal da operação, assim entendido como a somatória dos valores das parcelas, nos termos



da legislação e regulamentação vigentes.

10) Sendo o caso, os GARANTIDORES SOLIDÁRIOS comparecem nesta CCB para anuir expressamente com todos os termos acordados entre mim e o CREDOR e, responsabilizam-se solidária e incondicionalmente por todas as obrigações ora pactuadas, inclusive pelo pagamento integral do saldo do Valor Total Devido e eventuais encargos.

10.1) DECLARAM, ainda, os GARANTIDORES SOLIDÁRIOS, que renunciam a qualquer benefício de ordem ou divisão, especialmente os que tratam os artigos 333, parágrafo único, 827, 829, 830, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil Brasileiro, não comportando qualquer exoneração, perdurando esta responsabilidade até a liquidação desta CCB.

11) Constituo fiduciariamente em garantia desta CCB o BEM descrito no QUADRO, nos termos da legislação aplicável, e DECLARO estar ciente de que não poderei dispor do BEM sob qualquer forma, sem a expressa anuência do CREDOR.

11.1) Fica estabelecido para os devidos fins e efeitos de direito, inclusive criminais, que a responsabilidade decorrente do depósito e da manutenção do BEM, é, neste ato, por mim assumida, ou, em caso de Pessoa Jurídica, pelos representantes legais da empresa emitente, abaixo assinados, inclusive, DECLARO-ME responsável por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros e/ou ao meio ambiente em virtude do uso do BEM, devendo mantê-los em condições satisfatórias e regulares de funcionamento e em pleno atendimento à legislação e regulamentação vigentes.

11.2) TENHO CIÊNCIA de que é minha exclusiva obrigação pagar todos os tributos, municipais, estaduais e federais, inclusive, taxas de Licenciamento/ DPVAT/Registros/Multas e quaisquer outros encargos ou despesas que venham a incidir sobre o BEM.

12) RECONHEÇO que esta CCB e a aquisição do BEM são negócios jurídicos distintos, que não se confundem. Portanto, o CREDOR não se responsabilizará por quaisquer vícios ou defeitos no BEM; pela qualidade dos serviços prestados pelo fornecedor/vendedor do BEM; ou pela emissão do documento desse BEM.

13) DECLARO ter ciência da importância do seguro prestamista e de que posso optar por contratá-lo, ou não, podendo alternativamente negociá-lo livremente e diretamente, realizando a contratação autônoma com companhia seguradora de minha escolha.

13.1) Sendo o caso, CONFIRO, neste ato, ao CREDOR, todos os poderes necessários para me representar perante a seguradora que vier a escolher para segurar o BEM e/ou, sendo o caso, perante a Seguradora responsável pela proteção financeira, caracterizada no QUADRO,



legitimando-o a receber a indenização por sinistro, conforme condições contratadas, bem como dar e receber quitação e praticar todos os demais atos necessários para o recebimento junto a qualquer das Seguradoras.

13.2) Qualquer das indenizações, se houver deverá ser utilizada para liquidação do saldo devedor desta CCB e, caso o valor seja insuficiente, me comprometo a pagar eventual saldo remanescente diretamente ao CREDOR.

14) Na hipótese de inadimplência de qualquer parcela, TENHO CIÊNCIA de que o CREDOR cobrará os seguintes encargos sobre o valor em atraso: (i) juro remuneratório equivalente ao Juro Mensal/Anual da Operação; (ii) juro moratório equivalente a 1% (um por cento) ao mês; e (iii) multa moratória de 2% (dois por cento).

14.1) O CREDOR poderá, ainda, promover as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para a recuperação do valor devido, cujas despesas passarão a compor o Valor Total da Dívida. Da mesma forma, poderei cobrar do CREDOR as despesas que tiver decorrentes da cobrança de qualquer obrigação do CREDOR que não seja pontualmente cumprida por ele.

14.2) CONCORDO que, na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, os valores recebidos pelo CREDOR para pagamento da parcela subsequente poderão, a exclusivo critério do CREDOR, ser utilizados automaticamente para amortização dos valores em atraso referentes à parcela mais antiga, desde que o prazo entre o vencimento da parcela mais antiga em atraso e a data do efetivo pagamento da parcela subsequente não seja superior a 90 (noventa) dias.

15) TENHO CIÊNCIA de que esta CCB terá seu Vencimento Antecipado, sem ônus de qualquer aviso, notificação ou interpelação prévia, judicial ou extrajudicial, englobando principal e acessórios, e se tornará imediatamente exigível, de acordo com o previsto em lei e nas seguintes hipóteses: (i) descumprimento de quaisquer obrigações, financeiras ou não, pactuadas nesta CCB ou em outros contratos que eu tenha celebrado com o CREDOR e/ou quaisquer das suas empresas, coligadas, controladoras ou controladas; (ii) ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 333 e 1.425, do Código Civil; (iii) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue por mim e/ou pelos GARANTIDORES SOLIDÁRIOS; (iv) sendo o EMITENTE Pessoa Jurídica, iniciar qualquer procedimento de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou se for requerida ou decretada sua Falência, dissolução ou se possuir contra si efetivo protesto de título, que não seja susgado em até 30 (trinta) dias, por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidor; (v) se os GARANTIDORES SOLIDÁRIOS morrerem ou forem declarados insolventes, interditados ou, sendo Pessoa Jurídica, se enquadrarem no “item iv”, e não forem devidamente substituídos em até 30 (trinta) dias; (vi) se



houver mudança do meu estado econômico-financeiro que, a critério do CREDOR, possa prejudicar a capacidade de cumprimento das obrigações ora assumidas; (vii) na ocorrência de qualquer evento que afete a garantia aqui pactuada, não sanado dentro de até 7 (sete) dias contados do recebimento de notificação por escrito, emitida pelo CREDOR, que poderá solicitar, inclusive, a substituição do BEM dado em garantia; (viii) se eu vier a falecer.

15.1) CONCORDO que no caso de descumprimento de qualquer obrigação assumida nesta CCB, que resulte no seu vencimento antecipado, deverei entregar o BEM ao CREDOR.

16) TENHO CIÊNCIA, assim como também têm os GARANTIDORES SOLIDÁRIOS, se for o caso, de que o atraso no pagamento de qualquer parcela desta CCB, seja qual for o motivo, sujeitará a negativação dos respectivos nomes e CPF/CNPJ nos bancos de dados de proteção ao crédito, observada a legislação aplicável.

17) DECLARO estar ciente de que esta CCB consiste em título executivo extrajudicial e representativo de dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma indicada no QUADRO ou pelo saldo do Valor Total Devido demonstrado em planilha emitida pelo CREDOR, na forma da legislação aplicável, cuja apresentação será suficiente para a exigência do crédito.

18) TENHO CIÊNCIA de que o CREDOR poderá, a qualquer tempo, transferir esta CCB ou ceder seus direitos creditórios, independentemente de aviso ou autorização prévia, ficando o cessionário sub-rogado nos direitos do CREDOR.

19) CONCORDO que eventuais aditamentos e/ou refinanciamentos oriundos desta CCB, junto ao CREDOR, poderão ser pactuados, mediante minha específica concordância, inclusive, de forma eletrônica/ digital e/ou por meio de ligação telefônica gravada, se disponíveis, sendo esses meios adequados para a representação da dívida e da minha expressa manifestação de vontade, em conformidade com a legislação em vigor.

20) A tolerância ou omissão por parte do CREDOR no exercício de qualquer direito que lhe é conferido não importará em alteração ou novação, nem o impedirá de exercê-lo, a qualquer momento.

21) Estando o serviço disponível, independentemente da forma de pagamento prevista no QUADRO, em caso de descumprimento do pagamento das parcelas desta CCB, AUTORIZO que o CREDOR, a seu exclusivo critério, debite os valores das parcelas vencidas e, em caso de vencimento antecipado, das parcelas vincendas, acrescidas dos respectivos encargos em conta corrente de minha titularidade.

22) DECLARO que tomei ciência e recebi esclarecimentos de que poderia ser isento da Tarifa



de Cadastro, caso providenciasse pessoalmente todos os documentos necessários para a minha avaliação cadastral. Porém, tendo sido gerada a referida tarifa no CET, AUTORIZEI que o CREDOR obtivesse tais informações e cobrasse pelo serviço prestado na forma a regulamentação vigente.

23) DECLARO que tomei ciência e recebi esclarecimentos de que, se disponível a funcionalidade junto ao Órgão de Trânsito competente, poderia realizar o pagamento da despesa referente ao Registro do Contrato diretamente ao referido Órgão de Trânsito. Porém, tendo sido gerada a referida despesa no CET, AUTORIZEI que o CREDOR realizasse tal registro e incluísse o respectivo valor no CET desta operação.

24) DECLARO, assim como declaram os GARANTIDORES SOLIDÁRIOS, se for o caso, sob as penas da lei, que todas as informações fornecidas nesta CCB são verdadeiras e completas, e que mantereí/manteremos atualizadas as minhas/nossas informações cadastrais.

25) O DEVEDOR DESDE LOGO AUTORIZA O ENVIO, PELO CREDOR, DE NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES DIRECIONADAS AOS SEUS ENDEREÇOS FÍSICO E ELETRÔNICO, INCLUINDO MENSAGENS VIA WHATSAPP, INFORMADOS NO QUADRO DESTA CCB. DECLARO QUE OS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS INDICADOS SÃO VÁLIDOS E SÃO CONSIDERADOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO HÁBEIS E EFICAZES, INCLUSIVE PARA FINS DE CONSTITUIÇÃO EM MORA, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO DECRETO LEI Nº 911 DE 1º DE OUTUBRO DE 1969.

25.1) O DEVEDOR DEVERÁ COMUNICAR AO CREDOR SEMPRE QUE HOUVER MUDANÇA DE SEUS ENDEREÇOS FÍSICO OU ELETRÔNICO, SOB PENA DE QUE SEJAM PRESUMIDAS VÁLIDAS E ENTREGUES AS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES DIRECIONADAS AO ÚLTIMO ENDEREÇO, SEJA ELE FÍSICO OU ELETRÔNICO, INFORMADO AO CREDOR.

26) TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS DO EMITENTE E GARANTIDORES SOLIDÁRIOS

26.1) TENHO CIÊNCIA, assim como têm ciência os GARANTIDORES SOLIDÁRIOS, se for o caso, de que: (i) a emissão desta CCB demandará a realização de atividades de tratamento dos meus/nossos dados pessoais, e que essas atividades serão realizadas pelo CREDOR para garantir o efetivo cumprimento dos termos e condições desta CCB, além das obrigações legais e regulatórias aplicáveis a esta operação financeira; (ii) o CREDOR utilizará meus/nossos dados pessoais para me/nos informar acerca de produtos que possam ser do meu/nosso interesse, e que me/nos é garantido o direito de solicitar o cancelamento, a qualquer momento, de ações de



marketing institucional por meio dos Canais de Atendimento ou WhatsApp do CREDOR; (iii) o CREDOR informará e consultará meus/nossos dados pessoais (a) ao/no Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil (BACEN), ainda que em momento anterior à emissão desta CCB (conforme disposto no artigo 11 da Resolução CMN nº 4.571, de 26 de maio de 2017); e (b) aos/nos Bancos de Dados, positivos (conforme artigo 4º da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011) e negativos (conforme artigo 1º, §3º, inciso II da Lei Complementar nº 105/2001), de proteção ao crédito e às/nas Câmaras de Liquidação/Intermediação, para fins de prevenção à fraude e de proteção de crédito. TENHO CIÊNCIA, assim como têm ciência os GARANTIDORES SOLIDÁRIOS, se for o caso, de que esta CCB poderá ser registrada em quaisquer registros públicos.

26.2) AUTORIZO o CREDOR, assim como também autorizam os GARANTIDORES SOLIDÁRIOS, se for o caso, a compartilhar meus/nossos dados pessoais com outras empresas com ele relacionadas, como coligadas, controladoras, controladas ou parceiras prestadoras de serviços de tecnologia, programas de recompensas, para as finalidades de prevenção à lavagem de dinheiro, análises de perfil, processamento de operações de crédito, oferta de produtos financeiros mais benéficos, educação financeira, produtos e serviços que possam ser do meu/nosso interesse.

26.3) Ao optar pela contratação por meio da plataforma digital do CREDOR, AUTORIZO, assim como também autorizam os GARANTIDORES SOLIDÁRIOS, se for o caso, a utilização da/das minha/nossas imagem/imagens e/ou voz/vozes somente para fins de comprovação e validação da minha/nossa expressa manifestação de vontade em emitir esta CCB.

27) DECLARO que esta operação e/ou os recursos oriundos desta CCB não serão destinados, direta ou indiretamente, para quaisquer fins considerados ilícitos e/ou que possam causar danos sociais, ambientais, climáticos ou que, de alguma forma, contribuam com a prática de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, corrupção, incentivo à exploração sexual, prática de trabalho análogo ou escravo e/ou uso de mão-de-obra infantil.

27.1) DECLARO que não estive ou estou envolvido em práticas que violem as normas e legislações relacionadas à: (i) regulamentação trabalhista, social, ambiental e climática; (ii) não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão; (iii) não exploração sexual com ou sem obtenção de lucro; bem como (iv) prática da lavagem de dinheiro, corrupção ou financiamento ao terrorismo.

28) Fica eleito o Foro do local de emissão desta CCB para dirimir quaisquer dúvidas ou questões dela oriundas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



DECLARO, assim como também declaram os GARANTIDORES SOLIDÁRIOS, se for o caso, que li/lemos, compreendi/compreendemos e estou/estamos ciente/cientes acerca das disposições sobre o tratamento de meus/nossos dados pessoais contidas nas cláusulas 25, 25.1, 25.2 e 25.3 e, quando previsto nessas cláusulas, sobre a necessidade de consentimento, aqui declaro/declaramos que consenti/consentimos com o tratamento de dados pessoais conforme acima exposto.

Assinatura do cliente

Geolocalização **-12.119223116557905, -45.01285443070251**

Data e hora **12 de Setembro de 2023 / 12:18:20**

Nome do cliente **DANILO DA SILVA DOS SANTOS**

CPF **056.759.475-07**

ID da sessão usuário **62497641**

**CAC**

Para consultas, informações e demais serviços, ligue:
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002-1687. Demais
Localidades: 0800-775-8686. De 2ª à 6ª, das 8h às 21h
e sábados, das 9h às 15h.

SAC

Para reclamações, cancelamentos, sugestões, elogios
e informações sobre produtos ou serviços, ligue:
0800-776-8000. Atendimento a Deficiente Auditivo e de
Fala: 0800-776-2200. Diariamente, 24 horas.

Ouvidoria

Caso não esteja satisfeito com a solução:
0800-776-9595.
De 2ª à 6ª, das 9h às 18h.

Internet

Acesse:
www.bancopan.com.br



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DE INTERIORES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ALUNA EM 2000
© ESTABELEÇO NACIONAL
2243141212

Nome: **DARLTON DA SILVA DOS SANTOS**

CPF: **050.789.478-01** | Data Nascimto: **04/12/1999**

Localidade: **JOSEMAR FERREIRA DOS SANTOS**
HELENEIDE DOOTYRHO DA SILVA

UF: **TO** | Sexo: **M** | Cor dos Olhos: **A**

Nº Registro: **0240018278** | Validade: **04/01/2026** | Habilitação: **11/04/2024**

DESTINAÇÃO: **BAI**

Darilton da Silva Santos

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **PALMÁCIO, TO** | DATA EMISSÃO: **19/07/2023**

VENCIAMENTO OBRIGATORIO
SERVIÇO OBRIGATORIO DE TREINAMENTO

2243141212

TOCANTINS

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIÃO DE NOTAS DO 32º SUBDISTRITO DE CAPELA DO SOCORRO
SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO INTERINO: LEONARDO GUALBERTO VAN HAUTE ROSA

Livro: 0921
Folha: 075



PROCURAÇÃO QUE FAZEM: BANCO PAN S.A. e PAN FINANCEIRA S.A. -
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (03/07/2023), nesta cidade de São Paulo, perante o escrevente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 32º Subdistrito - Capela do Socorro, em diligência na Avenida Paulista, nº 1.374, 16º andar, Bela Vista, compareceram como outorgantes: I) BANCO PAN S.A., com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1.374, 7º, 8º, 15º, 16º, 17º e 18º andares, Bela Vista, inscrito no CNPJ sob nº 59.285.411/0001-13, com seu estatuto social consolidado, anexo à Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada aos 28 de abril de 2023, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 248.100/23-3, em sessão de 22 de junho de 2023 (NIRE 35300012879), cuja cópia ficará arquivada nestas notas na pasta própria nº 011/2023, sob nº de ordem 057, juntamente com a ficha cadastral expedida nesta data pela JUCESP, e alteração do endereço da sede social, feita anteriormente à consolidação acima citada, nos termos da Ata da Reunião de Diretoria realizada ao 1º de fevereiro de 2023, registrada da JUCESP sob nº 72.585/23-7, em sessão de 14 de fevereiro de 2023, cuja cópia encontra-se arquivada nestas notas na pasta própria nº 003/2023, sob nº de ordem 007, neste ato devidamente representado nos termos do capítulo IV, artigo 34, do estatuto social supracitado, pelos *diretores* **DERMEVAL BICALHO CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 2.006.063-8-SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 487.473.439-15; e **ALEX SANDER MOREIRA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, em união estável, bancário, portador da cédula de identidade RG nº M-4.845.679-SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 668.687.186-91, ambos com endereço comercial nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1.374, 16º andar, Bela Vista, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada aos 03 de maio de 2022, registrada na JUCESP sob nº 407.330/22-7, em sessão de 11 de agosto de 2022, cuja cópia encontra-se arquivada nestas notas na pasta própria nº 007/2022, sob nº de ordem 035; e II) PAN FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (outrora denominado *PAN Arrendamento Mercantil S.A.*), com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1.374, 16º andar, Bela Vista, inscrita no CNPJ sob nº 02.682.287/0001-02, com seu estatuto social consolidado, anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 04 de novembro de 2022, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 46.048/23-6, em sessão de 31 de janeiro de 2023 (NIRE 35300156935), cuja cópia encontra-se arquivada nestas notas na pasta própria nº 002/2023, sob nº de ordem 028 (ficha cadastral expedida nesta data pela JUCESP, arquivada nestas notas na pasta própria nº 011/2023, sob nº de ordem 058), neste ato devidamente representado nos termos do capítulo IV, artigo 27, do estatuto social consolidado supracitado, pelos *diretores* **DERMEVAL BICALHO CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 2.006.063-8-SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 487.473.439-15, eleito conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada aos 20 de junho de 2022.

Handwritten signature or initials in blue ink.

Vertical QR code and identification text on the right margin.

Rua Olívia Guedes Penteado, 94 - Socorro
São Paulo - SP 04766-000





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Livro: 0921
Folha: 075

registrada na JUCESP sob nº 426.130/22-4, em sessão de 17 de agosto de 2022, cuja cópia encontra-se arquivada nestas notas na pasta própria nº 008/2022, sob nº de ordem 028, eleição essa ratificada nos termos da Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada aos 18 de maio de 2023, abaixo mencionada; e **LEONARDO RICCI SCUTTI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 43.909.501-3-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 327.201.378-47, eleito conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada aos 25 de abril de 2023, registrada na JUCESP sob nº 223.912/23-2, em sessão de 30 de maio de 2023, eleição essa rerratificada nos termos da Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada aos 18 de maio de 2023, registrada na JUCESP sob nº 223.913/23-6, em sessão de 30 de maio de 2023, cujas cópias encontram-se arquivadas nestas notas na pasta própria nº 010/2023, sob nº de ordem 008; ambos com endereço comercial nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1.374, 16º andar, Bela Vista. Os presentes identificados por mim escrevente pelos originais dos documentos ora exibidos e acima mencionados, e cuja capacidade reconheço. Então, pelos outorgantes, nas formas acima, me foi dito que por este instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus procuradores, **ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 192.649 (principal), na OAB/AC sob nº 4.940, na OAB/AL sob nº 14.855/A, na OAB/AP sob nº 4.035, na OAB/AM sob nº A-1.164, na OAB/BA sob nº 46.617, na OAB/CE sob nº 35.179-A, na OAB/DF sob nº 48.290, na OAB/ES sob nº 25.123, na OAB/GO sob nº 42.915, na OAB/MA sob nº 16.843-A, na OAB/MT sob nº 20732/A, na OAB/MS sob nº 19.761-A, na OAB/MG sob nº 161.997, na OAB/PA sob nº 24.871-A, na OAB/PB sob nº 23.733-A, na OAB/PR sob nº 77.975, na OAB/PE sob nº 1.870-A, na OAB/PI sob nº 15.770, na OAB/RJ sob nº 200.533, na OAB/RN sob nº 1121-A, na OAB/RS sob nº 99.300ª, na OAB/RO sob nº 8.599, na OAB/RR sob nº 545ª, na OAB/SC sob nº 43.613, na OAB/SE sob nº 1.050ª e na OAB/TO sob nº 8.102A, portadora da cédula de identidade RG nº 26.768.950-0-SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 261.067.088-51, com endereço eletrônico e-mail: mascimento@paschoalotto.com.br; e **JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 156.187, na OAB/AC sob nº 4.848, na OAB/AL sob nº 14.854/A, na OAB/AP sob nº 4.029, na OAB/AM sob nº A1.163, na OAB/BA sob nº 53.524, na OAB/CE sob nº 35.180-A, na OAB/DF sob nº 53.823, na OAB/ES sob nº 25.113, na OAB/GO sob nº 51.296A, na OAB/MA sob nº 16.844-A, na OAB/MT sob nº 20.853/A, na OAB/MS sob nº 22.485-A, na OAB/MG sob nº 162.755, na OAB/PA sob nº 24.872-A, na OAB/PB sob nº 23.760-A, na OAB/PR sob nº 77.976, na OAB/PE sob nº 43.595, na OAB/PI sob nº 15.778, na OAB/RJ sob nº 203.912, na OAB/RN sob nº 1.341-A, na OAB/RS sob nº 10.675A, na OAB/RO sob nº 8.598, na OAB/RR sob nº 544A, na OAB/SC sob nº 43.970, na OAB/SE sob nº 1.049A e na OAB/TO sob nº 8.098A, portador da cédula de identidade RG nº 20.850.709-7-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 109.484.968-51, com endereço eletrônico e-mail: jsantos@paschoalotto.com.br, ambos integrantes do escritório **NELSON PASCHOALOTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob nº 04.578.876/0001-70, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Olímpio de Macedo, nº 3-40, Vila



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIÃO DE NOTAS DO 32º SUBDISTRITO DE CAPELA DO SOCORRO
SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO INTERINO: LEONARDO GUALBERTO VAN HAUTE ROSA

Livro: 0921
Folha: 075



Cidade Universitária (CEP 17012-533), e endereço eletrônico e-mail: faleconosco@gruopnp.com.br, conferindo-lhes poderes para propor contra quem de direito as ações competentes para recuperação de crédito dos outorgantes e defendê-los em quaisquer ações, acompanhando-as até final decisão judicial, representando os Outorgantes na constituição em mora dos devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívidas e cédulas de crédito bancário por indicação, para protesto, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência e cédulas de crédito bancário por indicação, visando a baixa e/ou cancelamento de protesto de título/documentos de dívida junto ao respectivo cartório; representar os Outorgantes junto aos Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, bem como o recebimento de valores; representar os Outorgantes na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por alienação fiduciária de bens imóveis, nos termos da Lei nº 9.514/1997, inclusive na consolidação de bens, dar quitação, realizar composição e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato; e ainda, desistir, transigir, renunciar, fazer acordos, receber e dar quitação, vinculados à prévia e expressa autorização dos outorgantes; podendo, ainda, representar os outorgantes junto ao SCPT - Serviço Central de Protestos de Títulos da Capital de São Paulo - Estado de São Paulo e em qualquer outro Cartório ou Distribuidor de Protesto de Títulos e Documentos de qualquer Estado no Território Nacional, com o fim específico de promover o encaminhamento de títulos para protesto, bem como ultimar o protesto de títulos. Enfim, praticar todos os atos que forem de interesse dos Outorgantes e tudo mais que se fizer necessário para a prática e fiel cumprimento desta procuração, sendo permitido substabelecer somente os poderes para a representação dos outorgantes em processos judiciais, administrativos ou arbitrais. Os procuradores deverão seguir a seguinte regra de representação: I) em todos os atos que criem, modifiquem ou extingam obrigações dos outorgantes, ou impliquem em assunção de responsabilidade ou renúncia de direitos, deverão ser praticados pelos 02 (dois) procuradores em conjunto; II) os demais atos serão praticados pelos procuradores agindo em conjunto ou isoladamente. A presente procuração terá validade de 01 (um) ano a contar desta data. Os Outorgados ficam cientes, na forma do disposto no art. 659 do Código Civil vigente, de que ao se desligarem do quadro de colaboradores do escritório acima citado, não poderão exercer quaisquer dos poderes constituídos neste mandato, ficando sem efeito os atos praticados e se responsabilizando por perdas e danos causados pelo uso dos poderes após seu desligamento. Realizadas nesta data, consultas à Central de Indisponibilidade de Bens, nos termos do Provimento CG nº 13/2012, com resultados negativos, conforme relatórios de consulta de indisponibilidade sob códigos 1dc9.f4e7.fafc.161c.001a.d4b3.1a3f.7b60.08b3.bfd0 (CNPJ 59.285.411/0001-13) e a1f9.5aaf.49e2.e60c.3533.b1a0.a3b2.37a2.f3ea.9397 (CNPJ 02.682.287/0001-02), cujo arquivamento nestas notas foi dispensado. Exceto a qualificação dos outorgantes, todos os demais dados e qualificações constantes deste instrumento foram fornecidos por declaração dos diretores destes, os quais se

Handwritten signature or initials.



Rua Olívia Guedes Penteado, 94 - Socorro
São Paulo - SP 04766-000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Livro:0921
Folha:075

responsabilizam pela veracidade daqueles. Assim o disseram, dou fé. Pediram-me, lavrei-lhes a presente procuração, a qual depois de feita e lida, aceitaram, outorgam e assinam. Eu, LEILA THAYLA SOBRAL DOS REIS, escrevente, a escrevi. Eu, DÉBORAH CRISTINA JORDÃO URBANO, Substituta do Tabelião, a subscrevo e assino. (a.a.) DERMEVAL BICALHO CARVALHO (mesmo endereço - 05/07/2023), ALEX SANDER MOREIRA GONÇALVES, LEONARDO RICCI SCUTTI // DÉBORAH CRISTINA JORDÃO URBANO. Emolumentos devidos pela presente serão recolhidos na forma da lei. TRASLADADO AOS 06 DE JULHO DE 2023. Eu, DÉBORAH CRISTINA JORDÃO URBANO, Substituta do Tabelião, a conferi, subscrevo e assino.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

DÉBORAH CRISTINA JORDÃO URBANO
Substituta do Tabelião

| | |
|-----------------|------------|
| Emolumentos | R\$ 348,54 |
| Estado | R\$ 99,06 |
| Sec. da Fazenda | R\$ 67,78 |
| ISS | R\$ 7,44 |
| Min. Público | R\$ 16,72 |
| Reg. Civil | R\$ 18,34 |
| Trib. Justiça | R\$ 23,92 |
| Sta. Casa | R\$ 3,48 |
| Total | R\$ 585,28 |



1194381TR00304552002PR233
1194381PR00304552001PR23D



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjap.jus.br>





Companhia Aberta
CNPJ: 09.285.411/0001-13
NIRE: 28.200.012.879

Integridade, conforme prevê o Estatuto Social da Companhia.

- (II) Os eleitores filiados às opções preferenciais sem direito a voto de estatuto da Companhia, inscriteiramente no sentido de votar em separado para eleger membro do Conselho de Administração, na forma do disposto no art. 141, § 4º, inciso I da Lei das S.A. Aberta, pelo modo de apuração dos votos dos acionistas filiares de opções preferenciais, excluídos os acionistas controlados, conforme mapa de votação da AGOPE, a ser fixado por meio de resolução dos acionistas titulares de opções preferenciais, com obtenção dos resultados correspondentes, com prazo de validade de acordo com o disposto no Estatuto Social da Companhia, Anexo I e presente em: o Sr. **Marcelo Adilson Tavorane Teneti**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do título de Identidade RG nº 10.344.267-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.512.988/36, residente e domiciliado na Rua São Jorge, nº 555, Apt. 153, Torre Branco, São Conrado do Sul, CEP 08.530-250, Porto o cargo de **Membro Independente do Conselho de Administração**, Alto curso, ex secretário-geral da Fundação da Companhia, tendo, com prazo de validade de acordo com o disposto no Estatuto Social da Companhia, Anexo I e presente em: Sr. **Roberto Luís Salgueiro**, brasileiro, casado, economista, portador do título de Identidade RG nº 12.055.409-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.942.418-37, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Jaguara, nº 130, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, sob o cargo de **Presidente da Companhia de Administração**; Sr. **André Santos Esteves**, brasileiro, casado, consultor de sistemas, portador do título de Identidade RG nº 0726/072-2 (SP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 827.454.487-48, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Fernando Faria, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, para o cargo de **Membro Estatutário do Conselho de Administração**; Sr. **Alexandre Camargo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do título de Identidade RG nº 03060810 (SP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 023.942.222-61, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Berardo Faria, nº 1.427, 14º andar, CEP 04538-133, para o cargo de **Membro Estatutário do Conselho de Administração**; Sr. **André Fernando Lopes Dias**, brasileiro, casado, economista, portador do título de Identidade RG nº 08692097-4 (SP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 008.107.471-01, com endereço comercial na Av. Engenheiro Fernando Faria, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, para o cargo de **Membro Estatutário do Conselho de Administração**; Sr. **Sergio Cabelo dos Santos**, brasileiro, em estado civil, economista, portador do título de Identidade RG nº 5.680.562-1 (SP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 057.187.911-04, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Higienópolis, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, para o cargo de **Membro Estatutário do Conselho de Administração**; Sr. **Fabio de Barros Figueira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do título de Identidade RG nº 421.293.537/26, inscrito no CPF/MF sob o nº 225.697.201-34, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço na Rua Marquês de Caxas, nº 343, Jardim Guaporé, 550, Paulista/SP, CEP 05603-000, para o cargo de **Membro Independente do Conselho de Administração**; e Sr. **Maria Huberman**, brasileira, solteira, engenheira, portadora do título de Identidade RG nº 29924800-3 (SP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 258.284.205-48, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Professor Almeida Prado, nº 520, Butantã, São



**BANCO
PAN**



BANCO PAN S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 07.283.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879

Parágrafo 1º - C/R 003338-000, para o cargo de **Administrador** e do **Conselho de Administração**:

Os conselheiros ora eleitos preenchem as condições prévias de elegibilidade previstas no Regimento Organizativo em vigor e homologado pela emenda de alteração de seus estatutos pelo Banco Central do Brasil (BCB), mediante dispensa do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio, com o precatu referente às despesas de despesamento e das demais decorrentes pertinentes para posse correto. Menção do Conselho de Administração da Companhia, documentos referidos tanto anteriores à presente ata e, após os requisitos necessários, ficando organizados no sede da Companhia.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(M) Aprova, por unanimidade dos quórum deliberativo de ações com direito a voto presentes, a reunião da remuneração global anual dos Administradores da Companhia para o exercício de 2023, independentemente do ano em que os valores sejam eletronicamente pagos, no montante de até R\$ 36.604.873,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos) em remuneração global dos administradores da exercício de 2022, conforme proposta aprovada pelo Conselho de Administração e Comitê de Remuneração do Banco PAN.

(N) Aprova, por unanimidade dos quórum deliberativo de ações com direito a voto presentes, a eleição do Estatuto Social da Companhia, para referir:

(V) O acrescentamento das opções preferenciais já fornecidas em virtude, sem a efetivação do capital social, que foram objeto de aquisição pela Companhia, em função dos recursos de opção preferencial recebidos pelo Banco PAN no âmbito do Programa de Recuperação de Ações, através pelo Conselho de Administração em 9 de maio de 2022 ("Programa de Recuperação"). Neste sentido, o caput do art. 5º do Estatuto Social da Companhia passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - O capital social, inicialmente autorizado e autorizado, e de R\$ 5.928.210.482,90 (cinco bilhões, novecentos e vinte e oito milhões, trezentos e vinte mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e novecentos e setenta e sete centavos), representado por 1.273.199.269 (um milhão, duzentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta e nove) ações, sendo 657.900.635 (seiscentos e cinquenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, novecentos e setenta e sete) ações ordinárias e 615.298.634 (seiscentos e quinze milhões, novecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove) ações preferenciais, todas nominativas, escrituras e sem valor nominal."

(VI) O prazo mínimo para depósito de documentos, para assinatura no sede social da Companhia, para fins de participação em Assembleia Geral, conforme os prazos estabelecidos no



BANCO
PAN

SEMPRE
COM
SEGURANÇA

Companhia Aberta
BANCO PAN S.A.
CNPJ: 07.265.411/0001-13
NIRE: 53.300.012.879

(vii) a celebração de contrato de arrendamento de bens móveis, com o objetivo de custeio de despesas com manutenção, aquisição, instalação, manutenção e reparação de equipamentos de informática, conforme especificações constantes no Edital nº 47/2023 e o Edital nº 20/2023, conforme segue:

Artigo 48. A Companhia terá um Comitê de Avaliação composto por 3 (três) membros, conforme artigo 41 do Regulamento, com mandato de 5 (cinco) anos, renovável e constituído pelo Conselho de Administração, visando à função de avaliar os projetos de investimento do Conselho de Administração. O Comitê de Avaliação deverá ser constituído no dia de instalação social e o seu prazo de validade será de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período. O Comitê de Avaliação será responsável por avaliar os projetos de investimento do Conselho de Administração e emitir pareceres sobre os mesmos.

(viii) a alteração do estatuto social do Banco Pan S.A., conforme o Edital nº 20/2023, conforme segue:

Artigo 53.

(i) a alteração do estatuto social do Banco Pan S.A., conforme o Edital nº 20/2023, conforme segue:

(ii) a alteração do estatuto social do Banco Pan S.A., conforme o Edital nº 20/2023, conforme segue:

(iii) a alteração do estatuto social do Banco Pan S.A., conforme o Edital nº 20/2023, conforme segue:

(iv) a alteração do estatuto social do Banco Pan S.A., conforme o Edital nº 20/2023, conforme segue:

A presente cópia foi arquivada em seu processo.

5 de maio de 2023

Assinado eletronicamente por: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO



P BANCO
PAN

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO

Companhia Aberto
BANCO PAN S.A.
CPF: 07.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879

Artigo 9º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.928.328.482,90 (cinco bilhões, novecentos e vinte e oito milhões, trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), representado por 1.273.197.269 (um bilhão, quatrocentos e setenta e três milhões, cento e noventa e nove mil, duzentos e sessenta e seis) ações, sendo R\$ 560.633 (quinhentas e cinquenta e sete mil, quinhentas e sessenta mil, seiscentas e trinta e cinco) ações ordinárias e R\$ 615.628.634 (seiscentos e quinze mil, seiscentas e trinta e cinco) ações preferenciais, e sendo R\$ 615.628.634 (seiscentos e quinze mil, seiscentas e trinta e cinco) ações preferenciais, todas nominativas, escritas e não votáveis.

§1º - Todas as ações da Companhia são nominativas e escritas de direito, em nome de sua titular, sendo a escritura depositada em nome do Conselho Administrativo de Administração (CAA), sem emissão de certificado, a distribuição financeira decorrendo diretamente do sistema de distribuição e cura do tempo de transferência e creditação no pré-procedimento das ações escritas, bem como o custo das taxas relativas às ações escritas, observadas as regras internas da Companhia.

§2º - Fica vedada a emissão de partes beneficiárias para Companhia.

Artigo 10º

Artigo 10º - Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nos deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

§1º - As ações ordinárias serão classificadas da seguinte maneira:

(a) direito de voto em ações, nos termos constantes deste estatuto da Companhia, no caso de eleição, direito ou indefinição de voto, do Conselho da Companhia, tanto por meio de uma única convocação, como por meio de convocações sucessivas (tag along); e

(b) direito de eleger ou ser eleito em órgãos de administração da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de desistência de registro na Superintendência de Valores do Brasil, pelo seu titular atualizado, quando mediante laudo de avaliação, elaborado por empresa especializada e homologado quanto ao custo de direito da Companhia para administrá-lo ou outros custos associados.

Artigo 11º - As ações preferenciais não terão direito a voto, sendo-as classificadas da seguinte maneira:

(a) prioridade no recebimento do dividendo social, sem preferência;

(b) direito de eleger ou ser eleito, na mesma condição dos demais controladores da Companhia no caso de eleição, direito ou indefinição de voto, do Conselho da Companhia, tanto por meio de uma única convocação, como por meio de convocações sucessivas (tag along); e



P BANCO
PAN

SOBRES

Companhia Aberta
BANCO PAN S.A.
CNPJ: 09.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879

Artigo 10. - A Companhia está autorizada a emitir e depositar sob a responsabilidade de retorno ao Estado Social, o montante total limitado a até 2000.000.000 (dois bilhões de reais), produzida e/ou preferencial, sem garantir proporcionalidade entre as ações de cada emissão e custo, devendo-se quanto às opções preferenciais, o limite máximo do proporcional entre ações com direito de voto e DCFs sem direito de voto previsto em lei.

§1º. - O montante do capital social será realizado mediante desdobramento do Conselho de Administração, que deverá estabelecer as condições de emissão das ações, inclusive preço, prazo e forma de subscrição.

§2º. - Devido ao voto do capital ordinário, o Conselho de Administração, em qualquer hipótese, não poderá emitir ações de preferência para Companhia.

§3º. - A criação do Conselho de Administração, poderá ser pedida o direito de preferência no referido prazo para seu exercício, nos termos de ações e forma de subscrição, cujo exercício seja feito mediante (a) venda em bolsa ou subscrito pública ou (b) dentro de prazo em oferta pública de subscrição de Companhia, nos termos de lei e dentro do prazo autorizado mencionado no artigo de origem.

§4º. - Devido ao limite de capital autorizado suscitado no caput deste artigo e de acordo com o prazo previsto para Administração Geral e Conselho de Administração da Companhia poderá divulgar e subscritores, empresários ou pessoas físicas que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, a opção de compra de ações da Companhia.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL DOS ACIONISTAS

CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO

Artigo 11. - A Assembleia Geral terá todas as poderes que lhe são conferidos por lei para dirigir os negócios sociais relativos ao objeto social da Companhia e tomar as deliberações que a lei lhe conferir.

Artigo 12. - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos dias e locais previstos neste artigo e dentro do prazo social sempre que os interesses sociais exigirem, sendo convocada Assembleia Geral Extraordinária, convocada às disposições legais e as da lei Social.

Artigo 13. - As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e presididas pelo Presidente da Companhia, e realizadas pelo Diretor Presidente da Companhia.

§1º. - No ato da convocação da Assembleia da Companhia de Administração, a convocação, instalação e presidência das Assembleias Gerais caberá ao membro do Conselho de Administração que o Presidente vier a designar.

§2º. - Se, sendo assim, a convocação possível, o presidente e presidente da Assembleia Geral caberá o quórum dos presentes, acordado por maioria de votos dos presentes.



BANCO
PAN

BRASIL
BANCO PAN S.A.

Companhia Aberta
CNPJ: 37.265.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879

(a) destinar alguns de seus bens para a compra de ações, derivadas, e opções, em qualquer ou pessoas físicas que tenham vínculo à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia;

(b) destinar os recursos para proposta apresentada pelo Conselho de Administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

(c) emitir e certificar Emissão de Ações de Capitalização da Companhia;

(d) deliberar sobre a solicitação de emissão de nível 1, nos hipóteses previstas no artigo 54 deste Estatuto Social;

(e) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM, conforme artigos 55 e 56 deste Estatuto Social; e

(f) exercer o direito de preferência ou qualquer outra preferência em favor de qualquer dos acionistas da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou, ainda, no nível 1, conforme previsto no Capítulo X deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e

(g) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

NOBRES COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - A Companhia terá estabelecida pelo Conselho de Administração e uma Diretoria, no âmbito do qual e dentro do qual:

Artigo 18 - A administração dos negócios da Companhia em seus negócios formais e especiais será exercida pelo Conselho de Administração, sob a supervisão do Conselho Central de Administração e condicionada à aprovação do Conselho Central de Administração, nos termos do disposto no Regulamento de Nível 1, item como os elementos dos requisitos legais aplicáveis. Os administradores deverão imediatamente após a posse no cargo, comunicar à S3 a qualificação e as circunstâncias dos valores mobiliários que emitiram, da Companhia de que sejam titulares, direito ou indiretamente, inclusive seus derivados.

Artigo 19 - A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, deliberar sobre a nomeação ou a destituição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto no Regulamento de Nível 1, item como os elementos dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 20 - Os administradores nomeados em sua condição de posse de seus cargos, não:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO





Conselho Administrativo de Supervisão
BANCO PAN S.A.
CNPJ: 07.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879

deliberação sobre o plebiscito deferido do cargo. O Conselho legitimado esse convocará no cargo o sócio titular do mandato do membro substituído.

Artigo 24 - Caso não ocorra a convocação do cargo do Conselho de Administração sendo em virtude o número de dois membros efetivos, deferido pelo Assembleia Geral que os eleger, novo Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente para eleger os novos membros.

Artigo 24 - O Conselho de Administração reunido sempre que os interesses sociais exigir a reunião, convocada por seu Presidente ou por seu substituído, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por escrito, por meio de carta, telegrama, fax ou qualquer forma que permita a comunicação do recebimento da convocação pelo interessado, devendo conter o ordenado e ser observadas as ocorrências relativas a ordem do dia.

1º - Os membros do Conselho de Administração serão substituídos com a presença da maioria de seus membros e serão preteridos pelo Presidente, a menos que os membros confirmem a indicação do presidente do mesmo sendo as deliberações tomadas para maioria de votos de seus membros presentes.

2º - Independientemente com formalidade prevista neste artigo, será considerado regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem a maioria de seus membros.

3º - As reuniões do Conselho serão realizadas na sede social da Companhia, verificando a convocação e qualquer documento previsto nos parágrafos acima. As deliberações tomadas em tais reuniões em primeira instância serão definitivas, salvo se os membros presentes apresentarem recurso, mediante requerimento escrito, conforme o disposto no artigo seguinte.

4º - Os membros do Conselho de Administração poderão, sendo portador dos requisitos do Conselho de Administração por meio de representação, manifestar-se em qualquer caso, mesmo que presente o Conselho, e poderá emitir pareceres em suas reuniões, mas não poderá votar ou exercer qualquer outra função, sendo considerados presentes os membros do Conselho de Administração que assim procederem, limitando-se a voto, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar o ato do Conselho em nome do referido Conselho.

Artigo 25 - Compete ao Conselho de Administração, além das deliberações previstas em lei:

(a) fazer o orçamento geral das operações da Companhia, fazer sobre o aspecto econômico, financeiro e patrimonial e criar mecanismos internos para a verificação do cumprimento de suas obrigações;

(b) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral Ordinária e quando ligar convocação da Assembleia Geral Extraordinária;

(c) eleger e destituir os Diretores, bem como os membros do Conselho e Comitês de Controle Interno e Auditoria, bem como os membros do Conselho de Administração, autorizar seus substituídos nos casos de impedimento, ausência ou ausência e licenças, assim como as delegações em lei e neste Estatuto Social;



BANCO
PAN

BRASIL

Companhia Aberta
BANCO PAN S.A.
CPF: 07.255.411/0001-13
NIRE: 33.300.012.879

criado sem a semi-obrigação, e operações de crédito por fundos de investimento em Debitos Creditos (FOCCT).

(a) aprovar os planos e orçamentos anuais, anuais e salientados do Conselho;

(a) escolher e destituir os auditores independentes do Conselho;

(b) supervisionar a Assembleia Geral e a fiscalização de instituições especializadas em contabilidade, para fins de aprovação do balanço econômico e demais informações nos artigos 33, 34 e 35 desta Estatuta Social;

(c) outorgar poderes de compra de ações e derivativos, empréstimos, ou demais títulos que possam ser feitos a Companhia no âmbito de prazo de opção de compra de ações autorizados pela Assembleia Geral, nos limites de pagamento e do prazo no desde disponível; e

(d) eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Remuneração, do Comitê de Riscos e do Comitê ESG, assim como aprovar as regras orientadoras para funcionamento e licenças ou atribuições de membros Comitê e Comitês;

• **§ Único** - Compete ao presidente do Conselho de Administração:

(a) convocar, indicar e presidir as Assembleias Gerais do Conselho;

(a) convocar, indicar e presidir as Reuniões do Conselho de Administração; e

(c) requerer para que seja nomeado o responsável do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

CONTABILIA

Artigo 26 - A Diretoria do Conselho é composta por no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 12 (doze) membros, de direito ou não, escolhidos no país, eletiva e pluralidade a qual quer tenha pelo Conselho de Administração sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Contabilidade e Compliance, e os demais Diretores sem designação específica, um dos Diretores não sendo ou, cumulativamente o cargo de Diretor de Relações com Investidores, sendo no acumulado com o respectivo cargo do Conselho de Administração que deverão exercer o cargo de membros do Conselho.

Artigo 27 - Os membros do Conselho serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Artigo 28 - No caso de ausência ou impedimento temporário em qualquer dos cargos do Conselho, cabendo ao Diretor Presidente indicar entre os Diretores aquele que não possui o Diretor ou seja ou impedido.



P BANCO
PAN



Companhia Aberta
BANCO PAN S.A.
CNPJ: 09.205.411/0001-13
NIRE: 33.500.012.879

Artigo 27 - Em caso de vacância definitiva de um ou mais Diretores, será convocado reunião do Conselho de Administração, no qual será eleito o Diretor ou Diretores, cujas funções terão caráter supletivo, para exercer o mandato do Diretor ou Diretores substituído(s).

Artigo 28 - Haverá um dos artigos 2º e 3º, §1º, os Diretores reunir-se-ão, mediante convocação de um ou mais Diretores com antecedência mínima de 1 (um) hora, por escrito, por meio de carta, telegrama, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento do conhecimento pelo destinatário, o qual deverá conter a ordem do dia e ser acompanhado de documentação relativa à ordem do dia, sendo levantado o registro do Diretor(a) com o preterito(a) no mínimo, 4 (quatro) membros.

§1º - Os Diretores podem participar das reuniões do Diretor(a) no forma prevista no artigo 3º, §4º, desde existam 3 (três) membros.

§2º - Independientemente das formalidades previstas neste artigo, será considerado regular o registro da Diretoria(a) que comparecerem a sociedade de seus membros.

Artigo 31 - Os Diretores deliberam sempre por maioria de votos dos presentes e, em caso de empate, o Diretor Presidente, além do voto pessoal, tem o voto de desempate.

§1º - As deliberações tomadas pelos Diretores serão inscritas em ata, assinada no livro corporativo.

Artigo 32 - Além das atribuições fixadas em lei e na regulamentação aplicável compete:

I) ao Diretor Presidente, além das demais atribuições e funções que lhe sejam fixadas pelo Conselho de Administração:

(a) coordenar as atividades e negociações da Companhia;

(b) secretariar os Assentamentos Gerais e prestar os serviços do Conselho, bem como fazer cumprir as deliberações pelos membros;

(c) orientar os atividades dos demais Diretores;

(d) orientar todas funções dos Diretores da Companhia, determinadas as disposições deste Estatuto Social e (e) indicar e/ou os Diretores quando que há substituir o Diretor quando ou impedido.

II) ao Diretor de Contabilidade e Controle, além das demais atribuições e funções que lhe sejam fixadas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente conforme o artigo 3º, do inciso I, deste artigo:

(a) assegurar a qualidade e integridade dos registros contábeis;

(b) supervisionar e controlar o plano de contabilidade; e

(c) zelar pela divulgação adequada e efetiva das informações contábeis externas e internas.

III) ao Diretor que exercer ou exercer o cargo de Diretor de Relações com Investidores, além das demais atribuições e funções que lhe sejam fixadas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, conforme o inciso "d" do inciso I, deste artigo 3º do Estatuto Social.



**P BANCO
PAN**



BANCO PAN S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 33.285.411/0001-13
NIRE: 33.200.012.879

percentual jurídica, administrativos ou outros, que poderão ser outorgados, sem quaisquer ônus, nos itens (b) e (c) deste artigo.

Artigo 15 - É vedado o exercício dos direitos de Diretores e prócios de atos de responsabilidade de curso na Companhia e a prática de atos relativos ao objeto social da Companhia, permitida o conselho de administração e outros órgãos, em nome da Companhia, desde que pertença ao artigo 1º desta Lei e seja constituída de pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 16 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos ou élus, incluindo no pool, eleitos pelo Assembleia Geral, que terá como atribuições, sendo permitida a reeleição.

Artigo 17 - O Conselho Fiscal da Companhia atuará nos aspectos locais em que os direitos relativos a sua atribuição, nos termos do Regimento e Regimento vigentes aplicáveis.

1º - Como o Conselho Fiscal será instalado o mandato vigorará até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar no ano imediatamente subsequente à sua eleição.

2º - A instalação dos membros do Conselho Fiscal em seus cargos ficará à disposição do Conselho Fiscal em prazo determinado. Os conselheiros terão direito, imediatamente após o posto no cargo, comunicar à R.S. a existência e as condições de validade dos poderes de emissão da Companhia de que sejam titulares, dando ou indeliberadamente, inclusive sua deliberação.

Artigo 18 - Os membros do Conselho Fiscal têm suas atribuições conferidas pela Lei, N.º 6001, que impõe a sua atuação, quando do exercício de suas funções, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos para efeitos de suplente, devendo a ordem de nomeação.

CAPÍTULO VI

QUINDENA

Artigo 19 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, nos termos da regulamentação vigente, cujo finalidade é regular a atividade de emissão de títulos e regularizar os títulos dos direitos da Companhia, bem como atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes, inclusive as medidas de controle.

1º - O Conselho Fiscal será instalado pelo Conselho Fiscal para um mandato de 12 (doze) meses, permitida a reeleição, e deverá ter (a) formado em nível superior e (b) comprovado o diploma em curso de graduação em direito, em ciência da contabilidade ou em outra área relacionada a atividades financeiras.





COMPANHIA ABERTA
BANCO PAN S.A.
CNPJ: 07.285.411/0001-13
NIRE: 33.500.012.879

12º - O Diretor poderá ser demitido por maioria de votos do Diretor e qualquer tempo no hipótese de apresentar impedimento algum do exercício de suas atribuições. Em caso de destituição deverá ser eleito um Diretor substituto.

13º - O Diretor terá atuação independente e independente das áreas de desenvolvimento produtos e serviços, gerido de acordo com a Direção. Com isso não poderá desempenhar outra função na Companhia, tendo na hipótese de ser o acionista o cargo de Diretor independente pelo Diretor, caso preferido pelo Diretor, não sendo de competência de outro Diretor da Companhia. Nesse caso, não poderá o Diretor desempenhar qualquer outra função na Companhia.

14º - O Diretor deverá atuar com independência, imparcialidade e seriedade, devendo o Conselho deliberar as condições estabelecidas para que a atuação do Diretor se dê no termo previsto no presente Estatuto.

15º - A Direção terá as seguintes atribuições:

(a) dirigir, reger, manter, atualizar, avaliar e dar andamento tanto a adequada, planejando o desenvolvimento de uma unidade, de tecnologia, de clientes e a saúde de produtos e serviços da Companhia, que não sejam subordinados pelo departamento central, visando por sua vez, os custos de desempenho;

(b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos departamentos acerca do andamento de suas demandas e das providências tomadas;

(c) informar aos departamentos o prazo estimado para resposta final, a qual não pode ultrapassar o prazo indicado no requerimento, em vigor;

(d) encaminhar resposta conclusiva aos departamentos sob o prazo informado no requerimento em vigor;

(e) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Direção, bem como os resultados e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e o resultado das medidas adotadas pelas administrações de filiação para solucioná-las; e

(f) manter e encaminhar à unidade interna, ao Conselho de Administração e ao Conselho de Administração, os atos de cada unidade, incluindo quantitativo e qualitativo acerca de atuação da Direção.

(g) divulgar imediatamente no site eletrônico da Companhia, as informações relativas às atividades desempenhadas pela Direção, inclusive as ações referentes à avaliação das atividades do departamento, permitindo aos clientes o acesso.

16º - O Diretor será o responsável por fornecer informações necessárias para elaboração de relatórios administrativos, sob demanda, após consultivo e de fato de solicitar informações e documentos para desenvolver as demais atividades previstas no presente Estatuto.





BANCO PAN S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 07.285.411/0001-13
NIRE: 33.300.012.879

§7º - O componente de Quórum da Companhia será considerado com as sociedades controladas diretamente pela Companhia, nos termos do regulamento vigente.

Capítulo VII

DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 40 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria, composto por 3 (três) membros, conforme artigo 41 deste Estatuto, com mandato de 5 (cinco) anos, nomeada e destituída pelo Conselho de Administração, devendo 1 (um) deles ser designado Presidente do Comitê de Auditoria, 1 (um) deles, pessoa com poderes deliberativos, no ato de constituição, suplente, e 1 (um) deles, ser membro do Conselho de Administração da Companhia e não participante do Divisão.

§1º - O Comitê de Auditoria regular- e, esporadicamente, extraordinariamente, e, retroativamente, o qualquer tempo, sempre que necessário ou por solicitação de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

§2º - Os membros do Comitê de Auditoria exercerão o poder de voto a critério de cada integrante, no máximo 3 (três) votos do Número de seu mandato.

§3º - Os membros do Comitê de Auditoria terão, por si, a remuneração atribuída pelo Conselho de Administração. O membro do Comitê de Auditoria que também exercer o cargo de membro do Conselho de Administração ou Companhia receberá remuneração relativa a um dos cargos, em conformidade com o Fôlder de Remuneração dos Administradores da Companhia.

§4º - Os membros do Comitê de Auditoria podem participar das reuniões do Comitê de Auditoria no tempo previsto no artigo 241, §4º, deste Estatuto Social.

§5º - O Comitê de Auditoria, dentro de limites autorizados pelo Conselho de Administração, tem a autonomia operacional e o direito de requerer para enviar ou determinar a realização de consultas, investigações e averiguações dentro do âmbito de suas atribuições, inclusive com a contratação e atuação de especialistas, incluindo independentes.

Artigo 41 - A maioria dos membros do Comitê de Auditoria, inclusive o Presidente do órgão, não poderá ter ou ter sido, nos últimos 3 (três) anos: (a) Diretor ou empregado da Companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; ou (b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou colaborador ou profissionalista, com função de gerência, ou função equivalente nas atividades de negócio da Companhia.

§1º - Os membros do Comitê de Auditoria não poderão exercer, ou ter exercido, nos últimos 12 (doze) meses, cargo como membro do Conselho Fiscal da Companhia ou de sociedades ligadas.



BANCO
PAN

ABERTO
2000

BANCO PAN S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 29.285.411/0001-13
NIRE: 33.300.012.879

32 - Não podendo integrar o Comitê de Auditoria, o cliente em litigação, em ambos sentidos, não poderá atuar por qualquer das o seguintes partes da empresa, inclusive no Brasil.

33 - Os membros do Comitê de Auditoria deverão atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei nº 6.402/76.

34 - O Conselho de Administração profere o julgamento da qual, integrante do Comitê de Auditoria, a sua independência não será afetada por qualquer circunstância de conflito ou participação contábil.

35 - Os membros do administração e os demais órgãos da Companhia poderão participar das reuniões do Comitê de Auditoria como ouvintes sem direito a voto, sempre que convidados pelo Comitê de Auditoria.

Artigo 42 - O Comitê de Auditoria tem o objetivo de auxiliar o Conselho de Administração na supervisão

- (a) da qualidade e integridade das informações financeiras;
- (b) do cumprimento das obrigações legais e regulamentares;
- (c) das práticas e procedimentos de controle interno;
- (d) da performance da função dos auditores independente e sistema; e
- (e) das práticas, adequação e eficácia do sistema de controle interno.

Artigo 43 - Além das atribuições previstas em lei e neste estatuto são atribuições do Comitê de Auditoria:

- (a) emitir parecer de origem operacional para seu funcionamento, ou qual devem ser aprovados pelo Conselho de Administração, baseado por escrito e de acordo à disposição dos respectivos decisores;
- (b) recomendar ao Conselho de Administração a criação e ter autoridade para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a sua substituição, se necessário;
- (c) elaborar o relatório e integridade das informações financeiras, demonstrações contábeis e demonstrações financeiras do Companhia e das informações e métodos de divulgação com base em dados contábeis disponíveis e em dados não contábeis que considerem essenciais não previstos no estatuto, ou de outras fontes de demonstrações financeiras, além de tomar, previamente, a publicação, as demonstrações contábeis, inclusive pelos procedimentos, relativos de administração e caráter do auditor independente;
- (d) prestar o auxílio dos auditores independentes e, quando necessário, a verificação do cumprimento das disposições legais e normativas aplicáveis à Companhia, além da regulamentar e códigos de ética.





Companhia Aberta
BANCO PAN S.A.
CNPJ: 07.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879

1º - Os membros do Conselho de Administração terão sua remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

1º - Correlati col Conselho de Administração deira de outros atribuições que lhe vierem il se concedida pelo ou nomeo regularmenter.

(a) elaborar a política de remuneração de administradores da Companhia, proposta ao Conselho de Administração em diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

(b) supervisionar o implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia;

(c) revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia, recomendando ao Conselho de Administração a sua alteração ou cancelamento;

(d) propor ao Conselho de Administração o monitorio da remuneração global dos administradores e seu alinhamento à Assembleia Geral;

(e) emitir pareceres sobre, internos e externos, e suas possíveis implicações sobre a política de remuneração de administradores;

(f) aprovar a política de remuneração de administradores da Companhia em sessão de reunião de reunião, com votação científica decisaões significativas em relação a empresas congêneras, exceto caso os quais necessitarem;

(g) aprovar sobre o política de remuneração de administradores e sua remuneração e corrigível para a política de gestão de risco, com o maior e a situação financeira atual e elaborada da Companhia e com o disposto no Regulamento de remuneração vigente.

**CAPÍTULO IX
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 45 - O exercício social compreende um período de 12 (doze) meses e iniciará-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 46 - Ao final de cada exercício social serão preparadas as demonstrações financeiras na forma da legislação vigente, de qual indicado as direções do exercício em atendimento aos artigos 189 e 190 da Lei nº 6.404/76, e o propósito de administração da distribuição de lucros (lucros do exercício para distribuição da assembleia Geral Ordinária, devendo o disposto no artigo 17



P BANCO
PAN

SOBRE
SOBRE

Companhia Aberta
BANCO PAN S.A.
CNPJ: 09.285.411/0001-13
NIRE: 35.500.012.879

Único - Sendo investidor brasileiro, físico, natural, no único e/ou nos demais meses de junho e dezembro, com demonstrações líquidas consolidadas elaboradas pelas autoridades competentes.

USUÁRIOS

Artigo 47 - O lucro líquido apurado ou acumulado, após a dedução do prejuízo acumulado, se houver, e do provendo para o imposto de renda:

(a) será distribuída uma parte equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro para formação da reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

(b) poderá ser, por opção dos órgãos de administração, aplicado uma parcela formada ou reservada para concessão e renovação das moedas de reserva lançadas em benefício atribuídas nos termos do artigo 19) do Lei nº 6.404/76; e

(c) serão destinados aos dividendos aos acionistas, nos termos do ICS (leite e creche por cento) do lucro líquido do exercício em exercício, distribuídos nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, decididos de acordo com o valor dos juros pagos ou creditados a título de remuneração do capital próprio, observado o disposto no 1º do item.

11º - O total do lucro poderá ser usado, nos termos do artigo 194 da Lei nº 6.404/76, ou para a distribuição do Assessorio Geral, que tem data a distribuição que no âmbito, respectivamente os termos legais e regulamentares aplicáveis.

12º - Os administradores terão até 30 dias após o fechamento do exercício para o artigo 162, §1º da Lei nº 6.404/76, conforme disposto no Conselho de Administração, aprovados pelo Assessorio Geral e de administração financeira, o qual será distribuído ao resultado do exercício nos termos do artigo 190 da Lei nº 6.404/76.

13º - Fica criada a Reserva para Imposto de Renda, que terá por fim assegurar recursos para atender às necessidades regulatórias e operacionais da Companhia com relação ao seu domínio social, podendo ser constituída em capital social por determinação do Conselho de Administração, observado o limite de capital autorizado, o qual poderá ser formado de acordo com disposto no Conselho de Administração, com até 100% (cem por cento) do lucro líquido ou integralmente após os distribuídos de que trata o caput deste artigo, não podendo ultrapassar o valor do capital social da Companhia.

Artigo 48 - A Companhia poderá, ainda, estabelecer bonificações em períodos subsequentes a 1 (um) ano a decorrer da distribuição do Conselho de Administração; (a) o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio, o qual não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido ou do valor do patrimônio líquido; (b) a distribuição de dividendos em períodos subsequentes a 6 (seis) meses ou juros sobre o capital próprio; (c) a distribuição de dividendos em períodos subsequentes a 6 (seis) meses ou juros sobre o capital próprio em cada semestre não superior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido ou do valor do patrimônio líquido; (d) a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, o qual não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido ou do valor do patrimônio líquido ou integralmente distribuído ao valor do patrimônio líquido; (e) o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio.





Companhia Aberta
BANCO PAN S.A.
CNPJ: 37.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879

13º - Qui (acreditado) Constatou/verificou (anunciou) não poder/estar possuir a propriedade de suas ações, emitiu o Acórdão Acquisitivo das Subscrituras e Termo de Anulação das Cartulões e que deve o Registreiro do Nível I.

14º - A Companhia não registrou qualquer transferência de ações para o Registreiro do Poder de Controle ou para o(os) acionista(s) que verificou a(s) ser(e) o(s) Poder(es) de Controle, enquanto esta(s) acionista(s) não subscritiver(em) o(s) Termo de Anulação das Cartulões e que deve o Registreiro do Nível I.

15º - Nenhum Acordo de Acionista que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrada na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham sido/ra o(s) Termo de Anulação referido no 13º deste artigo.

Artigo 51 - A Ordem Pública referido no Artigo 50 também deverá ser editada:

(a) nos casos em que houver cessado o prazo de oferta de subscrito de ações e se contra o(s) titular(es) referido(s) valores recebidos (representa) em ações, que venha o emitir na operação de Controle da Companhia e

(b) em caso de denúncia do Controle de sociedade que defenda o Poder de Controle da Companhia sendo que neste caso o Controlador deve/ra emitir o(s) Termo de Anulação de 13 e o(s) valor devido à Companhia neste denúncia, quando o(s) documento(s) que comprova(m) referido(s) voto.

Artigo 52 - Aquela que já deixar o(s) da Companhia e votar a(s) e/ou o(s) Poder(es) de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o(s) acionista(s) Controlador(es) emitindo qualquer quitação de ações, está(m) obrigada(s) a

(a) efetivar a Ordem Pública referido no artigo 50 deste Estatuto Social.

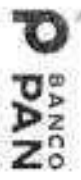
(b) notificar os acionistas das quais tenha comprado ações em bolsa de valores ou a(s) bens meios pagamentos a(s) ou no denúncia do Controle da Companhia devendo pagar a(s) e/ou a(s) diferença(s) entre o preço pago no momento de aquisição e/ou a(s) valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia neste mesmo período, devendo/ra o(s) valor devido pelo vendedor positivo da diferença ou Comissão Ampla ("PCA") até a conclusão do pagamento.

(c) tomar medidas cabíveis para recuperar o precatório de 20% (vinte por cento) do total das ações da Companhia em circulação caso o precatório de ações em circulação seja a(s) denúncia do Controle seja inferior ao mínimo exigido pelo Registreiro do Nível I, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à conclusão das Contas.

Artigo 53 - Na Ordem Pública a ser efetuada pelo(s) acionista(s) Controlador(es), ou pela Companhia para o cancelamento do registro da companhia devedora da Companhia, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao valor acordado emitido em razão de criação, referido no artigo 55 deste Estatuto Social.



Assinado eletronicamente por: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO



Companhia Aberta
BANCO PAN S.A.
CNPJ: 07.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879

prestação para os destinatários da oferta e não ocorre o cancelamento da CVM quando exigido pelos normativos aplicáveis.

**CAPÍTULO XI
DO JUIZO ADMINISTRATIVO**

Artigo 58 - A Companhia, em decorrência, administração e mandato do Conselho fiscal, obrigam-se a manter, por meio de cronogramas, todos e quaisquer dados ou informações que possa surgir entre outros nos termos do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado do B3, relacionado ou oriundo, em especial da aplicação, validade, eficácia, interpretação, validade e seu efetivo, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, nos normativos editados pelo Conselho Administrativo de Recursos do B3/CARV e pela CVM, bem como nos demais normativos aplicáveis ao funcionamento do Conselho fiscal, desde que em conformidade com o Regulamento do Conselho de Arbitragem do Mercado do B3, editado pela Comissão de Arbitragem do Mercado do Conselho Administrativo de Recursos Corporativos (CARV).

**CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 59 - Os atos unânimes serão regidos pela Lei nº 6.404/76 e por outras normas legais e regulamentares aplicáveis.





Ofício 14591/2023-BCB/Deorf/STRIA
DE 136618

Mio de Janeiro, 6 de junho de 2023.

Ao
Banco Pan S.A.
Av. Paulista, nº 1324 – 7º, 8º, 15º, 16º, 17º e 18º andares – Bela Vista
01310-916 – São Paulo – SP

A/C dos Senhores
Demercel Bicalho Carvalho - Diretor de Controladoria e Compliance
Leandro Murel Arouja - Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pedido.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 6 de junho de 2023, autorizou a posse e o exercício dos eletos ou nomeados a seguir especificados e a alteração do estatuto social desta sociedade, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 28 de abril de 2023.

Eleição dos membros do Conselho de Administração, cujo mandato se estenderá até a posse dos que foram eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2024:

| CPF | Nome | Cargo |
|----------------|---------------------------------|---|
| 133.962.478-37 | Roberto Balis Saboua | Presidente do Conselho de Administração |
| 033.942.227-01 | Alexandre Câmara e Silva | Conselheiro |
| 018.107.417-01 | André Fernandes Lopes Dias | Conselheiro |
| 852.454.487-68 | André Santos Esteves | Conselheiro |
| 275.497.201-34 | Fábio de Barros Pinheiro | Conselheiro |
| 208.284.208-48 | Maira Hildebrand | Conselheira |
| 117.512.988-75 | Marcen Adriano Tavarone Torresi | Conselheiro |
| 057.187.911-04 | Sergio Cunha dos Santos | Conselheiro |





2. Deverá essa sociedade no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema licitante a data de posse dos eletos ou nomeados e atender para as demais informações a serem prestadas no UNICEL.

Atenciosamente,

Alexandre Martins Bastos
Gerente-Técnico

Fernando César Maia Menezes
Coordenador



| Eventos do libelo | Assinatura | Registro de hora e data |
|--|---|---|
| Eventos de resumo do envelope Envio de envelope Entrega certificada Assinatura eletrônica Conclusão | Status  CN: Roberto do Nascimento Siginterna/entrega certificada Siginterna/entrega certificada Siginterna/entrega certificada | Carimbo de data/hora 14/11/2023 17:49:22 14/11/2023 18:41:22 14/11/2023 18:41:37 14/11/2023 18:41:37 |
| Eventos de pagamento | Status | Carimbo de data/hora |









BANCO PAN S.A.
CNPJ nº 07.285.477/0001-91
NIRE nº 35.500.012.879

TERMO DE POSSE

O Sr. **Marcelo Adilson Terevone Torres**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do título de identificação RG nº 10.264.287-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 117.512.988-76, residente e domiciliado na Rua São Jorge, nº 555, apto. 151, Torre Bianchi, CEP 09150-250, São Caetano do Sul/SP, eleito para o cargo de **Membro Independente do Conselho de Administração** da **Banko PAN S.A.** ["Companhia"], conforme estabelecido na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2023 e no processo de homologação do Banco Central do Brasil nº 206418, declara aceitar o eletivo e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com o BI e o Estatuto Social.

Fora de legal e nos termos do disposto no Regulamento do Conselho de Administração ["CVAL"] nº 80/22, declara, sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento ou condição por crime falatório de prevenção, pena ou suborno, condenação penal, ou de economia popular e de público ou a precedência ou a pena criminal que o impedia de ser eleito e exercer, ainda que temporariamente, a atividade mercantil, ou que vede o acesso e o cargo públicos, embora tenha o disposto no § 2º do artigo 147, do Lei nº 6.404/76, declara, ainda, não estar condenado a pena que suspenda ou anulação temporária aplicada pelo CVAL, que o torna inelegível para o cargo de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147, da Lei nº 6.404/76.

Declara, verdadeiramente, atender aos requisitos de elegibilidade estabelecidos no § 2º do artigo 147, do Lei nº 6.404/76 e não ocupar cargo em sociedades que devam ser consideradas concorrentes ou conexas, além de não possuir, nem representar, interesse, participação ou cargo da Companhia, no termo dos incisos I e II do § 2º do artigo 147, da Lei nº 6.404/76.

Mão firmada, a 06 de junho de 2023


Marcelo Adilson Terevone Torres





 Case Summary Events

 Payment Events

 Stamps

 Stamp Control

 Stamps

 Timestamps

 4/11/2023 13:23:15 (M)

 Timestamps

12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31





B5 NEGÓCIOS S.A.
CNPJ nº 09.286.477/2001-13
NIRE nº 35.300.032.879

TERMO DE POSSE

O Sr. **Roberto Eds Satochi**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 17.033.481-1-5977P, inscrito no CPF nº 900.0135.962.470-37, residente e domiciliado no bairro e Estrada de São Paulo, com endereço comercial na Av. Leopoldo Fontoura nº 2.477, 1º andar, CEP 04139-133, São Paulo/SP, eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Banco PAN S.A. ("Companhia"), durante o período no Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2023 e no processo de homologação do Banco Central do Brasil nº 236818, declara aceitar a eleição e assumir o desempenho de cargo, bem como todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a Lei e Estatuto Social.

Fora este termo e nos termos do disposto no Regulamento do Conselho de Administração ("CVA") nº 60/22, declara, sob as penas da Lei, não ter qualquer impedimento ou condecoração por crime falatório, de prevenção legal ou judicial, e não ter sido condenado, proclama, ciente a repercussão popular e pública ou a empregada, ou a sero criminal que o impeça de ser eleito e exercer, ainda que temporariamente, a função de Presidente, ou que vedado a aceitar a cargo pública, ainda que de depósito no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76. Declara, ainda, não estar condenado a pena de suspensão ou interdição temporária aplicada pelo CVA, que a torne inelegível para o cargo de administração da companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147, da Lei nº 6.404/76.

Declara, igualmente, atender aos requisitos de elegibilidade estabelecidos no §2º do artigo 147, da Lei nº 6.404/76 e não ocupar cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, além de não possuir, nem representar interesses conflitantes com os da Companhia, na forma dos artigos 147 e 148 do artigo 147, da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 5 de junho de 2023.

Roberto Eds Satochi



Assinatura

Nome

Carimbo de data/hora





COMPANHIA ABERTA
BANCO PAN S.A.
CNPJ: 09.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012/019

TERMO DE POSSE

O Sr. **André Santos Esteves**, brasileiro, casado, orgão de sistema, portador da cédula de identidade RG: nº 077630222-2, EP/RL, inscrito no: CPF sob nº 657.454.467-46, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, com endereça comercial na Avenida Engenheiro Torres Lima, nº 2.477, 14º andar, CEP 04538-130, São Paulo/SP, estado pelo o cargo de **Membro do Conselho de Administração do Banco PAN S.A.** ("Companhia"), conforme estabelecido na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2023 e no processo de homologação do Banco Central do Brasil nº 238818, declara depositar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, em acordo com a Lei e o Estatuto Social.

Para fim legal e nos termos do disposto na Resolução da Diretoria de Valores Mobiliários ("CVM") nº 80/72, declara sob os penos da lei, não ter qualquer impedimento ou condição por crime falimaner de prevenção, pena ou alcoro, condenado, penaliza, censura econômica pessoal, afli pública ou opropriedade, ou a pena criminal que o impeça de ser eleito e exercer, ainda que temporariamente, a gerência, gerencia ou que seja o objeto e cargo público, visando ciente ao disposto no §1º do artigo 147, da Lei nº 6.404/76. Declara, ainda, não estar condenado a pena de suspensão ou interdição temporária aplicadas pelo CVM, que o torne inelegível para o cargo em administração da companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147, da Lei nº 6.404/76.

Declara, finalmente, atender aos requisitos de reputação estabelecido no §3º do artigo 147, da Lei nº 6.404/76 e não ocupar cargo, em sociedade, que possa ser considerada concorrente da Companhia, além de não possuir, nem representar, interesse, direta ou indireta, com os da Companhia, na forma dos artigos 1º e 2º do §3º do artigo 147, da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 6 de junho de 2023.
ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO
ECONOMISTA
CNPJ: 09.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012/019
André Santos Esteves






TERMO DE POSSE

O Sr. **Alexandre Comara e Silva**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 00502810 DFR/RJ, inscrito no CPF sob o nº 033.842.227-01, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço domiciliado na Av. Engenheiro Fernando Lima, nº 3.477, 1ª andar, CEP 04538-130, São Paulo/SP, eleito para o cargo de **Membro Diretoria** do Conselho de Administração do Banco FAP S.A. ("Companhia"), conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2023 e no processo de homologação do Banco Central do Brasil nº 236618, declara aceitar a eleição e assumir o cumprimento de todas as funções de diversos membros do seu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social.

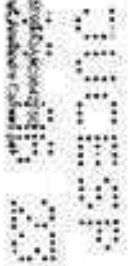
Para fins legais e nos termos do disposto na Resolução do Conselho de Valores Mobiliários ("CVM") nº 80/72, declara, sob as penas da Lei, não ter qualquer impedimento ou condenação por crime semelhante de prática de mercado, pena ou sistema, concussão, peculato, crime de informática popular, crime público ou a propriedade ou a pena criminal que o impeça de ser eleito e exercer, dando que temporariamente, a atividade mercantil, ou que viole o licenças a cargos públicos, embora, certo do disposto no § 1º do artigo 147, da Lei nº 6.404/76. Declara, ainda, não estar condenado a pena de suspensão ou interdição temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para o cargo de administração da companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147, da Lei nº 6.404/76.

Declara, finalmente, estar ciente dos requisitos de habilitação previstos no § 2º do artigo 147, da Lei nº 6.404/76 e não estar ciente em nenhuma das hipóteses previstas nas considerações concernentes da Companhia, além de não possuir, nem representar, empresas controladas, com os da Companhia, na forma das incluídas no § 2º do artigo 147, da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 6 de junho de 2023.


Alexandre Comara e Silva





Certificado de Conclusão

Identificação da envelope: 16340416021-17-201-26
Assinatura: Concluída em DocuSign, Livro de Fretes, Assinatura Certificada
Identificação do envelope:
Espécie: Carta
Documento proposto: 1
Certificador eletrônico: 2
Adhertent/garantia: Seloado
Selo com Envelope(s): 0 de envelope(s) Adhertent
Assinaturas: 1/1 (100,00%) Envelopes

Quantidade de envelopes:
Envelopes Encluídos
de Fretes: 1/214 (17 Assinaturas)
Selo Fretes: 0/1 (0,00%)
Selo Envelope(s) Encluídos: 0/0
Envelopes: 1/21 (4,76%)

Rastreamento de registros

Status: Concluído
21/06/2023 12:08:22

Procurador: Natália Duarte
natalia.duarte@procuradoria.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Assinatura: Concluída e Seloado
Assinatura: Concluída em DocuSign com Assinatura Certificada
Assinatura: Concluída em DocuSign com Assinatura Certificada
Assinatura: Concluída em DocuSign com Assinatura Certificada

Assinatura

Assinatura: Concluída e Seloado
Assinatura: Concluída em DocuSign com Assinatura Certificada
Assinatura: Concluída em DocuSign com Assinatura Certificada

Registro de hora e data

Evento: 01/06/2023 12:07:26
Visualizado: 20/06/2023 15:53:48
Assinatura: 01/06/2023 15:51:00

Assinatura: Concluída e Seloado em DocuSign com Assinatura Certificada
Local: endereço IP: 202.78.82.228

Termos de Assinatura e Registro: Encluídos
Não alterados, apenas do DocuSign

Eventos do signatário presenciais

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediária

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Visualizado

Visualizado

Registro de hora e data

Assinatura: Concluída e Seloado em DocuSign com Assinatura Certificada
Assinatura: Concluída em DocuSign com Assinatura Certificada
Assinatura: Concluída em DocuSign com Assinatura Certificada

Assinatura: Concluída e Seloado em DocuSign com Assinatura Certificada
Assinatura: Concluída em DocuSign com Assinatura Certificada
Assinatura: Concluída em DocuSign com Assinatura Certificada

Evento: 01/06/2023 12:07:21
Evento: 01/06/2023 12:07:21
Visualizado: 01/06/2023 12:09:02

Termos de Assinatura e Registro: Encluídos
Não alterados, apenas do DocuSign

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do labelio

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Registro de hora e data

Envelope enviado:
Envelope recebido:
Assinatura e conclusão:
Cancelado:

Com teste/verificação:
Assinatura verificada:
Assinatura verificada:
Assinatura verificada:

Evento: 01/06/2023 12:07:21
Evento: 01/06/2023 12:07:21
Evento: 01/06/2023 15:51:00
Evento: 01/06/2023 15:51:00



Evento de julgamento

Sigla
2023

Carimbo de data/hora





BANCO PAN S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ: 09.285.411/0001-19
NIRE: 35.300.012.879


TERMO DE POSSE

O Sr. **André Fernandes Lopes Dias**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 096872397-4, CPF nº: 028.107.417-01, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, com endereço residencial no Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 1º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP, sendo para o cargo de **Membro do Conselho de Administração** da Banco PAN S.A. ["Companhia"], conforme estabelecido na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2023 e no processo de homologação do Livro Controlador Geral nº 208818, declara aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a Lei e o Estatuto Social.

Fica-lhe expresso e nos termos do disposto no Regulamento do Conselho de Administração ["CVIA"], nº 80/22, aprovado sob os termos da Lei nº 141.260/2001, que qualquer impedimento ou consideração por crime falimentar, de prevenção, passiva ou ativa, contumela, preclusão, proibição ou economia popular, de lei pública ou a proferida, ou a pena cetera que o impedia de ser eleito e exercer, ainda que temporariamente, a atividade intercorrente, ou que seja o objeto de qualquer processo, em curso ou de direito no §1º do artigo 147, do Livro nº 6.404/76. Declara, ainda, não estar condenado a pena de suspensão ou interdição temporária aplicada pela CVIA, que o torne inelegível para o cargo de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147, do Livro nº 6.404/76.

Declara, finalmente, atender aos requisitos de reputação boa ou satisfatória no §3º do artigo 147, do Livro nº 6.404/76, e não ocupar cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, além de não possuir, nem representar, interesses conflitantes com os da Companhia, na forma das cláusulas e do §2º do artigo 147, do Livro nº 6.404/76.

São Paulo, 6 de junho de 2023.


Assinado eletronicamente por:
André Fernandes Lopes Dias





Status Documento

Certificado de Conclusão

Identificação do envelope: 2c7f9c203312120844...
Assinado por: Roberto Beatriz do Nascimento
Identificação do envelope:
Envelopes anexos:
Documento pagante: 1
Certificar pagante: 2
Adquirir e qualificar Assinador
Descarregar Envelopes (PDF de visualização) Assinador
Assinador: 117062023 12 27 09

Informações do envelope:
Enviado por: Roberto Beatriz do Nascimento
Assinador: 117062023 12 27 09
Assinador: 140962023 17 27 41

Instauramento de registros

Status: Original
Data: 07/06/2023 12:28:10

Proceder: Patrícia Barros
e-patricia.barros@tjpa.jus.br

Eventos do sigatário

Arquivo enviado: 07/06/2023 12:28:10
Assinador: 117062023 12 27 09

Assinatura

Assinador: Patrícia Barros
e-patricia.barros@tjpa.jus.br

Registro de hora e data

Evento: 07/06/2023 12:28:10
Assinador: 117062023 12 27 09

Formas de Assinatura e Registro Eletrônico

Forma de Assinatura: Assinatura Eletrônica

Eventos do sigatário presencial

Evento: 07/06/2023 12:28:10

Assinatura

Status: Assinatura

Registro de hora e data

Evento: 07/06/2023 12:28:10

Evento de entrega do agente

Status: Entregue

Status

Status: Entregue

Registro de hora e data

Evento: 07/06/2023 12:28:10

Eventos de entrega certificados

Evento: 07/06/2023 12:28:10

Status

Status: Entregue

Registro de hora e data

Evento: 07/06/2023 12:28:10

Temas de Assinatura e Registro Eletrônico

Assinatura: Assinatura Eletrônica

Eventos de cópia

Status: Cópia

Status

Status: Cópia

Registro de hora e data

Evento: 07/06/2023 12:28:10

Eventos com testemunhas

Status: Testemunha

Assinatura

Status: Assinatura

Registro de hora e data

Evento: 07/06/2023 12:28:10

Eventos de resumo do envelope

Status: Resumo

Status

Status: Resumo

Carimbo de datahora

Evento: 07/06/2023 12:28:10



Eventos de pagamento

2023/05/23

Carimbo de data/hora





TEMPO DE POSSE

O Sr. **Sérgio Cyrolo dos Santos**, brasileiro, em unido esteve economicamente possuidor da cédula de identificação IC nº 5.400.945-1, SSP/SP, emitida no CF nº 007.187.911-04, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida B. Godinho Costa Lima, nº 3.477, 1ª andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP, título pelo o cargo de **Membro Eleitor do Conselho de Administração do Banco FIAI S.A.** ("Companhia"), conforme determinado no Ato de Nomeação de Diretores e Administradores realizado em 28 de abril de 2023 e no processo de homologação do Banco Central do Brasil nº 236818, declara aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com o Ito e a Estatuto Social.

Para fins legais e nos termos do disposto na Resolução do Conselho de Vereadores Municipais ("CVM") nº 80/22, declara, sob as penas da Lei, não ter qualquer impedimento ou condenação por crime eleitoral de privação de direito ou inelegibilidade, por crime eleitoral, por crime eleitoral, por crime eleitoral, por crime eleitoral, ou por crime eleitoral que o impeça de ser eleito e exercer, ainda que temporariamente, o direito eleitoral, ou que vede o acesso a cargos públicos, em razão de qualquer das disposições do art. 147, da Lei nº 6.404/76. Declara, ainda, não estar condenado o pena de suspensão ou inelegibilidade temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para o cargo de administração do comércio aberto, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

Declara, finalmente, atender aos requisitos de elegibilidade estabelecidos no §2º do artigo 147, da Lei nº 6.404/76 e não ocupar cargo em sociedade que possam ser considerados concorrentes de Companhia aberta de não poder, nem representar interesses conflitantes com os da Companhia no âmbito dos negócios e do §2º do artigo 147, da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 6 de junho de 2023.

Sérgio Cyrolo dos Santos





Certificado de Conclusão

Identificação do envelope: [#164233000004082136229](#)
Assunto: Consulta em DocuSign - Termo de Fidejussão - Edital - Edital - Edital
Identificação do envelope:
- Espécie: Carta
- Documento: Página: 1
- Checklist: Página: 1
- Assinatura: Página: Assinatura
- Base de Eventos: ID do envelope: Assinatura
- Assinatura: ID do envelope: Assinatura

Status: Conclusão

Informações do envelope:
Data: 11/11/2023 17:13:15
Assinatura: 11/11/2023 17:13:15
ID do envelope: 164233000004082136229
Assinatura: 164233000004082136229

Rastreamento de registros

Status: Original
Data: 11/11/2023 17:13:15

Proprietário: Roberta Beatriz
e-mail: roberta.beatriz@tjba.jus.br

Local: DocuSign

Eventos do sinalizador

Status: Original
Data: 11/11/2023 17:13:15
Evento: Assinatura
- Assinatura: Página: Assinatura
- Base de Eventos: ID do envelope: Assinatura
- Assinatura: ID do envelope: Assinatura

Assinatura



Registro de hora e data

Evento: 11/11/2023 17:13:15
Visualizador: 164233000004082136229
Assinado: 11/11/2023 17:13:15

Forma de Assinatura e Registro de Assinatura

Assinatura: Original
Data: 11/11/2023 17:13:15

Eventos do sinalizador presencial

Status: Original
Data: 11/11/2023 17:13:15

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Visualizado

Status

Registro de hora e data

Assinatura: Original
Data: 11/11/2023 17:13:15
Evento: Assinatura
- Assinatura: Página: Assinatura
- Base de Eventos: ID do envelope: Assinatura
- Assinatura: ID do envelope: Assinatura

Proprietário: Roberta Beatriz
e-mail: roberta.beatriz@tjba.jus.br

Local: DocuSign

Forma de Assinatura e Registro de Assinatura

Assinatura: Original
Data: 11/11/2023 17:13:15

Eventos do sinalizador presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Visualizado

Status

Registro de hora e data

Assinatura: Original
Data: 11/11/2023 17:13:15
Evento: Assinatura
- Assinatura: Página: Assinatura
- Base de Eventos: ID do envelope: Assinatura
- Assinatura: ID do envelope: Assinatura

Proprietário: Roberta Beatriz
e-mail: roberta.beatriz@tjba.jus.br

Local: DocuSign



Eventos de pagamento

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO

Cadastro de assinatura





SENADO FEDERAL

O Sr. **Fábio de Barros Pinheiro**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do título de Identidade RG nº 428.711.319/CE, inscrito no CPF sob o nº 275.497.201-34, residente e domiciliado no cidade e distrito de São Paulo, com endereço no Rua Maurício de C. A. nº 343 Jardim Quilombo, CEP 04044-000, São Paulo/SP, eleito para o cargo de Ministro Independente do Conselho de Administração do Banco PAN S.A. ("Companhia"), conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 20 de abril de 2023 e no processo de homologação do Banco Central do Brasil nº 206818, declara aceitar e aceitar a atribuição e cumprimento de cumprir integralmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com o Art. 6º do Estatuto Social.

Para fins legais e nos termos do disposto no Resolução do Conselho de Administração (CVM) nº 82/72, declara, sob as penas da Lei nº6, que não sofrer qualquer impedimento ou condenação por crime falatório, de prevaricação, pena ou crime conexado, penalidade cível ou econômica imposta a ele pública ou a privadamente, ou o crime criminal que a empresa ou seu representante, ainda que temporariamente, a distribua mercantil, ou que venha a ser ou a ser por órgãos públicos, estando ciente de disposto no §1º do artigo 147, da Lei nº 6.404/76. Declara, ainda, não estar condenado a pena de suspensão ou interdição temporária prevista pela CVM, que a nome interagir para o cargo de administração da companhia de acordo como estabelecido no §2º do artigo 147, da Lei nº 6.404/76.

Declara, finalmente, atender aos requisitos do artigo 147 do Regulamento de Habilitação estabelecido no §3º do artigo 147, da Lei nº 6.404/76 e não ocupar cargo em sociedades que possam ser consideradas subordinadas da Companhia, além de não possuir, nem representar, interesse conflituoso com os da Companhia, no termos dos artigos 147 do artigo 147, da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 5 de maio de 2023.

Fábio de Barros Pinheiro
Ministro Independente
do Conselho de Administração
do Banco PAN S.A.



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 20211117131273300000408213626
Assunto: Conclusão em DocuSign - Tema da Prova: 7560 (Pública, JUI)
Verificação do envelope:
Envelopes finais:
DocuSign página 1
Certificar página 2
Assinatura final: Assinatura
Assinatura com Envelope (ID do envelope): Assinatura
Finalizar (ID do envelope): Finalizar

Sigla: Conclusão

Assinatura do envelope:
Assinatura: Assinatura
Assinatura: Assinatura
Assinatura: Assinatura
Assinatura: Assinatura
Assinatura: Assinatura

Rastreamento de registros

Assinatura: Assinatura
Assinatura: Assinatura
Assinatura: Assinatura
Assinatura: Assinatura
Assinatura: Assinatura

Eventos do signatário

Assinatura: Assinatura
Assinatura: Assinatura
Assinatura: Assinatura
Assinatura: Assinatura
Assinatura: Assinatura

Assinatura

Assinatura: Assinatura
Assinatura: Assinatura
Assinatura: Assinatura
Assinatura: Assinatura
Assinatura: Assinatura

Registro de hora e data

Registro de hora e data: Registro de hora e data
Registro de hora e data: Registro de hora e data
Registro de hora e data: Registro de hora e data
Registro de hora e data: Registro de hora e data
Registro de hora e data: Registro de hora e data

Termos de Assinatura e Registros Especiais

Assinatura: Assinatura
Assinatura: Assinatura
Assinatura: Assinatura
Assinatura: Assinatura
Assinatura: Assinatura

Eventos do signatário presencial

Assinatura: Assinatura
Assinatura: Assinatura
Assinatura: Assinatura
Assinatura: Assinatura
Assinatura: Assinatura

Eventos de entrega do agente

Assinatura: Assinatura
Assinatura: Assinatura
Assinatura: Assinatura
Assinatura: Assinatura
Assinatura: Assinatura

Eventos de entrega intermediários

Assinatura: Assinatura
Assinatura: Assinatura
Assinatura: Assinatura
Assinatura: Assinatura
Assinatura: Assinatura

Eventos de entrega certificados

Assinatura: Assinatura
Assinatura: Assinatura
Assinatura: Assinatura
Assinatura: Assinatura
Assinatura: Assinatura

Termos de Assinatura e Registros Especiais

Assinatura: Assinatura
Assinatura: Assinatura
Assinatura: Assinatura
Assinatura: Assinatura
Assinatura: Assinatura

Status

Status: Assinatura
Status: Assinatura
Status: Assinatura
Status: Assinatura
Status: Assinatura

Assinatura

Assinatura: Assinatura
Assinatura: Assinatura
Assinatura: Assinatura
Assinatura: Assinatura
Assinatura: Assinatura

Status

Status: Assinatura
Status: Assinatura
Status: Assinatura
Status: Assinatura
Status: Assinatura

Registro de hora e data

Registro de hora e data: Registro de hora e data
Registro de hora e data: Registro de hora e data
Registro de hora e data: Registro de hora e data
Registro de hora e data: Registro de hora e data
Registro de hora e data: Registro de hora e data

Registro de hora e data

Registro de hora e data: Registro de hora e data
Registro de hora e data: Registro de hora e data
Registro de hora e data: Registro de hora e data
Registro de hora e data: Registro de hora e data
Registro de hora e data: Registro de hora e data

Registro de hora e data

Registro de hora e data: Registro de hora e data
Registro de hora e data: Registro de hora e data
Registro de hora e data: Registro de hora e data
Registro de hora e data: Registro de hora e data
Registro de hora e data: Registro de hora e data



Assinatura de pagamento

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO

Carimbo de assinatura





BANCO PAN S.A.
COMANHIA ABERTA
CNPJ: 57.285.411/0001-13
NIRE: 35.200.012/079

TERMO DE POSSE

A Sra. **Maria Hildebrand**, brasileira, solteira, empresária, portadora do cédulo de identidade RG nº 29.034.000-3 58759, inscrita no CPF sob nº 799.284.208-48, residente e domiciliada no Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista nº 1.374, 1º andar, Melo Vello, CEP: 0.1312-976, São Paulo/SP, estava ausente e ciente de que a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2023 e na presença da Representação do Banco Central do Brasil nº 233878, declarou aceitar a eleição e assumir a responsabilidade de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social.

Pelo ato legal e nos termos da presente no Reunião do Conselho de Administração [CVM] nº 60/22, declarou, sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento ou condenação por crime falimentar, de prevenção pela evasão, fraude, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a probidade ou crime contra que a hipótese de ser eleito e exercer cargo de administração, a atividade mencionada, ou que venha a exercer cargo público, visando dano ao disposto no § 1º do artigo 147, da Lei nº 6.404/76. Declara, ainda, não estar condenado e não ter suspenso ou indispondo temporária ou parcialmente o direito de exercer cargo de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147, da Lei nº 6.404/76.

Declara, finalmente, atender aos requisitos de elegibilidade estabelecidos no § 3º do artigo 147, da Lei nº 6.404/76, e não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia além de não possuir, nem representar, interesses substanciais com as da Companhia, no termo dos artigos 1º do § 1º do artigo 147, da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 6 de junho de 2023.

Maria Hildebrand
COMANHIA ABERTA
Mário Hildebrand



Sua Conta

Informações de empresa
Rafaela Bery
Av. Paulista, 1311 - 10º Andar
SBC Paul. SP 01310-100
www.bascomgestao.com.br
E-mail: sp_161.121.43

Local: DocuSign

Registro de hora e data
Evento: 07/09/2023 11:53:33
Visualizado: 08/09/2023 07:21:08
Assinado: 08/09/2023 07:21:18

Estado de Conclusão

Este documento foi enviado para o endereço de e-mail registrado em sua conta DocuSign. Se você não recebeu este documento, verifique o endereço de e-mail registrado em sua conta DocuSign. Se você não deseja receber este documento, clique em "Cancelar" no e-mail recebido.

Rastreamento de registros:

Evento do sinalizador
Assinatura
Assinado em: 08/09/2023 07:21:18
Assinado por: Rafaela Bery
Assinado em: 08/09/2023 07:21:18
Assinado por: Rafaela Bery

Tela de Assinatura e Registro Eletrônico

| Evento do sinalizador | Status | Registro de hora e data |
|--|-------------|-------------------------|
| Eventos de entrega do editor | Assinatura | Registro de hora e data |
| Evento de entrega do agente | Status | Registro de hora e data |
| Eventos de entrega intermediários | Status | Registro de hora e data |
| Eventos de entrega certificados | Status | Registro de hora e data |
| Evento de assinatura e Registro Eletrônico | Visualizado | Registro de hora e data |

Tela de Assinatura e Registro Eletrônico

| Evento do sinalizador | Status | Registro de hora e data |
|--|-------------|-------------------------|
| Eventos de entrega do editor | Assinatura | Registro de hora e data |
| Evento de entrega do agente | Assinatura | Registro de hora e data |
| Eventos de entrega intermediários | Status | Registro de hora e data |
| Eventos de entrega certificados | Status | Registro de hora e data |
| Evento de assinatura e Registro Eletrônico | Visualizado | Registro de hora e data |



Assinatura

Selado

Carimbo de data/hora





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Salvador

4º Cartório Integrado de Relações de Consumo

Rua do Tinguí, s/n, Campo da Pólvora, Ed. Anexo Prof. Orlando Gomes, 4º Andar, Nazaré CEP 40040-380, Salvador - BA.

Processo: 8132977-93.2023.8.05.0001

Classe/Assunto: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) / [Contratos Bancários, Interpretação / Revisão de Contrato, Revisão de Juros Remuneratórios, Capitalização/Anatocismo]

Autor: DANILO DA SILVA DOS SANTOS

Réu: BANCO PAN S.A

ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade com o Provimento nº 06/2016, da Corregedoria Geral de Justiça, pratiquei o ato processual abaixo:

Fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a contestação de ID. e documentos a ela acostados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Salvador, 6 de dezembro de 2023.

VALMIRA DA SILVA SANTOS

Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 12ª
VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR/BA.**

Processo nº. 8132977-93.2023.8.05.0001

DANILO DA SILVA DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, através de seu advogado abaixo assinado, vem a presença de Vossa Excelência, **IMPUGNAR** a contestação apresentada pelo **BANCO PAN S/A**, através de **REPLICA**, expondo e deduzindo para tanto, o seguinte:

SOBRE A PRELIMINAR DE IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA

A referida preliminar não merece prosperar devendo ser rejeitada de plano, tenho em vista que a parte Autora juntou documentos hábeis a comprovação de sua hipossuficiência fazendo jus a concessão dos benefícios da Gratuidade da Justiça conforme determina o Art. 98 e seguintes do CPC/2015, assim referida preliminar de ser REJEITADA, pois está divorciada do Ordenamento Jurídico;

**DAS PRELIMINARES ARGUIDAS PELO BANCO RÉU – DA INOBSERVÂNCIA AOS
REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 330, § 2º, DO CPC**

Observa-se Excelência que a preliminar arguida pelo Banco Réu não merece prosperar devendo ser rejeitadas de plano, pois a inicial encontra-se de acordo com Art. 319 e seguintes do CPC, onde nota-se que de acordo com Art. 330, § 2º e § 3º do CPC, a parte Autora quantificou e demonstrou em sua exordial os valores incontroverso inclusive juntou planilha de cálculos onde demonstra a abusividade das cláusulas contratuais.

Assim a petição inicial preenche os requisitos constantes no Art. 319 e seguintes do



CPC/2015, assim referida preliminar deverá ser rejeitada de plano;

DO CUSTO EFETIVO TOTAL – AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DO CDC

Custo Efetivo Total (CET) é a taxa que corresponde a todos os encargos e despesas incidentes nas operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro, contratadas ou ofertadas a pessoas físicas;

Assim as Instituições Financeiras devem informar o CET previamente à contratação de operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro, e ainda deve ser fornecida ao proponente do crédito a planilha de cálculo do CET, na qual devem ser explicitados, além do valor em reais de cada componente do fluxo da operação, os respectivos percentuais em relação ao valor total devido, **FATO ESTE QUE NÃO OCORREU**, tendo em vista que não foi fornecida planilha a parte Autora, indo contra determina a Carta Circular nº. 3.593/2013 e demais resoluções da CMN;

DOS JUROS REMUNERATÓRIOS APLICADOS NA RELAÇÃO JURÍDICA

Excelência no que se refere aos juros remuneratórios, não há pedido de redução de juros, pois a parte Autora concorda com a taxa de juros pactuadas, desde que expurgado demais encargos onerosos, como capitalização mensal (anatocismo) e o emprego da Tabela Price.

No contrato em questão firmado entre a Autora e o Banco Réu não existe nenhuma cláusula que autorize a contratação de juros capitalizados com período inferior a um ano;

Não se precisa ir muito longe para saber se houve afronta ao que dispõe a Súmula 121 do STF e o Art. 591 do Código Civil de 2002, bastando para isso observarmos se houve o emprego da Tabela Price, esta tem o condão de fixar o valor da parcela com todos os seus encargos, porém se a anularmos e tomarmos por base o valor da prestação e refazer os cálculos apenas com a capitalização anual veremos que o referido contrato estaria quitado antes mesmo de sua previsão.

DA UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE



É um sistema de amortização que permite tornar fixa a prestação e sua utilização é ilegal pois permite a capitalização mensal, a cobrança de juros sobre juros, e não reflete a taxa de juro remuneratório de fato acordado, tendo em vista que engloba outros índices que estão implicitamente inclusos no Contrato de Financiamento, assim deve pelo SAC – Sistema de Amortização Constante.

É sem dúvidas a capitalização dos juros compostos que o incorpora às amortizações de empréstimos e financiamentos, prática proibida pelo o Decreto nº. 22.626/33 que proíbe terminantemente a capitalização composta de juros, orientação que consta da **Súmula 121 do STF: É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada.**

Se incorpora juros capitalizados de forma composta, a Tabela Price abarca juros sobre juros e, portanto, é absolutamente ilegal a teor do que dispõe o art. 4º do Decreto 22.626/33 (Súmula 121 do STF).

DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – JUROS SOBRE JUROS

Trata-se da cobrança de juros sobre juros ou aplicação de juros compostos, de tal forma que os juros gerados sobre o capital principal também sofrerão a incidência dos juros a serem aplicados em períodos iguais (mensais, semestrais, etc.).

Tal prática é ilegal e está sendo utilizada pelas instituições financeiras, nas operações de cobrança de valores de cheques especiais, empréstimos, financiamentos, cartões de crédito, e arrendamento mercantil.

A capitalização mensal de juros é vedada pelo nosso direito, mesmo quando expressamente convencionado, não tendo sido revogada a regra do Artigo 4º. Do Decreto 22.626/33 pela Lei nº. 4.595/64.

O Anatocismo, repudiado pelo verbete 121 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, não guarda relação com o Enunciado 596 da mesma Súmula, senão vejamos:

SÚMULA 121.

É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada.

SÚMULA 596.

As disposições do Decreto 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional.



Este procedimento não se justifica, posto que obriga o tomador do “**EMPRÉSTIMO**” ao pagamento de juros sobre um valor de que o banco não lhe repassou, que são os juros que acabou se incorporando ao valor principal.

Nos casos de constatação da prática do anatocismo, cabe ação de revisão contratual adequando o valor do débito, conforme ampla jurisprudência de nossos Tribunais.

ANATOCISMO - CONFIGURAÇÃO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS PELO BANCO. *Apelação Cível - Ação Monitória - Anatocismo. Apresenta-se como prática nefasta a capitalização de juros pelos bancos, isto porque, em vez de promover a defesa do consumidor, patrocina, de forma inadmissível e injustificável, unicamente os interesses das instituições financeiras. Apelação desprovida. (TJRJ - 18ª Câm. Cível; ACi nº 63449/06-RJ; Rel. Des. Jorge Luiz Habib; j. 24/4/2007; v.u.)*

DA DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA

Ademais, a cobrança de crédito indevido, **DESCARACTERIZA A MORA**, pois dificulta o pagamento do devedor ao seu credor. O Superior Tribunal de Justiça entendeu que **"A descaracterização da mora ocorre pela cobrança de encargos indevidos, como, no caso concreto, as tarifas de emissão de carnê, de abertura de crédito e a "bancária", entendimento amparado na jurisprudência pacificada na 2ª Seção do STJ, nos termos do REsp n. 163.884/RS, Rel. p/ acórdão Min. Ruy Rosado de Aguiar, e REsp n. 713.329/RS, Rel. p/ acórdão Min. Carlos Alberto Menezes Direito" (STJ. AgRg no REsp 899287 / RS. Rel. Min. Aldir Passarinho Junior. T4. Julg. 01.03.2007).**

Ilegal também é a cobrança conjunta de seguro nesses mesmos contratos de crédito firmados com a Instituição Financeira. Trata-se de venda casada igualmente vedada em nosso ordenamento jurídico.

Observa-se Excelência que a venda casada e proibida pelo nosso ordenamento jurídico, porém as instituições financeiras praticam a venda casada, no que tange aos Contratos de Créditos firmados com a cobrança de seguros, seja este seguro no caso de desemprego involuntário ou nos demais casos especificados na apólice.

DO PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – INEXISTÊNCIA DE MORA



O Pedido de Consignação impede a ocorrência de mora, e os valores discriminados na petição inicial representam os encargos legalmente que se busca na presente ação;

Em sede de sentença, caso os valores sejam insuficientes, permite o Art. 539 e §§ do CPC sua complementação, já que a matéria é de Ordem Pública.

Assim vislumbra-se que o Banco Réu não sofrerá nenhum prejuízo, tendo em vista que o veículo encontra-se com gravame junto ao Detran/BA;

SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO BANCO RÉU

Os documentos juntados pelo Banco Réu de ID: 4213665325, restam impugnados, pois trata-se do Contrato de Financiamento entabulado entre as partes, EIVADO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS, pois demonstra o Seguro no valor de R\$ 713,00; IOF Adicional no valor de R\$ 76,58; Taxa de Juros de 2,91% a.m e taxa de juros anuais de 41,06% a.a.; Tarifa de Registro de Contrato no valor de R\$ 474,00; **CUSTO EFETIVO TOTAL, CET 3,21% A.M E 46,96% A.A, DEVENDO AS REFERIDAS CLÁUSULAS SEREM REVISADAS;**

DOS PEDIDOS:

Isso posto, requer seja recebida a presente impugnação, reiterando a parte Autora todos os termos dos pedido formulados na inicial, demais as preliminares arguidas pelo Banco Réu não merecem prosperar, pois a petição inicial preenche os requisitos constantes no Art. 319 e seguintes do CPC/2015, assim referidas preliminares devem serem rejeitadas de plano;

Termos em que,

Pede Deferimento.

Salvador/BA, 02 de Janeiro de 2024.



Adson Antonio Pinheiro da Silva
OAB/BA nº 29.222
(Assinado Digitalmente)



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 12ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE
SALVADOR/BA.**

Processo nº. 8132977-93.2023.8.05.0001

DANILO DA SILVA DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, através de seu advogado abaixo assinado, vem a presença de Vossa Excelência, **IMPUGNAR** a contestação apresentada pelo **BANCO PAN S/A**, através de **REPLICA**, expondo e deduzindo para tanto, o seguinte:

SOBRE A PRELIMINAR DE IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA

A referida preliminar não merece prosperar devendo ser rejeitada de plano, tenho em vista que a parte Autora juntou documentos hábeis a comprovação de sua hipossuficiência fazendo jus a concessão dos benefícios da Gratuidade da Justiça conforme determina o Art. 98 e seguintes do CPC/2015, assim referida preliminar de ser REJEITADA, pois está divorciada do Ordenamento Jurídico;

**DAS PRELIMINARES ARGUIDAS PELO BANCO RÉU – DA
INOBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 330, § 2º,
DO CPC**

Observa-se Excelência que a preliminar arguida pelo Banco Réu não merece prosperar devendo ser rejeitadas de plano, pois a inicial encontra-se de acordo com Art. 319 e seguintes do CPC, onde nota-se que de acordo com Art. 330, § 2º e § 3º do CPC, a parte Autora quantificou e demonstrou em sua exordial os valores



incontroverso inclusive juntou planilha de cálculos onde demonstra a abusividade das cláusulas contratuais.

Assim a petição inicial preenche os requisitos constantes no Art. 319 e seguintes do CPC/2015, assim referida preliminar deverá ser rejeitada de plano;

DO CUSTO EFETIVO TOTAL – AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DO CDC

Custo Efetivo Total (CET) é a taxa que corresponde a todos os encargos e despesas incidentes nas operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro, contratadas ou ofertadas a pessoas físicas;

Assim as Instituições Financeiras devem informar o CET previamente à contratação de operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro, e ainda deve ser fornecida ao proponente do crédito a planilha de cálculo do CET, na qual devem ser explicitados, além do valor em reais de cada componente do fluxo da operação, os respectivos percentuais em relação ao valor total devido, **FATO ESTE QUE NÃO OCORREU**, tendo em vista que não foi fornecida planilha a parte Autora, indo contra determina a Carta Circular nº. 3.593/2013 e demais resoluções da CMN;

DOS JUROS REMUNERATÓRIOS APLICADOS NA RELAÇÃO JURÍDICA

Excelência no que se refere aos juros remuneratórios, não há pedido de redução de juros, pois a parte Autora concorda com a taxa de juros pactuadas, desde que expurgado demais encargos onerosos, como capitalização mensal (anatocismo) e o emprego da Tabela Price.

No contrato em questão firmado entre a Autora e o Banco Réu não existe nenhuma cláusula que autorize a contratação de juros capitalizados com período inferior a um ano;



Não se precisa ir muito longe para saber se houve afronta ao que dispõe a Súmula 121 do STF e o Art. 591 do Código Civil de 2002, bastando para isso observarmos se houve o emprego da Tabela Price, esta tem o condão de fixar o valor da parcela com todos os seus encargos, porém se a anularmos e tomarmos por base o valor da prestação e refazer os cálculos apenas com a capitalização anual veremos que o referido contrato estaria quitado antes mesmo de sua previsão.

DA UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE

É um sistema de amortização que permite tornar fixa a prestação e sua utilização é ilegal pois permite a capitalização mensal, a cobrança de juros sobre juros, e não reflete a taxa de juro remuneratório de fato acordado, tendo em vista que engloba outros índices que estão implicitamente inclusos no Contrato de Financiamento, assim deve pelo SAC – Sistema de Amortização Constante.

É sem dúvidas a capitalização dos juros compostos que o incorpora às amortizações de empréstimos e financiamentos, prática proibida pelo o Decreto nº. 22.626/33 que proíbe terminantemente a capitalização composta de juros, orientação que consta da **Súmula 121 do STF: É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada.**

Se incorpora juros capitalizados de forma composta, a Tabela Price abarca juros sobre juros e, portanto, é absolutamente ilegal a teor do que dispõe o art. 4º do Decreto 22.626/33 (Súmula 121 do STF).

DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – JUROS SOBRE JUROS

Trata-se da cobrança de juros sobre juros ou aplicação de juros compostos, de tal forma que os juros gerados sobre o capital principal também sofrerão a incidência dos juros a serem aplicados em períodos iguais (mensais, semestrais, etc.).



Tal prática é ilegal e está sendo utilizada pelas instituições financeiras, nas operações de cobrança de valores de cheques especiais, empréstimos, financiamentos, cartões de crédito, e arrendamento mercantil.

A capitalização mensal de juros é vedada pelo nosso direito, mesmo quando expressamente convencionado, não tendo sido revogada a regra do Artigo 4º. Do Decreto 22.626/33 pela Lei nº. 4.595/64.

O Anatocismo, repudiado pelo verbete 121 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, não guarda relação com o Enunciado 596 da mesma Súmula, senão vejamos:

SÚMULA 121.

É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada.

SÚMULA 596.

As disposições do Decreto 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional.

Este procedimento não se justifica, posto que obriga o tomador do **“EMPRÉSTIMO”** ao pagamento de juros sobre um valor de que o banco não lhe repassou, que são os juros que acabou se incorporando ao valor principal.

Nos casos de constatação da prática do anatocismo, cabe ação de revisão contratual adequando o valor do débito, conforme ampla jurisprudência de nossos Tribunais.

ANATOCISMO - CONFIGURAÇÃO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS PELO BANCO. Apelação Cível - Ação Monitória - Anatocismo. Apresenta-se como prática nefasta a capitalização de juros pelos bancos, isto porque, em vez de promover a defesa do consumidor, patrocina, de forma inadmissível e injustificável, unicamente os interesses das instituições financeiras. Apelação desprovida. (TJRJ - 18ª Câm. Cível; ACi nº 63449/06-RJ; Rel. Des. Jorge Luiz Habib; j. 24/4/2007; v.u.)



DA DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA

Ademais, a cobrança de crédito indevido, **DESCARACTERIZA A MORA**, pois dificulta o pagamento do devedor ao seu credor. O Superior Tribunal de Justiça entendeu que **"A descaracterização da mora ocorre pela cobrança de encargos indevidos, como, no caso concreto, as tarifas de emissão de carnê, de abertura de crédito e a "bancária", entendimento amparado na jurisprudência pacificada na 2ª Seção do STJ, nos termos do EREsp n. 163.884/RS, Rel. p/ acórdão Min. Ruy Rosado de Aquiar, e REsp n. 713.329/RS, Rel. p/ acórdão Min. Carlos Alberto Menezes Direito" (STJ. AgRg no REsp 899287 / RS. Rel. Min. Aldir Passarinho Junior. T4. Julg. 01.03.2007).**

Illegal também é a cobrança conjunta de seguro nesses mesmos contratos de crédito firmados com a Instituição Financeira. Trata-se de venda casada igualmente vedada em nosso ordenamento jurídico.

Observa-se Excelência que a venda casada e proibida pelo nosso ordenamento jurídico, porém as instituições financeiras praticam a venda casada, no que tange aos Contratos de Créditos firmados com a cobrança de seguros, seja este seguro no caso de desemprego involuntário ou nos demais casos especificados na apólice.

DO PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – INEXISTÊNCIA DE MORA

O Pedido de Consignação impede a ocorrência de mora, e os valores discriminados na petição inicial representam os encargos legalmente que se busca na presente ação;

Em sede de sentença, caso os valores sejam insuficientes, permite o Art. 539 e §§ do CPC sua complementação, já que a matéria é de Ordem Pública.



Assim vislumbra-se que o Banco Réu não sofrerá nenhum prejuízo, tendo em vista que o veículo encontra-se com gravame junto ao Detran/BA;

SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO BANCO RÉU

Os documentos juntados pelo Banco Réu de ID: 4213665325, restam impugnados, pois trata-se do Contrato de Financiamento entabulado entre as partes, EIVADO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS, pois demonstra o Seguro no valor de R\$ 713,00; IOF Adicional no valor de R\$ 76,58; Taxa de Juros de 2,91% a.m e taxa de juros anuais de 41,06% a.a.; Tarifa de Registro de Contrato no valor de R\$ 474,00; **CUSTO EFETIVO TOTAL, CET 3,21% A.M E 46,96% A.A, DEVENDO AS REFERIDAS CLÁUSULAS SEREM REVISADAS;**

DOS PEDIDOS:

Isso posto, requer seja recebida a presente impugnação, reiterando a parte Autora todos os termos dos pedido formulados na inicial, demais as preliminares arguidas pelo Banco Réu não merecem prosperar, pois a petição inicial preenche os requisitos constantes no Art. 319 e seguintes do CPC/2015, assim referidas preliminares devem serem rejeitadas de plano;

Termos em que,
Pede Deferimento.

Salvador/BA, 02 de Janeiro de 2024.

Adson Antonio Pinheiro da Silva
OAB/BA nº 29.222
(Assinado Digitalmente)

